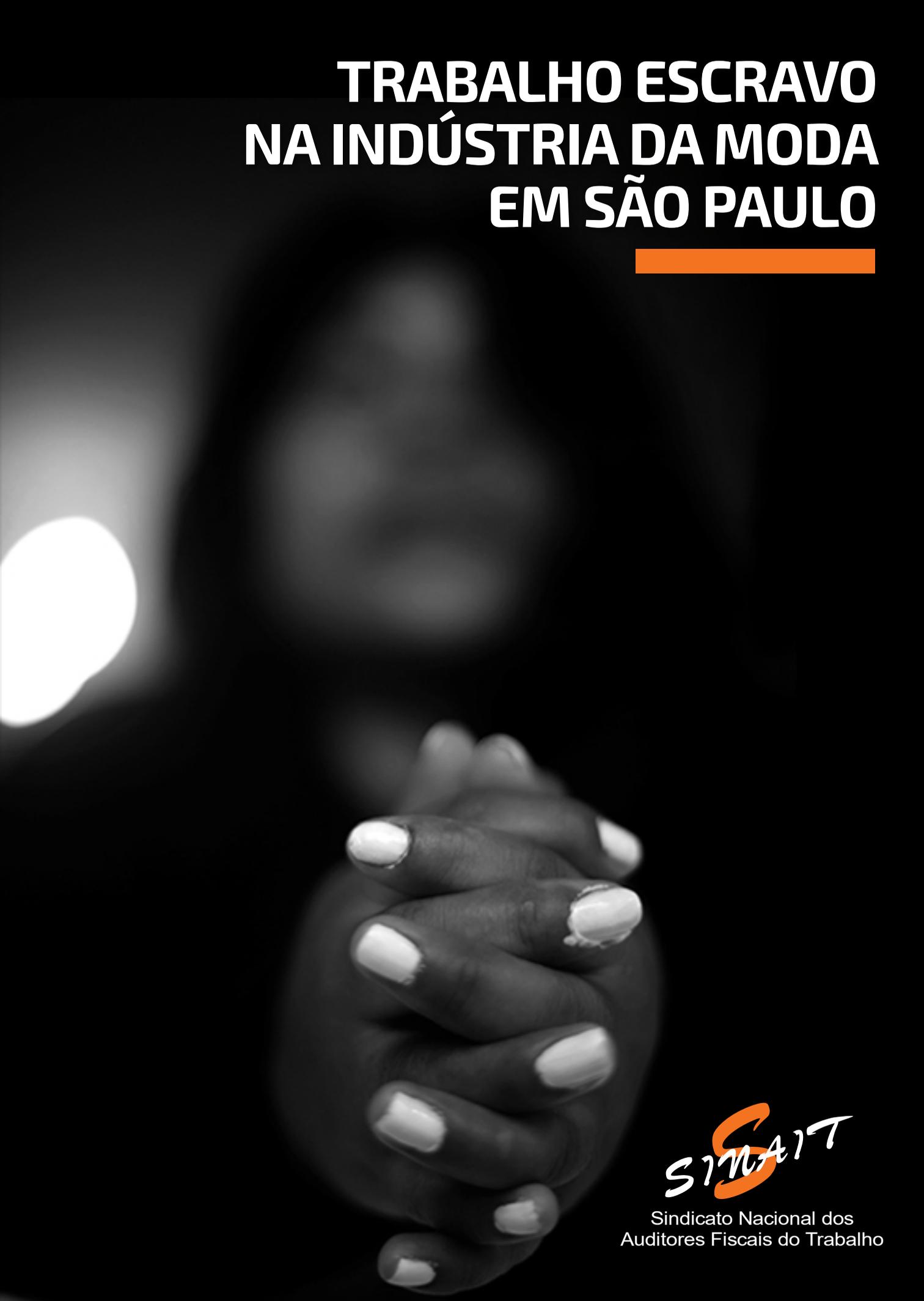


TRABALHO ESCRAVO NA INDÚSTRIA DA MODA EM SÃO PAULO



SINAIT

Sindicato Nacional dos
Auditores Fiscais do Trabalho

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS
DO TRABALHO – SINAIT

**TRABALHO ESCRAVO NA INDÚSTRIA DA MODA
EM SÃO PAULO**

Brasília
2021

TRABALHO ESCRAVO NA INDÚSTRIA DA MODA EM SÃO PAULO



Sindicato Nacional dos
Auditores Fiscais do Trabalho

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Lumos Assessoria Editorial
Bibliotecária: Priscila Pena Machado CRB-7/6971

S616 Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho.
Trabalho escravo na indústria da moda em São Paulo
[recurso eletrônico] / Sindicato Nacional dos Auditores
Fiscais do Trabalho. — Brasília : SINAIT, 2021.
Dados eletrônicos (pdf).

ISBN 978-65-5854-224-7

1. Moda - Exploração. 2. Vestuário - Indústria - São
Paulo. 3. Trabalhadores de vestuário. 4. Oficinas de
exploração. 5. Escravidão - Século XXI. I. Sindicato
Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT).
II. Título.

CDD 331.11734

Publicação do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT

A partir de pesquisa histórica realizada nos arquivos do Programa
Estadual de Combate ao Trabalho Escravo da Superintendência Regional
do Trabalho em São Paulo

Janeiro de 2021
SCN Quadra 01, Bloco C, nº 85
Edifício Brasília Trade Center - SLJ 10 Salas 401 a 410
Presidente: Bob Machado - Gestão 2021/2023

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra,
desde que citada a fonte.

SUMÁRIO

Resumo	7
Apresentação	9
História do combate ao trabalho escravo na indústria da moda em São Paulo em 22 capítulos	22
1 - Antecedentes	23
2 - Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal	27
3 - Dignidade para o trabalhador migrante	27
4 - Pacto Contra a Precarização e Pelo Trabalho Decente em São Paulo – Cadeia Produtiva das Confeccões	66
5 - Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo da SRT/SP ...	84
6 - Divergências administrativas na execução da política pública	90
7 - Primeiro resgate técnico de migrante em situação irregular: O trabalho escravo urbano mostra suas facetas	118
8 - Continuidade do pacto no âmbito estadual	124
9 - Primeira norma de permanência ao trabalhador migrante vulnerado em seus direitos fundamentais	130
10 - Repercussão internacional	133
11 - Inspeção do trabalho, migrações e direitos fundamentais	139
12 - A posição da Conatrae	193
13 - Primeira comissão municipal do Brasil	193
14 - Ratificação do primeiro protocolo para cooperação técnica entre as instituições de enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins de exploração laboral	197
15 - Trabalho escravo urbano ultrapassa o rural	206
16 - Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa	207
17 - Retirada da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo – Coetrae	219

18 - Avanços da Lei Antitráfico	229
19 - Ratificação do segundo protocolo para cooperação técnica entre as instituições de enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins de exploração laboral ao trabalho escravo	229
20 - Do estrangeiro ilegal ao trabalhador migrante sujeito de direitos: Avanços e recuos das leis nacionais	235
21 - Ratificação do terceiro protocolo para cooperação técnica entre as instituições de promoção de trabalho decente no estado de São Paulo ...	235
22 - 10 anos do Pacto	243
Notas sobre a evolução do enfrentamento ao tráfico de pessoas em São Paulo: Combate ao trabalho escravo, proteção aos direitos fundamentais e responsabilização das empresas na cadeia de fornecimento da moda ...	255
Apresentação	259
Cerimônia de abertura - 2 de dezembro de 2019	261
1º Módulo – Histórico do Pacto e características do problema que envolve a precarização no setor de vestuário - 2 de dezembro de 2019	284
Palestra: Trabalho escravo na indústria do vestuário, principais características e desafios da erradicação: Pagamento por peças, migrações, moradia na planta industrial, <i>sweatshops</i> , economia informal	307
2º Módulo – Desafios que persistem a serem enfrentados 2 de dezembro de 2019	317
Palestra: Iniciativas legislativas e contexto político	317
Palestra: Iniciativas empresariais	329
Palestra: Iniciativas institucionais	348
3º Módulo – Desafios que persistem a serem enfrentados 3 de dezembro de 2019	368
Palestra: Condição degradante do sujeito migrante e vítima de trabalho escravo	368
Palestra: Empreendedorismo, informalidade e os reflexos dos sistemas de <i>compliance</i> no ambiente de trabalho	383
Palestra: Direitos humanos, empresas e sustentabilidade: Uma agenda urgente a cumprir	403
Encerramento	428
Linha do tempo: 10 anos do Pacto Contra a Precarização e Pelo Trabalho Decente em São Paulo	430

RESUMO

A fundação do Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo, da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, em 2010, estabeleceu um novo paradigma no combate ao trabalho escravo no Brasil que acabou inspirando, posteriormente, outras regionais a operarem nos mesmos moldes. Assim, após 10 anos da ratificação do Pacto contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo, observamos como seus principais legados para o sistema brasileiro de enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo algumas conquistas que merecem ser celebradas.

O trabalho realizado pelos Auditores-Fiscais do Trabalho de São Paulo contribuiu para que se estabelecesse uma aproximação das figuras do tráfico de pessoas para fins de exploração laboral e das condições análogas às de escravo como fenômenos intrinsecamente conectados. Inaugurou o enfrentamento ao trabalho escravo também no âmbito urbano, de forma sistemática e descentralizada da autoridade central. Reconheceu a existência da figura do trabalho escravo contemporâneo, que envolve formas diferentes de escravidão daquelas encontradas no meio rural. Colaborou para a construção da visão de que o trabalhador migrante não nacional é sujeito de direitos fundamentais, independentemente de sua origem e de sua situação migratória, a ele devendo ser garantidos os mesmos procedimentos destinados ao trabalhador nacional no resgate de sua cidadania. Contribuiu para garantir o compartilhamento da responsabilidade pelas condições de trabalho ao longo das cadeias de fornecimento e reafirmou o Sistema Federal de Inspeção do Trabalho como ponto de convergência das políticas públicas de promoção do trabalho decente, da proteção aos direitos fundamentais dos trabalhadores e do enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo no Brasil.

O Pacto ampliou os horizontes do combate ao trabalho escravo no Brasil e fortaleceu as agendas de enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo para centrar-se na promoção do trabalho decente. As melhores práticas da Inspeção do Trabalho consolidam, dessa forma, uma visão de respeito ao ser humano, ao trabalhador e ao crescimento sustentável.

APRESENTAÇÃO

O trabalho realizado em condição análoga à de escravo constitui uma séria violação de direitos humanos que deve ser combatida com todo vigor pelas instituições de Estado. Além dos inúmeros instrumentos de direito internacional, aos quais o Brasil aderiu, o trabalho escravo contemporâneo avilta, ainda, a Constituição Federal e diversos dispositivos da legislação em vigor.

O conceito de tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo que consta do ordenamento jurídico brasileiro está entre os mais modernos e adequados, dentre as legislações atuais dos países membros da comunidade internacional. O Brasil é, frequentemente, citado em inúmeros documentos por instituições como a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização dos Estados Americanos, a Organização Mundial do Comércio, dentre outras de vulto e relevância internacional, como um exemplo a ser seguido, pela robustez, acerto e adequação de todo seu sistema nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas e de combate ao trabalho escravo.

Além disso, é importante ressaltar que o enfrentamento dessas violações de direitos fundamentais do trabalhador, no nosso país, é realizado de forma modelar há mais de 25 anos pelo Sistema Federal de Inspeção do Trabalho. Diariamente, os Auditores-Fiscais do Trabalho conduzem e coordenam centenas de operações de natureza multidisciplinar, em conjunto com outros entes e parceiros como o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Polícia Federal, a Defensoria Pública e outras instituições, tanto no meio rural quanto urbano.

Tais operações visam a constatar situações de submissão de trabalhadores ao tráfico de pessoas e às condições análogas às de escravo e garantir a aplicação da legislação de proteção ao trabalho de forma indistinta a todos que estejam sofrendo violações de seus direitos fundamentais em território nacional. Uma vez constatados os ilícitos no local de trabalho, uma série de procedimentos é iniciada, sob a responsabilidade do Auditor-Fiscal do Trabalho que estiver na coordenação da operação.

Dessa forma, observa-se que desde 1995, quando o Estado Brasileiro reconheceu oficialmente a existência de trabalho em condição análoga à de escravo e começou a tomar medidas para erradicá-lo, as políticas públicas relacionadas com o tema avançam em direção à promoção do trabalho decente, à melhoria das condições de trabalho e de vida de milhões de trabalhadores e à

pacificação social, tão essencial para o progresso de nossa nação.

Como resultado imediato do aprimoramento dessas políticas públicas verifica-se que, desde o início das operações direcionadas para o combate ao trabalho escravo, a fiscalização trabalhista demonstrou ser um mecanismo essencial para o resgate imediato dos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, para a aplicação de sanções administrativas, para a recomposição célere e facilitada do patrimônio dos trabalhadores, através do pagamento das verbas rescisórias e do seguro-desemprego do trabalhador resgatado, e de fornecimento de provas para a atuação do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho, da Advocacia-Geral da União e da Defensoria Pública da União junto ao Judiciário.

Dessa forma, é importante recordar que a Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo recebia, pelo menos desde os anos 80 e de forma crescente, várias denúncias de violência nos ambientes de trabalho relacionadas com o fluxo migratório sul-americano para a região metropolitana de São Paulo. Essas denúncias diziam respeito a ilícitos tais como servidão por dívida, trabalho forçado, maus tratos, precárias condições de segurança e saúde, assédio moral e sexual, espancamentos, jornadas de mais de 12 horas de trabalho e outras graves violações de direitos humanos realizadas em virtude do trabalho.

Os trabalhadores de diversas nacionalidades entravam de forma irregular no país, muitas vezes vítimas de enganos diversos que traduziam o tráfico de pessoas pelo qual haviam passado, e assim permaneciam, sofrendo calados, com medo da deportação e do retorno forçado. Além disso, é importante recordar que o trabalho prestado em boa parte das oficinas de costura de São Paulo está inserido em um contexto de reorganização produtiva por meio do qual o grande varejo têxtil e as confecções subcontratam parte significativa de seus produtos para serem manufaturados em diversos núcleos produtivos formadoras de uma sucessão infindável de contratos de prestação de serviço. Muitos desses locais de trabalho funcionam de forma irregular e constituem pseudo-empresas inidôneas financeiramente.

Essa combinação explosiva de fatores sociais, econômicos, migratórios e produtivos facilitaram, por muito tempo, a proliferação de formas contemporâneas de escravidão em São Paulo. Essa situação foi muito bem retratada no curso da CPI do trabalho escravo da Câmara Municipal de São Paulo, realizada entre os anos de 2005 e 2006, que foi a grande inspiradora do trabalho realizado na Superintendência do Trabalho pelos Auditores-Fiscais do Trabalho.

Assim, com a finalidade de erradicar toda forma de trabalho precário do setor produtivo têxtil, prestado em condições de servidão ou de degradação do meio ambiente do trabalho, a Fiscalização da Superintendência Regional do

Trabalho em São Paulo liderou o mais amplo processo de diálogo social sobre o tema a partir do ano de 2007. No curso desse processo, diversos agentes sociais relacionados com esse tema tiveram a oportunidade de expressar seus pontos de vista, influenciando na tomada de decisões por parte das autoridades e também se comprometendo com a erradicação do trabalho precário e realizado em condição análoga à de escravo, em uma grande rede de diálogo social.

O amplo processo de diálogo social culminou, em julho de 2009, com a ratificação do Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo – Cadeia Produtiva das Confeções. Por meio do Pacto, onze das entidades participantes do processo de diálogo social comprometeram-se a, dentro de suas respectivas áreas de atuação, intensificar as ações no sentido de aumentar a proteção ao trabalhador migrante, dentro do princípio da igualdade consubstanciado na Constituição Federal de 1988.

Com o Pacto, a Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo assumiu o compromisso de intensificar as fiscalizações com o objetivo de identificar situações de vulneração de direitos fundamentais no trabalho e garantir a aplicação da legislação de proteção ao trabalhador. A Fiscalização do Trabalho de São Paulo exerceu, dessa maneira, seu papel de articuladora social e garantidora dos direitos fundamentais do trabalhador, sem deixar de lado sua função orientadora e educadora, por meio da intensificação da fiscalização nesses ambientes de trabalho. Buscou-se, assim, aplicar os princípios do Trabalho Decente a um meio ambiente tradicionalmente exposto às mais rígidas e injustas condições impostas pelo mercado, no qual a informalidade é a principal característica e a desinformação, a principal ameaça aos direitos dos trabalhadores.

Desde que a SRT/SP intensificou as fiscalizações nas oficinas de costura em que trabalham migrantes não nacionais indocumentados a partir de 2010, já foram realizadas centenas de operações de combate ao trabalho escravo nas quais foram fiscalizados diversos estabelecimentos, em que foram encontrados 1.421 trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravos, redundando no pagamento efetivo garantido pelos auditores-fiscais do trabalho de valores que remontam a R\$ 8.808.851,25, valores esses que lhes haviam sido sonogados durante o curso da relação de trabalho¹. Desse total de trabalhadores, 405 eram cidadãos de outros países, a imensa maioria em situação migratória irregular no Brasil, e 23 eram crianças ou adolescentes, demonstrando as peculiaridades do trabalho escravo contemporâneo encontrado em São Paulo².

Além desses importantes dados, deve-se registrar que segundo a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), desde 2006 foram resgatados de

¹ Fonte: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>

² Fonte: DETRAE/SIT/STRAB/SEPT/ME

condições análogas às de escravo 880 trabalhadores migrantes não nacionais no Brasil, sendo que a Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo foi a responsável por 43% desses resgates. Ainda segundo a mesma fonte, a maior proporção por nacionalidade é de cidadãos bolivianos (46%), seguida de paraguaios (21%) e de haitianos (16%). Nesse ponto, é fundamental ressaltar a importância do trabalho realizado em São Paulo, tanto pela representatividade do trabalho do migrante nessa cidade, quanto pelas inovações e boas práticas inseridas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo.

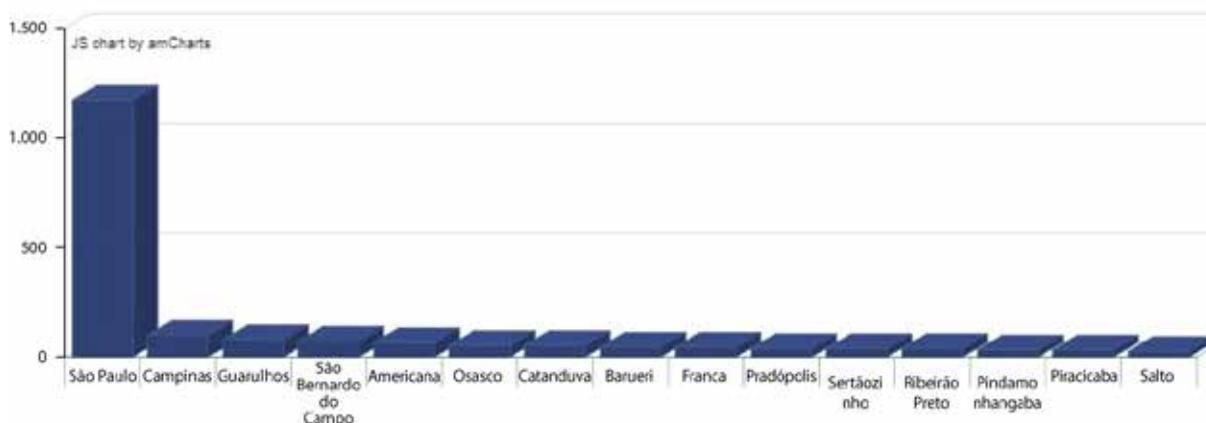
Assim, apesar dos dados informados pela SIT fixarem o ano de 2006 como sendo o de início dos registros de trabalhadores migrantes não nacionais resgatados de condições análogas às de escravo, devemos esclarecer que esse dado é parcialmente correto por dois motivos. O primeiro diz respeito à própria natureza das operações de resgate, muitas das quais efetuadas de maneira informal pela Inspeção do Trabalho, fato que era corriqueiro, principalmente, no início das operações, pela absoluta falta de padrões normatizados para a atividade inspeccional.

Dessa forma, há vários outros casos de submissão de trabalhadores migrantes não nacionais a condições igualmente precárias, relatados oralmente por Auditores-Fiscais do Trabalho, inclusive com anterioridade ao ano de 2006, mas que, no entanto, não foram registrados para efeitos administrativos e, portanto, não constam dos arquivos da SIT. Por outro lado, mesmo naqueles resgates realizados entre 2006 e 2010, quando se deu início às atividades de combate ao trabalho escravo em São Paulo, os Auditores-Fiscais do Trabalho apenas afastavam o trabalhador da atividade e em todos os casos os migrantes eram acompanhados até a fronteira de seu país, para igualmente, por absoluta falta de normatização administrativa que orientasse as autoridades trabalhistas sobre como proceder diante desses casos.

Portanto, apenas com o resgate inicial realizado em São Paulo de 2 trabalhadoras de nacionalidade boliviana, no ano de 2010, em que pela primeira vez no Brasil trabalhadores migrantes foram resgatados nos termos exatos do disposto na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, com emissão da guia de seguro-desemprego do trabalhador resgatado, encaminhamento para regularização migratória e acompanhamento completo por parte da Inspeção do Trabalho de todos os procedimentos relativos a esse tipo de atividade administrativa, é que a atividade da polícia administrativa foi realizada de forma completa, nos moldes em que atualmente se apresenta. Esse *modus operandi*, introduzido pelos Auditores-Fiscais do Trabalho do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo de São Paulo, inspirou diversas alterações procedimentais e normativas no Brasil a partir de então e, por esse motivo, representa uma boa prática da Inspeção do

Trabalho brasileira, reconhecida internacionalmente.

Ademais, no total dessas operações, foram emitidos 1.913 autos de infração que, em seu conjunto, comprovam a situação análoga à de escravidão contemporânea pela qual passaram esses trabalhadores, bem como a responsabilidade jurídica de cada uma das empresas envolvidas, caso a caso, em setores econômicos tão díspares quanto na indústria da alimentação, no comércio varejista, na construção civil, na confecção de vestuário, na agricultura, na coleta de resíduos, na distribuição de produtos lácteos e em carvoarias.



Fonte: Radar da SIT. Disponível em <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>

Todas as empresas flagradas em uma situação de exploração de seus trabalhadores por meio de trabalho escravo foram devidamente responsabilizadas e continuam a ser monitoradas pela Inspeção do Trabalho paulista. O compromisso pelos preceitos do Trabalho Decente, conforme preconizados pela Organização Internacional do Trabalho e inteiramente aplicados pelo Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, direciona toda a atividade da fiscalização em prol da melhoria contínua das relações e dos ambientes de trabalho.

Nesse sentido, e seguindo a melhor tradição em defesa dos direitos humanos, a Inspeção do Trabalho busca proteger o trabalhador, independentemente de sua nacionalidade. É esse o contexto do trabalho desenvolvido pela fiscalização, nos casos que envolvem o trabalho realizado em condição análoga à de escravo, quer seja de trabalhador nacional ou não nacional.

Ressalte-se que a atuação firme da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo no enfrentamento ao tema inspirou diversos estudos acadêmicos, a criação de comissões estaduais e municipais, com a participação de vários entes públicos e privados em torno da erradicação dessa chaga, a instauração de CPIs, tanto no âmbito federal quanto estadual, com a subsequente introdução de mecanismos no ordenamento jurídico nacional de proteção aos trabalhadores

não nacionais vitimados pelo tráfico de pessoas e trabalho escravo, a ratificação de protocolos interinstitucionais de atuação, com o envolvimento da Justiça do Trabalho, da Defensoria Pública da União, da Advocacia-Geral da União, da Receita Federal do Brasil e do Ministério Público do Trabalho, consolidando, assim, um novo modelo de enfrentamento ao tráfico de pessoas e trabalho escravo por parte do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

A atividade da Inspeção do Trabalho desvelou também para toda a sociedade um modo de produção até então desconhecido das autoridades que lidavam com a questão: o sistema do suor (do inglês *sweating system*) como característica prevalente de todas as operações em que se constatou trabalho análogo ao de escravo na indústria da moda. Assim, o trabalho incansável dos Auditores-Fiscais do Trabalho no enfrentamento ao trabalho escravo na indústria da moda primeiramente detectou, depois descreveu³, catalogou e fartamente comprovou um padrão de organização do trabalho e de produção diretamente relacionados com as condições análogas às de escravidão na indústria da moda. Dessa forma, a Inspeção do Trabalho paulista agregou o sistema do suor, pela primeira vez no Brasil, à miríade de situações que traduzem o trabalho escravo contemporâneo brasileiro em suas diversas expressões, a exemplo do *truck system*, da servidão da gleba e outras formas arcaicas de exploração do trabalhador.

Inicialmente, uma atividade considerada apenas masculina – pela dureza e rispidez do chão de fábrica em que se daria o labor inspeccional, segundo a argumentação da época - a Inspeção do Trabalho recebeu as primeiras inspetoras já no final do Século XIX, tanto na Inglaterra e na França, berços dos sistemas nacionais de inspeção, quanto nos Estados Unidos, como fruto dos movimentos feministas que já se formavam nesses países. Não por coincidência foram elas, as primeiras inspetoras, a constatarem a gravidade do sistema do suor na Inglaterra, França e EUA, ajudando a defini-lo como intrinsecamente relacionado com a indústria da moda. Dessa forma, nesses três países, tradicionalmente reconhecidos como as capitais da moda mundial, inspetoras como Irene Whitworth⁴, Florence Kelley⁵ e Aline Robert-Getting⁶ combateram com tenacidade, inteligência, sensibilidade e afinco o sistema do suor em suas diversas formas, colaborando para construir o movimento anti-escravagista e *anti-sweatshop* que tomou corpo no Século XX.

³ V., nesse sentido, os artigos do Auditor-Fiscal do Trabalho Renato Bignami : BIGNAMI, Renato. Trabalho escravo na indústria da moda: o sistema do suor como expressão do tráfico de pessoas. Revista de direito do trabalho, São Paulo, SP, v. 40, n. 158, p. 35-59, jul./ago. 2014; e Sweating system, trabalho escravo contemporâneo no setor têxtil, publicado em: <https://reporterbrasil.org.br/2011/12/sweating-system-trabalho-escravo-contemporaneo-no-setor-textil/>

⁴ Uma das primeiras inspetoras de fábrica da Inglaterra. Disponível em: <https://www.historytoday.com/archive/lady-inspectors-women-work-1893-1921>.

⁵ Uma das primeiras inspetoras de fábrica dos EUA e veemente combatente do sistema do suor em Chicago. Disponível em: <https://florencekelley.northwestern.edu/>.

⁶ Uma das primeiras inspetoras do trabalho da França. Disponível em: <https://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-00373411/document>.

No Brasil, também não por coincidência, foram elas, as Auditoras-Fiscais do Trabalho, que inauguraram o combate ao trabalho escravo contemporâneo, sem prejuízo do bravíssimo trabalho realizados por diversos auditores-fiscais do sexo masculino no curso desses 25 anos de história do combate ao trabalho escravo em nosso país. Dessa forma, auditoras como Vera Jatobá, Rachel Cunha, Ruth Vilela, Valderéz Monte, Claudia Ribeiro Brito, Marinalva Dantas e Paula Mazullo passaram a inspirar gerações de profissionais que atuam no combate ao trabalho escravo. Não foi diferente na indústria da moda, que contou com a sabedoria e experiência de Regina Haddad, precursora no enfrentamento das condições adversas de trabalho que afetavam trabalhadores migrantes, e Sueko Uski, que traduziu para o ambiente urbano e hostil de costura nos *sweatshops* todos os conhecimentos acumulados à frente do Grupo Móvel de Combate ao Trabalho Escravo, para inaugurar o enfrentamento sistematizado nesse setor econômico em São Paulo.

No que tange à presença feminina no labor em condições precárias e degradantes, há enorme falta de proporcionalidade entre os percentuais nacionais de homens e mulheres resgatados do trabalho escravo ao longo dos 25 anos de existência da política pública: 95% contra 5%. Isso demonstra a falta de consideração das questões de gênero na execução deste mister pelo Estado brasileiro. Entretanto, a entrada da Inspeção do Trabalho nos *sweatshops* da capital paulista reduziu de forma considerável essa desproporção. De acordo com a pesquisa realizada pela ONG Repórter Brasil, intitulada “Trabalho Escravo e Gênero – Quem são as trabalhadoras escravizadas no Brasil?”⁷, do total de trabalhadores e trabalhadoras resgatados no município de São Paulo até a presente data, 30,4% são mulheres, grande parte delas imigrantes, o que representa o maior percentual feminino da história do combate ao trabalho escravo no Brasil, demonstrando que o trabalho empreendido pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, da Superintendência Regional do Trabalho do Estado de São Paulo, foi sempre perpassado pelas questões de gênero.

O enfrentamento das violações sofridas pelas mulheres encontradas em condições de análogas às de escravo foi necessário aos Auditores-Fiscais do Trabalho de São Paulo. O primeiro resgate neste setor envolveu situação de assédio sexual recorrente e violação de natureza sexual a duas mulheres migrantes, ocorridos dentro do *sweatshop*. Além dessas gravíssimas ocorrências, são ainda comumente constatadas outras formas de violência de gênero relacionadas ao trabalho feminino tais como a imposição de dificuldades para permitir às mulheres saírem do local de trabalho para acompanhamento da saúde reprodutiva e realização de pré-natal, quando grávidas; a impossibilidade de gozarem licença maternidade, sendo obrigadas a retornarem ao posto de

⁷ http://escravonempensar.org.br/wp-content/uploads/2020/09/GENERO_EscravoNemPensar_WEB.pdf

trabalho, ainda que em estado puerperal, tão logo lhes seja possível sentarem-se à máquina de costura; o pagamento da baixa remuneração realizado de forma compressiva ao casal (marido e mulher em conjunto), o que impossibilita o acesso da mulher ao salário, pois o mesmo é fornecido integralmente ao cabeça masculino do casal, bem como lhe impõe descontos e endividamentos diversos com o gerente da oficina por não conseguir manter a mesma produtividade laboral do companheiro em decorrência da sobrecarga com o cuidado dos filhos e com as atividades domésticas; dificuldades variadas em proporcionar aos filhos os cuidados compatíveis com a idade e outras, fartamente documentadas pelas auditorias realizadas pela Inspeção do Trabalho paulista.

Vale observar que a transferência da atividade de costura, que antes era realizada no estabelecimento industrial, para os *sweatshops*, que funcionam como local de trabalho e residência, ocasionou uma maior proximidade física das costureiras com o trabalho doméstico necessário para a reprodução⁸ da força dos trabalhadores e da manutenção da vida de sua família. Se antes, quando se trabalhava na indústria, era necessária a estrutura de serviços públicos de creches e escolas para as crianças, políticas de gênero a serem empreendidas pelas empresas com o fim de proporcionar às mulheres o tempo necessário para realizarem o trabalho na fábrica e maiores investimentos no trabalhador e em auxílios sociais reivindicados pelo sindicato da categoria, agora o *sweatshop* possibilita um menor investimento empresarial para melhoria da qualidade de vida do seu trabalhador. Como consequência direta ocorre uma maior permeabilidade entre os dois trabalhos (doméstico e costura), o que impõe a execução praticamente simultânea das duas atividades a serem realizadas, quase que exclusivamente, pela mulher.

O último resgate de condições análogas às de escravo na indústria da moda realizado pela Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, em outubro de 2020, foi emblemático em relação às violações sofridas e agravadas por questões de gênero. Duas famílias com 4 crianças, sendo duas delas muito jovens (8 meses e 1 ano e 7 meses) foram resgatadas de um *sweatshop* localizado na zona norte de São Paulo. Em um dos núcleos familiares havia três crianças e uma mulher grávida de 8 meses. Em decorrência de seu adiantado estado de gravidez, e sem poder ficar muitas horas na máquina de costura, essa mulher e suas crianças sofreram restrições alimentares impostas pelo gerente da oficina de costura como punição por ter se ausentado para realizar o pré-natal. A uma das filhas dessa trabalhadora, de 12 anos de idade, sem escola devido à pandemia, era repassada a tarefa de cuidar das outras duas irmãs mais novas (8 anos e 1 ano e 7 meses). Esse repasse do trabalho reprodutivo, necessário para que o trabalho

⁸ Trabalho reprodutivo como o labor invisibilizado e não remunerado, geralmente empreendido pelas mulheres no âmbito residencial e familiar, necessário para manutenção da vida das famílias e reprodutora da força de trabalho. Ver em FEDERICI, Silvia. O Ponto Zero da Revolução – Trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. Tradução Coletivo Sycorax.

da costura seja empreendido, assim como as restrições de mobilidade impostas a essas crianças, que vivem boa parte do dia trancadas dentro do cômodo familiar nos *sweatshops*, além de causarem violações à infância ocasionam graves problemas psicológicos, como foi mencionado em um dos painéis do evento a ser apresentado nesta publicação⁹. Portanto, como se observa, o trabalho dos Auditores-Fiscais do Trabalho no combate ao trabalho escravo na indústria da moda em São Paulo sempre enfrentou as questões de gênero, gerando impacto significativo sobre a vida de mulheres e crianças encontradas nesse contexto, e possibilitado a elas, a partir do resgate, a conquista de um novo patamar social na vida e no trabalho.

A indústria da moda é, tradicionalmente, feminina por uma série de razões, nem todas relacionadas com o glamour que é veiculado nas vitrines, passarelas, capas de revistas e blogs. A atividade da costura, fundamental para a indústria da moda, é, paradoxalmente, uma de suas etapas menos valorizadas por fazer uso intensivo de mão de obra frequentemente terceirizada. Nesse sentido, ainda é considerada uma das grandes portas de entrada da mulher pouco qualificada no mercado de trabalho, ao lado do trabalho doméstico. Dessa forma, não é tampouco coincidência que grande parte da população de trabalhadores resgatados de condições análogas às de escravo na indústria da moda paulista seja feminina, migrante e indígena. A divisão sexual do trabalho desempenha um papel fundamental e perverso nessa equação do mundo fashion e reflete de forma bastante relevante na divisão de gênero implícita no número global de resgates já efetuados no Brasil desde 1995, nas mais diversas atividades econômicas. É esse o cenário com o qual se deparam todas as Auditoras-Fiscais do Trabalho que inspecionaram a indústria da moda em São Paulo. É esse o ambiente de trabalho observado pelos primeiros Auditores-Fiscais do Trabalho que iniciaram o enfrentamento ao sistema do suor em 2010.

Importante recordar ainda que, até então, o enfrentamento ao tráfico de pessoas era visto majoritariamente pelo viés criminal e o combate ao trabalho escravo era coordenado, por parte da Inspeção do Trabalho e de forma sistêmica, somente no âmbito da autoridade central, pela atuação do Grupo Móvel de Combate ao Trabalho Escravo, que operava prioritariamente no meio rural. A partir da fundação do Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo, da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, em 2010, como fruto do compromisso exarado no Pacto, Auditores-Fiscais do Trabalho sediados na SRT/SP, com expertise no tema, passaram a atuar principalmente no âmbito urbano e de forma descentralizada do Grupo Móvel. Estabeleceu-se, dessa maneira, um novo paradigma no combate ao trabalho escravo no Brasil que acabou inspirando, posteriormente, outras regionais a operarem nos mesmos moldes. Atualmente,

⁹ A condição degradante do sujeito migrante vítima de trabalho escravo – Auditora Fiscal do Trabalho Lívia dos Santos Ferreira – Pág. 368

encontramos grupos de combate ao trabalho escravo na maior parte das 27 unidades federativas descentralizadas do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e há mais resgates de trabalhadores no âmbito urbano que no rural.

O Pacto Contra a Precarização e pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo - Cadeia Produtiva das Confecções, adotado, em 2009, por 11 entidades de natureza pública, privada e do terceiro setor, representou o compromisso de todos em torno da melhoria dos ambientes de trabalho. Assim, após 10 anos de sua ratificação, observamos como seus principais legados para o sistema brasileiro de enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo, as seguintes conquistas:

1. A aproximação das figuras do tráfico de pessoas para fins de exploração laboral e das condições análogas às de escravo como fenômenos intrinsecamente conectados;
2. A inauguração do enfrentamento ao trabalho escravo também no âmbito urbano, de forma sistemática, focada na indústria da moda e descentralizada da autoridade central, com atuação independente do Grupo Móvel;
3. A reafirmação da existência da figura do trabalho escravo contemporâneo, que envolve formas diferentes de escravidão daquelas encontradas no meio rural, com especial atenção para o reconhecimento de um padrão de organização produtiva e do trabalho denominado 'sistema do suor' (*sweating system*) como principal e prevalente característica das situações de exploração constatadas;
4. A colaboração para a construção da visão de que o trabalhador migrante não nacional é sujeito de direitos fundamentais, independentemente de sua origem e de sua situação migratória, a ele devendo ser garantidos os mesmos procedimentos destinados ao trabalhador nacional no resgate de sua cidadania;
5. O compartilhamento da responsabilidade pelas condições de trabalho ao longo das cadeias de fornecimento;
6. A introdução do recorte de gênero de maneira substancial no sistema brasileiro de combate ao trabalho escravo, com inúmeros casos descritos e constatados de todo tipo de violência contra a mulher cometida em função do trabalho; e,
7. O reconhecimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho como ponto de convergência das políticas públicas de promoção do trabalho decente, da proteção aos direitos fundamentais dos trabalhadores e do enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo no Brasil.

O Pacto ampliou os horizontes do combate ao trabalho escravo no Brasil e fortaleceu as agendas de enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao trabalho

escravo, para centrar-se na promoção do trabalho decente. As melhores práticas da Inspeção do Trabalho consolidam, dessa forma, uma visão de respeito ao ser humano, ao trabalhador e ao crescimento sustentável.

No entanto, atualmente, observam-se diversos desafios no horizonte do enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins laborais e no combate ao trabalho escravo, com vários retrocessos e ataques às políticas públicas desenvolvidas no decorrer desses anos todos. Populações vulneráveis, tais como os trabalhadores migrantes, nacionais ou não, sofrem com a subtração de diversos direitos que lhes ceifam a cidadania necessária para seguir adiante. Órgãos públicos, que deveriam ampliar os esforços para garantir a dignidade desses trabalhadores, padecem de uma desestruturação crescente que lhes dificulta de maneira quase insuperável a realização de suas tarefas cotidianas, enquanto que o direito do trabalho enfrenta ataques de várias frentes e o direito ao trabalho digno torna-se cada dia mais escasso.

Nesse contexto, o Pacto demonstra ser, mais do que um marco histórico fundamental no enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo em São Paulo, uma inspiração para que novas alianças sejam estabelecidas as antigas, refeitas e reforçadas. Somente pela junção de esforços diversos, num ambiente colaborativo, em que a autoridade de cada agente público seja respeitada e a soma dos esforços de todos se multiplique a fim de ampliarem o alcance das políticas públicas de proteção aos direitos fundamentais, será possível se afrontar os desafios que o contexto atual impõe.

A presente publicação demonstra de forma cristalina todo esse histórico de lutas dos Auditores-Fiscais do Trabalho, juntamente com os demais parceiros, na consolidação de uma política pública de enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo no Estado de São Paulo. Suas idas e vindas, suas superações e seus retrocessos, temas derivados desse pioneirismo, nos órgãos públicos, na academia, no setor produtivo, no meio sindical e na sociedade civil organizada em vários outros ambientes.

Os 10 anos do Pacto foram comemorados, intensamente, com 2 dias de eventos da mais alta qualidade e que atestam o acerto dos Auditores-Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho de São Paulo ao jogar luz em temas que, até então, estavam obscurecidos por diversos fatores que foram lembrados no evento. A análise acurada de palestrantes de relevo demonstrou, ao longo desses dias de dezembro de 2019, os principais avanços conquistados a partir do Pacto, bem como os desafios que permanecem.

Dessa forma, o SINAIT e a DS-SP agradecem por todo o apoio na organização do evento oferecido pelas entidades Defensoria Pública da União - DPU, Instituto Pacto Nacional pela Erradicação o Trabalho Escravo

- InPACTO, ONG Repórter Brasil, Sindicato das Costureiras de São Paulo e Osasco e, em especial, pelo suporte proporcionado por Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, Superintendência da Receita Federal do Brasil – 8ª Região Fiscal, Missão Paz - São Paulo, Instituto Pacto Nacional pela Erradicação o Trabalho Escravo – InPACTO, Associação Brasileira do Varejo Têxtil – ABVTEX e Associação Brasileira da Indústria Têxtil - ABIT, sem os quais o evento não teria sido realizado com o brilhantismo observado. Os agradecimentos não estariam completos sem que se mencionasse o trabalho de pesquisa e compilação histórica dos fatos enumerados na presente publicação, realizado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho Renato Bignami, da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo.

A publicação é inaugurada por um exórdio de importância histórica, no qual oferecemos uma compilação dos principais documentos, matérias jornalísticas e imagens que ajudaram a erigir o enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins de exploração laboral e o combate ao trabalho escravo em São Paulo. Certamente, esses registros irão auxiliar as pesquisas que necessitem acessar informações de reconhecido interesse histórico, a partir da experiência das boas práticas desenvolvidas pela Auditoria-Fiscal do Trabalho de São Paulo. Em seguida, publica-se a transcrição dos anais do evento de celebração dos 10 anos do Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo – Cadeia Produtiva das Confeções, que refletem o comprometimento das instituições pactuantes com esse histórico e os avanços conquistados no decorrer dessa década, bem como os desafios atuais para o fortalecimento da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas e combate ao trabalho escravo em São Paulo.

Por fim, convidamos a todas e a todos a realizarem a leitura da publicação que segue. Vida longa aos princípios norteadores do Pacto, vida longa à rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo no Estado de São Paulo.

São Paulo, Dezembro de 2020.

Ana Palmira

Presidenta da Delegacia Sindical do SINAIT em São Paulo

Lívia Ferreira

Vice-Presidenta da Delegacia Sindical do SINAIT em São Paulo

Rodrigo Iquegami

Ex-presidente da Delegacia Sindical do SINAIT em São Paulo

Bob Machado

Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho – SINAIT

Carlos Silva

Vice-presidente do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho – SINAIT



**HISTÓRIA DO COMBATE AO TRABALHO
ES CRAVO NA INDÚSTRIA DA MODA EM
22 CAPÍTULOS**

SINAIT

Sindicato Nacional dos
Auditores Fiscais do Trabalho

1

ANTECEDENTES

Anos 90: Denúncias de maus tratos a trabalhadores migrantes no ambiente de trabalho, contaminação por tuberculose e abortos retidos, complicados pela falta de acesso dos imigrantes ao SUS, inspirou a busca pela universalização do atendimento médico e a investigação das condições de trabalho, ambiente e alimentação pela PMSP, indicando a existência de diversos problemas dos imigrantes na costura com a atuação da Polícia Federal, em virtude das multas e deportações involuntárias aplicadas aos migrantes, bem como da Polícia Civil, por conta de prisões dos donos das oficinas de costura. A sociedade civil organizada (Pastoral do Migrante e Missão Paz) oferecem denúncia da situação precária pela qual passavam os trabalhadores migrantes, a fim de informar o poder público sobre a necessidade de uma CPI para entender esta realidade e compreender como o Município de São Paulo poderia responder aos diversos problemas suscitados:



<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff3006200404.htm>

VISUALIZAR DOCUMENTO

“Este texto despertou os meios de comunicação (Isto é, Fantástico, Folha, Estadão... Rádios) que começaram fazer entrevistas conosco da Pastoral do Migrante, na Igreja Nossa Senhora da Paz, hoje Missão Paz, que chamou a atenção do legislativo de São Paulo. Por ocasião da Festa de Nossa Senhora de Copacabana e Urkupiña, no ano de 2004, com a presença do Vereador Gilberto Natalini, nos reunimos um momento juntamente com o Secretario Adriano Diogo para conversarmos um pouco sobre a festa e a realidade que viviam estes imigrantes. Havia mais de 12 mil bolivianos nesta data tomando todas as ruas do entorno da igreja. Eles ouviram alguns imigrantes falando um pouco das condições de trabalho e saíram com a ideia de fazer algo como cidade receptora deles em benefício de todos eles. Pouco tempo depois o Vereador Gilberto Natalini nos comunicou que havia sido aprovada uma CPI do trabalho escravo na Câmara e que nos convocariam para falar sobre esta realidade. Demos algumas indicações de nomes e referencias para serem ouvidos na CPI. Essa é a caminhada feita até a instauração da CPI. O Gilberto Dimenstein foi convidado a passar um dia conosco na Pastoral do Migrante para ver a realidade e ouvir algumas histórias de vidas. Não aguentou mais que algumas horas e comovido foi e escreveu este primeiro texto. Dele nasce uma busca pelas informações do que estava acontecendo, por diversos meios de comunicação e também ligando ao tema da tuberculose, que saiu diversas matérias antes da CPI.”

Depoimento de Roque Patussi – Coordenador do Centro de Apoio e Pastoral do Migrante - CAMI

Breve diagnóstico elaborado pela Superintendência Regional do Trabalho à época da realização da CPI do Trabalho Escravo da Câmara dos Vereadores do Município de São Paulo:

BOLIVIANOS

Informações:

- 1) Os donos de oficinas são bolivianos ilegais ou legalizados, brasileiros ou coreanos.
- 2) As oficinas estão instaladas em residências ou imóveis comerciais que são utilizados também como residências.
- 3) Não há indicação externa da existência das oficinas (placas, etc.). Às vezes o Auditor-Fiscal do Trabalho detecta a existência da oficina pelos seguintes indícios: entrada de força (luz) por cabos industriais incompatíveis com o uso residencial; o lixo (restos de tecido mal acondicionados).
- 4) Os interessados não fazem denúncias ao MTE por medo de deportação. Os últimos processos de denúncia que apareceram em São Paulo foram solicitados pelo Ministério Público do Trabalho ou pela Polícia (Civil).
- 5) As ONGs não fazem denuncia de trabalho escravo, degradante ou insalubre, por não serem “deladoras” e porque a denuncia poderia prejudicar todos os ilegais.
- 6) As oficinas estão instaladas em diversos bairros de São Paulo, com maior incidência nos seguintes: Brás, Bom Retiro, Pari, Casa Verde e Imirim. Estão espalhadas também pela Zona Leste: Belenzinho, Tatuapé, Penha, etc. Há notícias de oficinas na Grande São Paulo: cidade de Guarulhos e sítios na região de Jundiaí. Em diversas ocasiões, quando me questionaram sobre a existência de trabalho escravo, solicitei endereços, enfatizando que preservaria o sigilo da fonte. Nunca me enviaram nenhum endereço.
- 7) Ou seja, não há denuncia. E sem denuncia é impossível localizar.
- 8) As pessoas nutrem uma enorme expectativa em relação à fiscalização do MTE. Como muitas vezes efetivamente o trabalho é escravo (a pessoa é impedida de ir e vir, trabalha exaustivamente, tem os documentos apreendidos, não recebe salário, recebe alimentação de péssima qualidade, etc), esperam que o Ministério do Trabalho solucione a questão. Infelizmente não é tão simples. O Auditor- Fiscal

do Trabalho está adstrito à legalidade. Se constatar a situação descrita limita-se a autuar e requisitar a presença da autoridade policial (PF ou Polícia Civil Militar).

9) Dispõe o artigo 141 do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981: “Art. 141. Verificado pelo Ministério do Trabalho que o empregador mantém a seu serviço estrangeiro em situação irregular, ou impedido de exercer atividade remunerada, o fato será comunicado ao Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, para as providências cabíveis.”

10) As autuações do Ministério do Trabalho são ínfimas e muitas vezes incobráveis (se até RS 1.000,00 nem saem da DRT de origem; se até RS 5.000,00 não são inscritas em dívida ativa). Existe uma enorme dificuldade para lavrar o Auto de Infração. Se o dono da oficina também for um imigrante indocumentado (ou seja, se não possuir CPF), não há como lavrar nenhum auto de infração, por falta de requisito essencial à lavratura do auto.

11) As autuações possíveis são a falta de registro e a falta de exibição de documentos. O ementário da SIT, no que se refere a estrangeiros (Capítulo III - Da Nacionalização do Trabalho - ementas 001116-9; 001117-7; 001118-5 e 001119-3) é objeto de contestação no judiciário pelo entendimento que a Constituição de 1988 não recepcionou o capítulo de nacionalização do trabalho (“Todos são iguais perante a lei, garantindo-se ao brasileiro e ao estrangeiro o mesmo tratamento”)

12) Tenho me deparado também com o mito de que o costureiro boliviano é muito mais produtivo que o costureiro brasileiro. Considero um mito, porque jamais se fez qualquer estudo nesse sentido. Evidentemente o boliviano produz mais : 1) só sai do local de trabalho aos domingos; 2) a jornada de trabalho é das 05:00 ou 06:00 da manhã até às 22:00 horas; 3) não se esgota no trânsito no deslocamento residência/trabalho, nem perde horas no trajeto; 4) não tem nenhuma forma de lazer; 5) ganha por peça produzida.

13) Qualquer estudo sério deveria contemplar: trabalho de costureiro boliviano legal devidamente registrado, com salário + encargos versus salário de costureiro brasileiro devidamente registrado, com salário + encargos. Sem tal estudo, qualquer ilação é exercício de adivinhação.

14) O trabalho dos bolivianos ilegais não se restringe às oficinas de costura. Há trabalhadores na construção civil, em metalúrgicas, domésticos e comércio ambulante. Preferencialmente se dirigem às oficinas de costura, porque lá arrumam trabalho rápida e facilmente por intermédio de parentes e amigos. Se legalizados, trabalhariam em diversas outras atividades. 15) Muitos imigrantes são indocumentados. Procedem de lugares muito pobres, onde não

há trabalho, e por consequência, falta comida. Ouvi vários relatos de bolivianos que a primeira vez que tomaram banho quente foi em São Paulo. Nos locais de origem não havia nem mesmo sanitários.

16) Os hábitos culturais são diferentes. O núcleo familiar é muito + amplo. Inclui na convivência diária primos, tios, sobrinhos, avós, etc. São tratados como familiares amigos de amigos, conhecidos procedentes da mesma região, etc. Tudo talvez em decorrência da própria situação do imigrante ilegal. Nem mesmo se imaginam vivendo num núcleo familiar brasileiro tradicional, ou seja: convivência diária de pais + filhos morando em uma única residência.

17) A primeira aquisição, quando possuem algum dinheiro é de um rádio. Pagam à vista. Ouvem as rádios-pirata, que dão notícias sobre a comunidade, as festas e o futebol (há vários times de futebol de bolivianos ilegais em SP)

18) Há uma CPI na Câmara de Vereadores de SP para investigar o trabalho de bolivianos. Foram convocadas empresas (C&A, Marisa e Riachuelo), que seriam, supostamente, as beneficiárias da mão-de-obra ilegal. O presidente da CPI era o vereador Claudinho (PSDB) e um dos membros era a vereadora Soninha (PT).

19) Ligados ao assunto: Sérgio Suiama, Procurador Regional dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal; Sindicato das Costureiras de São Paulo e Osasco e Pastoral do Migrante.

20) O Acordo de Regularização Migratória celebrado entre o Brasil e a Bolívia permite que se regularizem todos os ilegais que entraram no país até 15 de agosto de 2005. As estimativas do Ministério da Justiça eram de que havia 60.000 bolivianos em situação irregular em São Paulo. O problema do acordo é que a multa que cada imigrante teria de pagar para regularizar-se era de R\$ 828,00 + as taxas, num custo final de R\$ 1.000,00 por pessoa. Cerca de sete mil bolivi nos entraram com pedido de regularização com base no acordo.

Sugestões:

1) Deixar claro que o problema, antes de ser trabalhista, é de imigração e social, decorrente da necessidade das pessoas de procurar um futuro melhor.

2) Enfatizar que a atuação do Ministério do Trabalho e Emprego está delimitada pela lei, e que a solução do problema do trabalho escravo requer a participação de outros órgãos, principalmente a Polícia Federal, cujo contingente em São Paulo é insuficiente para atender a qualquer espécie de demanda.

3) Enfatizar a necessidade da legalização (já que o acordo foi prorrogado até 15/09/2007).

2

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CÂMARA MUNICIPAL

CPI trabalho escravo da Câmara Municipal de São Paulo

Data de início: 16/03/2005

Data de término: 11/12/2005

Publicação do relatório final: fevereiro de 2006

Relatório final:



<https://www.saopaulo.sp.leg.br/wp-content/uploads/spotlegado/comissoes-encerradas/arquivos/CPITrabalhoEscravo.pdf>

VISUALIZAR DOCUMENTO

3

DIGNIDADE PARA O TRABALHADOR MIGRANTE

Instauração do Grupo de Trabalho “Dignidade para o Trabalhador Migrante”, na Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo - Janeiro de 2008.

Ata de instalação do GT, elaborada pela Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, em 29 de janeiro de 2008:

Aos 29 de janeiro de 2008 reuniram-se na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, (nomear os presentes pela Superintendência) e os convidados (conforme lista anexa) para participação do debate DIGNIDADE PARA O TRABALHADOR MIGRANTE com o objetivo de CONSTRUIR UM PROGRAMA CAPAZ DE INICIAR O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DOS TRABALHADORES MIGRANTES NA CIDADE DE SÃO PAULO. Inicialmente houve a saudação da Senhora Superintendente que agradeceu a presença dos convidados e colocou os objetivos da atuação da superintendência tanto do ponto de vista de órgão de transformação social como fiscalizador e da necessidade de ser transformada essa realidade na cidade de São paulo e a importância da atuação conjunta dos parceiros presentes. Houve a apresentação dos presentes e de forma sucinta como se envolviam com a questão objeto da reunião. Pela Senhora Superintendente foram informados os números de emissão de CPTS nos anos de 2005 a 2007 referentes aos trabalhadores latinos americanos e que para os de nacionalidade boliviana somariam cerca de 1000 carteiras emitidas, número pequeno diante das informações sobre o número de trabalhadores em atividade na cidade de São Paulo e outras cidades do estado. O senhor Cônsul Geral da Bolívia, (Jaime...) informa que tem estatística de que desde a vigência do acordo Brasil Bolívia existem cerca de 42.000 bolivianos legalizados, não pode esclarecer sobre porque somente 1000 CTPS emitidas, mas acrescenta que todos os que entraram, na Polícia Federal com processo de legalização receberam somente um procolo, carimbado, sem número e que não vale como documento para emissão de CNPJ ou outros documentos necessários para regularização de empresas e abertura de contas bancárias e que cerca de 95% dos que se regularizaram não receberam sequer o RNE provisório, com validade por dois anos, e que os que estão vencendo estão sendo prorrogados por através de publicação em diário oficial; esclareceu também que está sendo deslocada da Bolívia uma equipe para ajudar na regularização e que aqui permanecerá cerca de 90 dias. O representante da Polícia Fedreal informou que legalizou, desde 2005, cerca de 18.000 bolivianos pelo acordo celebrado e mais 12.000 por laços familiares; que houve problema de impresso para a emissão de RNE durante o ano de 2007, por entraves burocráticos considerando as dificuldades que os órgãos públicos teem para realizarem despesas, mas que isso já estaria superado e a partir de fevereiro deste ano começa a regularização e em pouco tempo o

problema será solucionado. Manifestou-se a Senhora (advogada boliviana) informando que seus compatriotas não têm conhecimento dos documentos necessários para a regularização e sequer sabem que o número atrás do salvo conduto é um documento válido; sua maior preocupação é com o visto ser apenas provisório, ainda quando renovado; que as instituições brasileiras não reconhecem a indentada boliviana e o salvo conduto como documentos; que desconhecem quais os procedimentos para se abrir uma oficina de costura e que sequer sabem o que constitui uma oficina de costura, propõe que se faça uma maquete para orientação; pela Dra. Lucíola foi falado sobre a necessidade de todos esses parceiros, então, se envolverem em uma ampla campanha de divulgação e orientação de informações, e pela Dra. Vilma falou sobre a necessidade de uma acessória técnica para a questão. O Ministério Público do Trabalho foi colocado que os contratos sociais dos estabelecimentos comerciais de confecção regularmente trazem cláusula de atividade como indústria e comércio e por essa razão os serviços de costura não podem ser terceirizados, e que ocultar estrangeiro em situação irregular é crime; esclareceu que o processo de terceirização é fiscalizado pelos grandes magazines que já firmaram acordo com o MPT, mas que a quarterização não é; que o salário tem que ser pelos menos 30% em dinheiro, e que não pode permitir que sejam infringidas regras mínimas nas relações trabalhistas, que todos devem procurar se regularizar e que as confecções têm obrigação de saber para quem entregam os trabalhos; A Dra. Vilma fez esclarecimentos sobre terceirização. Foi apresentado pela Sra. Denise da SRTE/SP quais são os documentos necessários para emissão de CTPS e quais os problemas que os trabalhadores apresentam face às exigências. A Polícia Federal esclarece que o SINGRE (?) é expedido no ato da regularização; e que o acordo não prevê possibilidade de se abrir empresa com visto provisório; que o a prorrogação do visto está sendo feita por 2 anos, também, com visto provisório, em virtude da cláusula de reciprocidade do acordo e que os trabalhadores brasileiros, na Bolívia, não estão tendo o tratamento previsto no acordo, menciona o art. 99 da lei do estrangeiro. O Senhor Cônsul da Bolívia informa que os funcionários de instituição desconhecem o que é necessário para emissão de documentos ou autorizações que competem a seus órgãos, e que ele pessoalmente buscou conhecer os trâmites necessários, mas que esbarrou no desconhecimento de todos; mencionou que para comprovar ocupação lícita seus compatriotas têm que gastar

cerca de R\$ 1.500,00 reais; que considera que falta de informação de todas as partes é um dos maiores problemas, que há contradições nas informações e que tem trabalhado inclusive na legalização de uma rádio comunitária, que as informações deveriam ser concentradas em um órgão e divulgadas a todos e que a desburocratização imediata é o que pode resolver o problema. Sugere que seja formada uma comissão com o objetivo de se conhecer as exigências de cada órgão; O Senhor Cônsul da Coreia manifestou-se dizendo que os coreanos preocupam-se com a situação, inclusive com a situação dos migrantes e que se preocupam em dar uma solução final à situação; sugere que se houver trabalho ilegal tem que ser verificado pontualmente, e que do ponto de vista do consulado tem ocorrido prisões arbitrárias que podem ter efeitos colaterais indesejáveis e que espera que se atinja a legalidade e desenvolvimento das atividades. A Dra. Vilma esclarece que a SRTE não tem interesse em atingir desenvolvimento econômico. Assessor do Consulado da Coreia fala que a relação de trabalho é social, e que o sindicato e Ministério Público são essenciais para a harmonia social; que os empresários também, têm papel social e que entende como necessária a divulgação através de uma cartilha de conduta que seja orientadora para os dois lados (trabalhadores e empregadores) até que se encontre uma solução definitiva para a situação; Dra. Vilma esclarece que é necessário boa vontade de todos. Representante da comunidade coreana (que assinou a lista em primeiro lugar) fala da necessidade de setorização da discussão; que o segmento social sofre concorrência interna e externa, em virtude da globalização e das questões econômicas e que não concordam com a presunção de solidariedade (do ponto de vista trabalhista) “ad aeternum”. O Sr. Juan Villegas da comunidade boliviana considera que na próxima reunião deverá ter mais parceiros envolvidos e solicita que os lojistas não dêem serviço para “indocumentados”; que o fator principal das dificuldades é que as autoridades não estão entregando os documentos no prazo de 180 dias conforme a legislação e que seus compatriotas por não terem documentos são maltratados, e que eventualmente quando há extravio de documento (por furto ou perda) é cobrado o valor de R\$ 300,00 reais para a reemissão e que além de tudo leva cerca de 3 a 4 anos para obterem o novo; que em todas as ações deve ter o aspecto educativo; que os grandes magazines têm órgão fiscalizador de fachada; O Sr. Paulo Illes do CAMI - Centro de Apoio ao Migrante considera importante a elaboração de uma agenda de

trabalho para aprofundar discussão, que há muito desconhecimento da realidade que a questão tem que ser tratada de modo bilateral; que os migrantes peruanos e uruguaios não tem como se regularizarem; que deve se garantir dignidade e possibilitar acordo de fôrnica permanente; que o acordo permitiu a regularização de 18.000, mas que cerca de 30% não estão regulares porque chegaram depois e não falsificaram documento; que muitos não se regularizaram porque quando chegaram não tinham dinheiro para comprar um celular, (por exemplo, como comprovante de chagada) e que nesta discussão faltam os migrantes; manifesta-se um advogado coreano e diz que os micro empresários são como os empregados, e que também, são vítimas do sistema; que , recomenda que os coreanos não contratem trabalho ilegal, mas a alegação é que os bolivianos são excelentes trabalhadores; O Ministério da Justiça manifestou-se dizendo que é exagero em dizer que há prisões arbitrárias; que como houve muitos estrangeiros sem documentos o sistema sofreu colapso, mas que isso em pouco tempo será resolvido, que o Ministério quer trabalhar cartilha, e que unfante projeto de novo estatuto será encaminhado na próxima semana; Um empresário coreano, que se considera vítima de prisão arbitrária se manifestou, dizendo que houve problema na oficina com que trabalhava em data anterior à sua atividade, mas que desconhecia e que por isso foi preso, foi absolvido posteriormente, mas que isso deixou marcas que não trabalha mais com boliviano e que houve perda em sua produção; que ele desconhece as razões da imigração mas que os bolivianos são bons, e altamente especializados e que os coreanos querem solução para competirem no mercado; A Dra. Vilma afirma que existe a obrigatoriedade de se conhecer os parceiros para quem se entrega o trabalho; o sindicato das costureira através de sua Presidente Sra. EUNICE CABRAL informa que nos anos 90 existiam cerca de 180.000 costureiras no trabalho formal, que hoje existe cerca de 80.000 (São paulo e Osasco); que cerca de 50% dos equipamentos são obsoletos que cada vez mais empresas formais são fechadas; que existem agencias que contratam trabalhadores na bolívia; que hoje as empresas discriminas mulheres e especialmente as mais velhas,; que tem notícia que existem cerca de 7500 oficinas informais e que não pode aceitar o argumento de que os bolivianos são melhores profissionais que os brasileiros. **O Ministério Público Federal comenta a existência de documento provisório e depois definitivo;** o Ministério da Justiça manifesta-se pela necessidade de contrapartida por parte das autoridades bolivianas em relação aos

brasileiros; que o Ministério das relações Exteriores deve ser chamado para outra reunião O Ministério Público Federal considerou que deve integrar comissão com referência ao acordo; O Sr. Cônsul manifestou-se considerando que talvez o número baixo de emissão de CTPS se deva ao fato da explosão de emissão de CCM, que talvez a instituição que o emite entendeu melhor os termos do acordo **e afirmou que o item 7 vai ser suprimido**; O Sr. MARCOS, da BOLBRA fez colocação no sentido de que os bolivianos precisam se organizar; que pede aos coreanos que só dêem trabalho para oficinas legalizadas; pede ajuda para que os bolivianos se organizem; informou que os trabalhadores paragraios que vêm para cá tem problema com os blivianos; que o preço pago pelos coreanos pelo trabalho é muito baixo; que tem abuso de ambas as partes; pede ajuda para a BOLBRA; e encarece que o fornecimento de trabalho seja feito somente para os legalizados; A SUPERINTENDENTE coloca a Superintendênci à disposição para esse trabalho de orientação propondo-se a organizar reuniões com grupos de trabalhadores semanalmente e que isso pode ocorrer de modo itinerante nos outros órgãos e instituições que compõem essa reunião; foram formadas três (ou 04 comissões) comissões que começarão a atuar no sentido de solucionar tudo o que foi levantado na reunião e tudo que for decorrência das informações colhidas:

COMISSÃO DE DESBUROCRATIZAÇÃO (MPT/MTE/PF/ MJ/ CONSULADOS/PASTORAL/CAMI/SINDICATO);

COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO E ORIENTAÇÃO (SIND. COMÉRCIO/AATSP/ASSOCIAÇÃO COREANOS/BOLBRA)

COMISSÃO DE TERCEIRIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE (ASSOCIAÇÃO COREANOS/MTE/MPT/PJ ASSUNTOS ECONÓMICOS E SOCIAIS (objetivo aproximação entre lojista e donos de oficinas) CÂMARA DOS LOJISTAS/ASSOCIAÇÃO DE COREANOS/BOLBRA

Logo em seguida, o Grupo de Trabalho instituído no âmbito do Conselho Nacional de Imigração – CNIg, com vistas a estudar medidas de proteção aos trabalhadores migrantes não nacionais que possam estar submetidos a trabalho escravo, apresentou suas recomendações, considerando o diálogo travado com o GT “Dignidade para o Trabalhador Migrante”, da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Grupo de Trabalho criado pela Portaria Ministerial nº 605, de 10/12/2007

RELATÓRIO CONTENDO RECOMENDAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO QUE ESTUDA MEDIDAS EM RELAÇÃO A ESTRANGEIROS QUE POSSAM ESTAR SUBMETIDOS A TRABALHO ESCRAVO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO GRUPO DE TRABALHO:

Após a edição da Portaria nº 605, de 10 de dezembro de 2007, que criou o presente Grupo de Trabalho – GT (DOU de 11/12/2007, seção I, pág. 54), foi editada a Portaria nº 67, de 31 de janeiro de 2008 (DOU de 01/02/2008, seção 2, pág. 48), que designou os representantes dos órgãos e entidades que compuseram o citado GT.

O prazo para a conclusão dos trabalhos previsto inicialmente era 03 de abril de 2008, o que, por força do tempo despendido para a designação dos integrantes do GT, não pôde ser cumprido. Neste sentido, a Portaria nº 178, de 03 de abril de 2008 (DOU de 04/04/2008, seção I, pág. 84) prorrogou até o dia 06 de junho de 2008 o prazo para a conclusão dos trabalhos.

No período de 31/01/2008 a 20/05/2008, o grupo de trabalho realizou cinco reuniões, a saber: 21/02/2008, 06/03/2008, 28/03/2008, 11/04/2008 e 20/05/2008. Cópias das memórias dessas reuniões encontram-se em anexo ao presente relatório.

Destaque para a reunião realizada em 28/03/2008 em São Paulo/SP, na sede do Serviço Pastoral do Migrante - SPM, quando os integrantes do GT tiveram contato com representantes entidades que atuam junto aos imigrantes e puderam interagir com os próprios migrantes. Além disso, a SPM produziu um relatório paralelo da reunião que também anexamos a este relatório.

Registre-se ainda o trabalho que também vem sendo feito pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo em relação aos imigrantes bolivianos naquele estado. Este fato motivou que aquela superintendência fosse convidada a designar representante para participar das reuniões do GT. Neste sentido, a SRTE/SP esteve presente nas reuniões de 28/03 (SP), 11/04 (Brasília) e 20/05 (Brasília).

Outro fato importante foi a participação, como observador, de representante da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em todas as reuniões do GT.

Mencione-se ainda a participação do Coordenador Nacional de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho em duas reuniões do GT, ao lado do representante desse órgão que integrou o citado GT.

As contribuições de representantes da Polícia Federal, do Ministério de Relações Exteriores e do Ministério da Justiça também foram fundamentais para o progresso dos trabalhos.

Na reunião de 20/05 passado, o texto com propostas de medidas a serem adotadas por este Ministério foi aprovado de forma consensual por todos os integrantes do GT. Neste sentido, vale dizer que essas medidas representam uma firme posição desta Pasta, já que foram validadas pelo Gabinete do Ministro, pela Secretaria Nacional de Economia Solidária, pela Secretaria de Relações do Trabalho, pela Secretaria de Inspeção do Trabalho e pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego. Além disso, o texto foi validado pela SRTE/SP e pelo Ministério Público do Trabalho.

O texto aprovado contém recomendações que se propõe sejam encaminhadas ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Emprego para aprovação final.

Foi ainda recomendado que estas recomendações sejam encaminhadas ao Conselho Nacional de Imigração, órgão colegiado vinculado a esta Pasta e responsável pela formulação da política de imigração.

MEDIDAS PROPOSTAS PELO GRUPO DE TRABALHO:

BLOCO 1 – MEDIDA VISANDO AO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO:

JUSTIFICATIVA: As ocorrências de situações de trabalho análogo à escravidão em relação a cidadãos estrangeiros no Brasil vêm sendo denunciadas sem que, entretanto, haja o entendimento e o dimensionamento adequados do problema. As discussões são muitas vezes promovidas por casos individuais, sem que tenhamos a visão ampla da situação. Nas reuniões e entrevistas realizadas pelo Grupo de Trabalho, um quadro revelador dos problemas enfrentados por trabalhadores estrangeiros no Brasil foi produzido, sem que, no entanto, pudéssemos ter o entendimento mais completo da situação. Informações essenciais como, por exemplo, o número de imigrantes, seu perfil social e profissional são indisponíveis, ou ao menos são inferidas sem muita precisão. Neste sentido, há urgente necessidade de se mapear a real dimensão do trabalho desses profissionais no Brasil, especialmente a situação dos bolivianos, paraguaios, peruanos e outros estrangeiros que trabalham em pequenas oficinas de confecção.

- 1) *Recomendar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que realize um diagnóstico sobre as migrações irregulares, considerando em especial os municípios onde haja maior concentração de estrangeiros, e a associação com o trabalho análogo a escravidão e o tráfico de pessoas no Brasil:*

Para que haja um maior entendimento sobre as raízes do trabalho análogo à escravidão realizado por estrangeiros no Brasil é necessário um amplo diagnóstico que envolva pesquisa sobre os fluxos de estrangeiros que ingressem no Brasil de forma irregular, suas motivações, seu perfil sócio-econômico, suas habilidades profissionais, a existência de recrutamento e transporte para o Brasil, as redes de acolhimento, os empregadores, o tipo e a natureza do trabalho realizado no Brasil, a ocorrência de exploração e as interfaces com as redes de tráfico de pessoas existentes.

BLOCO 2 – MEDIDAS EM RELAÇÃO À SITUAÇÃO MIGRATÓRIA:

JUSTIFICATIVA: As ocorrências de situações de trabalho análogo à escravidão de cidadãos estrangeiros no Brasil vêm sendo verificadas em relação a nacionais de países que nos fazem fronteira, especialmente Bolívia, Paraguai e Peru. Devido à extensão de nossa fronteira seca com esses países é difícil a gestão ordenada desses fluxos. Por outro lado, são países que integram o MERCOSUL ou que são associados a este bloco. No processo de integração MERCOSUL, a livre circulação de trabalhadores é um dos principais objetivos. O acordo de residência para nacionais do MERCOSUL, Bolívia e Chile foi um grande passo neste sentido, já que garantiu aos cidadãos desses países a possibilidade de obtenção de residência em qualquer país signatário do Acordo. Embora ainda não esteja em vigor, pela falta de ratificação de um único país, este Acordo foi posto em execução de forma bilateral entre Brasil e Argentina e entre Brasil e Uruguai. Mencione-se ainda o Acordo de Regularização Migratória assinado entre Brasil e Bolívia em agosto de 2005, que, entretanto, aplica-se somente aos nacionais daquele país que ingressaram no território brasileiro antes daquela data. A situação migratória do estrangeiro é elemento fundamental no processo de exploração de sua mão-de-obra. Quando está indocumentado, o migrante torna-se mais vulnerável a ser explorado pelos empregadores, já que muitas vezes teme ser denunciado pelo próprio patrão às autoridades migratórias. Assim, uma das principais medidas para que se reduza o risco da exploração da mão de obra migrante é a existência de formas legais de acesso ao mercado de trabalho do país. No caso dos países integrantes do MERCOSUL ou seus associados, há um compromisso assumido para a circulação dos trabalhadores entre os países do bloco, justificando a necessidade de medidas para legalizar o ingresso de trabalhadores oriundos desses países. Por outro lado, há necessidade de medidas para que os estrangeiros explorados, ainda que indocumentados tenham acesso aos direitos inerentes à relação de emprego, ressaltando-se que o acesso a esses direitos não possibilita a sua estada no Brasil.

- 2) *Recomendar aos Ministérios das Relações Exteriores e da Justiça que “bilateralizem” o Acordo de Residência para nacionais do MERCOSUL entre o Brasil e a Bolívia:*

Para que o Acordo de Residência assinado entre os países membros do MERCOSUL (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) mais Bolívia e Chile entre em vigor é necessário que todos os países tenham ratificado este Acordo, o que só é possível após a aprovação do Parlamento de cada país. Neste caso, como o Paraguai ainda não ratificou o Acordo, este ainda não entrou em vigor para todos os países signatários, o que não impediu que Argentina e Brasil; e Brasil e Uruguai “bilateralizassem” o Acordo para que vigesse no âmbito bilateral entre esses países, já que seus Parlamentos já o haviam aprovado.

Baseado nessas duas iniciativas bilaterais, recomendamos que o mesmo seja feito entre Bolívia e Brasil, tornando o Acordo vigente para esses países. O efeito seria a possibilidade de nacionais da Bolívia requererem uma residência no Brasil, com direito a trabalho, pelo simples fato de serem nacionais daquele país. O mesmo valeria para brasileiros que desejassem residir na Bolívia. Esta medida possibilitaria que houvesse uma alternativa para a residência e trabalho de forma regular no Brasil.

3) Solicitar ao Conselho Nacional de Imigração que estabeleça Resolução Normativa específica disciplinando a chamada de nacionais do MERCOSUL e países associados para trabalho e como investidores no Brasil:

Uma resolução que crie um mecanismo específico para ingresso de nacionais de países do MERCOSUL e de países associados possibilitaria a vinda regular de cidadãos desses países, revertendo a situação atual que enseja situações de irregularidade migratória por ausência de uma modalidade de ingresso mais facilitada. O ingresso se daria mediante a existência de contrato de trabalho com empregador chamante no Brasil. No caso de investidores, uma modalidade de ingresso específica para países membros ou associados ao MERCOSUL possibilitaria que esses cidadãos fossem proprietários de pequenos negócios no Brasil formalizados. Atualmente, por não possuírem uma residência permanente no Brasil, muitos pequenos negócios administrados por estrangeiros oriundos de países MERCOSUL ou associado que tenham residência temporária ou provisória está na informalidade, já que o artigo 99 da Lei nº 6.815/80 exige a residência permanente no Brasil para que estrangeiros possam ser “donos de negócios”.

4) Recomendar ao Ministério das Relações Exteriores que encaminhe a ratificação da Convenção da ONU sobre os Direitos dos Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias de 1990:

Esta convenção estabelece que os países devem reconhecer direitos fundamentais aos trabalhadores migrantes independentemente de sua situação migratória. Mesmo os trabalhadores em situação migratória irregular devem ter reconhecido o direito às verbas de natureza trabalhista em virtude de relação de emprego contraída no país receptor. Nesta situação, não há direito a permanecer no país, mas sim direito a receber por aquilo que produziu, impedindo que maus empresários façam uso de mão-

de obra migrante indocumentada, com fins de exploração e, muitas vezes, com a finalidade de não pagamento do que têm direito em razão da relação de emprego, denunciaram-nos às autoridades migratórias para fins de deportação. Esse é apenas um dos pontos previstos nesta Convenção. Ela ainda contempla toda uma série de direitos, igualando os trabalhadores estrangeiros regulamente residentes aos nacionais.

BLOCO 3 – MEDIDAS VISANDO LEVAR INFORMAÇÃO AOS MIGRANTES E ESCLARECIMENTO À POPULAÇÃO:

JUSTIFICATIVA: Parte do problema em relação ao trabalho irregular de estrangeiros é causado pelo desconhecimento da legislação brasileira, especialmente da legislação trabalhista, de abertura de empresas, de criação de cooperativas de produção, além do acesso aos serviços públicos brasileiros e dos direitos e deveres que enseja a situação de trabalhador migrante no Brasil. Além disso, é preciso conscientizar e alertar a população, em especial os empregadores e aqueles que se beneficiam do trabalho dos imigrantes sobre o correto cumprimento da legislação trabalhista brasileira e das punições que poderão sofrer caso as autoridades de fiscalização encontrem trabalhadores imigrantes laborando de forma irregular, ou submetidos eventualmente ao trabalho análogo ao de escravo.

5) Recomendar ao MTE a realização de uma Campanha Informativa com vistas a proporcionar "Trabalho Decente a todos":

Visa esclarecer à população, aos estrangeiros e seus empregadores, bem como àqueles que se beneficiam do trabalho dos migrantes sobre a necessidade de que o trabalho seja realizado de maneira digna e respeitando a legislação trabalhista brasileira. Poderia ser acoplada à campanha em prol da implementação da agenda do trabalho decente no Brasil.

6) Recomendar ao MTE a atualização da cartilha "trabalho decente a imigrantes":

Uma cartilha informativa em português/espanhol sobre a legislação brasileira, bem como sobre direitos e deveres de imigrantes no Brasil e o acesso a serviços públicos foi lançada pelo MTE em 2005. Essa cartilha necessita ser atualizada com informações sobre a legislação trabalhista brasileira, sobre procedimentos notariais e de registros públicos (registro de nascimento, por exemplo), sobre abertura de conta-bancária, bem como sobre os procedimentos para abertura de empresas, deveres de empresários e outras informações relevantes.

7) Recomendar ao MTE que crie uma página eletrônica em português/espanhol específica para estrangeiros imigrantes com informações completas sobre a legislação brasileira:

Além da cartilha português/espanhol que deverá conter informações resumidas e de forma acessível, o acesso à informação da maneira mais completa possível é essencial à integração dos estrangeiros residentes à sociedade brasileira. Dessa forma, o ideal é a criação de um "portal" na internet destinado ao imigrante, contendo toda a

informação necessária para que possa acessar aos serviços disponíveis no Brasil, bem como conhecer as normas essenciais ao convívio social.

BLOCO 4 – MEDIDAS EM RELAÇÃO À INSPEÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E À PUNIÇÃO DOS EMPREGADORES E/OU BENEFICIÁRIOS DA EXPLORAÇÃO:

JUSTIFICATIVA: A existência de canais migratórios adequados por meio, tanto da “bilateralização” do Acordo de Residência do MERCOSUL entre Bolívia e Brasil, quanto da Resolução Normativa do Conselho Nacional de Imigração específica para cidadãos de países membros do MERCOSUL ou associados, cria as condições de formalização dos trabalhadores desses países que venham a viver no território nacional e de pequenos empresários, donos de negócios no Brasil. Este cenário, em conjunto com campanhas informativas, criam melhores condições para que sejam estabelecidos eficientes mecanismos de fiscalização das condições de trabalho desses estrangeiros no Brasil, especialmente da ocorrência de trabalho análogo à escravidão. Neste sentido, a experiência acumulada no combate ao trabalho escravo deveria ser utilizada na elaboração de um programa de fiscalização de empregadores que se valessem dessa prática em relação à mão-de-obra estrangeira, a exemplo dos mecanismos da “lista suja” e da “notificação preventiva”.

- 8) Recomendar à Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE que elabore programa de fiscalização específico para a verificação das condições de trabalho de estrangeiros, identificando a ocorrência de trabalho análogo à escravidão, possibilitando a punição dos empregadores ou exploradores que se beneficiem desta prática:**

O combate ao trabalho análogo à escravidão deve ser intensificado já que há um grande número de relatos da existência de trabalhadores estrangeiros submetidos a esta situação por empregadores brasileiros e estrangeiros. Por outro lado, é preciso mapear a rede de beneficiários do trabalho degradante ou análogo à escravidão, já que muitas vezes há a terceirização da atividade econômica, onde o beneficiário é uma grande empresa, mas que sub-contrata parte da produção a terceiros, que por sua vez sub-contratam a outros fornecedores até o ponto onde são encontrados os trabalhadores escravizados. Em caso de constatação da existência de trabalho análogo à escravidão, desde que identificados, todos os beneficiários deveriam ser punidos, em especial, a empresa que mais se beneficia da exploração.

- 9) Recomendar ao Ministério da Justiça que estabeleça mecanismo legal que possibilite a permanência no Brasil de estrangeiros em situação migratória irregular que sejam considerados vítimas de tráfico de seres humanos (para fins de exploração laboral).**

Esta medida visa a proteger a vítima de tráfico de pessoas de deportações, em caso de colaborar na identificação dos traficantes e exploradores.

BLOCO 5 – MEDIDAS DE ESTÍMULO À FORMALIZAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS CRIADAS POR IMIGRANTES E POSSIBILIDADE DE ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE UTILIDADE PÚBLICA POR IMIGRANTES NO BRASIL:

JUSTIFICATIVA: A existência de canais migratórios adequados por meio, tanto da "bilateralização" do Acordo de Residência do MERCOSUL entre Bolívia e Brasil, quanto de Resolução Normativa do Conselho Nacional de Imigração específica para cidadãos de países membros do MERCOSUL ou associados, cria condições adequadas, mas que precisam ser complementadas por medidas de estímulo à formalização de pequenos empreendedores e de acesso às políticas e serviços públicos.

10) Recomendar à Secretaria Nacional de Economia Solidária que possibilite o acesso de estrangeiros residentes aos programas e políticas inerentes à Economia Solidária:

Muitas vezes os estrangeiros são pequenos empreendedores que carecem de apoio e informação sobre os mecanismos de formalização de seus negócios ou de possibilidades de associativismo, cooperativismo ou de auto-gestão para que possam trabalhar e acessar os mecanismos de proteção social existentes.

11) Recomendar à Coordenação do Programa Nacional de Micro-Crédito Produtivo Orientado (PNMPO) que possibilite o acesso de estrangeiros residentes aos programas e políticas inerentes a concessão de micro-crédito:

Muitas vezes os estrangeiros são pequenos empreendedores que carecem de apoio e informação sobre os mecanismos de acesso ao crédito popular com vistas à formalização de seus negócios.

12) Recomendar a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do MTE que as CTPS emitidas a estrangeiros tenham validade igual ao prazo previsto no Sistema de Cadastro e Registro de Estrangeiros (SINCRE) da Polícia Federal ou da Carteira de Identidade de Estrangeiros (CIE), para os estrangeiros que a possuam.

Atualmente, o prazo de emissão da CIE pela Polícia federal é por demais estendido, prejudicando o acesso dos estrangeiros a diversos serviços públicos no Brasil e mesmo o acesso a emprego, já que as CTPS têm sido emitidas pelo prazo do protocolo de pedido da CIE que é de no máximo seis meses. Assim, muitas vezes o estrangeiro tem registro na Polícia Federal válido por dois anos, mas porta somente o protocolo para emissão da CIE válido por apenas seis meses. Neste caso, propomos que a CTPS seja emitida por dois anos e não por apenas seis meses.

BLOCO 6 – MEDIDAS DE SIMPLIFICAÇÃO DE ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE UTILIDADE PÚBLICA POR IMIGRANTES NO BRASIL:

JUSTIFICATIVA: Para a efetiva integração dos imigrantes e formalização do acesso a direitos civis é necessário que os órgãos que recebem pedidos de estrangeiros para acesso a serviços públicos tenham conhecimento dos direitos e deveres dos imigrantes, bem como tenham procedimentos uniformes e que não gerem divergências em relação aos encaminhamentos formulados.

13) Recomendar ao Ministério da Justiça que esclareça aos notários públicos e responsáveis pelos registros de pessoas naturais sobre os requisitos para a prática de atos junto a esses órgãos por cidadãos estrangeiros que vivam no Brasil (ex: aceitação de “salvo-conduto” emitido por autoridade estrangeira ou “declaração consular” para registro de nascimento ou “abertura e reconhecimento de firma em documentos”):

Os relatos dos estrangeiros indicam que há desconhecimento pelos notários públicos e titulares de registros de pessoas naturais e critérios diferenciados adotados por estes órgãos sobre os documentos necessários para a prática de atos por estrangeiros, dificultando o exercício de direitos civis como reconhecimento de firmas e registros de nascimentos.

14) Recomendar ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC) que regulamente os procedimentos das Juntas Comerciais para a abertura de empresas por estrangeiros no Brasil (por exemplo: não aceita a abertura de empresa por estrangeiros com visto temporário):

Os relatos dos estrangeiros indicam que há desconformidade nos procedimentos adotados pelas Juntas Comerciais sobre os documentos necessários para a abertura de empresas e demais atos comerciais constitutivos praticados por estrangeiros junto a esses órgãos, dificultando a formalização de pequenas empresas.

15) Recomendar a Receita Federal do Brasil que regulamente os procedimentos para a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de empresas por estrangeiros no Brasil (estrangeiros com visto temporário ou residência provisória não poderiam inscrever-se no CNPJ):

Os relatos dos estrangeiros indicam que há dificuldades na inscrição de empresas constituídas por estrangeiros no Brasil no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como desconhecimento sobre os documentos necessários para a aquisição de número no CNPJ, dificultando a formalização de pequenas empresas.

16) Recomendar ao SENAI, ao SENAC, ao SENAT e ao SENAR que admitam a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) como documento válido para ingresso de estrangeiros residentes nos cursos por essas instituições administrados. Recomendar ainda a essas entidades que o acesso aos cursos seja em iguais condições que os brasileiros:

Atualmente o acesso de estrangeiros residentes aos cursos administrados pelas entidades integrantes do chamado “sistema S” é feito por meio da apresentação da Carteira de Identidade de Estrangeiros, documento este que leva um tempo muito

grande para ser emitida, privando os estrangeiros, mesmo com registro emitido pela Polícia Federal e com CTPS emitida, de participarem dos cursos oferecidos por essas entidades.

17) Recomendar ao Banco Central do Brasil que possibilite que a CTPS seja aceita como documento de identificação para fins de abertura de conta-bancária por estrangeiros no Brasil:

A possibilidade de abertura de conta-bancária é condição de grande importância para que o estrangeiro tenha autonomia em relação ao seu empregador. Muitos vivem em locais próximos aos ambientes de trabalho e, se não têm acesso aos bancos, em alguns casos podem ser levados a deixar seus rendimentos “sob a guarda” de seu patrão com medo de furtos. Isso pode gerar uma relação de subserviência e possibilitar a “escravização econômica”. Alguns bancos exigem a apresentação da CIE como único documento de identificação válido para abertura de conta-corrente por estrangeiros. Ocorre que a CIE tem levado um tempo demasiadamente estendido para ser emitida, gerando a inacessibilidade de estrangeiros à abertura de conta-bancária. Neste sentido, o uso da CTPS possibilitaria um rápido acesso à abertura de contas em bancos.

RECOMENDAÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DAS PRESENTES PROPOSTAS AO CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO:

Considerando que o Conselho Nacional de Imigração tem por competência, nos termos do Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993: “formular a política de imigração” e “coordenar e orientar as atividades de imigração”; considerando ainda que o seu regimento interno prevê que o CNIG poderá emitir “Resoluções Recomendadas” que “constituem-se de orientações a órgãos da Administração Pública”; e considerando, por fim, que em sua composição o CNIG conta com representação da quase totalidade dos órgãos e entidades, públicos e privados, a quem as recomendações feitas pelo GT são direcionadas; recomendamos que as proposições do GT sejam encaminhadas ao CNIG para que este analise e emita resoluções recomendadas contendo as proposições do GT.

Marcos Ribeiro de Ribeiro
Presidente do GT

CNIg emite nota informativa por demanda da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, logo em seguida à ampla anistia concedida aos migrantes indocumentados em 2009, a fim de esclarecer o alcance da referida anistia quanto a seus efeitos constitucionais relativos ao princípio de igualdade entre brasileiros e não brasileiros, contido no art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988:



GABINETE DO MINISTRO

Coordenação-Geral de Imigração

Referência: MEMO/SRTE/SP/GAB/Nº.138/2009

Interessado: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo

Assunto: Consulta técnica: Aplicabilidade do princípio constitucional da igualdade e da não discriminação entre empresários, brasileiros e estrangeiros, agraciados pela anistia prevista na Lei n. 11.961/2009. Registro e depósito dos atos empresariais constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Inscrição no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

NOTA INFORMATIVA Nº 001/2009/CNIg/GM/MTE

1. A presente Nota Informativa é decorrente de Consulta Técnica, encaminhada pelo Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, solicitando pronunciamento da Presidência do Conselho Nacional de Imigração acerca da aplicabilidade do princípio constitucional da igualdade e da não discriminação entre empresários, brasileiros e estrangeiros, agraciados pela anistia prevista na Lei n. 11.961/2009, no que concerne ao registro e depósito dos atos empresariais constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com a respectiva inscrição no CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
2. Em face das dificuldades na formalização de empresas abertas e administradas por estrangeiros indocumentados, alcançados pela anistia prevista na Lei nº. 11.961/2009, no que concerne ao registro na Junta Comercial ou na sua inscrição no CNPJ, o Consulente traz considerações de ordem constitucional, observando aparente antinomia entre a citada Lei de Anistia e o art. 99 da Lei nº. 6.815/80, que dispõe sobre a situação jurídica do estrangeiro no Brasil.
3. A Lei n. 11.961, de 2 de julho de 2009, passou a dispor sobre a residência provisória para o estrangeiro em situação irregular no território nacional e dá outras providências, permitindo em seu art. 1º, que poderá requerer residência provisória o estrangeiro que, tendo ingressado no território nacional até 1º de fevereiro de 2009, nele permaneça em situação migratória irregular.
4. O art. 3º do mesmo dispositivo legal (Lei n. 11.961/2009), estabelece que ao estrangeiro beneficiado por esta Lei são assegurados os direitos e deveres previstos na Constituição Federal.

5. Por sua vez, a Constituição Federal de 1988, em seu Título I, art. 1º, declara como fundamentos da República Federativa do Brasil, entre outros, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

6. Conforme assevera José Afonso da Silva, a *"Dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem"* e citando Gomes Canotilho e Vital Moreira, destaca que não se pode reduzir *"o sentido da dignidade humana à defesa dos direitos pessoais tradicionais, esquecendo-a nos casos de direitos sociais, ou invocá-la para construir 'teoria do núcleo da personalidade' individual, ignorando-a quando se trate de garantir as bases da existência humana"*.¹

7. A mesma Carta Magna, no Título II, "Dos Direitos e Garantias Fundamentais", no artigo 5º, estabeleceu que *"todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade,..."* assegurando, em seu inciso XIII, o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

8. A questão de fundo que se apresenta, aproxima-se muito da manifestação anterior feita pela Coordenação-Geral de Imigração deste Ministério quando do exame de documento de autoria da Deputada VANESSA GRAZZIOTIN, sugerindo providências a esta Pasta em relação às denúncias de trabalho semi-escravo de imigrantes bolivianos ilegais por parte de confecções clandestinas em São Paulo, que resultou na emissão da NOTA TÉCNICA Nº 006/2008/CGI/GM/MTE.

9. Oportuna a observação de José Joaquim Gomes Canotilho, a nos orientar nesta análise, acerca do princípio da máxima efetividade das normas constitucionais, que *"é hoje sobretudo invocada no âmbito dos direitos fundamentais – no caso de dúvidas deve preferir-se a interpretação que reconheça maior efetividade aos direitos fundamentais"*.²

10. A Carta de 1988, ao consagrar de forma inédita os direitos e garantias fundamentais, anuncia, no art. 5º, § 2º, que tais direitos não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

11. Neste cenário, e sem adentrarmos a duradoura discussão doutrinária, quanto à hierarquia dos tratados de direitos humanos ratificados pelo Estado Brasileiro se equivalentes à emenda constitucional ou, como entende a nossa Suprema Corte, à lei federal, temos os diplomas internacionais de direitos humanos incorporados ao nosso ordenamento jurídico comum, e que são fontes subsidiárias dirigidas às autoridades judiciais e administrativas, aqui inseridos os órgãos ministeriais que compõem o Poder Executivo Federal.

12. No que concerne aos tratados internacionais, Flávia Piovesan, em breves

¹ Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros Editores, 2007, p. 105.

² Direito Constitucional, Livros Almedina, 1993, p. 227.

considerações, chama-nos a atenção quanto às obrigações que o Estado contrai ao conferir plena observância ao tratado, dispondo a Convenção de Viena, em seu art. 27, que: "*Uma parte não pode invocar disposições de seu direito interno como justificativa para o não cumprimento do tratado*".³

13. No âmbito do direito internacional, o Brasil, ao ratificar o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, da Organização das Nações Unidas – ONU, o incorporou ao ordenamento jurídico pátrio, cujo art. 6º - 1. determina que: "***os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda a pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito e tomarão medidas apropriadas para salvaguardar esse direito***".

14. Dentre os diplomas internacionais pertinentes e adotados pelo Estado Brasileiro, destaca-se, também, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), de 1969, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro em 25 de setembro de 1992.

15. Por sua vez, a Corte Interamericana de Direitos humanos, com atribuições de natureza consultiva e jurisdicional, é uma instituição judiciária autônoma cujo objetivo é a aplicação e a interpretação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, cuja competência foi reconhecida pelo Estado Brasileiro, por meio do Decreto Legislativo n. 89, de 3 de dezembro de 1998.

16. Neste diapasão, temos o Parecer Consultivo n. 18/03, de 17 de setembro de 2003, apresentado pelos Estados Unidos Mexicanos, sobre "a privação do gozo e exercício de certos direitos laborais (a dos trabalhadores migrantes), e sua compatibilidade com a obrigação dos Estados americanos de garantir os princípios de igualdade jurídica, não discriminação e proteção igualitária e efetiva da lei, consagrados em instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos".⁴

17. A respeitável resposta formulada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos foi no sentido de que "*a situação migratória de uma pessoa não pode constituir, de maneira nenhuma, uma justificativa para privá-la do gozo e exercício de seus direitos humanos, entre eles os de caráter laboral*".⁵

18. Há que se destacar, também, que a referida Corte Interamericana, desde os primeiros casos contenciosos que resolveu, tem esboçado os efeitos "*erga omnes*" da Convenção Americana de Direitos Humanos, bem como, assinalado a responsabilidade internacional do Estado quando ausente a devida diligência na prevenção da violação.

19. Tal responsabilidade se baseia no fato de que os Estados, ao determinarem o seu ordenamento jurídico, o qual regula as relações entre o público e

³ Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional, Max Limonad, 2004, p. 69.

⁴ Livre tradução "(...) privación del goce y ejercicio de ciertos derechos laborales (a los trabajadores migrantes,) y su compatibilidad con La obligación de los Estados americanos de garantizar los principios de igualdad jurídica, no discriminación y protección igualitaria y efectiva de la ley consagrados en instrumentos internacionales de protección a los derechos humanos;". Opinión Consultiva OC-18/03.

⁵ Parecer Consultivo n. 18/03, item 134 - 135 (Anexo 3 - 2).

o particular, são também responsáveis por velar pelo respeito ao cumprimento dos direitos humanos.

20. De maneira especial, no caso de trabalhadores migrantes, a Corte Interamericana assevera que certos direitos assumem importância fundamental e que são freqüentemente violados, entre eles, a proibição de trabalho forçado ou obrigatório e as garantias judiciais e administrativas, direitos inalienáveis, pertencentes a todos os trabalhadores, independentemente de sua condição migratória.⁶ (grifei)

21. Ressalta-se que os Estados, ao estabelecerem os objetivos de suas políticas migratórias, devem estabelecer distinções que devem ser objetivas, proporcionais e razoáveis, tendo sempre em foco o respeito e a garantia dos direitos fundamentais laborais, de todo e qualquer trabalhador, seja ele nacional, residente ou migrante irregular.

22. Neste sentido, vale dizer, que o reconhecimento de tratamento, civil e laboral, igualitário ao imigrante, legal ou ilegal, é decorrente da sua condição de titular de direitos fundamentais, fundados na dignidade da pessoa humana, não tendo o condão de regularizar a sua condição migratória, mas, tão somente, a garantia e respeito aos direitos civis e laborais que todo trabalhador detém.

23. Não obstante a necessária adequação do ordenamento jurídico interno ao internacional, a Corte Interamericana assinala que não basta tal adequação, sem que os órgãos ou funcionários de qualquer poder estatal, seja executivo, legislativo ou judiciário, exerçam suas funções e realizem ou emitam seus atos, resoluções e sentenças de maneira efetivamente harmônica com o direito internacional.⁷

24. Nas pertinentes palavras de Paulo Bonavides, ao tecer comentários à necessidade de fazer eficazes os direitos fundamentais em face da insuficiência da tradicional Hermenêutica, que "os direitos fundamentais, em rigor, não se interpretam; concretizam-se."⁸

25. Neste diapasão, e na melhor distinção de competências, cabe ao Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, pertencente ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, lançar entendimento sobre as situações apresentadas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, em especial quanto à possibilidade de registro de empresas junto à junta comercial, de estrangeiros indocumentados, agraciados pela anistia prevista na Lei nº 11.961/2009.

25. Desta feita, considerando dispositivos constitucionais pátrios, em cotejo com tratados internacionais ratificados e incorporados ao ordenamento jurídico nacional, em especial, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, da Organização das Nações Unidas – ONU, e a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), de 1969, e dispositivos infraconstitucionais, Leis 6.815/80 e 11.961/2009, conclui-se pela impossibilidade de se estabelecer tratamento diferenciado, por órgãos ou funcionários de qualquer dos poderes da República Federativa do Brasil, em razão da condição

⁶ Ibidem, item: 157, p. 130.

⁷ Ibidem, item: 171, p. 133.

⁸ Curso de Direito Constitucional, Malheiros Editores, 2007, p. 503.

migratória de estrangeiro, aqui visto e compreendido em seus aspectos civis e laborais, assegurando-se ao migrante indocumentado, alcançados pela anistia prevista na Lei nº. 11.961/2009, os mesmos direitos que se garante aos brasileiros ou residentes

À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2009.


LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS
Auditor Fiscal do Trabalho

De acordo.

Encaminhe-se a presente Nota Informativa ao Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, pertencente ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Brasília, 19 de novembro de 2009.


PAULO SERGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Nacional de Imigração

Comunidade Coreana de São Paulo manifesta-se em favor do Pacto, sugerindo alguns pontos e divulgando-os entre a comunidade:

pág.1/5

A respeito de melhoria na relação e ambiente de trabalho de costura, de iniciativa da Superintendência do Trabalho de São Paulo

A Superintendência do Trabalho de São Paulo promoveu debates no início de 2008 com os órgãos e entidades sindicais e empresariais com o objetivo de encontrar a solução, via consensual, para os problemas encontrados na cadeia produtiva de confecção-oficina-costureira, tema este divulgado pela mídia desde 2007 com o enfoque de “escravização na costura”.

A. Dos Fatos tratados

1. Posição do Governo

- a) Como medida de melhoria de ambiente do trabalho e de combate à fraude aos direitos dos trabalhadores, adoção de diálogo e conscientização como método prioritário;
- b) Concordância com a idéia da necessidade do tempo e da realização por etapas para conscientização-divulgação-adaptação, necessárias para o cumprimento integral de normas legais;
- c) Base normativa para terceirização é o Enunciado nº331, do TST, do qual se extrai a possibilidade de responsabilidade subsidiária ou solidária das obrigações trabalhistas conforme as atividades e os objeto do contrato social da empresa de confecção.

2. Posição da Comunidade Coreana –confecção de roupas

Enquanto ausente a entidade legal das confecções de roupas da comunidade coreana em São Paulo, a Associação Brasileira dos Coreanos e a Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Coreia, juntos com alguns empresários e advogados de origem coreana, têm a representado, de forma indireta, com as seguintes opiniões: “concorda com a iniciativa do Governo e dela participa. Todavia não se pode perder de vista do fato de que a grande maioria das confecções, da nossa comunidade, são formadas por pequena e micro empresas. Diante da realidade da economia globalizada e conseqüente ingresso ao Brasil de roupas prontas e feitas no exterior, a terceirização de costura se tornou uma forma de processo produtivo necessária para sobrevivência e enorme quantidade de leis e normas regulamentares trabalhistas sobrecarregam os empresários para seu imediato cumprimento integral. Eis a razão da adoção de mecanismo de etapas para conscientização-divulgação-adaptação e da necessidade do tempo.

↳ etapas p execução do programa
p/sem do sup.º.

E ainda exigiu a participação de mais segmentos de confecção e das entidades representativas, p. ex: jenas, roupas íntimas, roupas de esportes, roupas infantis e cadeias de lojas etc).

3. Posição dos Sindicatos das costureiras



O cumprimento à lei é a obrigação básica, de modo que não se pode permitir qualquer forma de trabalho no setor de costura que prejudique os direitos dos trabalhadores. Ainda mais, a realidade de oficina de costura é de supressão de vagas do trabalho formal de costureiras brasileiras.

4. Posição das Oficinas (bolivianos , paraguaios etc)

Não ocorre exploração do trabalho análogo ao de escravidão nas oficinas de costura de comunidade boliviana e nem de paraguaia. E, ainda mais, os eles não se consideram os escravizados. A longa jornada é atitude voluntária para alcançar a estabilidade econômica e o ambiente do trabalho, considerado inadequado, tem mais a ver com a diferença de cultura, de modo que esse assunto não pode ser considerado como ilegal, muito menos é assunto da Polícia.

Concorda com a iniciativa do Governo e dela participa, mas é preciso a reforma administrativa do governo brasileiro para atender a realidade, p. ex.: o protocolo de anistia aos bolivianos, expedido pela Polícia Federal, não permite a obtenção da CTPS, nem a abertura da empresa de oficina de costura.

5. Posição das Entidade de Apoio aos Imigrantes Clandestinos

O assunto deve ser tratado como o problema social ao invés de procedimento fiscalizatório ou policial e deve ser tratado à luz da dignidade humana. Pelo mesmo critério, é necessário o procedimento concreto do Governo para com os estrangeiros ilegais tendentes à regularização jurídica deles, isto é, p. ex: anistia e a medida realista para proteção e exercício de direitos básicos.

6. Posição do Ministério Público do Trabalho (MPT)

- ★ Dando os exemplos de TAC(Termo de Ajustamento de Condutas), firmado com as empresas de cadeias de lojas de varejo (tais como C &A , Marisa etc.) o MPT apresentou medida pragmática para solucionar problemas em lugar de debate técnico-jurídico sobre a legalidade ou não de terceirização.

honorário



pág.3/5

Participou do encontro com os empresários das confecções de roupas da comunidade coreana, onde reiterou a ilegalidade da terceirização de costura e a aplicabilidade como base legal do Enunciado nº331, do TST, para os casos concretos e ainda deu exemplos de algumas empresas de confecção de roupas que alteraram os objetos de seus contratos sociais com o objetivo de evitar a ilegalidade de terceirização de costura , por meio de alteração de etapa de costura de atividade-fim para a atividade-meio.

B. O que vai ocorrer?

Houve apresentação de minuta de acordo na reunião de dezembro de 2008 e proposta de divergência ou de complementos poderão ser entregues , por escrito, na reunião de 15 de fevereiro de 2009 (posteriormente corrigido para o dia 16.02.2009), com vista de subscrição do acordo.

Este acordo visa encontrar solução dos problemas de : trabalho precário, exploração dos trabalhos de forma ilegal, ambiente inadequado do trabalho etc., e , sob o ponto de vista geral, significa a adoção de medida democrática de diálogo ao invés de repressão legal.

Ainda mais, pode se dizer que essa discussão pode refletir na política do Governo Federal no que tange aos estrangeiros ilegais no Brasil, notadamente a anistia aos clandestinos.

Resumo da minuta da proposta do acordo do Governo (de dez/2008)

1. Promoção: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo; Seção de Fiscalização do Trabalho de São Paulo; Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador ; e Grupo de Combate à Fraude nas Relações de Trabalho e à Terceirização Irregular.
2. Título: “Pacto Municipal Tripartite contra a Fraude e Precarização e pelo Emprego e Trabalho decente em São Paulo”
3. Conteúdo:
 - a) Cumprimento às leis e normas regulamentares trabalhistas , relativas à relação e segurança e ambiente do trabalho;
 - b) proposta de responsabilidade solidária das obrigações trabalhistas entre os fornecedores (confecção de roupas) e tomadores(oficina de costura) para com os direitos dos trabalhadores(costureiras). com base no artigo 265, do Código Civil, que versa sobre a livre pactuação entre as partes);



c) Observa-se que nessa proposta não há menção sobre o tema já discutido e decidido de “necessidade de tempo para execução por etapas de conscientização-divulgação-adaptação” .

4. A posição da Associação Brasileira dos Coreanos e da Câmara do Comércio e Indústria Brasil-Coreia

a) Concordam em tese e dela participa e vão esforçar para sua efetivação (conscientização-divulgação-adaptação)

b) apresentação de propostas complementares sobre os itens B-3, letras “b” e “c” supra, os quais sejam:



i. supressão da expressão “responsabilidade solidária das obrigações trabalhistas” e inserção de item que prevê a necessidade do tempo e da consecução por etapas para a viabilização fática e realista do programa ora proposta.

C. CONCLUSÃO E APELO

Caros patricios!!

Aguardamos suas opiniões , especialmente das confecções de roupas da comunidade coreana. Nossa participação é a cristalização de diálogos de mais de 1 ano e servirá para mostrar ao Governo Federal nossa participação pró-ativa tendente à solução do problema. E ainda poderá até contribuir para a política federal sobre a eventual “anistia” aos estrangeiros clandestinos no Brasil.

Contamos com conhecimentos, informações e conselhos de todos vocês.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009

Dong Soo Park (assinado)
presidente da Associação Brasileira dos Coreanos

Do Chan Lee (assinado)
presidente da Câmara do Comércio e Indústria Brasil-Coreia

pág.5/5

BREVE JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA COMUNIDADE COREANA

A pactuação pelas partes sobre a responsabilidade solidária das obrigações trabalhistas do caso concreto da proposta encontra as seguintes obstáculos:

- * → a) violação da competência legislativa outorgada pela Constituição Federal ao congresso nacional sobre as normas de efeito nacional, como é a matéria em pauta;
- * b) vedação constitucional de pacto entre os privados sobre a matéria legal de norma cogente com abrangência nacional
- * c) quebra de autonomia e independência das empresas privadas
- * d) indução à sonegação dos direitos trabalhistas por parte da empresa sub-contratada (ou melhor, a terceirizada, isto é a oficina de costura), em face da determinação do responsável solidário
- * e) No âmbito do acordo, afastamento dos atores do acordo face ao desequilíbrio das relações, em face da maior oneração a quem adere ao pacto
- * f) prática atual dos tribunais de analisar e aplicar as medidas de responsabilização conforme cada caso, isto é, individualização de obrigação à luz das práticas reais de relação de trabalho e não na forma geral, mesmo na forma de acordo.

Eis a razão e fundamento de supressão da expressão de “responsabilidade solidária das obrigações trabalhistas”, defendida por comunidade coreana no Brasil.

SUGESTÃO ALTERNATIVA

* Poder-se-ia adotar um espaço de discussão no âmbito de “OBSERVATÓRIO”, mencionado na minuta do pacto, para que esse, composto por partes integrantes dessa relação de trabalho e outorgado com atribuição específica, venha discutir os temas específicos então polêmicos, com o fito de consolidação de “arcabouço básico” do pacto sem o abandono de discussão.

Pois, este Observatório poderia se adotar de funções de observação, coleta de dados, determinação de mecanismo de consecução de pacto etc.

Atenciosamente

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009


Augusto Myung Ho Kwon

advogado e diretor jurídico da Associação Brasileira dos Coreanos



라질 연방 노동국에서 추진하는 봉제업노동환경개선에 대하여

이미 2007년초부터 메스컴에서 "노예와 흡사한 노동착취"라는 제목으로 취재의 핵심이 되고 있는 의류 제조업-봉제업-봉제사들 간의 문제를 해소하는 일환으로 브라질 연방노동국은 2008년 초에 공판 기입 단체들을 불러 대화와 논의를 통한 해결방안을 모색하기위해 접촉을 시작하였다.

A. 전제까지 있었던 일들

- 공판의 입장
 - 노동환경개선과 권리침해방지의 일환으로 대화와 계몽 선진적인 해결방안으로 선택.
 - 법적 준수를 위해 필요한 계몽과 홍보 및 적용을 위해서 강제적인 추진과 시간이 필요하다는 제안에 동의.
 - 봉제업의 하청(도급)에 법적인 근거는 노동대법원판례 제 6 (ENUNCIADO TST No. 331)이며, 따라서 봉제사중임원에 노동계약은 의류제조회사가 회사정관과 업무에 따라 공동 혹은 연대책임을 부여 받는다는 주장.

인인의유입계 계약

인인의유입계의 합법적대표단체가 없는 상태에서 브라질한 화 원고상송되며 여러 한인사업자와 반조사들이 간접적인 행위를 하였으며 그 주 내용은 다음과 같다. 원칙적으로 연방노동국상과용모지국의 노력에 동의하며 한다. 하지만 의류제조회사의 대부분이 영세회사이다. 관리 재하에 의류판매점이 자유롭게 수입되는 현실에서 도급(혹 계약)은 회사의 생존을 위한 필수적인 생산과정이며 수많은 법적인 단계를 거쳐 무리가 된다. 따라서 홍보,계몽,적용 위한 단계적인 추진행위와 그에 따르는 시간의 필요성을 주장한다. 또한, 더 많은 기업과 대표단체들의 참여를 요구했다. 1. 청바지업계, 내의및 운동복업계, 아동복업계, 전국에 소대 소유하고 있는 소매업체(등) "

노동의 계약

을 지키는 것은 원칙적인 의무이며 따라서 노동자의 권리 침해하는 어떤 봉제업은 허용할 수 없다. 그렇 아니라 현재 제업계는 브라질인 봉제사의 정규직을 빼앗는 결과를 초래하고 있다.

봉제업계의 계약 (불리비인인, 피라과인인 등)

인비인 봉제업계에서 노예와 비슷한 노동착취는 시행되고 있으며 또한 불리비인인 스스로도 노예라고 인정하지 않 경제적안정을 위해 장시간의 자발적노동이고 문화적이며 발생하는 노동환경의 문제를 부림으로 취급할 수 없으며 문제는 더더욱 아니다. 민연 정부의 현 추진사항에 동참 및

동참하고 있으나 브라질정부측의 공식적인 행정개선이 시급하다. 예를 들면 불리비인 브라질집행에 의해 발급받은 사면직수종은 회사입업도 불가능 하다.

5. 여러 이면지포도단체

이 문제에 대한 형사적인 혹은 노동법적인 감시보다는 사회적 그리고 인간존엄의 입장에서 취급해야 할 문제라고 제시했음, 또한 이런 이면에서 봉제사중임원에게 대한 더욱 더 화성화 권리 의 조직, 즉 봉제사중임원에게 대한 사면과 그들의 법적지위와 권리 를 실제적으로 누릴 수 있는 정부의 조치가 시급하다고 역설했 다.

6. 연방노동감리

연방노동감리청은 태형의류소매상 (CMA, MARISA 등)을 상대로 체결한 기입의 "행위조정협약서 - TAC(Termo de Ajustamento de Conduta)"의 예를 들어 도급(혹 하청)의 법적 의에 대한 논쟁보다 현실적인 해결방법에 대해 역설했다. 또한 인인의유입계를 위해 집행위원을 가졌고 봉제도급(혹 하청)의 불법적인 노동대법원판례 제 331의 법적인거를 주장했고, 봉제사중 임원과 봉제사에 대한 공동책임부 피하기 위해 회사정관내의 업무에서 봉제사중임원을 제거하는 몇몇 기업의 예를 들었다.(참고: 봉제사 회사의 기본업무 (atividade fim)가 아닌 보조업무 (atividade meio)로 바뀔 때, 봉제도급 (혹 하청)의 정당성을 인정받게 된다)

B. 앞으로 진행 될 일

작년 2008년 12월 1일에 합의초안이 제시되었고 그 이어나 수 장안들에 대해서는 2009년 2월 15일로 예정된 회의에서 제시될 논의사항으로 되어 있고 곧 이어 합의서들이 시행될 것이다. 따라서 이 합의는 봉안장 비정규노동, 노동착취, 봉제업도 위협한 노동환경등의 문제해결을 위한 노력의 시작을 뜻하며 또한 한 시적으로는 탄압적인 대화할 동안 진숙하고 민주주의적 해결책의 선택을 뜻한다. 그 뿐만 아니라 이미 거론이 되고 있는 봉제의국인채류사중임원에 대한 연방정부의 사면정책에도 직접적인 반영이 된다고 말할 수 있다.

1.주요: 상파울로노동국(노동환경감시사,노동착취피지기 및

적도급(하청)조사과, 2.제목: "진정한 노동과 취업을 위하여, 봉안장한 노동과 노동관계의 유인행위불법 방지 퇴치하기 위한 참여서약서 "

3. 내용

가. 노동법과 노동환경과 안전에 대한 노동규제 준수 하청자(의류제조회사)의 수청자(봉제 회사) 및 노동자(봉제사) 간의 노동법적의무를 합의에 의한 공동책임 회 하차'는 제안 (민법 제 265조에 의거하여 합의가 이루어질 경우 의 무-책임에 대한 책임공동화가 가능 하다)

다. 주의할 점은 이 합의초안에는 이미 논의된 것인 "홍보,계몽및 적용의 단계적인 시행을 위한 시간"이 필요 하다. " 라는 내용이 없다.

4. 브라질인인외와 반-상공회의 계약

가. 원칙적으로 동의하고 참여하며 계몽 과 홍보를 위해 노력한다. 나. 위 B-3, '나' 와 '가' " 합에서 언급 된 것들에 대한 의의와 수정안을 제시한다. (즉,공동책임제를 합의서에서 삭제할 것과 현실적인 적용과 시행을 위해 시간"이 부여 되는 시행프로그램을 상임한다.)

C. 결론과 무박

동포여러분, 특히 한인의유입계의 의견을 기다립니다. 우리의 동맹은 지난 1년이상 진 행된 협상의 결과체이던 연방정부에게 우리 한인사회에 대한 긍정적인 인식을 심는 기 회가 될 것이며 또한 봉제사중임원에 대한 연 방정부의 사면정책에 도움을 줄 것입니다. 이 행사에 동포여러분들의 지지,정보와 조언을 부탁드립니다

상파울로 2월 13일

pág. 1/3

브라질연방노동국에서 추진하는 봉제업노동환경개선에 대하여

이미 2007년초 부터 메스컴에 노예와 흡사한 노동착취라는 제목으로 취재의 핵심이 되고 있는 의류제조업-봉제업-봉제사들 간의 문제를 해소하는 일환으로 브라질연방노동국은 2008년 초에 공관 기업 단체들을 불러 대화와 논의를 통한 해결방안을 모색하기 위해 접촉을 시작하였다.

A. 현재까지 있었던 일들

1. 공관의 입장

가) 노동환경개선과 권리침해방지의 일환으로 대화와 계몽의 우선적인 해결방안으로 채택.

나) 법의 준수를 위해 필요한 계몽과 홍보및 적응을 위해서는 단계적인 추진과 시간이 필요하다는 제안에 동의.

다) 봉제업의 하청(도급)에 법적근거는 노동대법원판례 제 331호 (ENUNCIADO -TST No. 331)이며, 따라서 봉제사종업원에 대한 노동책임은 의류제조회사가 회사정관과 업종에 따라 공동책임, 혹은 연대책임을 부여 받는다는 주장.

2. 한인의류업계 입장

한인의류업계의 합법적대표단체가 없는 상태에서 브라질한인회와 한브상공회및 여러 한인사업가와 변호사들이 간접적인 대표행위를 하였으며 그 주 내용은 다음과 같다.

“ 원칙적으로 연방노동국상파울로지국의 노력에 동의하며 동참한다. 하지만 의류제품회사의 대부분이 영세회사이다. 글러벌경제하에 의류완제품이 자유롭게 수입되는 현실에서 도급(혹 하청)은 회사의 생존을 위한 필수적인 생산과정이며 수많은 법과 규칙은 영세업자에게 무리가 된다 따라서 홍보,계몽및 적응을 위한 단계적인 추진방식과 그에 따르는 시간의 필요성을 주장했다. 또한, 더 많은 기업과 대표단체들의 참여를 요구했다. (예로, 청바지업계, 내의및 운동복업계, 아동복업계, 전국에 소매망을 소유하고 있는 소매업계 등)”

3. 노조의 입장

법을 지키는 것은 원칙적인 의무이며 따라서 노동자의 권리를 침해하는 어떤 봉제업은 허용할 수 없다. 그뿐 아니라 현재의 봉제업계는 브라질인 봉제사의 정규직을 빼앗는 결과를 초래하고 있다.

4. 봉제업계측의 입장(볼리비아인, 파라과이인 등)

볼리비아 봉제업계에서 노예와 비슷한 노동착취는 시행되고 있지 않으며 또한 볼리비아인 스스로도 노예라고 인정하지 않는다. 경제적안정을 위해 장시간의 자발적노동이고 문화적차이에서 발생하는 노동환경의 문제를 불법으로 취급할 수 없으며 경찰문제는 더더욱 아니다. 반면 정부의 현 추진사항에 동감및 동참하고 있으나 브라질정부측의 현실적인 행정개선이 시급하다. 예를 들면 볼리비아-브라질협정에 의해 발급받은 사면접수증으로는 영주권은 물론 노동수첩을 발행 받을 수도 없고 또한 봉제회사설립도 불가능 하다.

5. 여러 이민자보호단체

이 문제에 대한 형사적인 혹 노동법적인 감시보다는 사회적 그리고 인간존엄의 입장에서 취급해야 할 문제라고 제시했음. 또한 이런 이념에서 불법체류외국인에 대한 더욱 더 확실한 정부의 조취, 즉 불법체류자에 대한 사면과 그들의 법적지위와 권리를 실제적으로 누릴 수 있는 정부의 조취가 시급하다고 역설했다.

6. 연방노동검찰

연방노동검찰은 대형의류소매상 (C&A, MARISA 등)을 상대로 체결한 기업의 “ 행위조정협약서 - TAC(Termo de Ajustamento de Conduta)”의 예를 들어 도급(혹 하청)의 법적정의에 대한 논쟁보다 현실적인 해결방법에 대해 역설했다. 또한 한인의류업계를 위해 설명회를 가졌고 봉제도급(혹 하청)의 불법성과 노동대법원판례제 331의 법적근거를 주장했고, 불법취급과 봉제사에 대한 공동책임을 피하기 위해 회사정관내의 업종에서 봉제과정을 제거하는 몇몇 기업의 예를 들었다.(참고: 봉제가 회사의 기본업무 (atividade fim)가 아닌 보조업무(atividade meio)로 바뀔 때, 봉제도급 (혹 하청)의 정당성을 인정받게 된다)

B. 앞으로 진행 될 일

작년 2008년 12월 1일에 합의초안이 제시되었고 그 이의나 수정안등에 대해서는 2009년 2월 15일로 예정된 회의에서 제시및 논의하기로 되어 있고 곧 이어 합의서명이 시행될 것이다. 따라서 이 합의는 불안정-비정규노동, 노동착취, 불결하고 위험한 노동환경등의 문제해결을 위한 노력의 서약을 뜻하며 또한 거시적으로는 탄압대신 대화를 통한 성숙하고 민주주의적 해결책의 선택을 뜻한다.

pág. 3/3

그 뿐만 아니라 이미 거론이 되고 있는 불법외국인체류자들에 대한 연방정부의 사면정책에도 직접적인 반영이 된다고 말할 수 있다.

1. 주취:상파울로노동국(노동환경감시과,노동착취퇴치및 불법적도급(하청)조사과)
2. 제목 : “ 건전한 노동과 취업을 위하고, 불안정한 노동과 노동관계의 유린행위를 방지및 퇴치하기 위한 삼자서약서”
3. 내용
 - 가. 노동법과 노동환경과 안전에 대한 노동규칙 준수
 - 나. ‘하청자(의류제조회사)와 수청자(봉제공장) 및 노동자(봉제사) 간의 노동법적의무를 합의에 의한 공동책임화 하자’는 제안 (민법 제 265조에 의거하여 합의가 이루어 질 경우 의무-책임에 대한 책임공동화가 가능하다)
 - 다. 주의할 점은 이 합의초안서에는 이미 논의-동의 된 “홍보,계몽및 적용의 단계적인 시행을 위한 시간이 필요하다.” 라는 내용이 없다.

4. 브라질한인회와 한-브상공회의 입장

- 가. 원칙적으로 동의하고 참여하며 계몽과 홍보를 위해 노력한다.
- 나. 위 “ B-3- ‘나’ 와 ‘가’ “ 항에서 언급된 점들에 대한 이의와 수정안을 제시한다. (즉, 공동책임제를 합의서에서 삭제할 것 과 현실적인 적용과 시행을 위해 시간 이 부여되는 시행프로그램을 삽입한다.)

C. 결론과 부탁

동포여러분 , 특히 한인의류업계의 의견을 기다립니다. 우리의 동참은 지난 1 년이상 진행된 협상의 결정체이며 연방정부에게 우리 한인사회에 대한 긍정적인 인식을 심는 기회가 될 것이며 또한 불법체류자에 대한 연방정부의 사면정책에 도움을 줄 것입니다. 이 행사에 동포여러분들의 지식,정보와 조언을 부탁드립니다.

상 파울로, 2009 년 2 월 2 일

브라질 한인회 회장 박 동수

한브 상공회 회장 이 도찬

Comunidade Coreana acrescenta algumas reflexões para que se busque a plena efetividade de eventual pactuação a ser realizada na indústria da moda, da qual faz parte, com grande participação de confecções e grifes, na Região Metropolitana de São Paulo:

A reflexão particular

Creio que pode haver as seguintes premissas:

- prevalência da legalidade
- reconhecimento da economia de mercado e sistema capitalista
- realidade social dos imigrantes ilegais e irregulares
- realidade de concorrência internacional no mercado aberto
- opção preferencial pela solução social com o uso de diálogo

Poderia o governo agir com a função de regulador com apontamento de diretrizes esperadas, tais como:

- regularização legal dos imigrantes
- regularização legal da relação e ambiente do trabalho, envolvendo-se os tomadores e prestadores de serviços, bem como os funcionários destes

por outro lado, surgiram vários temas ao longo de discussão:

- concorrência desleal tanto no preço de costura
- concorrência desleal no mercado vestuários
- necessária melhoria do ambiente do trabalho
- necessidade de conscientização dos agentes envolvidos

Diante da aparente complexidade do tema ora posto, pode-se reagrupar de seguinte modo:

- A. ao agente do governo
- B. ao agentes das partes envolvidas de sociedade civil

- A. o agente público exerce o papel fiscalizatório, que verifica o cumprimento da lei e do acordo eventualmente formado por sociedade civil, com conseqüente sanção ao seu infrator.
- B. o agente da sociedade civil, composto por atores envolvidos ao tema, cabe: diretrizes, padronização, auto-regulamentação- “OBSERVATÓRIO”, etc.

A execução poderia ser feita com base em : definição de diretrizes, formação do corpo executivo auto-regulador, divulgação, implantação- acompanhamento e fiscalização e eventual sanção aos infratores, nessa ordem

Observação final: A idéia de organismo auto-regulador é fundado em idéia de que muitos temas são de natureza específico do segmento econômico (costureiras, tomador e prestador de serviços, preço de costura etc.) fora de objeto da autoridade formal, porém revestido de sua importância própria, visto que sua exacerbação pode alcançar a fronteira de ilegalidade.

Também, oferece a oportunidade aos atores que queiram participar do movimento de regularização em prol da legalidade e concorrência justa, em contraste aos que insistem em movimento contrário, os quais serão mais facilmente detectáveis à fiscalização.

São Paulo, 31 de março de 2009

Augusto M.H. Kwon



A reunião final do Grupo de Trabalho “Dignidade para o Trabalhador Migrante” indicou os principais pontos que deveriam ser considerados pelo Pacto a ser ratificado pelas principais entidades participantes:

Ata da reunião do dia doze de maio de dois mil e oito, sobre a temática da terceirização e responsabilidades no setor de confecções:

Lista de Presença em anexo.

Para a finalização das reuniões temáticas sobre a terceirização e responsabilidades no setor de confecções, foram deliberadas as seguintes propostas, levando em consideração os prazos sugeridos e necessários para efetuar as regularizações elencadas e tendo em vista o objetivo final de assegurar a dignidade dos empregados:

Como definições iniciais, fica estabelecido que tomador de serviço será considerado o industrial que toma o serviço de costura do prestador de serviço de costura. Como princípio ainda, para evitar estigmas, não haverá indicação das nacionalidades dos estrangeiros que exploram as atividades econômicas analisadas.

A fim de possibilitar que os agentes sociais que desenvolvem a atividade econômica de confecções, com o uso de mão-de-obra de estrangeiros, possam implementar as mudanças propostas, foi deliberado que deverão ser fixados três períodos de adaptação, cuja duração de cada um variará, consoante o número e a complexidade das providências a serem tomadas pelos agentes envolvidos. Foi acordado que será proposto que a atividade fiscalizatória estatal deverá respeitar aqueles que aderirem ao protocolo de intenções e implementarem-no nos prazos fixados.

PRIMEIRO: PROPOSTAS DE CURTO PRAZO

Considerando que se faz necessário preparar o material de divulgação para as comunidades; e considerando que há um ciclo sazonal de produção de confecções (coleções verão e inverno), deliberou-se que as seguintes propostas de curto prazo devem ser efetivadas em até 1 (um) ano, a contar do início da implementação das políticas:

A) fixação de referência de preços de peça de costura para negociação comercial entre tomador e prestador, considerando o custo para os prestadores de serviço (o que inclui o pagamento do piso da categoria aos empregados, a manutenção de condições adequadas de trabalho, limitação da jornada de trabalho com pagamento de adicional pelas horas extraordinárias);

B) melhoria do meio ambiente de trabalho, observadas os parâmetros das normas regulamentares do Ministério do

Trabalho e Emprego, dando destaque inicial aos seguintes parâmetros:

- Parte elétrica- não deixar fios expostos, nem com junções mal feitas que possam causar risco a vida de acordo com ABNT;

- Ventilação - o local de trabalho deve ter uma ventilação que permita não só a circulação de ar, mas a troca entre o ar externo e interno;

- Iluminação - o local de trabalho deve ter uma iluminação adequada às necessidades de trabalho;

- Higiene - antes de iniciar o expediente, seria conveniente que um pano úmido fosse passado no chão, sendo repetido este expediente à tarde e à noite para reduzir a poeira desprendida dos tecidos. É fundamental manter o local de trabalho, a moradia provisória e áreas afins higienizados adequadamente, tendo-se atenção à água parada (risco de dengue);

- Banheiros - separar um para as mulheres e um para os homens, mantendo-se, a expensas do empregador, materiais de higiene (papel higiênico, papel toalha, sabonete) para uso de todos os trabalhadores;

- Separação do espaço de trabalho e da moradia: a princípio em andares e/ou pisos diferentes;

- Alimentação: como o Brasil é um país tropical com clima que pode ser diferente do país de origem de muitos imigrantes, propõe-se que haja orientação aos empregados para tomar muito líquido diariamente (não se esquecer de oferecer também para as crianças); evitar consumir frituras e doces diariamente; substituição por assados, grelhados; consumir mais legumes, verduras e frutas; fornecer alimentação balanceada em horários estabelecidos¹;

- Água potável: manter bebedouro ou filtro com água potável em local de fácil acesso a todos os trabalhadores;

- Local das refeições: delimitar espaço para refeições e lanches; realizar as refeições longe das máquinas, de preferência nas cozinhas;

- Higiene geral: adoção de práticas de auto-cuidado, higiene ambiental e pessoal (lavagem de roupas, limpeza dos ambientes e utensílios comuns, banhos diários e escovação de dentes). Não misturar alimentos com produtos químicos e estoques de tecidos ou roupas. Manter o local de trabalho e da moradia sem lixo, realizando a coleta diária.

- Jornada de trabalho: duração normal do trabalho de 8 horas diárias/ 44 horas semanais, mais uma hora para

¹ Sugestão de cardápio:

café da manhã- Leite com café e pão com margarina

lanche-chá com pão

almoço - Arroz, legumes, frango com batata, salada de folhas e suco de frutas

lanche- chá com bolacha

jantar - Sopa de legumes com batata e carne-pão e de sobremesa fruta.

refeição e descanso. Assegurar descanso semanal remunerado. Possibilidade de prorrogar em 2 horas diárias, com pagamento de, no mínimo, de adicional de 50 % (cinquenta por cento) sobre a hora normal. Estabelecimento de dois horários intermediários remunerados para lanche e/ ou descanso (15 minutos cada), durante a manhã, tarde e noite, conforme norma coletiva. As gestantes têm o direito garantido por lei de fazer o pré-natal mensalmente, sem qualquer desconto ou repreensão;

- Saúde do trabalhador: o empregado não poderá sofrer desconto em seu salário em razão de doença, comprovada por meio de atestado médico. Orientar os empregados e seus filhos a manterem atualizada a carteira de vacinação. Orientar o empregado, que manifeste tosse persistente por três semanas (sintoma de tuberculose), a procurar urgentemente a Unidade Básica de Saúde mais próxima (UBS), a fim de que se seja submetido a tratamento médico.

C) Salário

- todas as pessoas que estejam desenvolvendo um trabalho subordinado (sob as ordens do empregador), independentemente do grau de parentesco e, independentemente da função a ser exercida (costureiro ou cozinheiro), é empregado, inclusive com direito de receber o salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;

- não se pode o vincular trabalho ao pagamento de dívida com o empregador ou com terceiro. Isso pode ser considerado trabalho análogo ao escravo;

D) projeto de orientação, bilíngüe, envolvendo a conscientização e a informação aos prestadores, aos tomadores de serviços e aos empregados, sobre a legislação vigente no país. Em complemento, efetuar a divulgação por intermédio dos meios de comunicação, por intermédio dos postos de atendimento do Poupatempo (mantido pelo Governo do Estado de São Paulo), por meio dos agentes comunitários de saúde (os quais têm acesso aos prestadores de serviços, que normalmente executam seus trabalhos contiguamente às moradias visitadas), bem como, no tocante aos países de origem dos imigrantes, por meio dos consulados e de organizações não governamentais;

E) estabelecimento de um protocolo de intenções padronizado ao qual o tomador e o prestador de serviços poderão aderir, com objetivo de regularizar as atividades no setor de confecções nos prazos fixados, observados os parâmetros fixados nesta proposta. Sugere-se que os protocolos possam ser oferecidos e assinados na SRTE e nas GRTEs, sendo certo que a atividade fiscalizatória estatal respeitará os prazos especificados para as regularizações. Outro proposta foi

Inf. de que esse dado. foi usado p/ todos.

utilizar os postos de Atendimento do Poupatempo, mantido pelo Governo do Estado de São Paulo

F) ressalvada a opinião pessoal do representante da Associação Brasileira dos Coreanos, ficou assentado que a terceirização no setor de confecções será considerada regular, somente quando envolver a atividade-meio do tomador e desde que não haja subordinação, nem de pessoalidade na prestação de serviços.

Ficou estabelecido que é considerado atividade-meio todas aquelas que não coincidem com os fins específicos do tomador (explicitados como o fim social da empresa no contrato social), ficando o tomador ciente de que pode responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas e previdenciários não adimplidos pelo prestador de serviços. Assentou-se ainda que a posição oficial do Estado brasileiro é de que a atividade-fim (coincidente com o fim social da empresa explicitado no contrato social) não pode, em nenhuma hipótese, ser repassada a terceiros, sob pena de o tomador responder solidariamente pelos créditos trabalhistas e previdenciários não adimplidos pelo prestador de serviços).

Nesse passo, o tomador deve especificar no contrato social as atividades que pretende executar com seus próprios empregados, sendo-lhe facultado quanto às demais atividades, repassá-las a prestadores de serviços. Em decorrência desse raciocínio, fica vedada a "quarterização" pelo prestador de serviços. Sugeriu-se ainda que o tomador de serviços tenha consciência de que a observância de, no mínimo, os preços referenciados (item A) é pressuposto para que o prestador de serviços tenha capacidade econômica para manter seus empregados em condições dignas de trabalho. Outra sugestão levantada, refere-se à inclusão de cláusulas nos contratos comerciais entre os tomadores e prestadores de serviço, as quais disciplinariam as obrigações a serem assumidas por este último (por exemplo, não "quarterizar"; respeitar os direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados e comprová-los perante o tomador; garantir o direito de regresso ao tomador que for responsabilizado pelos direitos trabalhistas não adimplidos pelo prestador).

Por fim, os representantes da comunidade coreana, suscitaram a necessidade de que seja aprovada legislação que discipline a terceirização, com vistas a garantir maior segurança jurídica aos tomadores.

G) registro em CTPS dos empregados brasileiros e dos estrangeiros que já possuem visto de trabalho/permanente;

H) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos; e

I) proposição para que o governo brasileiro crie barreiras, observadas as regras da OMC, para as confecções providas da China, as quais concorrem de forma desleal com o mesmo produto fabricado no Brasil;

SEGUNDO: PROPOSTAS DE MÉDIO PRAZO

Ponderando-se que as propostas seguintes estão condicionadas à ação do Governo Brasileiro (especialmente a concessão de visto permanente), estabeleceu-se prazo de até dois anos para a implementação, a contar do início das políticas.

A) concessão de visto permanente aos estrangeiros no Brasil, observadas regras claras e condizentes com a realidade atual dos países membros do MERCOSUL e associados, com o fornecimento de documento oficial em prazo razoável para que os trabalhadores possam receber a proteção integral assegurada pela legislação trabalhista e previdenciária;

B) registro em CTPS e em fichas de registro dos empregados estrangeiros que adquirirem visto permanente/ de trabalho, com inscrição do trabalhador como contribuinte obrigatório da Previdência Social;

C) formalização das empresas pertencentes a estrangeiros;

D) previsão de facilidades para a inclusão de estrangeiros em programas habitacionais e previsão de garantias reais e pessoais que permitam aos estrangeiros a locação de imóveis adequados;

E) criação de um selo de qualidade para confecções que comprovadamente foram produzidas por empresas que mantiveram condições decentes de trabalho para seus empregados. Opcionalmente, pode ser agregado ainda ao selo que o bem produzido respeite ainda métodos ecologicamente responsáveis;

F) compromisso de os tomadores somente utilizarem os serviços de prestadores regularmente constituídos e que mantêm os empregados devidamente registrados. O tomador poderá, para a sua cautela, prever no contrato comercial com o prestador que este comprove periodicamente que está

respeitando os direitos trabalhistas de seus empregados, podendo o tomador, inclusive, visitar o estabelecimento do prestador.

TERCEIRO: PROPOSTA DE LONGO PRAZO

Como proposta final, com possibilidade de implementação em longo prazo, está o desenvolvimento de uma política, entre os Estados fundadores do MERCOSUL e associados, que possibilite a livre circulação de pessoas nessa região.

Finalizadas as propostas, serão apresentadas na reunião plenária a se realizar na SRTE/SP na próxima semana. Nada mais, a reunião foi encerrada às 12h30.

LISTA DE PRESENÇA - REUNIÃO PACTO

LOCAL - DEF. PUBL. UNIÃO
 DATA - 03/05/2010

Renato Bignami	MTE	renato.bignami@nce.gov.br	3150 8000
Claudio Kehrendel	Nike	claudio.kehrendel@nike.com	2166 6406
Elaine Martins Staud Quint	DPV	elaine.staud@dpv.gov.br	9928.5282
M ^o Susi Cleia Assis	Sind. vestim ^{to}	susi-gomes@postmail.com	33296300
Emilice Cabral	Sind. vestim ^{to}	pendencia@centroreio.sp.org.br	33296300
mpact Larne Delgado	Pastoral	mpactlarne@yahoo.com.br	36677184
Joan Dillipon	Cooper		33285756
LUCIANO PESTANA BARBOSA	SNI/MJ	LUCIANO.BARBOSA@mj.gov.br	2025 3325 (061)
Flamécio Sara	Japax Ke	Japaxke@gmail.com	25323586
EDUARDO SASTRE	OIT	sastre@oitbras.org.br	61-21064609
FILIP IL SEO	ACDB	HANSIL@terra.com.br	11-3228-6694
Ju Ik Seo	AEX	seju56@hotmail.com	0113331-2774
Augusto Myung Ho Kwon	ABC	auglex25@uol.com.br	11-3929-4727
Maurocio Apostolizume	Repórter	maurocio@reporterpressil.org.br	(41) 2506-6570 (41) 8609-0544
Udo Jimia Campos	PMH	ucom@reporterpressil.org.br	011-3146.7000 11 9908.1865

Gláucia Esqueda	Rec Fed. Brasil	gláucia.esqueda@receita.fazenda.gov.br	(11) 3797-6001
GLAIA M.A. TUMBIDO TOSI	Rec Fed. Brasil	gláucia.tosi@receita.fazenda.gov.br	(11) 2113-2587
Andra Batista Puntado	CNDH Comitê TP	spantado@pufitua.sp.gov.br	(11) 3397-1414
Maurina M. Noroey	AMM	maurina@camis-spm.org	(11) 2694-5428
Maria Luíza Paes	Sindicato	jur.dia@indicatosp.org.br	(11) 3885-2244
Ruth M. F. Camacho Kadlub	Pastoral	ruth@wincomp.com.br	(11) 29735452 / 32070888

4

PACTO CONTRA A PRECARIZAÇÃO E PELO TRABALHO DECENTE EM SÃO PAULO – CADEIA PRODUTIVA DAS CONFECÇÕES

Assinatura do Pacto Contra a Precarização e Pelo Trabalho Decente em São Paulo – Cadeia Produtiva da Indústria das Confecções – Julho de 2009

Compromisso da SRT-SP: intensificar ações fiscais de combate ao trabalho escravo:



<https://reporterbrasil.org.br/2010/03/pacto-contr-a-precarizacao-e-pelo-emprego-e-trabalho-decentes-em-sao-paulo-cadeia-produtiva-das-confeccoes/>

VISUALIZAR DOCUMENTO

Documento original do Pacto Contra a Precarização e Pelo Trabalho Decente em São Paulo – Cadeia Produtiva da Indústria das Confecções, ratificado em 24 de julho de 2009:



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
EM SÃO PAULO**

**Seção de Fiscalização do Trabalho Seção de Segurança e Saúde do
Trabalhador**

**Grupo de Combate à Fraude nas Relações de Trabalho e à
Terceirização Irregular**

**PACTO CONTRA A PRECARIZAÇÃO E PELO EMPREGO E
TRABALHO DECENTES EM SÃO PAULO - CADEIA PRODUTIVA
DAS CONFECÇÕES**

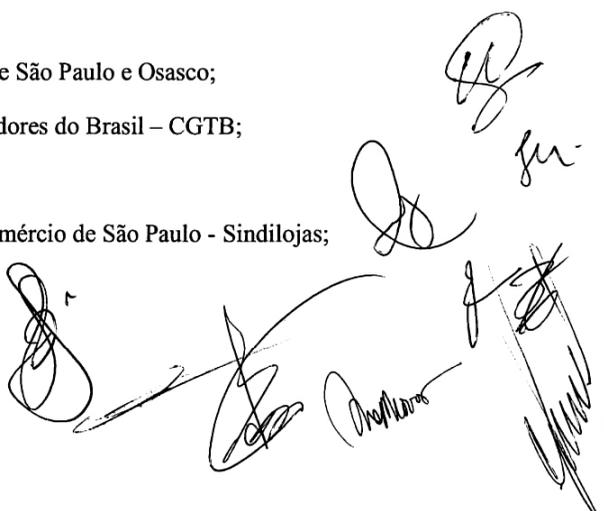
São Paulo, 24 de julho de 2009

Premissas:

Tendo em vista que:

1. A partir de junho de 2007 o grupo denominado “Dignidade para o trabalhador migrante” vem-se reunindo amiúde com o objetivo de melhorar as condições de trabalho dos imigrantes que trabalham no ramo de confecções em São Paulo em qualquer função de sua cadeia produtiva, integrado em qualquer um dos momentos do processo de diálogo social por:

- Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo;
- Ministério Público do Trabalho, por meio da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª e da 15ª Regiões;
- Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Justiça;
- Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria de Participação e Parceria - ~~Cibernarium~~; *Coord. Inclusão Digital*
- Defensoria Pública da União;
- Sindicato da Indústria do Vestuário Feminino e Infante-Juvenil de São Paulo e Região – Sindinvest;
- Sindicato das Costureiras de São Paulo e Osasco;
- Central Geral dos Trabalhadores do Brasil – CGTB;
- Força Sindical;
- Sindicato dos lojistas no comércio de São Paulo - Sindilojas;
- Fecomercio;



- Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo;
- Centro de Apoio ao Migrante – CAMI – SPM;
- Centro Pastoral do Migrante - CPM;
- Associação dos Bolivianos – Bolbra;
- Comunidade dos nacionais paraguaios;
- Associação Brasileira dos Coreanos;
- Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Corea;
- Associação dos Lojistas do Bom Retiro;
- ONG Repórter Brasil;
- Instituto Observatório Social;

2.A partir de outubro de 2007 a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo deu início ao seu Programa de Combate à Fraude na Relação de Trabalho e à Terceirização Irregular;

E considerando que:

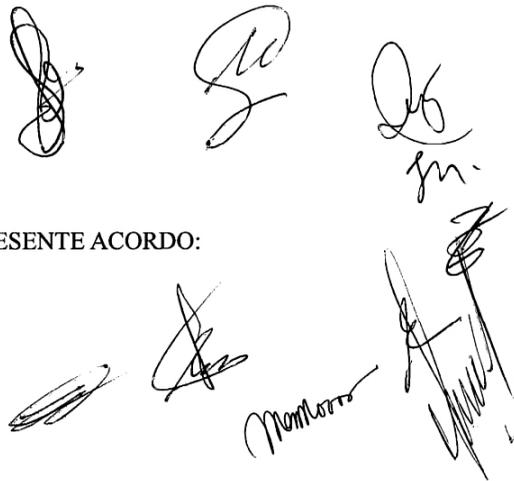
- 1.Existe um grande número de trabalhadores estrangeiros indocumentados na cadeia produtiva das confecções de São Paulo;
- 2.Esse contingente de trabalhadores indocumentados encontra-se, pelo fato de não possuírem documentos nacionais, em um estado de extrema vulnerabilidade que ocasiona o surgimento de focos de trabalho degradante e forçado;
- 3.Apesar de extremamente difundida e utilizada, a terceirização não está totalmente pacificada e regulada, implicando, assim, em uma série de problemas típicos da modernização das relações empresariais sem que o Direito do Trabalho consiga acompanhar este fluxo atual e acarretando, na maioria das vezes, em terceirizações irregulares e precarização da mão de obra, especialmente em casos



de tomada de mão de obra estrangeira indocumentada;

4.A terceirização irregular é aquela que fere os termos exatos do Enunciado 331, do E. TST, bem como os direitos fundamentais do trabalhador e os princípios do trabalho decente proclamados pela Organização Internacional do Trabalho e é, atualmente, um dos maiores focos e fontes de aumento dos acidentes do trabalho, de precarização, de estresse no meio social, de insegurança pessoal e familiar, de concorrência desleal entre as empresas, de concentração de renda, de fuga fiscal e de litigiosidade jurídica, trazendo enormes prejuízos aos trabalhadores, ao erário público e a toda a sociedade;

5.A legislação e a práxis brasileira e internacional contêm relevantes dispositivos que remetem à concertação social como meio de promover e alavancar o bem estar e o progresso contínuo dos trabalhadores;



PACTUA-SE O PRESENTE ACORDO:

Por meio do presente, as entidades abaixo listadas, doravante nomeadas PACTUANTES, comprometem-se, resolvem e acordam emvidar todos os esforços, no âmbito de suas competências e atribuições, para a ERRADICAÇÃO do TRABALHO DEGRADANTE E/OU FORÇADO, PRECÁRIO, IRREGULAR E/OU INFORMAL de imigrantes na prestação de serviços de costura no ramo de confecções, em qualquer ponto de sua cadeia produtiva, em São Paulo, nos seguintes termos:

I.À Auditoria Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, caberá a intensificação das ações fiscais que objetivem identificar fraudes ao contrato de trabalho, situações de trabalho degradante e/ou forçado e causadas pela precarização por intermediação ilícita de mão-de-obra estrangeira, no âmbito da atividade de confecções em São Paulo, e saneá-las, com a devida regularização, nos moldes do ordenamento jurídico social pátrio;

II.Ao Conselho Sindical da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo caberá colaborar na elaboração e monitoramento das ações fiscais, além de avaliar os resultados decorrentes, participar do planejamento de ações de orientação e esclarecimentos aos trabalhadores envolvidos e atuar como elo entre as entidades sindicais e os demais atores envolvidos por este pacto;

III.Ao Ministério Público do Trabalho, por meio da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, caberá acompanhar as atividades da fiscalização com vistas a detectar possíveis lesões aos direitos difusos e coletivos dos trabalhadores de toda a cadeia produtiva das confecções e adotar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis;

IV.À Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, caberá participar de e promover, na cidade de São Paulo, palestras e cursos relacionados à situação jurídica e a regularização do imigrante no Brasil, e a capacitação no tema do tráfico de pessoas e dos direitos humanos, bem como disponibilizar a sua Central

de Atendimento, para orientar nos referidos assuntos;

V.À Defensoria Pública da União, caberá promover ações no monitoramento do procedimento administrativo na Delegacia de Polícia Federal para fim de aplicação dos efeitos da Lei de Anistia (Lei nº 11.961/2009), com eventual, judicialização de tutelas individuais de estrangeiros que não ratifiquem seus direitos administrativamente; canalizar as demandas individualizadas com idêntico objeto para procedimentos do Ofício de Direitos Humanos e Tutelas Coletivas da DPU, com a finalidade de ações coletivas e ações civis públicas; expedir ofícios com solicitação ou requisição de informações, documentos, certidões, diligências e providências para autoridade policial federal, inclusive recomendando condutas relacionadas; ingressar com ações previdenciárias para os trabalhadores documentados;

VI.À Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria de Participação e Parceria, caberá cooperar nas ações educativas relacionadas ao ambiente de trabalho, direitos e deveres dos imigrantes, aprendizado do português e informática tendo como base de apoio a Coordenadoria de Inclusão Digital - Telecentros;

VII.À Associação Brasileira dos Coreanos caberá:

1. Divulgar o objetivo do pacto nos meios de comunicação da comunidade coreana em São Paulo/SP
2. Orientar as indústrias de confecção de roupas de comunidade coreana nos bairros de Bom Retiro e de Brás para que somente se relacionar com as oficinas de costura legalmente constituída, através de notas fiscais.
3. Formar uma comissão dos representantes de confecção de roupas, da comunidade coreana, com o objetivo de participar e discutir os assuntos relativos ao relacionamento com as oficinas de costura, no espaço próprio tal como: Observatório ou Comissão, a serem criados junto com o Pacto. Os



exemplos de assuntos a serem discutidos:

- i. legalidade e o ambiente de trabalho
 - ii. relação comparativa entre o grau de dificuldade de costura e respectiva remuneração
 - iii. controle de qualidade
 - iv. solução amigável da pendência de pagamento aos serviços prestados pela oficina de costura.
- V convivência harmoniosa e legal entre partes: confecção de roupas, oficina de costura e costureiros(as);

VIII. Ao Centro de Apoio ao Migrante, instituição criada e mantida pelo Serviço Pastoral dos Migrantes, com o objetivo de trabalhar pela inserção social dos imigrantes, através de atividades de formação, orientação jurídica e psicossocial, caberá de acordo à sua missão zelar pelos direitos humanos fundamentais dos trabalhadores e trabalhadoras imigrantes, colocando-se à disposição para colaborar na divulgação de materiais informativos, campanhas, mobilização da comunidade para eventos de conscientização, bem como de observar o cumprimento do pacto a partir das demandas concretas dos e das imigrantes;

IX. A Missão Scalabriniana Nossa Senhora da Paz, que compreende o Centro Pastoral do Migrante (CPM), a Casa do Migrante e o Centro de Estudos Migratórios (CEM), a partir de sua missão específica de defesa integral da vida dos migrantes, ciente da complexidade das relações sociais numa sociedade calcada pela desigualdade, compromete-se, através de suas atividades diárias de acompanhamento aos migrantes, quer na forma individual, quer através de suas organizações, a divulgar os termos do pacto, auxiliar no seu cumprimento e intermediar situações de conflito visando garantir que os trabalhadores migrantes e suas famílias tenham todos os seus direitos e sua integridade moral e cultural preservados;

X. A ONG Repórter Brasil, membro da Comissão Nacional para a Erradicação do



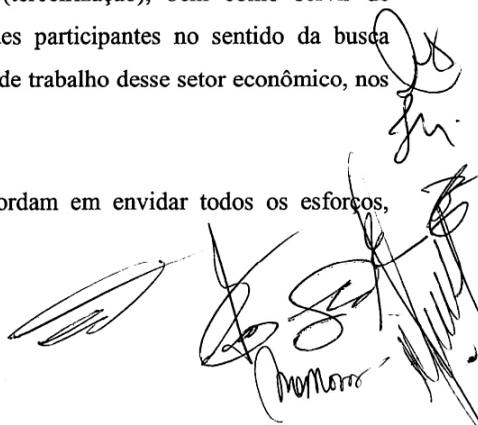
Trabalho Escravo e do Comitê de Coordenação do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, irá colaborar com o processo de monitoramento do pacto, verificando o cumprimento do acordo pelos signatários e rastreando cadeias produtivas do setor têxtil e varejo em São Paulo a fim de constatar a persistência de problemas e a adoção de políticas socialmente responsável pelas empresas;

XI.A FECOMERCIO, através da parceria com a APCER – Associação Portuguesa de Certificação, entidade credenciada para a tarefa no âmbito da União Européia, estará certificando as empresas com o Selo Fecomercio de Qualidade. O objetivo dessa certificação é o de difundir os princípios da Sustentabilidade e da Inclusão Social, garantindo a qualidade do produto e do serviço, melhorando a imagem dos estabelecimentos comerciais, incrementando a gestão dos negócios e desenvolvendo profissionais;

XII. Acorda-se a criação do OBSERVATÓRIO DO IMIGRANTE E DO TERCEIRO LEGAL, que tem por finalidade observar pela melhoria constante do meio ambiente de trabalho no ramo das confecções de São Paulo, nos termos e condições de funcionamento a serem definidos por meio de estatuto a ser elaborado;

XIII. Acorda-se a criação da CÂMARA SETORIAL DA CADEIA PRODUTIVA DO RAMO DAS CONFECÇÕES EM SÃO PAULO, cujo objetivo será estudar a cadeia produtiva e negociar acordos que visem a garantir a correta, legítima e legal responsabilização trabalhista nos casos em que haja fracionamento da cadeia produtiva por meio de subcontratações (terceirização), bem como servir de ambiente de negociação entre as entidades participantes no sentido da busca constante pela melhoria no meio ambiente de trabalho desse setor econômico, nos termos do estatuto a ser elaborado;

XIV. Os signatários do presente pacto acordam em envidar todos os esforços,



dentro de suas competências e propostas declinadas nesse pacto, necessários para manter os pontos de costura e demais ambientes de trabalho operando dentro das mínimas condições previstas no Anexo I ao presente acordo;

XV. Aquelas entidades que participaram de alguma forma do processo de diálogo social e que porventura não tenham a possibilidade de firmar o pacto neste momento, aderindo por meio de alguma proposta de trabalho ou atuação específica, poderão fazê-lo em qualquer momento futuro, passando a integrar o pacto na condição de pactuantes;

XVI. Quaisquer outras entidades relacionadas com o objeto do presente pacto igualmente poderão aderir futuramente aos termos do presente pacto, nas mesmas condições e desde que também apresentem propostas de trabalho ou atuação específica.



Handwritten signatures and names, including the word "MEMBROS" written in a stylized font.

ANEXO I - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE TRABALHO A SEREM OBSERVADAS
NA CADEIA PRODUTIVA DO RAMO DAS CONFECÇÕES:

Tendo em vista a criação do Observatório do Imigrante e do Terceiro Legal e da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Ramo das Confecções em São Paulo, listamos abaixo os itens mínimos e inderrogáveis, doravante denominados PLATAFORMA DO TRABALHO MIGRANTE DECENTE, que deverão ser observados em toda a cadeia produtiva do ramo de confecções de São Paulo e monitorados pelos signatários:

PLATAFORMA DO TRABALHO MIGRANTE DECENTE:

TODOS os empregados devem estar devidamente registrados em CTPS;

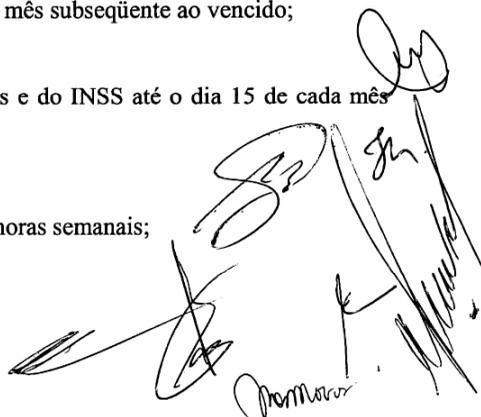
PROIBIÇÃO de qualquer forma de trabalho forçado, bem como da retenção de bens, direitos ou salários por dívida contraída em virtude da tomada de mão de obra estrangeira;

PROIBIÇÃO do trabalho de qualquer pessoa menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

PAGAMENTO dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido;

DEPÓSITO do FGTS até o dia 7 de cada mês e do INSS até o dia 15 de cada mês subsequente ao vencido;

RESPEITO a jornada diária de 8 horas, ou 44 horas semanais;



CUMPRIMENTO integral da Convenção Coletiva da Categoria;

CUMPRIMENTO integral das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho em todas as situações em que elas forem aplicáveis, e em especial as seguintes:

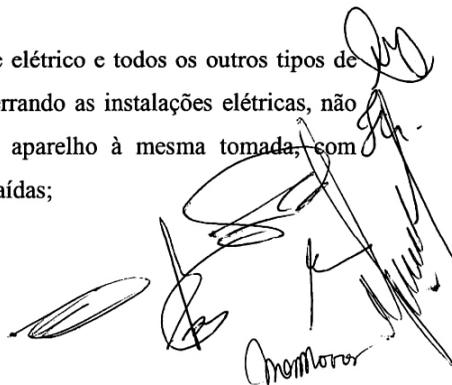
Informar aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho ou os meios para prevenir e limitar os riscos profissionais ou os resultados dos seus exames médicos e dos exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores foram submetidos ou os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho;

Permitir que os representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho;

Fornecer aos empregados, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual– EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

Manter local de trabalho com a altura do piso ao teto (pé direito), de acordo com as posturas municipais e atendendo as condições de conforto e segurança. Os pisos dos locais de trabalho não devem ter saliências e depressões. Os andares acima do solo tais como balcões e terraços devem ser dotados de guarda corpo. Aos locais de trabalho deverão possuir proteção contra chuvas. Manter locais de trabalho com boa insolação (sem insolação excessiva ou com falta de insolação);

Prevenir por meios seguros os perigos de choque elétrico e todos os outros tipos de acidentes nas partes das instalações elétricas, aterrando as instalações elétricas, não permitindo ligação simultânea de mais de um aparelho à mesma tomada, com emprego de acessório que aumente o número de saídas;



memor

Disponibilizar um espaço suficiente para trabalho seguro, nas partes de instalações elétricas que devam ser operadas, ajustadas ou examinadas. Sinalizar chamando atenção quanto ao risco nas partes das instalações elétricas sob tensão. Permitir que somente profissionais qualificados ou capacitados ou habilitados possam trabalhar em instalações elétricas;

Proteger as transmissões de força (polias, correias, etc.) a uma altura igual ou inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) ou em plataforma de trabalho ou áreas de circulação;

Fornecer assentos para os trabalhos contínuos em que o trabalhador possa trabalhar sentado;

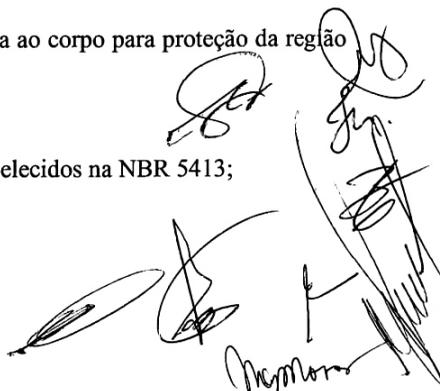
Não permitir o transporte manual de cargas cujo peso é susceptível de comprometer a saúde ou a segurança do trabalhador;

Planejar ou adaptar o posto de trabalho para a posição sentada, sempre que o trabalho possa ser executado nessa posição;

Os assentos utilizados nos postos de trabalho devem atender aos seguintes requisitos mínimos de conforto:

- a. altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida;
- b. características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento;
- c. borda frontal arredondada;
- d. encosto com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar;

Observar os níveis mínimos de iluminação estabelecidos na NBR 5413;



Manter, nos locais de trabalho, saídas em número suficiente para casos de emergência;

Manter as aberturas de saídas de emergência com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

Prover o estabelecimento de extintores portáteis para combate ao fogo no seu início e apropriados à classe de fogo a extinguir;

Manter instalações sanitárias separadas por sexo;

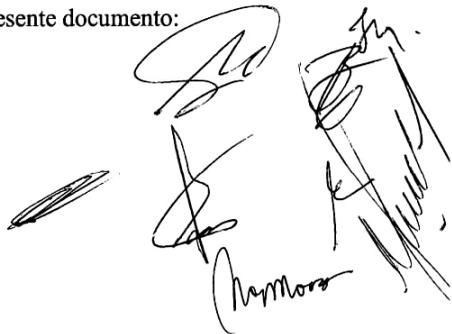
Submeter a um processo permanente de higienização os locais onde se encontram as instalações sanitárias;

Dotar o estabelecimento de local apropriado para vestiário com armários individuais, observada a separação por sexo;

Garantir condições de conforto por ocasião das refeições;

TODOS os trabalhadores estrangeiros deverão ser contratados pelas empresas interessadas na tomada dessa mão de obra em conformidade com a Resolução n. 80, do Conselho Nacional de Imigração – CNIg, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Dessa forma, a fim de declararem o firme propósito da manutenção desse grupo de trabalho, bem como de sua legitimidade na parceria social com vistas à busca de soluções para a correta adequação da contratação trabalhista dos empregados abrangidos por este pacto, firmam e rubricam o presente documento:



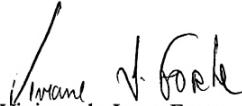


José Roberto de Melo

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

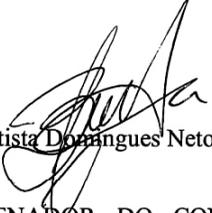
Ana Palmira Arruda Camargo

CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO



Viviane de Jesus Forte

CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO SUBSTITUTA

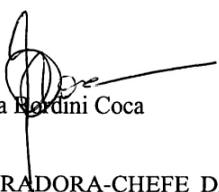


João Baptista Domingues Neto

COORDENADOR DO CONSELHO SINDICAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO



Carmelinda Paes

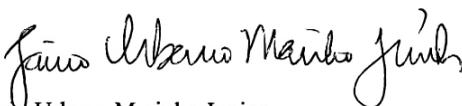


Eleonora Bordini Coca

PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO

Luciano Pestana Barbosa

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA



Janio Urbano Marinho Junior

DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO CHEFE EM SÃO PAULO



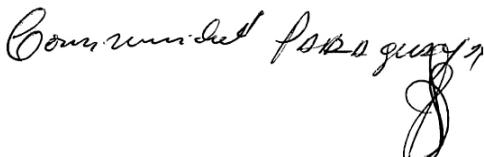
Rosana Gaeta

Coord. Inclusão Digital
CIBERNARIUM - SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Dong Soo Park

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS COREANOS



Comunidade dos Coreanos



Paulo Illes

COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO AO MIGRANTE - SPM



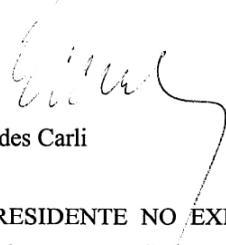
Padre Mario Geremia

COORDENADOR DO CENTRO PASTORAL DO MIGRANTE - COM



Leonardo Sakamoto

COORDENADOR GERAL DA ONG REPORTER BRASIL



Euclides Carli

1º PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA FEDERAÇÃO DO
COMÉRCIO EM SÃO PAULO - FECOMERCIO



Por oportuno, a Procuradoria Regional do Trabalho ratifica posteriormente o Pacto:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE 1º GRAU

Rua Cubatão n° 322 - 2º andar - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04013-001 - Fone: (11) 3246-7000 - Fax: 3246-7078

São Paulo, 14 de julho de 2010.

OFÍCIO PRT 2º/CODIN/Nº 21545/2010
Ref.: PACTO CONTRA PRECARIZAÇÃO E PELO EMPREGO E TRABALHO
DECENTES EM SÃO PAULO – CADEIA PRODUTIVA DAS CONFECÇÕES
(favor usar esta referência)

Ref. Processos SRTE 46219.025181/2009-79 e 46219.025182/2009-13

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos informar que o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª. Região, concorda com a assinatura do **PACTO CONTRA PRECARIZAÇÃO E PELO EMPREGO E TRABALHO DECENTES EM SÃO PAULO – CADEIA PRODUTIVA DAS CONFECÇÕES**, aguardando a designação de dia e hora para tal.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Elisa Maria Brant Carvalho Malta
PROCURADORA DO TRABALHO

Vera Lúcia Carlos
PROCURADORA DO TRABALHO

Ilmo. Sr.
Dr. RENATO BIGNAMI
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo
Rua Martins Fontes, 109 - Centro
São Paulo - SP
01050-000
mdsp

O CNIg reconhece o caráter de “máxima relevância” do Pacto na catalisação das iniciativas que envolvem as diversas questões relativas ao trabalho do migrante:



GABINETE DO MINISTRO
Conselho Nacional de Imigração

MEMO/GM/CGIg/Nº 183/09

Brasília, 30 de outubro de 2009.

Ao Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo,

Assunto: **Resposta ao MEMO/GAB/Nº130/2009, que encaminha consulta técnica, solicitando pronunciamento do Conselho Nacional de Imigração.**

Em razão da indagação feita por Vossa Senhoria quanto à atuação dessa Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, no caso específico de concertação social, envolvendo o Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo – Cadeia Produtiva das Confecções, ressaltamos que este Conselho entende ser a atuação desse Órgão Regional de máxima relevância na catalisação de diferentes esforços no encaminhamento de, entre outras questões, as que envolvem o trabalho de imigrantes.

Desta forma, registramos o completo apoio deste Conselho Nacional de Imigração, nos instrumentos e procedimentos que forem do âmbito de sua competência, nas questões relativas ao trabalho de estrangeiros, bem como nas questões ligadas aos migrantes brasileiros.

Atenciosamente,



PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Nacional de Imigração

5

PROGRAMA ESTADUAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/SP

Fevereiro de 2010 – Em cumprimento estrito às obrigações contraídas ao ratificar o Pacto, a Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo dá início aos trabalhos do Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo. Assim, após informação recebida do Sindicato das Costureiras em São Paulo, a empresa Lojas Marisa é responsabilizada pela constatação de condições degradantes de trabalho em uma oficina de costura terceirizada sem que, contudo, fossem aplicados todos os procedimentos já praticados para trabalhadores nacionais, em vista de orientação da Secretaria de Inspeção do Trabalho no sentido de que se buscasse um posicionamento formal da pasta sobre a matéria:



<https://reporterbrasil.org.br/2010/03/escravidao-e-flagrada-em-oficina-de-costura-ligada-a-marisa/>

VISUALIZAR DOCUMENTO



Entrada do *sweatshop* que produzia peças de roupas da Lojas Marisa –
Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/
Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo



Auditores-Fiscais do Trabalho Teresinha Aparecida Dias Ramos, Renato Bignami e Luís Alexandre de Faria na entrada do *sweatshop* que produzia peças de roupas da Lojas Marisa – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

Panorama geral - *sweatshop* que produzia peças de roupas da Lojas Marisa. Todos os lotes encontrados são da marca e de propriedade MARISA, indicando a EXCLUSIVIDADE na prestação dos serviços de costura – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo



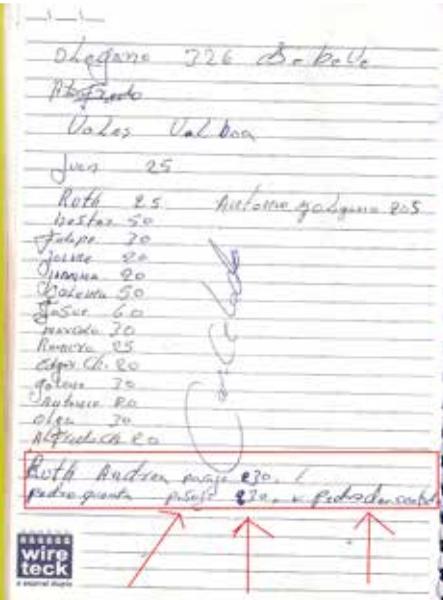
Auditores-Fiscais do Trabalho Renato Bignami e Teresinha Aparecida Dias Ramos, e jornalista Maurício Hashizum, da ONG Repórter Brasil, entrevistam trabalhador - *sweatshop* que produzia peças da Lojas Marisa – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

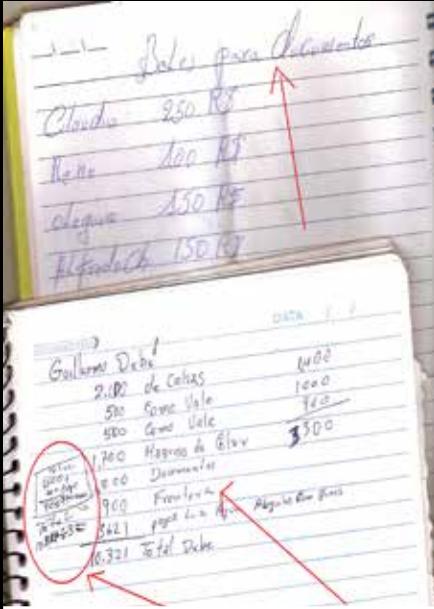
Auditores-Fiscais do Trabalho Luís Alexandre de Faria e Joaquim Gomes Pereira, e jornalista Maurício Hashizume, da ONG Repórter Brasil, entrevistam trabalhador - *sweatshop* que produzia peças de roupas da Lojas Marisa – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo



Detalhe do caderno com anotações apreendido no *sweatshop* que produzia peças de roupas da Lojas Marisa , constando descontos de R\$ 230,00, das passagens para o Brasil – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/ Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

Detalhe do caderno com anotações apreendido no *sweatshop* que produzia peças de roupas da Lojas Marisa , constando descontos de R\$ 230,00 das passagens para o Brasil – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/ Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo





Detalhe do caderno com anotações apreendido no *sweatshop* que produzia peças de roupas da Lojas Marisa: vales para documentos; em destaque, no círculo, “900,00 (sem especificação da moeda) pago por três pessoas na Fronteira, configurando fortes indícios de TRÁFICO DE PESSOAS. Mais abaixo, desconto, “200, selo de fronteira pago” – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo.

Detalhe do caderno com anotações apreendido no *sweatshop* que produzia peças de roupas da Lojas Marisa: “folha de pagamento de salários”, por um mês de trabalho, salário inferior ao mínimo – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo.

1500 março a 1500 junho

	Contabiliza	Contabiliza	folha de
	Contabiliza	Contabiliza	Contabiliza
Edgar	76 825	x	416,83
Carlos	89 823	86.120	549.264 1072
Dula	108 444	x	202,16
Rene	101 390		559,93
Olegario	93 364		528,01
Marcela	41 145		249,38
Reginaldo	131 150	x	380,38
Juan R.	74 811	x	329,05
Alfredo	178 520		994,64
Antônio	111 551		850,48
Felipe	40 381	x	330,29
Rita	51 462		762,03



Sweatshop que produzia peças de roupas da Lojas Marisa: chuveiro disponibilizado para os trabalhadores – encanamento para banhos frios – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo.

Sweatshop que produzia peças de roupas da Lojas Marisa: mãe, costureira, cuida de sua filha enquanto trabalha – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo



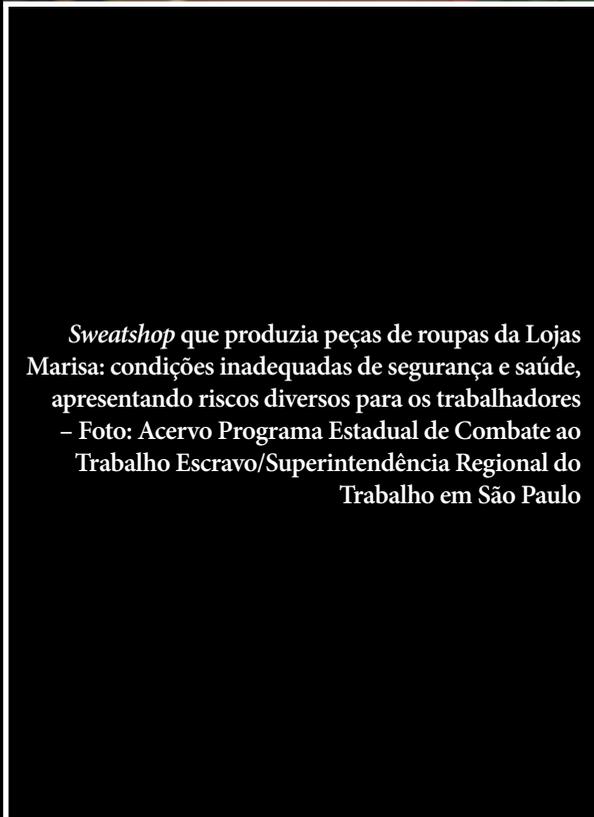
Sweatshop que produzia peças de roupas da Lojas Marisa: cama colocada na cozinha, indicando sobrepopulação domiciliar e condições degradantes de trabalho e moradia – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

Sweatshop que produzia peças de roupas da Lojas Marisa: condições inadequadas de segurança e saúde, apresentando riscos diversos para os trabalhadores – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo





Sweatshop que produzia peças de roupas da Lojas Marisa: condições inadequadas de segurança e saúde, apresentando riscos diversos para os trabalhadores – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo



Sweatshop que produzia peças de roupas da Lojas Marisa: condições inadequadas de segurança e saúde, apresentando riscos diversos para os trabalhadores – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo



6

DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

Julho de 2010 – Após o caso Marisa, a Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo decide efetuar uma consulta técnica à Secretaria de Inspeção do Trabalho, no sentido de obter um posicionamento favorável à igualdade de tratamento entre trabalhadores brasileiros e não nacionais, quando em situação migratória irregular no país, para fins de resgate de condições análogas às de escravo, indicando, para tanto, as razões de direito que amparavam esse posicionamento da regional de São Paulo:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL										
				<table border="1"> <tr><td>SPISCOMREG</td></tr> <tr><td>47553.000475/2010-93</td></tr> <tr><td>05/06/2010</td></tr> </table>				SPISCOMREG	47553.000475/2010-93	05/06/2010
SPISCOMREG										
47553.000475/2010-93										
05/06/2010										
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL										
INTERESSADO:										
<i>Seção de Fiscalização do Trabalho / SRTE - SP</i>										
ASSUNTO: <i>Consulta Técnica</i> CÓDIGO:										
OUTROS DADOS:										
<i>- Procedimentos de resgate de trabalhadores imigrantes submetidos à trabalho análogo aos de escravo no meio urbano e ao tráfico transnacional de pessoas.</i>										
MOVIMENTAÇÕES										
№	SIGLA	CÓDIGO	DATA	№	SIGLA	CÓDIGO	DATA			
01	SIT		05/06/10	15			//			
02			//	16			//			
03			//	17			//			
04			//	18			//			
05			//	19			//			
06			//	20			//			
07			//	21			//			
08			//	22			//			
09			//	23			//			
10			//	24			//			
11			//	25			//			
12			//	26			//			
13			//	27			//			
14			//	28			//			
AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO										
ANEXOS:										



**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
Seção de Fiscalização do Trabalho**

Memo 088/2010/SRTE/SFISC/SP

São Paulo, 05 de julho de 2010.

A Secretária de Inspeção do Trabalho – Dra Ruth Beatriz V. Vilela

Assunto: Encaminha Consulta Técnica

1. Encaminho, anexo, Consulta Técnica dos procedimentos de resgate de trabalhadores imigrantes submetidos à trabalhos análogos aos de escravo no meio urbano e ao tráfico transnacional de pessoas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marco Antonio Melchior', written in a cursive style.

MARCO ANTONIO MELCHIOR
Chefe do Seção de Fiscalização do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

À Sua Senhoria a Senhora Secretária de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Ilma. Sra. Dra. Ruth Beatriz Vasconcelos Vilela

Ref.: Consulta técnica acerca dos procedimentos de resgate de trabalhadores imigrantes submetidos a trabalhos análogos aos de escravo no meio urbano e ao tráfico transnacional de pessoas

São Paulo, 05 de julho de 2010.

Prezada Dra. Ruth,

Considerando que:

- 1) A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, por meio da Seção de Fiscalização do Trabalho – SEFISC, lidera o grupo denominado “Dignidade para o Trabalhador Migrante” desde janeiro de 2007 no sentido de, no marco do diálogo social, diagnosticar, prevenir e erradicar o trabalho realizado em condições análogas à de escravidão, notadamente prestado por trabalhadores sul-americanos indocumentados nas confecções de costura da região metropolitana de São Paulo;
- 2) Que esse grupo, composto por diversas entidades do governo, de trabalhadores, de empregadores e da sociedade civil organizada, alcançou consenso quanto às

A handwritten signature, possibly 'Ruth', is written in blue ink on the right side of the page, next to the second item of the list. Below the signature, there are some initials or a mark, possibly 'R' or 'B', also in blue ink.

mínimas condições relativas ao trabalho decente que idealmente deveriam ser respeitadas em toda a cadeia produtiva têxtil, configuradas no Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo – Setor das Confecções, ratificado em julho de 2009;

- 3) Que o referido Pacto determinou, quanto às obrigações assumidas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, o aumento e a intensificação das ações fiscais na cadeia produtiva das confecções no sentido de adequar a utilização da mão de obra estrangeira ao ordenamento jurídico brasileiro, erradicando o trabalho análogo ao de escravo desse ramo da economia;
- 4) Que existem diversas normas internacionais de proteção aos trabalhadores migrantes, em especial quanto aos aspectos relativos ao tráfico transnacional de pessoas e à conseqüente exploração dessa mão de obra sob as diversas formas de trabalho forçado ou análogo ao de escravo, constituindo o maior acervo cultural da humanidade em matéria de direitos fundamentais, como:

A) A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que afirma, em seu artigo IV:

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

B) A Convenção Suplementar sobre Práticas Análogas à Escravatura da Organização das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 58.563 de 1º de junho de 1966, que determina, em seu artigo 1º:

Cada um dos Estados Membros à presente Convenção tomará todas as medidas, legislativas e de outra natureza, que sejam viáveis e necessárias, para obter progressivamente e logo que possível a abolição completa ou o abandono das instituições e práticas seguintes, onde quer ainda subsistam, enquadrem-se ou não na definição de escravidão assinada em Genebra, em 25 de setembro de 1926:



§ 1º. *A servidão por dívidas, isto é, o estado ou a condição resultante do fato de que um devedor se haja comprometido a fornecer, em garantia de uma dívida, seus serviços pessoais ou os de alguém sobre o qual tenha autoridade, se o valor desses serviços não for equitativamente avaliado no ato da liquidação da dívida ou se a duração desses serviços não for limitada nem sua natureza definida;*

§ 2º. *A servidão, isto é, a condição de qualquer um que seja obrigado pela lei, pelo costume ou por um acordo, a viver e trabalhar numa terra pertencente a outra pessoa e a fornecer a essa outra pessoa, contra remuneração ou gratuitamente, determinados serviços, sem poder mudar sua condição;*

C) O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças – Protocolo de Palermo, ratificado pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, que afirma, em seus artigos 6º e 7º, relativos à assistência e proteção às vítimas de tráfico de pessoas:

3. Cada Estado Parte terá em consideração a aplicação de medidas que permitam a recuperação física, psicológica e social das vítimas de tráfico de pessoas, ..., em especial, o fornecimento de:

d) Oportunidades de emprego, educação e formação.

Artigo 7º

Estatuto das vítimas de tráfico de pessoas nos Estados de acolhimento

1. Além de adotar as medidas em conformidade com o Artigo 6 do presente Protocolo, cada Estado Parte considerará a possibilidade de adotar medidas legislativas ou outras medidas adequadas que permitam às vítimas de tráfico de pessoas permanecerem no seu território a título temporário ou permanente, se for caso disso.

2. Ao executar o disposto no parágrafo 1 do presente Artigo, cada Estado Parte terá devidamente em conta fatores humanitários e pessoais.

D) A Convenção nº 29, da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil em 25 de abril de 1954, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956, que afirma, em seu artigo 1º:

1. Todo País-membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar esta Convenção compromete-se a abolir a utilização do trabalho forçado ou obrigatório, em todas as suas formas, no mais breve espaço de tempo possível.

E) A Convenção Internacional para Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e seus Familiares da Organização das Nações Unidas, aprovada pela Assembléia Geral em 1990, mesmo que ainda não ratificada pelo Brasil, oferece importantes subsídios, além dos já clássicos conteúdos declaratórios do respeito ao princípio da igualdade e da não discriminação e à proteção contra qualquer tipo de trabalho forçado, no sentido da compreensão da dimensão das migrações por motivos econômicos e a importância da máxima proteção a esse tipo extremamente vulnerável de trabalhador ao reafirmar que:

Artículo 25 1. Los trabajadores migratorios gozarán de un trato que no sea menos favorable que el que reciben los nacionales del Estado de empleo en lo tocante a remuneración y de:

a) Otras condiciones de trabajo, es decir, horas extraordinarias, horario de trabajo, descanso semanal, vacaciones pagadas, seguridad, salud, fin de la relación de empleo y cualesquiera otras condiciones de trabajo que, conforme a la legislación y la práctica nacionales, estén comprendidas en este término;

b) Otras condiciones de empleo, es decir, edad mínima de empleo, restricción del trabajo a domicilio y cualesquiera otros asuntos que, conforme a la legislación y la práctica nacionales, se consideren condiciones de empleo.

2. No será legal menoscabar en los contratos privados de empleo el principio de igualdad de trato que se menciona en el párrafo 1 del presente artículo.

3. Los Estados Partes adoptarán todas las medidas adecuadas para asegurar que los trabajadores migratorios no sean privados de ninguno de los derechos derivados de este principio a causa de irregularidades en su permanencia o empleo. En particular, los empleadores no quedarán exentos de ninguna obligación jurídica ni contractual, ni sus obligaciones se verán limitadas en forma alguna a causa de cualquiera de esas irregularidades.

Artículo 27 1. Los trabajadores migratorios y sus familiares gozarán en el Estado de empleo, con respecto a la seguridad social, del mismo trato que los nacionales en la medida en que cumplan los requisitos previstos en la legislación aplicable de ese Estado o en los tratados bilaterales y multilaterales aplicables. Las autoridades competentes del Estado de origen y del Estado de empleo podrán tomar en cualquier momento las disposiciones necesarias para determinar las modalidades de aplicación de esta norma.



2. Cuando la legislación aplicable no permita que los trabajadores migratorios o sus familiares gocen de alguna prestación, el Estado de que se trate, sobre la base del trato otorgado a los nacionales que estuvieren en situación similar, considerará la posibilidad de reembolsarles el monto de las contribuciones que hubieren aportado en relación con esas prestaciones;

- 5) Que, no marco da progressiva integração regional sul-americana, existem diversos dispositivos indicativos da plena vigência do **princípio da livre circulação de trabalhadores**, principalmente no âmbito do Mercosul, mais os países associados Bolívia e Chile, determinando o respeito ao princípio da igualdade de trato e da não discriminação e a harmonização dos procedimentos, em especial aqueles referentes ao enfrentamento do tráfico de pessoas e da erradicação do trabalho análogo ao de escravo;
- 6) Que esses dispositivos encontram-se positivados no conjunto dos tratados constitutivos do Mercosul, mais Bolívia e Chile e, em particular, nos seguintes documentos:

A) Declaração Declaração Sócio-laboral do Mercosul:

Considerando que os Ministros do Trabalho do MERCOSUL têm manifestado, em suas reuniões, que a integração regional não pode confinar-se à esfera comercial e econômica, mas deve abranger a temática social, tanto no que diz respeito à adequação dos marcos regulatórios trabalhistas às novas realidades configuradas por essa mesma integração e pelo processo de globalização da economia, quanto ao reconhecimento de um patamar mínimo de direitos dos trabalhadores no âmbito do MERCOSUL, correspondente às convenções fundamentais da OIT;

Artigo 1º. Não discriminação:

1.- *Todo trabalhador tem garantida a igualdade efetiva de direitos, tratamento e oportunidades no emprego e ocupação, sem distinção ou exclusão por motivo de raça, origem nacional, cor, sexo ou orientação sexual, idade, credo, opinião política ou sindical, ideologia, posição econômica ou qualquer outra condição social ou familiar, em conformidade com as disposições legais vigentes.*

2.- *Os Estados Partes comprometem-se a garantir a vigência deste princípio de não discriminação. Em particular, comprometem-se a realizar ações destinadas a eliminar a discriminação no que tange aos grupos em situação desvantajosa no mercado de trabalho.*

ARTIGO 4º. Trabalhadores Migrantes e Fronteiriços.

1.- *Todo trabalhador migrante, independentemente de sua nacionalidade, tem direito à ajuda, informação, proteção e igualdade de direitos e condições de trabalho reconhecidos aos nacionais do país em que estiver exercendo suas atividades, em conformidade com a legislação.*

ARTIGO 5º Eliminação do trabalho forçado.

1.- *Toda pessoa tem direito ao trabalho livre e a exercer qualquer ofício ou profissão, de acordo com as disposições nacionais vigentes.*

2.- *Os Estados Partes comprometem-se a eliminar toda forma de trabalho ou serviço exigido a um indivíduo sob a ameaça de uma pena qualquer e para o qual dito indivíduo não se ofereça voluntariamente.*



3.- Ademais, comprometem-se a adotar medidas para garantir a abolição de toda utilização de mão-de-obra que propicie, autorize ou tolere o trabalho forçado ou obrigatório profissional de cada país.

ARTIGO 15° Proteção dos desempregados. 1.- Os Estados Partes comprometem-se a instituir, manter e melhorar mecanismos de proteção contra o desemprego, compatíveis com as legislações e as condições internas de cada país, a fim de garantir a subsistência dos trabalhadores afetados pela desocupação involuntária e ao mesmo tempo facilitar o acesso a serviços de recolocação e a programas de requalificação profissional que facilitem seu retorno a uma atividade produtiva.

ARTIGO 18° Inspeção do trabalho.

1.- Todo trabalhador tem direito a uma proteção adequada no que se refere às condições e ao ambiente de trabalho.

2.- Os Estados Partes comprometem-se a instituir e a manter serviços de inspeção do trabalho, com o propósito de controlar em todo o seu território o cumprimento das disposições normativas que dizem respeito à proteção dos trabalhadores e às condições de segurança e saúde no trabalho.

B) Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul, Bolívia e Chile, aprovado pelo Decreto n° 6.975, de 7 de outubro de 2009:

REAFIRMANDO o desejo dos Estados Partes do MERCOSUL e dos Países Associados de fortalecer e aprofundar o processo de integração, assim como os fraternais vínculos existentes entre eles.

TENDO PRESENTE que a implementação de uma política de livre circulação de pessoas na Região é essencial para a consecução desses objetivos;

VISANDO a solucionar a situação migratória dos nacionais dos Estados Partes e Países Associados na região, a fim de fortalecer os laços que unem a comunidade regional;

CONVENCIDOS da importância de combater o tráfico de pessoas para fins exploração de mão-de-obra e aquelas situações que impliquem degradação da dignidade humana, buscando soluções conjuntas e conciliadoras aos graves problemas que assolam os Estados Partes, os Países Associados e a comunidade como um todo, consoante compromisso firmado no Plano Geral de Cooperação e Coordenação de Segurança Regional;

Artigo 1 OBJETO

Os nacionais de um Estado Parte que desejem residir no território de outro Estado Parte poderão obter residência legal neste último, conforme os termos deste Acordo, mediante a comprovação de sua nacionalidade e apresentação dos requisitos previsto no artigo 4º do presente.

Artigo 8 NORMAS GERAIS SOBRE ENTRADA E PERMANÊNCIA



1. *As pessoas que tenham obtido sua residência conforme o disposto nos artigos 4º e 5º do presente Acordo têm direito a entrar, sair, circular e permanecer livremente no território do país de recepção, mediante prévio cumprimento das formalidades previstas neste, e sem prejuízo de restrições excepcionais impostas por razões de ordem pública e segurança pública.*

2. *Têm ainda, direito a exercer qualquer atividade, tanto por conta própria, como por conta de terceiros, nas mesmas condições que os nacionais do país de recepção, de acordo com as normas legais de cada país.*

Artigo 9 DIREITO DOS IMIGRANTES E DOS MEMBROS E SUAS FAMÍLIAS

1. IGUALDADE DE DIREITOS CIVIS:

Os nacionais das Partes e suas famílias, que houverem obtido residência, nos termos do presente Acordo, gozarão dos mesmos direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas dos nacionais do país de recepção, em particular o direito a trabalhar e exercer toda atividade lícita, nas condições que dispõem as leis; peticionar às autoridades; entrar, permanecer, transitar e sair do território das Partes; associar-se para fins lícitos e professar livremente seu culto, conforme as leis que regulamentam seu exercício.

3. IGUALDADE DE TRATAMENTO COM OS NACIONAIS:

Os imigrantes gozarão, no território das Partes, de tratamento não menos favorável do que recebem os nacionais do país de recepção, no que concerne à aplicação da legislação trabalhista, especialmente em matéria de remuneração, condições de trabalho e seguro social.

Artigo 10 PROMOÇÃO DE MEDIDAS RELATIVAS A CONDIÇÕES LEGAIS DE MIGRAÇÃO E EMPREGO NAS PARTES

As partes estabelecerão mecanismos de cooperação permanentes tendentes a impedir o emprego ilegal dos imigrantes no território da outra, para tal efeito, adotarão entre outras, as seguintes medidas:

a) Mecanismos de cooperação entre os organismos de inspeção migratória e trabalhista, destinados à detecção e sanção do emprego ilegal de imigrantes;

b) Sanções efetivas às pessoas físicas ou jurídicas que empreguem nacionais das Partes em condições ilegais. Tais medidas não afetarão os direitos que correspondam aos trabalhadores imigrantes, como consequência dos trabalhos realizados nestas condições;

c) Mecanismos para a detecção e punição de pessoas individuais ou organizações que lucrem com os movimentos ilegais ou clandestinos de trabalhadores imigrantes, cujo objetivo seja o ingresso, a permanência e o trabalho em condições abusivas destas pessoas ou de seus familiares;

- 7) Que o ordenamento jurídico brasileiro contém diversos dispositivos de proteção ao trabalho, quer seja ele prestado por brasileiros ou estrangeiros, em conformidade com o princípio da máxima proteção dos direitos humanos, como:

A) Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 5º, estabelece:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

B) A Consolidação das Leis do Trabalho determina:

Art. 13 - A Carteira de Trabalho e Previdência Social é obrigatória para o exercício de qualquer emprego, inclusive de natureza rural, ainda que em caráter temporário, e para o exercício por conta própria de atividade profissional remunerada.

Art. 17 - Na impossibilidade de apresentação, pelo interessado, de documento idôneo que o qualifique, a Carteira de Trabalho e Previdência Social será fornecida com base em declarações verbais confirmadas por 2 (duas) testemunhas, lavrando-se, na primeira folha de anotações gerais da carteira, termo assinado pelas mesmas testemunhas.

C) A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que instituiu o Programa do Seguro Desemprego, com a reforma prevista na Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002, estatui que:

Art. 2º O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

I - prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo.

Art. 2º-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Caberá ao CODEFAT, por proposta do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, estabelecer os procedimentos necessários ao recebimento do benefício previsto no caput deste artigo, observados os respectivos limites de comprometimento dos recursos do FAT, ficando vedado ao mesmo trabalhador o recebimento do benefício, em circunstâncias similares, nos doze meses seguintes à percepção da última parcela

8) Que dentre as várias e importantes missões desta pasta e, em particular, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, à qual todos os auditores-fiscais do trabalho

estão subordinados tecnicamente, encontra-se, talvez, a mais relevante de todas: preservação, garantia e controle dos direitos fundamentais dos trabalhadores e trabalhadoras, independente de sua nacionalidade, em todo o território nacional;

- 9) Que a garantia da plena eficácia dos direitos fundamentais dos trabalhadores e trabalhadoras em território nacional está prevista de maneira transversal nas políticas públicas consubstanciadas no Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, do Plano Nacional do Trabalho Decente e na Proposta da Política Nacional de Imigração e Proteção ao Trabalhador Migrante, que traz, em particular, a seguinte assertiva: *a expedição de documentos dos migrantes deve ser célere com vistas a garantir o regular exercício de direitos e deveres;*
- 10) Por fim, que da análise jurídica de todo esse acervo previamente apresentado depreende-se que não pode haver espaço para a impunidade do tráfico transnacional de pessoas e do conseqüente trabalho análogo ao de escravo, dentro da missão precípua desta pasta em garantir os direitos fundamentais dos trabalhadores.

Dessa maneira, após essa prévia e fundamental contextualização, vimos consultar V.Sa., mediante a presente consulta técnica, e caso V.Sa. entender conveniente e oportuna, com a devida e prévia consulta ao Conselho Nacional de Imigração – CNIg, desta pasta, no sentido de adotarmos, nas auditorias e fiscalizações em que se constate a efetiva ocorrência do trabalho análogo ao de escravo de trabalhadores estrangeiros no meio urbano, os procedimentos excepcionais contidos na Portaria MTE nº 1.153, de 13 de outubro de 2003, na Portaria MTE nº 1, de 28 de janeiro de 1997, na Instrução Normativa MTE nº 76, de 15 de maio de 2009 e na Resolução Condefat nº 306, de 6 de novembro de 2002, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que possam ser aplicadas com a mesma finalidade e, notadamente:

- 1) O Resgate do trabalhador estrangeiro submetido ao trabalho análogo ao de escravo, com ou sem indícios de tráfico transnacional de pessoas, com a subsequente liberação de três parcelas mensais do seguro-desemprego, mediante preenchimento e emissão, pelo auditor fiscal do trabalho responsável pela operação de resgate, do formulário para pagamento do seguro desemprego do trabalhador resgatado de condições análogas às de escravo;



- 2) A emissão imediata da CTPS, pelo auditor fiscal responsável pela operação de resgate, independente da apresentação de outros documentos de identificação do trabalhador estrangeiro, e subsequente inscrição no PIS;
- 3) A determinação, pelo auditor fiscal responsável pela operação de resgate, do registro e da anotação na CTPS, por parte de seu empregador, com a consequente rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, da CLT, e pagamento das verbas rescisórias cabíveis.

Justifica-se a excepcionalidade e a celeridade de tais procedimentos, no caso de trabalhadores migrantes estrangeiros submetidos ao trabalho análogo ao de escravo, para que se possa viabilizar a:

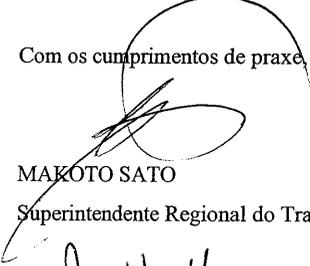
- 1) Imediata documentação desse trabalhador;
- 2) Resgatar a dignidade da pessoa humana;
- 3) Garantir e regularizar os direitos fundamentais do trabalhador resgatado;
- 4) Garantir a natureza alimentar do trabalho;
- 5) Garantir a integridade da segurança e da saúde desse trabalhador.
- 6) Promover a maior eficácia na punição dos responsáveis pelo tráfico transnacional de pessoas e pelo trabalho análogo ao de escravo no meio urbano, com a punição dos beneficiários finais desse trabalho;
- 7) Realizar o bem comum e contribuir para a manutenção da paz social;
- 8) Contribuir para normalizar o fluxo transnacional dos trabalhadores;

Todos esses bens jurídicos devem ser imediatamente garantidos pelo auditor responsável pela operação de resgate, sob pena de se verem ainda mais aviltados os direitos fundamentais desses trabalhadores. De se ressaltar que o procedimento ordinário de documentação do trabalhador imigrante previsto no Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul, Bolívia e Chile, primeiramente junto ao Departamento de Polícia Federal, segue um rito próprio que não prevê a celeridade adequada para fins de resgate do trabalhador encontrado em condições análogas às de escravo, ocasionando uma demora injustificada das providências previstas no ordenamento jurídico trabalhista, sob a responsabilidade da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, e que de maneira tão eficaz têm contribuído para devolver a dignidade ao trabalhador resgatado brasileiro. Tal

procedimento, além de garantir a plena aplicação do princípio constitucional da igualdade e da não discriminação entre brasileiros e estrangeiros residentes no nosso país, possibilitaria a instrumentalização da auditoria fiscal trabalhista no sentido de combater de maneira eficaz o trabalho análogo ao de escravo urbano, que tem características próprias, mas que pode ser enfrentado com as ferramentas já existentes.

Pedimos ainda, *data maxima venia*, a maior celeridade possível na tramitação da presente consulta tendo em vista existirem diversas denúncias prementes e algumas auditorias em curso nas quais há sérios indícios de ocorrência do trabalho análogo ao de escravo dentro da cadeia produtiva têxtil, o que certamente demandará uma resposta positiva, eficaz e eficiente da Inspeção do Trabalho em São Paulo.

Com os cumprimentos de praxe,



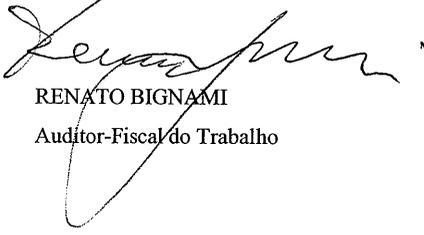
MAKOTO SATO

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo Substituto



MARCO ANTONIO MELCHIOR

Chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho



RENATO BIGNAMI

Auditor-Fiscal do Trabalho

A resposta, entretanto, foi, em uma primeira análise, negativa:

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT

NOTA TÉCNICA N.º 238/2010/MGC/SIT

Número do Processo: 47553.000475/2010-93

Documento de Referência: Consulta Técnica

Interessado: Seção de Fiscalização do Trabalho – SRTE/SP

*Informações em resposta à
Consulta Técnica sobre trabalho
escravo de imigrante.*

1 – Considerações Iniciais.

Trata-se de demanda originada da Seção de Fiscalização do Trabalho – SRTE/SP onde se consulta sobre a possibilidade de adoção “nas auditorias e fiscalizações em que se constate a efetiva ocorrência do trabalho análogo ao de escravo de estrangeiros no meio urbano, os procedimentos excepcionais contidos na Portaria MTE nº. 1.153, de 13 de outubro de 2003, na Portaria MTE nº. 76, de 15 de maio de 2009 e na Resolução Codefat nº. 306, de 06 de novembro de 2002, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que possam ser aplicadas”.

A consulta ressalta preliminarmente os seguintes pontos:

a) participação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo em Grupo de Trabalho denominado “Dignidade para o

Trabalhador Migrante” que, por consenso de seus participantes, produziu o chamado “Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo – Setor das Confeções”, ratificado em julho de 2009;

b) citação de normativo internacional e nacional que regula a proteção de trabalhadores migrantes, a saber: 1) Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; Convenção Suplementar sobre Práticas Análogas à Escravatura da Organização das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº. 58.563, de 1º de junho de 1966; Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças – Protocolo de Palermo, ratificado pelo Brasil por meio do Decreto nº. 5.017, de 12 de março de 2004; Convenção 29 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil em 25 de abril de 1954 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº. 24, de 29 de maio de 1956; Declaração Sócio Laboral do Mercosul; Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul, Bolívia e Chile, aprovado pelo Decreto nº. 6.975, de 7 de outubro de 2009; Constituição Federal de 1988; Consolidação das Leis do Trabalho; e, finalmente, a Lei nº. 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Toda a citada legislação constitui o conjunto normativo básico de defesa de trabalhadores imigrantes, especialmente quando vítimas de trabalho análogo ao de escravo.

Após a apresentação desses fundamentos introdutórios, indaga-se sobre a possibilidade de haver, baseado no citado normativo, especialmente no Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul, Bolívia e Chile, aprovado pelo Decreto nº. 6.975, de 7 de outubro de 2009:

1) O resgate de trabalhador estrangeiro submetido ao trabalho análogo ao de escravo, com ou sem indícios de tráfico internacional de pessoas, com a subsequente liberação de três parcelas mensais do seguro-desemprego, mediante preenchimento e emissão, pelo Auditor Fiscal do Trabalho

responsável pela operação de resgate, do formulário do seguro-desemprego do trabalhador resgatado de condições análogas às de escravo;

2) A emissão imediata da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, pelo Auditor Fiscal do Trabalho responsável pela operação de resgate, independentemente da apresentação de outros documentos de identificação do trabalhador estrangeiro, e subsequente inscrição no PIS;

3) A determinação, pelo Auditor Fiscal do Trabalho responsável pela operação de resgate, do registro da anotação da CTPS, por parte do empregador, com a consequente rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, da CLT, e pagamento das verbas rescisórias.

2 – Informações.

Preliminarmente, cabe ressaltar que apesar do fenômeno da existência de trabalho escravo contemporâneo ter maior prevalência no meio rural, não é, todavia, sua exclusividade. O Grupo Especial de Fiscalização Móvel já se deparou, especialmente na região sul do país, com casos de trabalho análogo ao de escravo envolvendo trabalhadores imigrantes.

O normativo nacional relacionado ao combate ao trabalho escravo contemporâneo não exclui sua aplicação a trabalhadores imigrantes, estejam estes sendo vítimas de trabalho análogo ao de escravo, seja no meio rural ou urbano.

A questão do trabalho escravo contemporâneo de natureza urbana, especialmente envolvendo trabalhadores bolivianos, sempre foi objeto de tormenta para os operadores do direito. Identificar as vítimas de trabalho escravo (normalmente imigrantes em situação ilegal) significava a imediata expulsão das vítimas do território nacional por aqui estarem de forma ilegal.

Foram inúmeros os esforços para superar tal condição que se constituía em verdadeiro impedimento para a aplicação de medidas coercitivas

que viessem a combater com eficácia os casos de trabalho análogo ao de escravo porventura existentes.

É, portanto, neste contexto que se enquadra o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul, Bolívia e Chile, promulgado pelo Decreto nº. 6.975, de 7 de outubro de 2009.

A partir de sua aplicação (outubro de 2009), especialmente em relação ao trabalhadores bolivianos, principal objeto desta consulta, abriu-se a possibilidade de legalização de sua situação no país, seja pela outorga da residência temporária ou permanente, conforme for o caso.

Para melhor compreensão da abordagem dos quesitos formulados na consulta, consideramos importante a citação expressa, com nossos destaques, de alguns dos dispositivos do referido Acordo:

“Artigo 3

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Acordo aplica-se a:

1) Nacionais de uma Parte, que desejem estabelecer-se no território de outra e que apresentem perante o consulado respectivo sua solicitação de ingresso no país e a documentação determinada no artigo seguinte;

2) Nacionais de uma Parte, que se encontrem no território de outra Parte, desejando estabelecer-se no mesmo e apresentem perante aos serviços de migração sua solicitação de regularização e a documentação determinada no artigo seguinte.

O procedimento previsto no parágrafo 2 aplicar-se-á independente da condição migratória em que houver ingressado o peticionante no território do país de recepção e implicará a isenção de multas e outras sanções administrativas mais gravosas.

Artigo 4

TIPO DE RESIDÊNCIA A OUTORGAR E REQUISITOS

1. Aos peticionantes compreendidos nos parágrafos 1 e 2 do Artigo 3º, a representação consular ou os serviços de migração correspondentes, segundo seja o caso,

poderá outorgar uma residência temporária de até dois anos, mediante prévia apresentação da seguinte documentação:

a) Passaporte válido e vigente ou carteira de identidade ou certidão de nacionalidade expedida pelo agente consular do país de origem, credenciado no país de recepção, de modo que reste provada a identidade e a nacionalidade do peticionante;

b) Certidão de nascimento e comprovação de estado civil da pessoa e certificado de nacionalização ou naturalização, quando for o caso;

c) Certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais no país de origem ou nos que houver residido o peticionante nos cinco anos anteriores à sua chegada ao país de recepção ou seu pedido ao consulado, segundo seja o caso;

d) Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes internacionais penais ou policiais;

e) Certificado de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais do peticionante no país de recepção, quando se tratar de nacionais compreendidos no parágrafo 2 do Artigo 3º do presente Acordo;

f) Se exigido pela legislação interna do Estado Parte de ingresso, certificado médico expedido por autoridade médica migratória ou outra autoridade sanitária oficial do país de origem ou de recepção, segundo equivalha, no qual conste a aptidão psicofísica do peticionante, em conformidade com as normas internas do país de recepção;

g) Pagamento de uma taxa de serviço, conforme disposto nas respectivas legislações internas.

2. Para efeitos de legalização dos documentos, quando a solicitação tramitar no consulado, bastará a notificação de sua autenticidade, conforme os procedimentos estabelecidos no país do qual o documento procede. Quando a solicitação tramitar pelos serviços migratórios, tais documentos deverão somente ser certificados pelo agente consular do país de origem do peticionante, credenciado no país de recepção, sem outro cuidado.

Artigo 6

NÃO APRESENTAÇÃO NO PRAZO

Os imigrantes que, uma vez vencida a residência temporária de até dois anos, outorgada em virtude do artigo 4º do presente, não se apresentarem à autoridade migratória do país de recepção, ficam submetidos à legislação migratória interna de cada Estado Parte.

Artigo 9

DIREITO DOS IMIGRANTES E DOS MEMBROS DE SUAS FAMÍLIAS

1. IGUALDADE DE DIREITOS CIVIS: *Os nacionais das Partes e suas famílias, que houverem obtido residência, nos termos do presente Acordo, gozarão dos mesmos direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas dos nacionais do país de recepção, em particular o direito a trabalhar e exercer toda atividade lícita, nas condições que dispõem as leis; peticionar às autoridades; entrar, permanecer, transitar e sair do território das Partes; associar-se para fins lícitos e professar livremente seu culto, conforme as leis que regulamentam seu exercício.*

2. REUNIÃO FAMILIAR: *Aos membros da família que não tenham a nacionalidade de um dos Estados Partes, será concedida uma autorização de residência de idêntica vigência a da pessoa da qual dependam, sempre e quando apresentem a documentação que estabelece o artigo 3º e não possuam impedimentos. Se, por sua nacionalidade, os membros da família necessitarem de vistos para ingressar no país, deverão tramitar a residência ante a autoridade consular, salvo quando, nos termos das normas internas do país de recepção, este último requisito não seja necessário.*

3. IGUALDADE DE TRATAMENTO COM OS NACIONAIS: *Os imigrantes gozarão, no território das Partes, de tratamento não menos favorável do que recebem os nacionais do país de recepção, no que concerne à aplicação da legislação trabalhista, especialmente em matéria de remuneração, condições de trabalho e seguro social.*

4. COMPROMISSO EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA: *As partes analisarão a exequibilidade de firmar acordos de reciprocidade em matéria previdenciária.*

5. DIREITO DE TRANSFERIR RECURSOS: *Os imigrantes das Partes terão direito a transferir livremente, ao seu país de origem, sua renda e suas economias pessoais, em particular os valores necessários ao sustento de seus familiares, em conformidade com as normativas e legislação interna de cada uma das Partes.*

6. DIREITO DOS FILHOS DOS IMIGRANTES: *Os filhos dos imigrantes, que houverem nascido no território de uma das Partes, terão direito a ter um nome, ao registro de seu nascimento e a ter uma nacionalidade, em conformidade com as respectivas legislações internas.*

Os filhos dos imigrantes gozarão, no território das Partes, do direito fundamental de acesso à educação em condições de igualdade com os nacionais do país de recepção. O acesso às instituições de ensino pré-escolar ou às escolas públicas não poderá ser negado ou limitar-se a circunstancial situação irregular de permanência dos pais.

Artigo 10

PROMOÇÃO DE MEDIDAS RELATIVAS A CONDIÇÕES LEGAIS DE
MIGRAÇÃO

E EMPREGO NAS PARTES

As partes estabelecerão mecanismos de cooperação permanentes tendentes a impedir o emprego ilegal dos imigrantes no território da outra, para tal efeito, adotarão entre outras, as seguintes medidas:

a) Mecanismos de cooperação entre os organismos de inspeção migratória e trabalhista, destinados à detecção e sanção do emprego ilegal de imigrantes;

b) Sanções efetivas às pessoas físicas ou jurídicas que empreguem nacionais das Partes em condições ilegais. Tais medidas não afetarão os direitos que correspondam aos trabalhadores imigrantes, como consequência dos trabalhos realizados nestas condições;

c) Mecanismos para a detecção e punição de pessoas individuais ou organizações que lucrem com os movimentos ilegais ou clandestinos de trabalhadores imigrantes, cujo objetivo seja o ingresso, a permanência e o trabalho em condições abusivas destas pessoas ou de seus familiares;

d) As Partes intensificarão as campanhas de difusão e informação pública, a fim de que potenciais migrantes conheçam seus direitos”.

Assim, com base nos artigos citados e, especialmente naqueles trechos assinalados, passamos a responder aos quesitos formulados na consulta:

1) O resgate de trabalhador estrangeiro submetido ao trabalho análogo ao de escravo, com ou sem indícios de tráfico internacional de pessoas, com a subsequente liberação de três parcelas mensais do seguro-desemprego, mediante preenchimento e emissão, pelo Auditor Fiscal do Trabalho responsável pela operação de resgate, do formulário do seguro-desemprego do trabalhador resgatado de condições análogas às de escravo.

Estando o trabalhador imigrante em situação irregular no país, deverá ser procedida negociação com o empregador identificado de maneira a garantir o pagamento de suas verbas rescisórias. Como se encontra em situação

irregular, não haverá assinatura de CTPS ou emissão de formulário de seguro-desemprego. O pagamento das verbas rescisórias deverá ser perseguido por via negocial ou pela propositura junto à Justiça do Trabalho, por intermédio de iniciativa de membro do Ministério Público do Trabalho, de ação específica para este fim. Informe-se que na última operação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, este foi o procedimento adotado.

É claro que estando em situação irregular, haverá a expulsão do trabalhador do país, não impedindo tal fato que o mesmo possa receber suas verbas rescisórias.

Por outro lado, estando em situação regular no país, será o trabalhador imigrante objeto de todos os procedimentos aplicáveis aos trabalhadores nacionais, qual seja: emissão e assinatura de CTPS; cálculo e tentativa de pagamento das verbas rescisórias; preenchimento do requerimento do seguro-desemprego.

2) A emissão imediata da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, pelo Auditor Fiscal do Trabalho responsável pela operação de resgate, independentemente da apresentação de outros documentos de identificação do trabalhador estrangeiro, e subsequente inscrição no PIS.

Como apontado no quesito anterior, somente fará jus à emissão de CTPS aquele trabalhador que tiver obtido sua regularização no país. Certamente que no caso de obtenção desta regularização o trabalhador possuirá documentos que serão suficientes para a emissão da CTPS.

3) A determinação, pelo Auditor Fiscal do Trabalho responsável pela operação de resgate, do registro da anotação da CTPS, por parte do empregador, com a consequente rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, da CLT, e pagamento das verbas rescisórias.

Constatada a situação de trabalhador imigrante submetido à condição de trabalho análoga à de escravo, duas situações poderão ocorrer:

- a) Trabalhador em situação irregular no país: deverá a fiscalização do trabalho notificar o empregador para o pagamento das verbas rescisórias. Não o fazendo o empregador, deve-se buscar junto à Justiça do Trabalho, por intermédio de ação de iniciativa do membro do Ministério Público do Trabalho, a garantia do referido pagamento. Por força da legislação em vigor, será o trabalhador expulso do país.
- b) Trabalhador em situação regular no país: deverão ser adotados todos aqueles procedimentos previstos no combate ao trabalho escravo atualmente aplicáveis aos trabalhadores nacionais, em especial: **emissão de CTPS, busca do pagamento das verbas rescisórias e preenchimento do requerimento das guias de seguro-desemprego.**

Nunca é demais lembrar que as ações de combate ao trabalho escravo devem ser constituídas por equipes que envolvam necessariamente: Audidores Fiscais do Trabalho, membros da Polícia Federal e do Ministério Público do Trabalho. Entendemos que no caso em análise, trabalho escravo de imigrantes, é fundamental que se viabilize a presença de Procurador da República em razão dos aspectos penais de que se reveste a questão.

Destaque-se, ainda, que cada operação de fiscalização deverá atender a todas as providências legais relacionadas ao normativo que disciplina as ações de combate ao trabalho análogo ao de escravo, especialmente a

produção de competente relatório de fiscalização que deverá ser encaminhado em tempo hábil a esta Secretária.

Cópia do relatório será encaminhada ao Ministério Público do Trabalho, Procuradoria-Geral da República e Polícia Federal para as providências em seus âmbitos de competência.

À consideração superior.

Brasília, 07 de junho de 2010.



Marcelo Gonçalves Campos
Auditor-Fiscal do Trabalho

Brasília, 07 de junho de 2010.

Aprovo a Nota Técnica. Encaminhe-se à SRTE São Paulo para conhecimento do interessado.



Ruth Beatriz V. Vilela
Secretária de Inspeção do Trabalho

7

PRIMEIRO RESGATE TÉCNICO DE MIGRANTE EM SITUAÇÃO IRREGULAR: O TRABALHO ESCRAVO URBANO MOSTRA SUAS FACETAS

Novembro de 2010 – Apesar dos pareceres contrários, os Auditores-Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo efetuam o primeiro resgate de migrantes em situação migratória irregular que trabalhavam em oficina de costura, para a 775, em condições de extrema violência e precariedade, pois a necessidade premente da retirada de trabalhadores em situação de vulnerabilidade e a realidade fática desses locais de trabalho se mostravam destoantes das políticas públicas sugeridas pela autoridade central:



<https://reporterbrasil.org.br/2010/11/costureiras-sao-resgatadas-de-escravidao-em-acao-inedita/>

VISUALIZAR DOCUMENTO



Auditores-Fiscais do Trabalho, Defensores Públicos Federais, Procuradores da República e do Trabalho, Magistrados e Servidores da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania se reúnem previamente à operação de enfrentamento ao tráfico de pessoas e combate ao trabalho escravo – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/ Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo



Sweatshop que produzia peças de roupas da 775 Brasil – ambiente completamente fechado, com restrição de liberdade – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

Sweatshop que produzia peças de roupas da 775 Brasil – ambiente completamente fechado por tapumes – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo



Sweatshop que produzia peças de roupas da 775 Brasil – ambiente completamente fechado por tapumes, fiação exposta, risco de incêndio – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

Sweatshop que produzia peças de roupas da 775 Brasil – ambiente completamente fechado por tapumes – Desembargadora do Trabalho Ivani Contini Bramante ouve trabalhadora migrante em situação irregular – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/ Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo



Sweatshop que produzia peças de roupas da 775 Brasil – ambiente completamente fechado por tapumes – Auditor-Fiscal do Trabalho Renato Bignami averigua indícios da ocorrência de tráfico de pessoas – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/ Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

Sweatshop que produzia peças de roupas da 775 Brasil – ambiente completamente fechado por tapumes – dívidas anotadas em caderno apreendido no local de trabalho – trabalhador devendo saldo superior ao valor recebido indicando servidão por dívida – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

Junio 1^o
Hasta 1^o de Julio
Debe 1200 Bs

ERHAN - RECTA.

RENDAS	MONTO	PRECIO	TOTAL
USAS	138	0,40 ctu.	55,20
sa Olivia.	166	0,40	66,40
a Torcido.	150	0,30	45



Sweatshop que produzia peças de roupas da 775 Brasil – ambiente completamente fechado por tapumes – trabalhadores migrantes indocumentados trabalhavam amedrontados, sob regime produtivo do sistema do suor, mediante dívidas contraídas na viagem, jornadas exorbitantes, salário inferior ao mínimo, com limitação de acesso a banho quente, alimentação inadequada e, alguns deles, sofrendo assédio moral e sexual – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/ Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

Sweatshop que produzia peças de roupas da 775 Brasil – ambiente completamente fechado por tapumes – escritor e jornalista investigativo norte-americano Benjamin Skinner entrevista trabalhador migrante indocumentado – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/ Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo



Auditora-Fiscal do Trabalho
Luciana Veloso Baruki entrega
carteira de trabalho recém emitida
no próprio local de trabalho – será
o primeiro documento nacional
dessa trabalhadora migrante, antes
indocumentada – Foto: Acervo
Programa Estadual de Combate ao
Trabalho Escravo/Superintendência
Regional do Trabalho em São Paulo



Trabalhadoras migrantes
indocumentadas que haviam
sofrido assédio moral e sexual
no local de trabalho prestam
depoimento aos Auditores-Fiscais
do Trabalho Luís Alexandre de
Faria e Renato Bignami na sede
da Superintendência Regional
do Trabalho em São Paulo –
essas trabalhadoras, em que
pese sua situação migratória
irregular, receberam o seguro-
desemprego do trabalhador
resgatado pela primeira vez na
história do enfrentamento ao
tráfico de pessoas e combate ao
trabalho escravo no país – Foto:
Acervo Programa Estadual de
Combate ao Trabalho Escravo/
Superintendência Regional do
Trabalho em São Paulo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

ANEXO II - CARTA

Mira Señora Sueko gracias por el interes q, tiene por las personas q Diosito la ayude mucho solo q, con respecto al Marie al en el trabajo al nos pro sinaba mucho q, cuando me fui de ahí al me dijo q, yo la he perjudicaz q, se le arruinade su maquina de ober q, la voy a dejar plantado con las maquinas p q, si yo no puedo dejo de hacer las cosas q, si yo tengo ganas o no ganas de trabajar q, tengo q, hacer todo rapido para mi bi como a la famy y q, lo hace por mi bien q, cada vez q, venia a la maquina de ober si rompia mucho decia q, no tiene q, romper mucho y todo eso va disculpar por todo solo le puedo agradecer de corazón por todo q, si precisa de ayuda para limpiar o hacer algo solo me llame q, voy a estar ahí y q, Diosito se encargo de lo demás. solo eso.

Vo disculpar por todo de nuevo por todas las molestias q, de parte nosotras los estamos haciendo pasar solo eso y de nuevo gracias mil y mil gracias q, Diosito la ayude y la bendiga mucho y a toda su familia.

Ojala no se moleste conmigo ~~talvez~~ perdón por todo y gracias por su amistad.

Ojala no se olvide de otras personas bolivianas q, tambien necesi fan su ayuda.

gracias.

No es por q, no le tenga confianza si es por mi y de nuevo gracias por todo. y perdón.

Solo soy alguien q, quiere cumplir sus objetos, sueños, metas. sin perjudican a nadie q, Diosito se va encargar de todo.

solo eso gracias de nuevo y perdón

Sweatshop que produzia peças de roupas da 775 Brasil – ambiente completamente fechado por tapumes – carta de trabalhadora migrante indocumentada direcionada para a Auditora-Fiscal do Trabalho Sueko Cecília Uski, que tomava seu depoimento a respeito das violações de direitos fundamentais sofridas no local de trabalho – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

8

CONTINUIDADE DO PACTO NO ÂMBITO ESTADUAL

No final de 2010, os ratificantes do Pacto entenderam que deveriam dar solução mais perene de continuidade ao que havia sido acordado e concordaram em demandar ao governo do Estado de São Paulo a instituição de uma Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE/SP. Assim, por meio do Decreto nº 57.368, de 2011, o Governo do Estado de São Paulo instituiu junto à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE/SP:



<http://justica.sp.gov.br/index.php/coordenacoes-e-programas/nucleo-de-enfrentamento-ao-traffic-de-pessoas/comissao-estadual-para-erradicacao-do-trabalho-escravo/>

VISUALIZAR DOCUMENTO

DECRETO Nº 57.368,

DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Institui, junto à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE/SP e dá providências correlatas.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a ratificação da carta-compromisso contra o trabalho escravo, tornada pública perante a Frente Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo por parte da coligação “Unidos por São Paulo”, atualmente representando o Governo do Estado de São Paulo;

Considerando que a erradicação do trabalho escravo é um dos eixos prioritários do Programa Nacional do Trabalho Decente, criado a partir da Agenda Nacional de Trabalho Decente;

Considerando o disposto no Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo que indica uma série de medidas a serem implementadas dentro de uma concepção holística de que o enfrentamento desse desafio exige vontade política, articulação, planejamento de ações e definição de metas objetivas;

Considerando o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, cujo paradigma representado pela ênfase de prevenção, na proteção das vítimas e na persecução e responsabilização dos beneficiários desse tipo de exploração de mão de obra, sinaliza para uma abordagem da questão sistêmica, regionalizada e completamente integrada com as diretrizes emanadas das autoridades centrais;

Considerando que o combate ao trabalho escravo encontra-se entre os principais objetivos estratégicos do Plano Nacional de Direitos Humanos - 3;

Considerando as conclusões exaradas no Relatório Geral da CPI do Trabalho Escravo, elaborado pela Câmara dos Vereadores do Município de São Paulo, indicando a existência de trabalho realizado em condições análogas às de escravidão na Região Metropolitana de São Paulo;

Considerando o processo de concertação social iniciado em 2007 no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo denominado “Grupo Dignidade para Trabalhador Migrante”, que deu ensejo ao “Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo - Cadeia Produtiva das Confecções” e que teve, em sua última reunião de 2010, a deliberação por unanimidade no sentido de se evoluir para uma comissão estadual para a erradicação do trabalho escravo;

Considerando as diversas situações de precariedade laboral que configuram trabalho realizado em condições análogas às de escravidão, tanto no meio urbano quanto no meio rural, envolvendo tanto trabalhadores brasileiros quanto estrangeiros, no Estado de São Paulo;

Considerando a importância, pertinência e oportunidade de consolidação de uma política estadual de prevenção e enfrentamento ao trabalho escravo, integrada com as demais políticas relacionadas com a proteção dos direitos humanos; e

Considerando as possibilidades de articulação e ações coordenadas entre órgãos e entidades do Estado e da sociedade civil, objetivando a erradicação do trabalho escravo,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída, junto a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE/SP, com a finalidade de propor mecanismos para a prevenção e o enfrentamento do trabalho escravo no Estado de São Paulo, em articulação com o Programa Nacional do Trabalho Decente, com o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e com o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Artigo 2º - À Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE/SP cabe:

I - avaliar e acompanhar as ações, os programas, projetos e planos relacionados à prevenção e ao enfrentamento ao trabalho escravo no Estado de São Paulo, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;

II - elaborar e acompanhar o cumprimento das ações constantes do Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;

III - elaborar e aprovar seu regimento interno;

IV - acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados com a prevenção e o enfrentamento ao trabalho escravo;

V - avaliar e acompanhar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Estado de São Paulo e os organismos internacionais que tratem da prevenção e do enfrentamento ao trabalho escravo;

VI - recomendar a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas ao enfrentamento ao trabalho escravo;

VII - apoiar a criação de comités ou comissões assemelhadas nas esferas regional e municipal para monitoramento e avaliação das ações locais;

VIII - manter contato com setores de organismos internacionais, no âmbito do Sistema Interamericano e da Organizações das Nações Unidas, que tenham atuação no enfrentamento ao trabalho escravo;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Artigo 3º - A Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE/SP, será composta por 1 (um) membro titular e respectivo suplente que representem:

I - a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

II - a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

III - a Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

IV - a Secretaria do Meio Ambiente;

V - a Secretaria da Fazenda;

VI - a Secretaria da Segurança Pública;

VII - a Secretaria da Educação.

§ 1º - A coordenação da COETRAE/SP caberá ao representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, que será substituído em suas ausências e impedimentos por seu suplente.

§ 2º - Integrarão, ainda, a COETRAE/SP, mediante convite, 1 (um) membro e respectivo suplente, indicados pelos seguintes órgãos:

1. Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 2ª Região e Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 15ª Região;
2. Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de representantes:
 - a) da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo - SRTE/SP;
 - b) da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT;
 - c) do Conselho Nacional de Imigração - CNIg;
3. Ministério Público do Trabalho - MPT da 2ª Região e Ministério Público do Trabalho - MPT da 15ª Região;
4. Procuradoria Geral da República em São Paulo;
5. Organização Internacional do Trabalho - OIT;
6. Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
7. Ministério Público do Estado de São Paulo;
8. Defensoria Pública da União no Estado de São Paulo;
9. Superintendência Regional da Polícia Federal de São Paulo;
10. Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal;
11. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
12. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

13. Superintendência da Receita Federal do Brasil em São Paulo;

14. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

§ 3º - Poderão, a qualquer tempo, integrar a COETRAE/SP, através da indicação de 1 (um) representante e respectivo suplente, até 23 (vinte e três) entidades privadas não governamentais, reconhecidas no âmbito estadual e que possuam atividades relevantes relacionadas ao combate ao trabalho escravo.

§ 4º - O Titular da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania designará, mediante resolução, os membros da COETRAE/SP, devendo as indicações ser encaminhadas àquela Pasta no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

§ 5º - Poderão ser convidados a integrar a COETRAE/SP, na qualidade de observadores, representantes de instituições públicas ou privadas, que possuam notórias atividades no combate ao trabalho escravo.

§ 6º - A COETRAE/SP poderá convidar, quando oportuno, para participar de suas reuniões, em caráter consultivo, representantes de órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, da Defensoria Pública, do Poder Legislativo e de entidades de classe e de representação sindical e de organizações não-governamentais.

§ 7º - Poderão ainda participar das reuniões da COETRAE/SP, a convite de seu Coordenador, especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas, que exerçam relevantes atividades na prevenção e no enfrentamento ao trabalho escravo, na qualidade de observadores com participação em caráter consultivo.

§ 8º - As funções de membro da COETRAE/SP não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 9º - As deliberações da COETRAE/SP serão registradas em ata e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Artigo 4º - A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania dará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE/SP.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Eloísa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

David Zaia

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Mônika Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Bruno Coras

Secretário do Meio Ambiente

Andrea Sandra Calabi

Secretário da Fazenda

Antônio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de setembro de 2011.

Decreto de fundação da Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo nº 57.368, de 26 de setembro de 2011, o qual reconhece, expressamente, em seu sétimo “considerando”, a centralidade do processo de concertação social iniciado em 2007 no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho, que culminou com a ratificação do Pacto Contra a Precarização e Pelo Trabalho Decente em São Paulo – Cadeia Produtiva da Indústria das Confecções, em julho de 2009, como fundamento para a criação da referida comissão.

9

PRIMEIRA NORMA DE PERMANÊNCIA AO TRABALHADOR MIGRANTE VULNERADO EM SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Em 21.12.2010, estimulado pelos casos de submissão de trabalhadores migrantes indocumentados a tráfico de pessoas e condições análogas às de escravo em São Paulo, o Conselho Nacional de Imigração publica, pela primeira vez, norma administrativa que estipula a concessão de permanência a trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas, ainda que em situação migratória irregular. A Resolução Normativa n. 93 é publicada nessa data.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 93, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão de visto permanente ou permanência no Brasil a estrangeiro considerado vítima do tráfico de pessoas.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Ao estrangeiro que esteja no Brasil em situação de vulnerabilidade, vítima do crime de tráfico de pessoas, poderá ser concedido visto permanente ou permanência, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que será condicionado ao prazo de um ano.

§ 1º. A partir da concessão do visto a que se refere o *caput*, o estrangeiro estará autorizado a permanecer no Brasil e poderá decidir se voluntariamente colaborará com eventual investigação ou processo criminal em curso.

§ 2º. A concessão do visto permanente ou permanência poderá ser estendida ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham comprovada convivência habitual com a vítima.

Art. 2º Para fins desta Resolução, será considerado tráfico de pessoas, conforme definido no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças: “O recrutamento, o transporte, a

transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração”.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput*, o termo “exploração” incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

Art. 3º O pedido, objeto desta Resolução, oriundo das autoridades policial ou judicial ou do Ministério Público que tenham a seu cargo uma persecução criminal em que o estrangeiro seja vítima, será encaminhado ao Ministério da Justiça que poderá autorizar, de imediato, a permanência dos que estejam em situação migratória regular no País.

Parágrafo único. Na hipótese de o estrangeiro encontrar-se em situação migratória irregular, o Ministério da Justiça diligenciará junto ao Ministério das Relações Exteriores para a concessão do respectivo visto no Brasil, nos termos da Resolução Normativa nº 09, de 10 de novembro de 1997.

Art. 4º Até trinta dias antes do término do prazo de estada autorizado na forma do art. 1º, o estrangeiro deverá manifestar, a uma das autoridades públicas envolvidas na persecução criminal, a intenção de permanecer no Brasil e se está disposto a colaborar voluntária e efetivamente com eventual investigação ou processo criminal em curso.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a respectiva autoridade informará a manifesta vontade do estrangeiro ao Ministério da Justiça, que decidirá pela prorrogação, no limite do art. 18 da Lei nº 6.815, de 1980.

Art. 5º Os órgãos públicos envolvidos no atendimento às vítimas de tráfico de pessoas poderão encaminhar parecer técnico ao Ministério da Justiça recomendando a concessão de visto permanente ou permanência nos termos desta Resolução.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput*, serão aceitos os pareceres técnicos encaminhados por meio dos órgãos relacionados abaixo, de acordo com sua competência:

I - Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça;

II - Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

III - Postos Avançados de serviços de recepção a brasileiros(as) deportados(as) e não admitidos(as) nos principais pontos de entrada e saída do País;

IV - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e

V - Serviços que prestem atendimento a vítimas de violência e de tráfico de pessoas.

§2º. O parecer técnico a que se refere o *caput* deste artigo deverá estar fundamentado à luz da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, especificando os indícios de que o estrangeiro se enquadra na situação de vítima de tráfico de pessoas.

Art. 6º O pedido a que alude o art. 5º será encaminhado com brevidade ao Conselho Nacional de Imigração, que decidirá sobre a concessão de permanência ou visto permanente na forma do art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. O pedido a que se refere o *caput* será analisado à luz dos seguintes requisitos:

I - que o estrangeiro esteja numa situação de vulnerabilidade social ou econômica ou psicológica, dentre outras, que, no seu país de origem, possibilite uma revitimização, independentemente de colaborar com a investigação ou processo criminal; ou

II - que o estrangeiro, na condição de vítima do crime de tráfico de pessoas, esteja coagido ou exposto a grave ameaça em razão de colaborar com a investigação ou processo criminal no Brasil ou em outro país; ou

III - que, em virtude da violência sofrida, necessita de assistência de um dos serviços prestados no Brasil, independentemente de colaborar com a investigação ou processo criminal.

Art. 7º Para instrução do pedido na forma desta Resolução, deverão ser juntados os seguintes documentos, além de outros que possam ser necessários à análise do pleito:

I - passaporte ou documento de viagem válido, podendo ser substituído por documento constante da Decisão CMC 18/08, se nacional de qualquer dos Estados Parte ou Associados do MERCOSUL;

II - declaração sob as penas da lei de que não responde a processo nem possui condenação penal no Brasil nem no exterior; e

III - declaração de dependentes.

Art. 8º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Nacional de Imigração

Publicada no DOU nº 245, de 23 de dezembro de 2010, Seção I, Página 160.

10

REPERCUSSÃO INTERNACIONAL

Julho de 2011 – A Zara, maior empresa varejista de moda do mundo, foi responsabilizada pelos Auditores-Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo por submeter trabalhadores a condições análogas às de escravo em ação que repercutiu mundo afora:



<https://reporterbrasil.org.br/2011/08/roupas-da-zara-sao-fabricadas-com-mao-de-obra-escrava/>

VISUALIZAR DOCUMENTO

<https://veja.abril.com.br/economia/marca-zara-esta-envolvida-em-denuncia-de-trabalho-escravo/>

VISUALIZAR DOCUMENTO



<https://www.forbes.com/sites/andersonantunes/2011/08/17/zara-accused-of-alleged-slave-labor-in-brazil/#559934e51a51>

VISUALIZAR DOCUMENTO

<https://www.reuters.com/article/zara-brazil/zara-supplier-accused-of-slave-labor-in-brazil-idUSN1E77G18N20110817>

VISUALIZAR DOCUMENTO





<https://www.theguardian.com/world/2011/aug/18/zara-brazil-sweatshop-accusation>

VISUALIZAR DOCUMENTO

<https://cleanclothes.org/issues/migrants-in-depth/stories/slave-like-conditions-at-zara-supplier>

VISUALIZAR DOCUMENTO



https://www.bbc.com/mundo/ultimas_noticias/2011/08/110817_ulnot_brasil_zara_inditex_ropa_escandalo_esclavitud_jrg

VISUALIZAR DOCUMENTO

https://elpais.com/diario/2011/08/19/sociedad/1313704804_850215.html

VISUALIZAR DOCUMENTO



https://elpais.com/sociedad/2011/08/18/actualidad/1313618409_850215.html

VISUALIZAR DOCUMENTO

<https://www.lefigaro.fr/societes/2011/08/18/04015-20110818ARTFIG00527-zara-accuse-de-travail-force-au-bresil.php>

VISUALIZAR DOCUMENTO



https://www.lexpress.fr/styles/mode/zara-accuse-de-travail-force-au-bresil_1021774.html

VISUALIZAR DOCUMENTO

<https://www.lastampa.it/esteri/2011/08/18/news/zara-sotto-inchiesta-per-lavori-forzati-1.36937870>

VISUALIZAR DOCUMENTO





Thaíde, apresentador do programa “A liga”, apresentado pela Rede Bandeirantes, entrevistando trabalhador vítima de tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo em *sweatshop* que produzia roupas da marca Zara – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

Trabalhadora vítima de tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo em *sweatshop* que produzia roupas da marca Zara – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo



Trabalhador vítima de tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo em *sweatshop* que produzia roupas da marca Zara – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

Colchão em que dormia trabalhador vítima de tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo em *sweatshop* que produzia roupas da marca Zara – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo



Trabalhador vítima de tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo em *sweatshop* que produzia roupas da marca Zara – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

Auditora-Fiscal do Trabalho Giuliana C. Orlandi Cassiano averigua material encontrado e entrevista vítimas de tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo em *sweatshop* que produzia roupas da marca Zara – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo





Trabalhadora vítima de tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo em *sweatshop* que produzia roupas da marca Zara – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/ Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

Thaíde, apresentador do programa “A liga”, apresentado pela Rede Bandeirantes, entrevistando trabalhador vítima de tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo em *sweatshop* que produzia roupas da marca Zara – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/ Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo



Infância roubada: quarto improvisado, com divisórias em PVC, sem ventilação, onde as crianças eram mantidas em confinamento em *sweatshop* que produzia roupas da marca Zara – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/ Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

Representantes da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo e do Sindicato das Costureiras de São Paulo e Osasco dão assistência a trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo em *sweatshop* que produzia roupas da marca Zara – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/ Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo



Auditor-Fiscal do Trabalho Luís Alexandre de Faria e o Educador Social Wilbert Rivas prestam assistência a trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo em *sweatshop* que produzia roupas da marca Zara – Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/ Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

11

INSPEÇÃO DO TRABALHO, MIGRAÇÕES E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Em 5 de outubro de 2011, a Secretaria de Inspeção do Trabalho, inspirada pelos múltiplos casos que são tratados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, revê seu posicionamento anterior ao adotar a Instrução Normativa n. 91, que indica, pela primeira vez, quais são os procedimentos que os Auditores-Fiscais do Trabalho devem efetivar a fim de resgatar trabalhadores de condições análogas às de escravo. Pela primeira vez também, a SIT amplia os procedimentos para a zona urbana e equipara tráfico de pessoas a trabalho escravo, para fins dos procedimentos aplicáveis, afirmando que todos esses procedimentos devem ser aplicados também aos trabalhadores não nacionais, ainda que estejam em situação migratória irregular, remetendo a situação à RN 93, do CNIg. Na mesma data, a SIT publica o primeiro Manual de Combate ao Trabalho Escravo:



<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/escravidao-contemporanea-migrado-1/notas-tecnicas-planos-e-oficinas/combate%20trabalho%20escravo%20WEB%20MTE.pdf>

VISUALIZAR DOCUMENTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT Nº 91 DE 05.10.2011

D.O.U.: 06.10.2011

Dispõe sobre a fiscalização para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências

A Secretária de Inspeção do Trabalho, no exercício da competência prevista no inciso XIII do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de Maio de 2004,

Resolve:

Editar a presente Instrução Normativa sobre procedimentos que deverão ser adotados em relação à fiscalização para a erradicação do trabalho em

condição análoga à de escravo.

Art. 1º. O trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e fere a dignidade humana, sendo dever do Auditor-Fiscal do Trabalho colaborar para a sua erradicação.

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 2º. Serão observados pelos Auditores Fiscais do Trabalho, na fiscalização para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo, em qualquer atividade econômica urbana, rural ou marítima, e para qualquer trabalhador, nacional ou estrangeiro, os procedimentos previstos na presente Instrução Normativa.

Art. 3º. Para os fins previstos na presente Instrução Normativa, considera-se trabalho realizado em condição análoga à de escravo a que resulte das seguintes situações, quer em conjunto, quer isoladamente:

- I - A submissão de trabalhador a trabalhos forçados;
- II - A submissão de trabalhador a jornada exaustiva;
- III - A sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho;
- IV - A restrição da locomoção do trabalhador, seja em razão de dívida contraída, seja por meio do cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, ou por qualquer outro meio com o fim de retê-lo no local de trabalho;
- V - A vigilância ostensiva no local de trabalho por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho;
- VI - A posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 1º As expressões referidas nos incisos de I a VI deverão ser compreendidas na forma a seguir:

a) “trabalhos forçados” - todas as formas de trabalho ou de serviço exigidas de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente, assim como aquele exigido como medida de coerção, de educação política, de punição por ter ou expressar opiniões políticas ou pontos de vista ideologicamente opostos ao sistema político, social e econômico vigente, como método de mobilização e de utilização da mão-de-

obra para fins de desenvolvimento económico, como meio para disciplinar a mão-de-obra, como punição por participação em greves ou como medida de discriminação racial, social, nacional ou religiosa;

b) “jornada exaustiva” - toda jornada de trabalho de natureza física ou mental que, por sua extensão ou intensidade, cause esgotamento das capacidades corpóreas e produtivas da pessoa do trabalhador, ainda que transitória e temporalmente, acarretando, em consequência, riscos a sua segurança e/ou a sua saúde;

c) “condições degradantes de trabalho” - todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa;

d) “restrição da locomoção do trabalhador” - todo tipo de limitação imposta ao trabalhador a seu direito fundamental de ir e vir ou de dispor de sua força de trabalho, inclusive o de encerrar a prestação do trabalho, em razão de dívida, por meios diretos ou indiretos, por meio de e coerção física ou moral, fraude ou outro meio ilícito de submissão;

e) “cerceamento do uso de qualquer meio de transporte com o objetivo de reter o trabalhador” - toda forma de limitação do uso de transporte, particular ou público, utilizado pelo trabalhador para se locomover do trabalho para outros locais situados fora dos domínios patronais, incluindo sua residência, e vice-versa;

f) “vigilância ostensiva no local de trabalho” - todo tipo ou medida de controle empresarial exercida sobre a pessoa do trabalhador, com o objetivo de retê-lo no local de trabalho;

g) “posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador” - toda forma de apoderamento ilícito de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o objetivo de retê-lo no local de trabalho;

§ 2º Ao identificar qualquer infração que possa caracterizar uma ou mais das hipóteses previstas nos incisos I a VI do capul, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá lavrar os respectivos autos de infração, indicando de forma explícita no corpo de cada auto que aquela infração, vista em conjunto com as demais, caracteriza trabalho realizado em condição análoga à de escravo.

§ 3º O Auditor-Fiscal do Trabalho deverá enumerar também, no corpo de cada auto de infração lavrado, a quantidade de Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidos.

Art. 4º. A constatação administrativa de trabalho em condição análoga à de escravo realizada pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, bem como os atos administrativos dela decorrentes, independem do reconhecimento no âmbito criminal.

Art. 5º. O Auditor-Fiscal do Trabalho, ao concluir pela existência de trabalho em condição análoga à de escravo, tomará todas as medidas indicadas nos arts. 13 e 14, da presente Instrução Normativa.

Art. 6º. O disposto nesta Instrução Normativa é aplicável aos casos nos quais o Auditor-Fiscal do Trabalho identifique tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo, uma vez presente qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a VI do ait. 3º, desta Instrução Normativa.

§ 1º Considera-se tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo, conforme definido no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, promulgado por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de Março de 2004, “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração que incluirá, no mínimo, a exploração do trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura ou a servidão”.

§ 2º Os casos de tráfico de trabalhadores estrangeiros em situação migratória irregular para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo que venham a ser identificados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho deverão ser encaminhados para concessão do visto permanente ou permanência no Brasil, de acordo com o que determina a Resolução Normativa nº 93, de 21 de Dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Imigração - CNIg, além de todos os demais procedimentos previstos nos arts. 13 e 14, desta Instrução Normativa.

§ 3º O encaminhamento referido na alínea anterior será efetuado mediante ofício da chefia superior, nos termos do art. 18, II, da Portaria nº 546, de 11 de Março de 2010, com a indicação dos trabalhadores estrangeiros irregulares, endereçado ao Ministério da Justiça e devidamente instruído com parecer técnico de um dos seguintes órgãos, de acordo com sua competência:

- I - Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça;
- II - Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- III - Postos Avançados de serviços de recepção a brasileiros (as) deportados (as) e não admitidos (as) nos principais pontos de entrada e saída do País;
- IV - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e
- V - Serviços que prestem atendimento a vítimas de violência e de tráfico de pessoas.

DAS AÇÕES FISCAIS PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

Art. 7º. As ações fiscais para erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo serão coordenadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, que poderá realizá-las diretamente, por intermédio das equipes do grupo especial de fiscalização móvel, ou por intermédio de grupos/equipes de fiscalização organizados no âmbito das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE por meio da chefia superior, nos termos do art. 18, II, da Portaria nº 546, de 11 de Março de 2010.

Art. 8º. Sempre que a SRTE, por meio da chefia superior, nos termos do art. 18, II, da Portaria nº 546, de 11 de Março de 2010, receber denúncia que relate a existência de trabalhadores reduzidos à condição análoga à de escravo e decidir pela realização de ação fiscal local para a apuração dos fatos, deverá antes de iniciar a inspeção comunicar à Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Art. 9º. A Secretaria de Inspeção do Trabalho e as SRTE, por meio da chefia superior, nos termos do art. 18, II, da Portaria nº 546, de 11 de Março de 2010, realizarão diagnósticos das atividades econômicas com incidência de trabalho em condições análogas à de escravo, que servirão de base para a elaboração do planejamento e desenvolvimento das ações fiscais.

Parágrafo único. Serão realizadas anualmente reuniões para análise crítica da execução e monitoramento das ações planejadas durante o ano.

Art. 10º. A SRTE, por meio da chefia superior, nos termos do art. 18, II, da Portaria nº 546, de 11 de Março de 2010, deverá buscar a articulação e a integração com os órgãos e/ou entidades que compõem as Comissões Estaduais de Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAEs, e os Comitês Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, no âmbito de cada estado da federação e o Distrito Federal.

Parágrafo único. A articulação prevista no caput do presente artigo visará à elaboração de diagnósticos e à eleição de prioridades que irão compor o planejamento a que se refere o art. 9º desta instrução e, em particular, à viabilização de outras medidas que estejam fora do âmbito administrativo de responsabilidade do Auditor-Fiscal do Trabalho.

Art. 11º. A eleição de prioridades que irão compor o planejamento previsto no art. 9º desta instrução deverá conter a indicação de setores de atividade econômica a serem fiscalizados e a programação dos recursos humanos e materiais necessários à execução das fiscalizações, além da identificação de ações a serem desenvolvidas em conjunto com os parceiros referidos no artigo anterior.

Art. 12º. As ações fiscais deverão contar com a participação de representantes da Polícia Federal, ou Polícia Rodoviária Federal, ou Polícia Militar, ou Polícia Civil, ou outra autoridade policial.

§ 1º A chefia superior, nos termos do art. 18, II, da Portaria nº 546, de II de Março de 2010, deverá officiar, visando à participação de membros de um dos órgãos mencionados no caput, bem como enviar à Advocacia Geral da União (AGU), ao Ministério Público Federal (MPF), ao Ministério Público do Trabalho (MPT) e à Defensoria Pública da União (DPU) comunicação prévia sobre a operação, para que essas instituições avaliem a conveniência de integrá-la.

§ 2º Caso o coordenador da operação entenda prescindível o auxílio da força policial poderá ser dispensada a participação das autoridades mencionadas no caput deste artigo, desde que haja a anuência da chefia superior.

Art. 13º. A constatação de trabalho em condição análoga à de escravo ensejará a adoção dos procedimentos previstos no art. 2º C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, devendo o Auditor-Fiscal do Trabalho resgatar o trabalhador que estiver submetido a essa condição e emitir o Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Art. 14º. O Auditor-Fiscal do Trabalho, ao concluir pela constatação de trabalho em condição análoga à de escravo, determinará que o empregador ou preposto tome as seguintes providências:

- I - A imediata paralisação das atividades dos empregados encontrados em condição análoga à de escravo;
- II - A regularização dos contratos de trabalho;
- III - O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes

Termos de Rescisões de Contrato de Trabalho;

IV - O [no texto recebido não tinha na escrito nesse parágrafo]

V - O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho, bem como tome as providências para o retorno dos trabalhadores aos locais de origem ou para rede hoteleira, abrigo público ou similar, quando for o caso.

§ 1º: Os autos de infração lavrados em decorrência desta ação descreverão minuciosamente os fatos e serão conclusivos a respeito da existência de trabalho em condição análoga à de escravo, de acordo com o previsto nos §§ 2º e 3º, do art. 3º, desta Instrução Normativa.

§ 2º Em caso de não recolhimento do FGTS e Contribuição Social, deverão ser lavradas as competentes Notificações para Recolhimento (NFGC e NRFC).

§ 3º Em caso de descumprimento das determinações contidas nos incisos I, II, III ou V, o Auditor-Fiscal do Trabalho relatará o fato imediatamente à Chefia da Fiscalização para que informe a Advocacia-Geral da União (AGU), o Ministério Público do Trabalho (MPT) ou a Defensoria Pública da União (DPU), a fim de que tomem as medidas judiciais cabíveis.

§ 4º Caso seja constatada situação de grave e iminente risco à segurança e/ou à saúde do trabalhador, serão tomadas as medidas previstas em lei.

Art. 15º. Pela sua natureza e gravidade, conforme o art. 1º desta Instrução Normativa, nos casos em que for constatado trabalho em condição análoga à de escravo, a lavratura de autos de infração sobrepõe-se a quaisquer critérios de auditoria fiscal utilizados em outras ações.

Art. 16º. Os autos de infração e Notificações Fiscais para Recolhimento de FGTS e Contribuição Social decorrentes das ações fiscais em que se constate a existência de trabalho em condição análoga à de escravo serão autuados e identificados por meio de capas diferenciadas e terão prioridade de tramitação.

Art. 17º. Caberá ao Auditor-Fiscal do Trabalho, devidamente credenciado junto à Secretaria de Políticas Públicas e Emprego, o preenchimento da Comunicação de Dispensa do Trabalhador Resgatado - CDTR, entregando a via própria ao interessado e outra à chefia imediata a ser encaminhada à Secretaria de Inspeção do Trabalho.

§1º Cópia do Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado deve ser mantida anexa ao relatório encaminhado à Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Art. 18º. No prazo de cinco dias úteis após o encerramento da ação fiscal, o

coordenador de grupo e/ou equipe deverá elaborar o competente relatório de fiscalização e entregá-lo à Chefia da Fiscalização imediata, que deverá verificar a adequação de todos os dados e informações nele inseridos, para posterior encaminhamento à SIT, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data de seu recebimento.

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA A INCLUSÃO DO INFRATOR NO CADASTRO DE EMPREGADORES QUE TENHAM MANTIDO TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO

Art. 19º. Os critérios para a inclusão de infrator no Cadastro de Empregadores que tenham Mantido Trabalhadores em Condições Análogas à de Escravo são de natureza técnico-administrativa e vinculados ao cumprimento dos requisitos contidos na Portaria Interministerial nº 2, de 12 de Maio de 2011.

Art. 20º. A inclusão do nome do infrator no Cadastro ocorrerá após decisão administrativa final relativa ao auto de infração lavrado em decorrência de ação fiscal em que tenha havido a identificação de trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo.

Art. 21º. A Fiscalização do Trabalho monitorará pelo período de dois anos após a inclusão do nome do infrator no Cadastro para verificação da regularidade das condições de trabalho, devendo, após esse período, caso não haja reincidência, proceder sua exclusão do Cadastro.

§ 1º A exclusão do nome do infrator do Cadastro ficará condicionada ao pagamento das multas resultantes da ação fiscal, bem como, da comprovação da quitação de eventuais débitos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo do decurso de prazo a que se refere o caput do presente artigo.

Art. 22º. A presente instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Na mesma ocasião, a Secretaria de Inspeção do Trabalho, ao rever posição pretérita que operava em desfavor do princípio de igualdade de trato entre resgatados nacionais e não nacionais, foi instada a se manifestar perante o órgão consultivo da Advocacia-Geral da União no sentido de firmar sua convicção, enquanto autoridade central em matéria de inspeção do trabalho, sobre a necessidade de se garantirem todos os direitos e procedimentos já praticados para os trabalhadores resgatados nacionais, inclusive o acesso ao seguro-desemprego do resgatado, também aos não nacionais, ainda que em situação migratória irregular no país,

em vista de posicionamento inicialmente contrário daquele órgão consultivo:

Posicionamento do órgão consultivo, após ser instado pelo setor de processamento dos benefícios do seguro-desemprego do trabalhador resgatado, do extinto Ministério do Trabalho:

Page 1 of 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CPROD WEB – Controle de Processos e Documentos

DOCUMENTOS

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Controle de Processos e Documentos - CPRODWEB



Nº. DOCUMENTO: 47625.000152/201190 DATA/HORA Abertura: 07/10/2011 16:44:04
INTERESSADO: COORDENAÇÃO GERAL DE SEGURO-DESEMPREGO DO ABONO SALARIAL E IDENTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL - DEPARTAMENTO DE EMPREGO E SALARIO SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS DE EMPREGO -
MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO / DF
PROCEDÊNCIA: ASSESSORIA JURÍDICA DA CGSAP/DES/SPPE/MTE / DF
ASSUNTO: Políticas Públicas de Emprego e Renda / Seguro Desemprego /
Assunto Complemento: Pedido de pagamento de Seguro-Desemprego de trabalhadores resgatado

<http://intranet3/sistemas/cprodweb/Relatorios/EtiquetaProtocoloImprime.asp?Posicao=2&hListaProto...> 22/11/2011

Nota Informativa nº 1436/2011/CGSAP/DES/SPPE/MTE



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e
Identificação Profissional.

ASSJUR/CGSAP/MTE
47625.000152/2011-90
07/10/2011



NOTA INFORMATIVA N.º 1436/2011/CGSAP/DES/SPPE/MTE

Nº do Processo: s/nº

Documento de Referência: **Requerimentos encaminhados por Auditores Fiscais do MTE, conforme relação anexa.**

Interessado: **Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego – CGSAP.**

Assunto: **Pedido de pagamento de Seguro-Desemprego de trabalhador resgatado.**

Trata-se de consulta formulada por esta Coordenação-Geral, com fulcro no artigo 22, da Portaria n.º 483, de 15 de setembro de 2004 (Regimento Interno do Ministério do Trabalho e Emprego), para dirimir dúvida sobre a disciplina do Seguro-Desemprego, no que tange ao direito ao Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, por trabalhadores estrangeiros, não abrangidos pelo acordo de residência do MERCOSUL, conforme requerimentos constantes da relação anexa, encaminhados pela SIT/DETRAE, resultante de ação fiscal realizada por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho no Estado de São Paulo.

2. Registra-se que o pagamento do benefício a trabalhadores bolivianos resgatados tem sido considerado que atualmente estão em vigor os Acordos de Residência do MERCOSUL que determinam que todos os nacionais brasileiros, argentinos, paraguaios, uruguaios, bolivianos e chilenos poderão requerer residência em quaisquer dos Estados signatários independentemente de estarem em situação migratória regular ou irregular. E mais: os estrangeiros das mencionadas nacionalidades que se encontram irregulares em uma das Partes ficam isentos de multas ou outras sanções administrativas relativas a sua situação migratória.

3. O Decreto n.º 6.975, de 7 de outubro de 2009, colocou em vigor o Acordo sobre residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile assinado em 5 e 6 de dezembro de 2002. O parágrafo 2 do Art. 3º desse acordo estabelece:



Nota Informativa nº 1436/2011/CGSAP/DES/SPPE/MTE

"2) Nacionais de uma Parte, que se encontrem no território de outra Parte, desejando estabelecer-se no mesmo e apresentem perante aos serviços de migração sua solicitação de regularização e a documentação determinada no artigo seguinte. O procedimento previsto no parágrafo 2 aplicar-se-á independente da condição migratória em que houver ingressado o peticionante no território do país de recepção e implicará a isenção de multas e outras sanções administrativas."

4. O parágrafo 3 do artigo 9, do referido documento assegura ao imigrante igualdade de tratamento com os nacionais nos termos abaixo:

"Os imigrantes gozarão, no território das Partes, de tratamento não menos favorável do que recebem os nacionais do país de recepção, no que concerne à aplicação da legislação trabalhista, especialmente em matéria de remuneração, condições de trabalho e seguro social."

5. O Art. 10 do Acordo de Residência trata da promoção de medidas relativas a condições legais de migração e emprego nas partes, nestes termos:

"As partes estabelecerão mecanismos de cooperação permanentes tendentes a impedir o emprego ilegal dos imigrantes no território da outra, para tal efeito, adotarão entre outras as seguintes medidas:

- a) Mecanismos de cooperação entre os organismos de inspeção migratória e trabalhista, destinados à detecção e sanção do emprego ilegal de imigrantes.*
- b) Sanções efetivas às pessoas físicas e jurídicas que empreguem nacionais das Partes em condições ilegais. Tais medidas não afetarão os direitos que correspondam aos trabalhadores imigrantes, com consequência dos trabalhos realizados nestas condições.*
- c) Mecanismos para a detecção e punição de pessoas individuais ou organizações que lucrem com os movimentos ilegais ou clandestinos de trabalhadores imigrantes, cujo objetivo seja o ingresso, a permanência e o trabalho em condições abusivas destas pessoas ou de seus familiares."*

6. Isto posto, registra-se que a Lei nº10.608, de 20/12/2002, que instituiu o benefício ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga a de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego não faz alusão à nacionalidade do trabalhador.

7. Assim, considerando os dispositivos do Decreto relativo ao Acordo de Residência do MERCOSUL acima transcritos, tem sido considerado, salvo melhor juízo, que o tratamento a ser dado aos requerimentos deve ser o mesmo que se dá aos casos de trabalhadores resgatados brasileiros. Dessa forma, os requerimentos têm sido processados normalmente.

8. Ocorre que em recentes ações fiscais tem ocorrido o resgate da condição análoga a de escravos de trabalhadores de outros países da América Latina e de outros continentes, como no presente caso de trabalhadores de origem chinesa (relação anexa).

9. Considerando o que foi acima exposto, esta Coordenação-Geral deseja saber se o direito ao Seguro-Desemprego estendido ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002, que deu nova redação ao Art. 2º, I, da Lei nº 7.998/1990, se estende aos trabalhadores resgatados dessas condições, independentemente de sua nacionalidade.

À consideração superior.

Brasília, 04 de outubro de 2011.

Nota Informativa nº 1436/2011/CGSAP/DES/SPPE/MTE


JOSIR LAUTERT WALENDORFF
Analista da CGSAP



De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Departamento de Emprego e Salário.

Brasília, 04/10/2011.


MÁRCIO ALVES BORGES
Coordenador-Geral do Seguro-Desemprego, do
Abono Salarial e Identificação Profissional

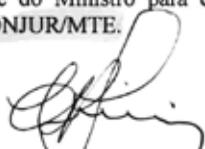
De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Políticas Públicas de Emprego.

Brasília, 14 /10/2011.


RODOLFO PÉRES TORELLY
Diretor do Departamento de Emprego e Salário

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro para conhecimento e posterior envio à apreciação da Consultoria Jurídica – CONJUR/MTE.

Brasília, 25 /10/2011.


CARLO ROBERTO SIMI
Secretário de Políticas Públicas de Emprego



Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro



DESPACHO

Referência: Documento nº. 47625.000152/2011-90

Interessado: Coordenação Geral de Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e Identificação Profissional

Assunto: Pedido de pagamento de Seguro-Desemprego de trabalhadores resgatados.

Encaminhe-se o documento em referência à **Consultoria Jurídica**, para conhecimento e providências.

Brasília, 22 de *nov.* de 2011.

ALEX SANDRO GONCALVES PEREIRA
Chefe de Gabinete do Ministro

CONSULTORIA JURÍDICA - MTE
APOIO ADMINISTRATIVO
Recebi em, 23/11/11
às 11 16 horas.
[Signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CONSULTORIA JURÍDICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 5º Andar Ed. Sede, Sala 519 - CEP: 70.059-900 - Brasília-DF
Tel.: (61) 224.4716 - Fax: (61) 321-0653 - www.mte.gov.br



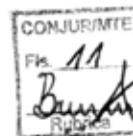
Distribuo o presente processo à Coordenação-Geral de Assuntos de Direito Trabalhista para análise e manifestação.
Prazo: _____ dias
Brasília, 23/11/11
Jerônimo Jesus dos Santos
Consultor Jurídico/MTE

Redistribuo o presente processo ao (a) E.
Juliana
para análise e manifestação.
Prazo: 10 dias
Brasília, 23/11/11
Gustavo Pimenta Machado
Coordenador-Geral de Assuntos de Direito Trabalhista
MTE



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



PARECER Nº 650 /2011/CONJUR-MTE/CGU/AGU

PROCESSO Nº 47625.000152/2011-90

INTERESSADO: Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e Identificação Profissional – CGSAP.

ASSUNTO: Consulta. Seguro-desemprego. Trabalhadores estrangeiros resgatados.

Direito Constitucional, do Trabalho e Processual Civil. Consulta oriunda da Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e Identificação Profissional – CGSAP. Seguro-desemprego para trabalhadores estrangeiros resgatados de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo.

Senhor Consultor Jurídico,

I – BREVE RELATÓRIO

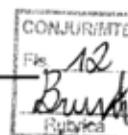
Trata-se da Nota Informativa nº 1436/2011/CGSAP/DES/SPPE/MTE, por intermédio da qual a Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e Identificação Profissional – CGSAP desta Pasta encaminha consulta acerca da extensão do pagamento do benefício do seguro-desemprego a trabalhadores estrangeiros resgatados de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo, independentemente de sua nacionalidade.

2. Ressalta a CGSAP, através da citada Nota, a extensão do pagamento do benefício do seguro-desemprego aos trabalhadores estrangeiros resgatados, de origem dos países integrantes do Acordo de Residência do MERCOSUL, Bolívia e Chile, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 7 de outubro de 2009¹, independentemente de estarem em situação migratória regular ou irregular.

3. Afirma que, em razão do citado Acordo, o tratamento dado aos requerimentos de pagamento do seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados argentinos, uruguaios, paraguaios, chilenos e bolivianos tem sido o mesmo dado aos requerimentos dos

¹ Decreto nº 6.975, de 2009: Promulga o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, Bolívia e Chile, assinado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Processo nº 47625.000152/2011-90
 Continuação do PARECER Nº /2011/CONJUR-MTE/CGU/AGU



4. Destaca, no entanto, que em recentes ações fiscais tem ocorrido o resgate da condição análoga a de escravo de trabalhadores de outras nacionalidades. Assim, questiona a CGSAP se *“o direito ao Seguro-Desemprego estendido ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002, que deu nova redação ao art. 2º, I, da Lei nº 7.998/1990, se estende aos trabalhadores resgatados dessas condições, independentemente de sua nacionalidade”*.

5. É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE DA CONSULTA

6. O seguro-desemprego é um benefício temporário concedido ao trabalhador desempregado, dispensado sem justa causa, com previsão na Constituição Federal, que em seu art. 7º preceitua:

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário.

7. No plano infraconstitucional, tal instituto é regulado, atualmente, pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que instituiu o Programa do Seguro-Desemprego e Abono Salarial, e definiu suas finalidades.

8. Referida legislação fora alterada, dentre outros normativos, pela Lei nº 10.628, de 20 de dezembro de 2002, passando a assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo, nos termos da nova redação dada ao art. 2º da Lei nº 7.998, de 1990:

Art. 2º. O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

I - prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo;

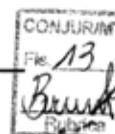
II - auxiliar os trabalhadores na busca de emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional.

9. Na presente consulta, questiona a CGSAP se os estrangeiros de nacionalidades outras, que não aquelas abrangidas pelo Acordo de Residência do MERCOSUL, Bolívia e Chile, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 2009², têm direito ao recebimento do benefício do seguro-desemprego, na condição de resgatados³, independentemente de estarem em situação migratória regular.

² Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai, Bolívia e Chile.

³ Art. 2º O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

Processo nº 47625.000152/2011-90
Continuação do PARECER Nº /2011/CONJUR-MTE/CGU/AGU



10. De fato, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, *caput*, dispõe que *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)”*.

11 A condição do estrangeiro no Brasil é regulamentada, a nível infraconstitucional, pela Lei nº 6.815, de 1990, conhecida como Estatuto do Estrangeiro. Referida legislação dispõe, em seu art. 9º, que *“O estrangeiro residente no Brasil goza de todos os direitos reconhecidos aos brasileiros, nos termos da Constituição e das leis”*.

12. Da leitura dos referidos dispositivos, verifica-se que o ordenamento jurídico pátrio garante a igualdade de direitos, salvo algumas exceções expressas, aos brasileiros e aos estrangeiros residentes do País. Tal assertiva não significa que o estrangeiro não residente, de passagem temporária pelo País, não terá assegurada a proteção a certos direitos garantidos constitucionalmente. A igualdade de direitos, no entanto, é assegurada apenas aos residentes.

13. Segundo José Afonso da Silva⁴, *“reputa-se estrangeiro, no Brasil, quem tenha nascido fora do território nacional que, por qualquer forma prevista na Constituição, não adquira a nacionalidade brasileira. Há os estrangeiros residentes no País e os não residentes. Aqueles integram a população brasileira e convivem com os nacionais sob o domínio da ordenação jurídico-política pátria”*.

14. E prossegue: *“O princípio fundamental é o de que os estrangeiros, residentes no País, gozem dos mesmos direitos e tenham os mesmos deveres dos brasileiros. Essa paridade de condição jurídica é quase total no que tange à aquisição e gozo dos direitos civis. Há, no entanto, limitações, dada a sua ligação com o Estado e nacionalidade de origem, que lhes condicionam um estatuto especial, que lhes define a situação jurídica, quanto aos direitos e aos deveres”*.

15. Também sobre o tema, destaca-se o ensinamento de Gilmar Ferreira Mendes⁵:

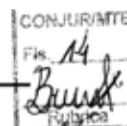
(...)
1 - *prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo*; (Redação dada pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002)

⁴ Curso de Direito Constitucional Positivo, 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 335.

⁵ Curso de Direito Constitucional / Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires Coelho, Paulo Gustavo Gonet Branco.

4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 772.

Processo nº 47625.000152/2011-90
 Continuação do PARECER Nº /2011/CONJUR-MTE/CGU/AGU



"O estrangeiro pode estar no Brasil em caráter permanente, com propósito de fixação de residência definitiva ou em caráter temporário. Independentemente do seu status ou do propósito de viagem, reconhece-se ao estrangeiro o direito às garantias básicas da pessoa humana: vida, integridade física, direito de petição, direito de proteção judicial efetiva, dentre outros.

A disciplina sobre emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiro é da competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, XV).

Em geral, reconhece-se ao estrangeiro o gozo dos direitos civis, com exceção do direito a trabalho remunerado, que se reconhece apenas ao estrangeiro residente".
 (grifou-se).

16. Tendo por fundamento tais considerações, entende-se que apenas o estrangeiro residente, com situação migratória regular no País, fará jus ao benefício do seguro-desemprego assegurado ao trabalhador resgatado, previsto no art. 2º, I, da Lei nº 7.998, de 1990, com redação dada pela Lei 10.608, de 2002.

17. Exceção a esta regra dependeria de legislação específica, como é o caso dos trabalhadores estrangeiros abrangidos pelo Acordo de Residência do MERCOSUL, Bolívia e Chile, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 2009.

18. Registre-se que tal posicionamento não ignora a gravidade da situação a que são submetidos estes trabalhadores estrangeiros, que ingressam no território nacional em busca de melhores condições de vida e acabam submetidos a condições degradantes e desumanas. Cabe ao Estado, no entanto, adotar práticas para combater a entrada ilegal destes trabalhadores, não existindo amparo legal para estender-lhes benefícios como o seguro-desemprego.

19. São estas as considerações a serem encaminhadas à CGSAP/SPPE, em resposta à consulta formulada.

À consideração superior.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Juliana Moreira Batista
 Juliana Moreira Batista
 Advogada da União

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral.

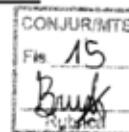
Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Maria Leilane Xavier Cordeliro
 Maria Leilane Xavier Cordeliro
 Advogada da União
 Coordenadora de Legislação Trabalhista

Processo nº 47625.000152/2011-90

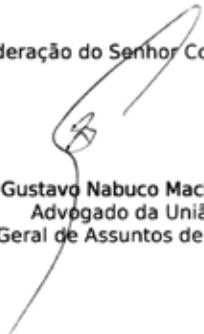
Continuação do PARECER Nº

/2011/CONJUR-MTE/CGU/AGU

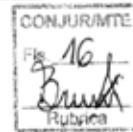


De acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.


Gustavo Nabuco Machado
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos de Direito Trabalhista

Processo nº 47625.000152/2011-90
Continuação do PARECER Nº /2011/CONJUR-MTE/CGU/AGU

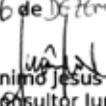


DESPACHO Nº 1331/2011/CONJUR-MTE/CGU/AGU

REFERÊNCIA: Processo nº 47625.000152/2011-90

1. Aprovo o PARECER Nº 650/2011/CONJUR-MTE/CGU/AGU.
2. Encaminhe-se à CGSAP/SPPE, conforme proposto.

Brasília, 16 de DEZEMBRO de 2011.


Jerônimo Jesus dos Santos
Consultor Jurídico/MTE

A Secretaria de Inspeção do Trabalho, então, firmou posição em favor da manutenção da concessão do seguro-desemprego do trabalhador resgatado não nacional, ainda que em situação migratória irregular no país:



Brasília, 01 de Fevereiro de 2012.

Nº do Protocolo:

Documentos de Referência:

NOTA INFORMATIVA Nº 1436/2011/CGSAP/DES/SPPE/MTE

PARECER Nº 650/2011/CONJUR-MTE/CGU/AGU

Interessado: **Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT**

Assunto: **Efetua algumas ponderações a respeito do PARECER**

Nº 650/2011/CONJUR-MTE/CGU/AGU

NOTA INFORMATIVA/Nº 04/2012/RB/GAB/SIT/TEM

I – BREVE RELATO

1. A Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE/MTE encaminhou a NOTA INFORMATIVA Nº 1436/2011/CGSAP/DES/SPPE/MTE requerendo, em resumo, posicionamento da Consultoria Jurídica – CONJUR/MTE sobre a extensão do direito ao pagamento do benefício previsto no Art. 2º, I, da Lei nº 7.998/1990, com a redação dada pela Lei nº 10.608/2002 – seguro-desemprego

do trabalhador resgatado de condição análoga à de escravo como resultado de ação da Inspeção do Trabalho – a trabalhadores estrangeiros, independentemente de sua nacionalidade.

2. A D. CONJUR, ao analisar a questão sob a ótica do Direito Constitucional, do Trabalho e Processual Civil, emitiu o PARECER Nº 650/2011/CONJUR-MTE/CGU/AGU em que concluiu, basicamente, que “apenas o estrangeiro residente, com situação migratória regular no País, fará jus ao benefício do seguro-desemprego assegurado ao trabalhador resgatado”, de acordo com o estabelecido pela legislação supracitada em consonância com as demais disposições do ordenamento jurídico brasileiro.

II – MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR DA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – O COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E AO TRÁFICO DE PESSOAS PARA O TRABALHO ESCRAVO COMO FUNDAMENTOS NORTEADORES DA ATIVIDADE DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DESENVOLVIDA PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO

3. Primeiramente é importante ressaltar que o enfrentamento do trabalho escravo, no nosso país, tem sido feito de forma exemplar há mais de quinze anos prioritariamente pela Inspeção do Trabalho¹.

¹ A Organização Internacional do Trabalho – OIT e a Organização das Nações Unidas - ONU têm reiteradamente citado o Brasil como exemplo no enfrentamento ao trabalho escravo em diversos relatórios e publicações sobre o tema. V. a respeito Relatório Global sobre Trabalho Forçado no Mundo, versão 2005, da OIT: “*Na América Latina, é digno de destaque a experiência brasileira. (...) A aplicação da lei tem sido também intensificada no Brasil com resultados positivos. Um Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) foi reforçado, enquanto 150 novos inspetores foram deslocados, em 2004, para regiões prioritárias nas quais se tem concentrado o trabalho forçado.*” Disponível em: www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/oit/relatorio_global.php

E Relatório Global sobre Trabalho Forçado no Mundo, versão 2009, da OIT: “*Alguns dos melhores exemplos dos planos de ação contra o trabalho forçado são originários da América Latina. O primeiro plano de ação do Brasil sobre o “trabalho escravo” foi adotado em 2003, fornecendo a base para uma forte coordenação interministerial, através da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE). Construído com base nesta experiência, um Segundo Plano de Ação, adotado em Setembro de 2008, inclui novas medidas importantes, como uma proposta de alteração constitucional, que autoriza a expropriação e a redistribuição da propriedade dos empregadores que usufruem do trabalho forçado, e outras alterações legais, no intuito de promover a proteção dos trabalhadores sujeitos a este tipo de trabalho no Brasil. O Plano também propõe sanções econômicas mais pesadas contra os empregadores que usam o trabalho forçado, privando-os de receber empréstimos por parte de entidades privadas e públicas, e de assinar qualquer contrato com uma entidade pública. Aumentou os*

4. Diariamente os Auditores-Fiscais do Trabalho conduzem e coordenam operações de natureza multidisciplinar, tanto no meio rural quanto no urbano, que visam a constatar situações de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo e a garantir a aplicação da legislação de proteção de forma indistinta a todos os trabalhadores que estejam sofrendo violações de seus direitos fundamentais em território nacional, quer sejam brasileiros ou estrangeiros, independentemente de sua situação migratória.
5. Uma vez constatado o trabalho escravo no local de trabalho, uma série de procedimentos técnicos é iniciada, sob a responsabilidade do Auditor-Fiscal do Trabalho que estiver à frente da operação.
6. Dessa forma, observa-se que desde 1995, quando o Governo Brasileiro reconheceu oficialmente a existência de trabalho em condição análoga à de escravo no país e começou a tomar medidas para erradicá-lo, as políticas públicas relacionadas com o tema têm avançado de maneira firme, gradual e correta em direção ao completo controle sobre os motivos determinantes que levam à submissão de trabalhadores, qualquer que seja a sua nacionalidade, ao trabalho escravo.
7. Como resultado imediato do avanço dessas políticas públicas verifica-se que, desde o início das operações direcionadas para o combate ao trabalho escravo, a fiscalização trabalhista demonstrou ser um mecanismo eficiente de resgate dos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, de aplicação de sanções administrativas, de recomposição do patrimônio dos trabalhadores (através do pagamento das verbas rescisórias) e de fornecimento de provas para atuação do Ministério Público Federal junto ao Judiciário².

poderes da Unidade Móvel de Inspeção, e propõe o estabelecimento de agências de emprego nas áreas de origem do trabalho forçado. Finalmente, o plano inclui novas medidas de prevenção e de reintegração, como o direito a documentos de identidade, assistência legal, benefícios sociais, e formação profissional para os trabalhadores libertos do trabalho forçado”.

Disponível em: www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/oit/relatorio_global.php

² Das primeiras ações em 1995 até 29/12/2011, 41.451 trabalhadores foram resgatados da situação análoga a de escravos, o que resultou no pagamento de indenizações no importe de R\$ 67.696.684,59 (Sessenta e sete milhões, seiscentos e noventa e seis mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Além disso 3.165 estabelecimentos restaram inspecionados e 35.788 autos de infração

8. Não é por outro motivo que diversos atos normativos foram elaborados e editados, no âmbito do MTE, com a finalidade de subsidiar a Inspeção do Trabalho com instrumentos e ferramentas de natureza administrativa que aperfeiçoam a atividade inspetiva e garantem a efetividade das operações de combate ao trabalho escravo por parte dos Auditores-Fiscais do Trabalho.
9. Trata-se de uma série de decretos, portarias, instruções normativas e demais atos de caráter normativo que reafirmam a competência primária da Inspeção do Trabalho no combate ao trabalho escravo em nosso país, e que foi publicada com vistas a fortalecer a atividade inspetiva³.
10. Com essa intensa atividade normativa e outras providências administrativas, o MTE tem buscado uniformizar a atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho em face de condutas que caracterizam a submissão de trabalhador à condição análoga a de escravo, com a finalidade de revestir as ações de máxima segurança jurídica, de modo a evitar os questionamentos judiciais que poderiam levar à uma insegurança administrativa.
11. Recentemente a Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, deste MTE, publicou a Instrução Normativa n. 91, de 06 de Outubro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos que deverão ser adotados em relação à fiscalização para a

foram lavrados. Somente no ano de 2011 foram efetivadas 158 operações de combate à escravidão em 320 estabelecimentos inspecionados, as quais alcançaram 27.246 trabalhadores e resultaram em 1850 registros realizados e 2271 trabalhadores resgatados de condições subumanas. Os pagamentos de verbas rescisórias totalizaram R\$ 5.448.737,23. Foram lavrados 4.205 autos de infração e emitidas 2.139 Guias do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado e 339 Carteiras de Trabalho e Previdência Social. Imperioso ressaltar que estão incluídos nestes números dados do combate ao trabalho escravo urbano, em especial, decorrentes de diversas operações realizadas no Estado de São Paulo, que possibilitaram o resgate de 135 trabalhadores em indústrias do vestuário e da construção civil, muitos deles estrangeiros irregulares que sofriam maus tratos e diversas vulnerações de direitos fundamentais no ambiente de trabalho.

³ Notadamente o Decreto nº 5.063/2004, que aprova a estrutura regimental do MTE, a Portaria nº 483/2004, que aprova o regimento interno dos órgãos do MTE, ambos com indicativos da competência da SIT para formular e propor as diretrizes da inspeção do trabalho, inclusive do trabalho portuário, priorizando o **estabelecimento de política de combate ao trabalho forçado e infantil, bem como a todas as formas de trabalho degradante**, além da Instrução Normativa nº 76/2009, da SIT, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização rural, da Instrução Normativa nº 91/2011, que dispõe sobre os procedimentos para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo, e da Resolução nº 306/2002, do CODEFAT, que estabelece procedimentos para a concessão do benefício do Seguro-Desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo.

erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo, com a finalidade de colaborar para a uniformização dos procedimentos dos auditores-fiscais do trabalho.

12. Com a mesma finalidade publicou-se, no final de 2011, o Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo, recentemente lançado pelo Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, com grande destaque por conta de sua utilidade como fonte de informação a respeito do enfrentamento a esse desvirtuamento do mercado de trabalho.
13. Merece destaque especial o fato de o Manual versar também sobre a questão do trabalhador estrangeiro e do tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo.
14. Nesse sentido, o Manual reconhece que, “segundo a melhor tradição em defesa dos direitos humanos, o Ministério do Trabalho e Emprego deve buscar proteger o trabalhador, independente de sua nacionalidade, e é esse o contexto do trabalho desenvolvido pela fiscalização, nos casos em que envolvam o trabalho realizado em condição análoga à de escravo, quer seja nacional ou estrangeiro”⁴.
15. Além desses fatores que certamente asseguram à Inspeção do Trabalho um papel fundamental na discussão acerca dos temas relacionados com o combate às formas contemporâneas de escravidão, deve-se levar em consideração um aspecto adicional, quando se trata do trabalho análogo ao de escravo realizado por trabalhadores estrangeiros: a situação migratória desse trabalhador.
16. De fato, normalmente o trabalhador imigrante irregular, ou seja, aquele que entrou no país ou nele permaneceu sem o devido visto de trabalho e exerce atividade laboral a despeito desse fato, encontra-se em uma situação de vulnerabilidade peculiar, pois certamente sua condição irregular e indocumentada irá fragilizar esse trabalhador ainda mais, no momento em que exercer o trabalho, principalmente estando em situação migratória irregular.

⁴ MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. *Manual de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo*. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011. Pág. 34.

17. A irregularidade da situação migratória é apontada como um importante fator adicional de vulnerabilidade do trabalhador migrante que certamente aumentará o risco desse trabalhador se expor a situações de violação a seus direitos humanos básicos, fator que tem sido destacado em diversos documentos elaborados pela doutrina especializada⁵:

“A situação de vulnerabilidade a que estão sujeitos os migrantes tem levado estas pessoas a inúmeras formas de violação de direitos humanos ... uma delas é o tráfico de migrantes, aí incluído o tráfico de mão-de-obra ...”

18. A questão da interposição da nomenclatura tráfico de pessoas e trabalho escravo, bem como a interdependência e inter-relação desses dois termos, é também bastante pertinente, pois a exploração do trabalho escravo é uma das principais finalidades do mercado clandestino caracterizado pelo tráfico de seres humanos: onde há trabalho escravo, necessariamente está configurado o tráfico de pessoas, conforme teremos a oportunidade de melhor esclarecer adiante.

19. Importante ressaltar, porém, que seguramente **nem todos os trabalhadores estrangeiros irregulares acabam por ser vitimados pelo trabalho escravo**, assim como, da mesma forma, **nem todos os trabalhadores estrangeiros** que foram **resgatados** por Auditores-Fiscais do Trabalho no curso de operações de combate ao trabalho escravo **estavam em situação migratória irregular.**

20. No entanto, a irregularidade da situação migratória de determinado trabalhador é um fator fundamental e determinante para a sua submissão a condição análoga à de escravo, para a perpetuação desse mal e para a revitimização de eventuais trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravo por ação da fiscalização do trabalho⁶.

⁵ MILESI, Irmã Rosita. Migrações e direitos humanos. In: *Anais de migrantes e direitos humanos*. Cadernos da CMDH – SP. São Paulo: Prefeitura da Cidade de São Paulo, 2008. Pág. 36.

⁶ V. ainda, a esse respeito, estudo da OIT a respeito da conexão entre o status migratório irregular do trabalhador e o aumento dos riscos referentes à submissão desse trabalhador ao trabalho forçado: MALPANI, Rohit. *Legal aspects of trafficking for forced labour purposes in Europe*. Working paper n.

21. Dessa maneira, não resta dúvida de que o reconhecimento da extensão do direito ao seguro-desemprego do trabalhador estrangeiro resgatado de condição análoga à de escravo, independentemente de sua nacionalidade e de sua situação migratória, é de extrema importância e de que o tema está diretamente relacionado com a efetividade da atividade da Inspeção do Trabalho em uma das matérias mais caras para a sua atuação: o combate ao trabalho escravo em nosso país.
22. Por esse motivo e por entender que a questão do enfrentamento ao trabalho escravo é prioritária para esta pasta, a SIT apresenta, a seguir, ulteriores elementos com a finalidade de amparar a análise a ser feita pela D. CONJUR.
23. Assim, com a finalidade de ilustrar de modo mais claro todos os elementos que se encontram na raiz do combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas, passamos a traçar algumas explanações acerca do conceito de tráfico de pessoas para fins de exploração econômica – trabalho escravo - e seu enfrentamento, por parte do Estado brasileiro.

III – DO CONCEITO DE TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA – TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO – O PROTOCOLO DE PALERMO COMO FONTE DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA DO TRABALHADOR

48. Special action programme to combat forced labour. Geneva: International Labour Organization, 2006. Disponível em:

http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_norm/@declaration/documents/publication/wcms_082021.pdf

Ou ainda o estudo da Fundação Joseph Rowntree, do Reino Unido, a respeito da conexão direta entre o status migratório irregular e a extensão da vulnerabilidade do trabalhador para o trabalho forçado na Inglaterra: DWYER, Peter; LEWIS, Hannah; SCULLION, Lisa; WAITE, Louise. *Forced labour and UK immigration policy: status matters?* JRF programme paper: forced labour. York: University of Salford, 2001.

Disponível em:

<http://ec.europa.eu/anti-trafficking/download.action;jsessionid=ypDxTzhTvz61jgs7fXwYLQgrvP0LvVTGGyCwvz71JcJyqyFz1PH!741669820?nodeId=d0c30921-8cc6-4072-9038-5cb3af14de8a&fileName=Forced+labour+and+UK+immigration+policy.+Status+matters.pdf>

24. Em sentido amplo, o tráfico de pessoas pode ser conceituado como “o recrutamento de terceiros, pela força, fraude, enganação ou outras formas de coerção, com propósitos de exploração”, de acordo com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC. Dessa forma, observa-se que o tráfico de pessoas representa uma grave violação dos direitos humanos fundamentais e deve ser combatido de forma sistêmica pelo Estado.

25. O Brasil, ao ratificar o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, promulgado por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de Março de 2004, reafirmou seu compromisso no combate a essas formas modernas de escravidão e vulneração dos direitos humanos. O Protocolo de Palermo, como é conhecido, foi adotado naquela cidade italiana, em 15 de Dezembro de 2000, e passou a vigorar no plano internacional em 29 de Setembro de 2003.

26. Vale ressaltar que o Protocolo de Palermo, por ter nítida natureza de Tratado Internacional de Direitos Humanos recepcionado pelo ordenamento jurídico brasileiro, possui natureza de norma constitucional, como bem enfatiza a doutrina pátria⁷:

“há que enfatizar ainda que, enquanto os demais tratados internacionais têm força hierárquica infraconstitucional, os direitos enunciados em tratados internacionais de proteção dos direitos humanos apresentam valor de norma constitucional”

27. Quanto aos tratados de direitos humanos aprovados antes da Emenda Constitucional nº 45 ou fora de seus parâmetros (art. 5º, § 3º, da Constituição Federal), o STF abandonou, recentemente, a noção de que as normas oriundas de

⁷ PIOVEZAN, Flavia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 10ª edição, revista e atualizada. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. Pág. 59.

tais compromissos equivaleriam às leis ordinárias⁸. Entende-se que essas normas possuem um caráter supra legal no ordenamento jurídico (entendimento majoritário defendido pelo Min. Gilmar Mendes no julgamento do HC 90.172/SP, do RE 466.343).

28. Dessa maneira, parece fundamental reafirmar os compromissos internacionais que o Estado brasileiro assumiu ao ratificar o Protocolo de Palermo, sendo desnecessário lembrar ainda o quanto nosso país tem sido reconhecido no plano internacional pelos avanços sociais, econômicos e em matéria de direitos humanos, o que certamente aumenta a visibilidade e a vigilância da comunidade internacional sobre o real cumprimento desses compromissos todos.

IV – DOS ELEMENTOS DO TRÁFICO DE PESSOAS, SEGUNDO O PROTOCOLO DE PALERMO, APROVADO POR MEIO DO DECRETO Nº 5.017, DE 12 DE MARÇO 2004

29. Assim, é importante ressaltar que a definição de tráfico de pessoas contida no Protocolo de Palermo inclui três elementos básicos e cumulativos: **a ação, os meios e a finalidade de exploração**⁹. Para que se caracterize o tráfico de pessoas basta que tão somente uma das características relativas a cada um dos elementos esteja presente. Abaixo traçamos um quadro das características de cada um dos elementos, baseado no Artigo 3º, alínea “a”, do Protocolo:

A ação	Os meios	A finalidade de exploração de, no mínimo
- o recrutamento;	- ameaça;	- prostituição de outrem;
- o transporte;	- uso da força ;	- outras formas de
- a transferência;	- outras formas de coação ;	exploração sexual;

⁸ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Segunda Turma, HC 90.172/S. Relator: Gilmar Mendes, Brasília, DF - 05/06/2007, Dj 17.08.07, p. 91. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Tribunal Pleno, RE 466.343. Relator Cezar Peluzo, Brasília, DF, 03/12/08, Dje 104.

⁹ ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL TRABAJO. *El costo de la coacción*. Informe global con arreglo al seguimiento de la Declaración de la OIT relativa a los principios y derechos fundamentales en el trabajo. Conferencia Internacional del Trabajo. 98ª Reunión. Informe I (B). Ginebra: Oficina Internacional del Trabajo, 2009. Pág. 9

<p>- o alojamento; - o acolhimento de pessoas.</p>	<p>- rapto; - engano; - abuso de autoridade; - situação de vulnerabilidade; - aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra.</p>	<p>- o trabalho ou serviços forçados; - escravatura ou práticas similares à escravatura; - a servidão; - a remoção de órgãos.</p>
--	---	--

30. Especialmente no que se relaciona com o enfrentamento ao trabalho análogo ao de escravo interessa-nos o tráfico de pessoas que tenha por finalidade esse específico tipo de exploração econômica, de acordo com a definição do próprio Protocolo de Palermo: **o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura ou a servidão**. Da mesma forma, é importante ressaltar que no campo das ações típicas relacionadas ao tráfico de pessoas, **o alojamento e o acolhimento de trabalhadores**, com a finalidade de submetê-los a condições análogas às de escravo, são as duas formas típicas, comuns a todos os casos de submissão de trabalhadores ao trabalho escravo.

31. Dessa forma, observa-se que a finalidade maior do tráfico de pessoas para fins econômicos é o lucro, obtido com a exploração do trabalho análogo ao de escravo. Esse lucro, ou qualquer outro benefício, será obtido por meio de alguma forma de exploração da vítima, após a chegada ao destino e, principalmente, após o alojamento e o acolhimento desses trabalhadores, elementos substanciais do tráfico de pessoas para o trabalho escravo. Esse lucro ou benefício será conseguido por meio de uma situação de desequilíbrio entre a vítima e seu explorador, em favor necessariamente do último.

V – DA POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

32. Por meio do Decreto nº 5.948, de 26 de Outubro de 2006, o Governo brasileiro aprovou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que trouxe algumas definições também fundamentais para a presente consulta. Nesse sentido, o referido documento determina que:

Art. 2º. § 3º A expressão “escravatura ou práticas similares à escravatura” deve ser entendida como:

I - a conduta definida no art. 149 do Decreto-Lei no 2.848, de 1940, referente à redução à condição análoga a de escravo; e

II - a prática definida no art. 1º da Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, como sendo o casamento servil.

33. Da mesma forma, ao tratar do aliciamento de mão-de-obra, normalmente relacionado com os ilícitos relacionados ao trabalho em condição análoga à de escravo, a Política afirma:

Art. 2º. § 4º A intermediação, promoção ou facilitação do recrutamento, do transporte, da transferência, do alojamento ou do acolhimento de pessoas para fins de exploração também configura tráfico de pessoas.

34. Por sua vez, ao tratar da participação da Auditoria-Fiscal do Trabalho na execução da Política, restam claras as competências e obrigações da Fiscalização do MTE:

Art. 8º. VII - na área do Trabalho e Emprego:

a) orientar os empregadores e entidades sindicais sobre aspectos ligados ao recrutamento e deslocamento de trabalhadores de uma localidade para outra;

- b) fiscalizar o recrutamento e o deslocamento de trabalhadores para localidade diversa do Município ou Estado de origem;*
- c) promover articulação com entidades profissionalizantes visando capacitar e reinserir a vítima no mercado de trabalho; e*
- d) adotar medidas com vistas a otimizar a fiscalização dos inscritos nos Cadastros de Empregadores que Tenham Mantido Trabalhadores em Condições Análogas a de Escravo;*

35. Da mesma maneira, é fundamental compreender-se a condição de transnacionalidade do tráfico de pessoas, indicando indiferentemente se tratar de tráfico interno ou internacional, envolvendo tanto trabalhadores brasileiros quanto estrangeiros, consubstanciada nos parágrafos quinto e sexto da Política, abaixo reproduzidos:

Art. 2º. § 5º O tráfico interno de pessoas é aquele realizado dentro de um mesmo Estado-membro da Federação, ou de um Estado-membro para outro, dentro do território nacional.

§ 6º O tráfico internacional de pessoas é aquele realizado entre Estados distintos.

36. Outro ponto fundamental para compreensão da dimensão do tráfico de pessoas diz respeito à irrelevância do consentimento da vítima para a sua caracterização, de acordo com o parágrafo sétimo, da Política, abaixo reproduzido, pois ele é geralmente obtido por meio do engano da vítima:

Art. 2º § 7o O consentimento dado pela vítima é irrelevante para a configuração do tráfico de pessoas.

VI – DO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS ECONÔMICOS E O TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO: UMA RELAÇÃO INTRÍNSECA E INTERDEPENDENTE

37. A relação entre o tráfico de pessoas e o trabalho análogo ao de escravo é, portanto, intrínseca e completamente interdependente. Nesse sentido, é importante ressaltar o entendimento da Organização Internacional do Trabalho, abaixo reproduzido:

É importante compreender que o tráfico de pessoas possui uma estreita relação com o trabalho forçado. Com efeito, a principal finalidade do tráfico de pessoas é fornecer mão-de-obra para o trabalho forçado, seja para a exploração sexual comercial, seja para a exploração econômica, ou para ambas as finalidades.

Oportuno esclarecer que trabalho forçado não se confunde com situações que envolvam baixos salários ou más condições de trabalho. Para que se configure uma situação de trabalho forçado é necessário que estejam presentes dois elementos: a) o trabalho ou serviço deve ser imposto sob ameaça de punição e; b) deve ser executado involuntariamente. Na prática, a punição imposta a trabalhadores e trabalhadoras se apresenta de várias formas, que vão desde expressões mais explícitas de violência (por exemplo, confinamento, ameaças de morte), passando por formas mais sutis de violação, muitas vezes de natureza psicológica (por exemplo, ameaça de denúncia de trabalhadores e trabalhadoras em situação migratório irregular à polícia) ou mesmo sanções de natureza financeira (por exemplo, não pagamento de salários, ameaça de demissão quando o/a trabalhador/a se recusa a fazer horas extras além do estipulado contratualmente ou em legislação nacional), dentre outros. A involuntariedade da execução do

*trabalho também apresenta-se sob faces diferenciadas, uma vez que o trabalhador ou trabalhadora pode se encontrar preso à atividade laboral por esquemas de servidão por dívida ou ainda devido ao isolamento geográfico. Nesses casos, um trabalho aparentemente voluntário, mostra-se, na prática, involuntário.*¹⁰

38. Dessa maneira observa-se claramente a relação existente entre trabalho forçado e tráfico de pessoas, devendo a Auditoria-Fiscal do Trabalho engendrar todos os esforços para a erradicação desse tipo de vulneração dos direitos dos trabalhadores. Algumas conclusões básicas podem ser ressaltadas, após a compreensão dos termos acima:

- a. No ordenamento jurídico brasileiro, uma vez configurado o trabalho em condição análoga à de escravo restará também configurado, necessariamente, o tráfico de pessoas para fins econômicos – trabalho em condição análoga à de escravo, pois o elemento exploração econômica encontra-se no coração dos tipos;
- b. A finalidade do tráfico para fins econômicos é a exploração da mão-de-obra submetida ao trabalho análogo ao de escravo, por meios insidiosos, fraudulentos etc;
- c. Qualquer trabalhador, nacional ou estrangeiro, está sujeito ao tráfico de pessoas para fins econômicos, sendo dever do Estado garantir todos os meios a seu alcance para lograr a erradicação desse tipo de vulneração aos direitos humanos fundamentais, **buscando prioritariamente a proteção da vítima e sua reintegração à sociedade;**

VII – DA ORIGEM DOS TRABALHADORES

39. Considerando que o tráfico de pessoas envolve necessariamente a mobilidade geográfica, por meio da qual um trabalhador sai de sua residência e zona de conforto para um lugar desconhecido, observa-se que esse fator, reforçado com

¹⁰ FAUZINA, Ana Luiza; VASCONCELOS, Márcia; FARIA, Thaís Dumê. *Manual de capacitação sobre tráfico de pessoas*. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2009. Págs. 10/11.

diversos matizes de engodo perpetrados contra o trabalhador com a finalidade de explorar-lhe economicamente, é responsável pela vulnerabilidade alcançada na exploração do trabalho escravo.

40. Dessa maneira, tanto o trabalhador nacional aliciado, quanto o estrangeiro, ambos vítimas de tráfico de pessoas para fins econômicos, encontram-se fora de sua casa, na maioria das vezes longe de seus familiares e normalmente sem suas referências mais próximas que lhe garantem uma zona de conforto e proteção.
41. Essa dupla vulneração – econômica e geográfica – é, em parte, responsável pelo círculo vicioso que perpetua as situações de trabalho escravo principalmente dos trabalhadores estrangeiros irregulares. Os algozes desses trabalhadores e os beneficiários desse tipo de trabalho utilizam-se, normalmente, do argumento de que se essas vítimas forem denunciar sua situação de vulnerabilidade e exploração para as autoridades brasileiras, serão deportadas. Assim esses trabalhadores se sentem ameaçados e continuam subjugados, garantindo-se uma assimetria bastante injusta no mercado de trabalho entre aqueles que empregam mão de obra irregular estrangeira e aqueles que seguem as normas legais.
42. Com relação aos trabalhadores brasileiros vem sendo construído, nos últimos cinco anos, um acervo de procedimentos e um cabedal de ferramentas capazes de garantir a repressão necessária a posturas empresariais daninhas às relações de trabalho saudáveis e a proteção devida às vítimas dessa violência. No entanto, com relação ao trabalhador estrangeiro, principalmente o irregular, diversas dúvidas surgiram, principalmente em vista da atuação da Polícia de Imigração, sob responsabilidade do Departamento de Polícia Federal, que tem por preocupação maior a proteção das fronteiras nacionais.

**VIII – DO TRATAMENTO RESERVADO AO TRABALHADOR
ESTRANGEIRO IRREGULAR VÍTIMA DE TRÁFICO DE PESSOAS – A
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 93, DE 21/12/2010, DO CONSELHO
NACIONAL DE IMIGRAÇÃO - CNIg**

43. De plano, é importante esclarecer que estará em situação migratória irregular o estrangeiro que:

- a) ingressou no Brasil sem passar pelos controles migratórios em portos, aeroportos ou pontos de fronteira;
- b) permaneceu no Brasil além do prazo regular de estada concedido; ou
- c) trabalha no Brasil sem portar visto, permanência ou residência que o autorize a exercer atividades laborais.

44. De se recordar que o Protocolo de Palermo é bastante taxativo e esclarecedor, ao impor aos Estados que o ratificaram a obrigação de implementar políticas públicas de prevenção, proteção e persecução – consubstanciadas no paradigma dos três P – relacionadas com o enfrentamento ao tráfico de pessoas, qualquer que seja sua finalidade. Dessa forma, o texto do referido protocolo indica *ipsis litteris* alguns mecanismos que devem ser aplicados pelos Estados, **inclusive no âmbito administrativo**, no sentido de proteger as vítimas de tráfico de pessoas, dos quais ressaltamos os seguintes, por representarem a essência das políticas de prevenção e proteção sob a responsabilidade do MTE:

Artigo 6

Assistência e proteção às vítimas de tráfico de pessoas

2. Cada Estado Parte assegurará que o seu sistema jurídico ou administrativo contenha medidas que forneçam às vítimas de tráfico de pessoas, quando necessário:

a) **Informação** sobre procedimentos judiciais e administrativos aplicáveis;

b) **Assistência** para permitir que as suas opiniões e preocupações sejam apresentadas e tomadas em conta em fases adequadas do processo penal instaurado contra os autores das infrações, sem prejuízo dos direitos da defesa.

3. Cada Estado Parte terá em consideração **a aplicação de medidas que permitam a recuperação física, psicológica e social** das vítimas de tráfico de pessoas, incluindo, se for caso disso, em cooperação com organizações não-governamentais, outras organizações competentes e outros elementos de sociedade civil e, em especial, **o fornecimento de:**

a) Alojamento adequado;

b) **Aconselhamento e informação**, especialmente quanto aos direitos que a lei lhes reconhece, numa língua que compreendam;

c) **Assistência médica, psicológica e material**; e

d) **Oportunidades de emprego, educação e formação.**

6. Cada Estado Parte assegurará que o seu sistema jurídico contenha medidas que ofereçam às vítimas de tráfico de pessoas a **possibilidade de obterem indenização** pelos danos sofridos

Artigo 7

Estatuto das vítimas de tráfico de pessoas nos Estados de acolhimento

1. Além de adotar as medidas em conformidade com o Artigo 6 do presente Protocolo, **cada Estado Parte considerará a possibilidade de adotar medidas legislativas ou outras medidas adequadas que permitam às vítimas de tráfico de pessoas permanecerem no seu território a título temporário ou permanente, se for caso disso.**

2. Ao executar o disposto no parágrafo 1 do presente Artigo, cada Estado Parte terá devidamente em conta **fatores humanitários e pessoais.**

Artigo 9

Prevenção do tráfico de pessoas

1. Os Estados Partes estabelecerão **políticas abrangentes, programas e outras medidas para:**

a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas; e

b) **Proteger as vítimas de tráfico de pessoas, especialmente as mulheres e as crianças, de nova vitimação.**

Artigo 14

Cláusula de salvaguarda

2. **As medidas constantes do presente Protocolo serão interpretadas e aplicadas de forma a que as pessoas que foram vítimas de tráfico não sejam discriminadas. A**

*interpretação e aplicação das referidas medidas estarão em conformidade com os **princípios de não-discriminação internacionalmente reconhecidos***

45. De se observar que toda a proteção prolatada pelo Protocolo de Palermo está baseada na idéia de concessão de permanência ao estrangeiro porventura irregular no país de destino (Art. 7º, 1), na adoção de políticas públicas que garantam apoio e suporte material (Art. 6º, 3, c), com vistas a evitar a revitimização desse trabalhador (Art. 9, 1, b), baseado em princípios humanitários (Art. 7º, 2) e de não-discriminação (Art. 14).
46. Seguramente a mensagem a ser passada, na adoção integral do Protocolo de Palermo, é de concessão de permanência ao estrangeiro vitimado pelo tráfico de pessoas, a fim de que ele possa se restabelecer e, porventura, colaborar nas investigações que vierem a ser estabelecidas, em virtude do delito constatado.
47. Além dessa medida de caráter burocrático, outras de suporte financeiro, econômico e psicossocial deverão ser tomadas, a fim de garantir a fiel e integral aplicação do Protocolo de Palermo em nosso país. Ou seja, é o conjunto de medidas a serem proporcionadas pelo Estado de acolhida da vítima de tráfico de pessoas que será capaz de reintegrar o trabalhador vitimado e garantir a completa proteção em face da violência a que foi submetido.
48. Como dito anteriormente, certamente o fenômeno do tráfico de pessoas e do trabalho em condição análoga à de escravo de estrangeiros encontra na irregularidade da situação migratória um **fator fundamental e determinante** para a submissão desse trabalhador a trabalho em condição análoga à de escravo e essa interface tem sido objeto de diversos estudos no âmbito internacional, com várias conclusões e recomendações, em especial para a Inspeção do Trabalho – instituição responsável pela garantia do cumprimento dos direitos fundamentais no trabalho.
49. Em recente documento de trabalho da OIT a respeito da interface entre as migrações, o trabalho não declarado, o tráfico de pessoas e tendências atuais,

elaborado pelo LAB/ADMIN, programa da OIT para a Inspeção do Trabalho, observam-se algumas tendências mundiais, a respeito do enfrentamento desse problema crescente em todo o mundo. Desse trabalho destacamos, em particular, os seguintes trechos¹¹:

"Los inspectores no deberían, sin embargo, ser usados como si fueran "la policía de inmigración". Los inspectores deben enfocarse sobre el control de las condiciones laborales. De hecho esto ya ha sido abordado por ejemplo, por el Comité de Expertos de la OIT sobre la Aplicación de los Convenios y Recomendaciones (CEACR) en los comentarios hechos en 2006 y 2008 con respecto a la aplicación del Convenio No. 81 de la OIT por Francia. En su Observación de 2008 el Comité recalcó que no se debería excluir a ningún trabajador de la protección en base a su condición de trabajador irregular. Las funciones de las inspecciones del trabajo son asegurar que las condiciones laborales estén alineadas con los requisitos legales pertinentes y la protección del trabajador mientras desempeña sus labores. Su función no es controlar la naturaleza legal de su empleo. En este sentido, el Comité instó al gobierno a tomar medidas a fin de garantizar que los poderes de los inspectores para entrar en el lugar de trabajo no fuesen objeto de abuso para implementar operaciones conjuntas a fin de combatir la inmigración no autorizada."

50. De se recordar também a jurisprudência majoritária que se formou no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. A partir principalmente do ano de 2003, a Corte Interamericana de Direitos Humanos firmou o entendimento de que os direitos trabalhistas são direitos fundamentais que devem ser respeitados e garantidos por qualquer Estado, ainda que o trabalhador encontre-se em

¹¹ OFICINA INTERNACIONAL DE TRABAJO. *La inspección del trabajo en Europa: trabajo no declarado, migración y tráfico de trabajadores*. Ginebra: ILO, 2010. Págs.4-6

situação migratória irregular. Para esclarecer seu ponto de vista, a Corte editou a Opinião Consultiva OC-18/03, de 17 de Setembro de 2003, que traz no bojo de suas conclusões as seguintes assertivas:

1. Que los Estados tienen la obligación general de respetar y garantizar los derechos fundamentales. Con este propósito deben adoptar medidas positivas, evitar tomar iniciativas que limiten o conculquen un derecho fundamental, y suprimir las medidas y prácticas que restrinjan o vulneren un derecho fundamental.

2. Que el incumplimiento por el Estado, mediante cualquier tratamiento discriminatorio, de la obligación general de respetar y garantizar los derechos humanos, le genera responsabilidad internacional.

3. Que el principio de igualdad y no discriminación posee un carácter fundamental para la salvaguardia de los derechos humanos tanto en el derecho internacional como en el interno.

4. Que el principio fundamental de igualdad y no discriminación forma parte del derecho internacional general, en cuanto es aplicable a todo Estado, independientemente de que sea parte o no en determinado tratado internacional. En la actual etapa de la evolución del derecho internacional, el principio fundamental de igualdad y no discriminación ha ingresado en el dominio del jus cogens.

5. Que el principio fundamental de igualdad y no discriminación, revestido de carácter imperativo, acarrea obligaciones erga omnes de protección que vinculan a todos los Estados y generan efectos con respecto a terceros, inclusive particulares.

6. *Que la obligación general de respetar y garantizar los derechos humanos vincula a los Estados, independientemente de cualquier circunstancia o consideración, inclusive el estatus migratorio de las personas.*

7. *Que el derecho al debido proceso legal debe ser reconocido en el marco de las garantías mínimas que se deben brindar a todo migrante, independientemente de su estatus migratorio. El amplio alcance de la intangibilidad del debido proceso comprende todas las materias y todas las personas, sin discriminación alguna.*

8. *Que la calidad migratoria de una persona no puede constituir una justificación para privarla del goce y ejercicio de sus derechos humanos, entre ellos los de carácter laboral. El migrante, al asumir una relación de trabajo, adquiere derechos por ser trabajador, que deben ser reconocidos y garantizados, independientemente de su situación regular o irregular en el Estado de empleo. Estos derechos son consecuencia de la relación laboral.*

9. *Que el Estado tiene la obligación de respetar y garantizar los derechos humanos laborales de todos los trabajadores, independientemente de su condición de nacionales o extranjeros, y no tolerar situaciones de discriminación en perjuicio de éstos, en las relaciones laborales que se establezcan entre particulares (empleador-trabajador). El Estado no debe permitir que los empleadores privados violen los derechos de los trabajadores, ni que la relación contractual vulnere los estándares mínimos internacionales.*

10. *Que los trabajadores, al ser titulares de los derechos laborales, deben contar con todos los medios adecuados para ejercerlos. Los trabajadores migrantes*

indocumentados poseen los mismos derechos laborales que corresponden a los demás trabajadores del Estado de empleo, y este último debe tomar todas las medidas necesarias para que así se reconozca y se cumpla en la práctica.

11. Que los Estados no pueden subordinar o condicionar la observancia del principio de la igualdad ante la ley y la no discriminación a la consecución de los objetivos de sus políticas públicas, cualesquiera que sean éstas, incluidas las de carácter migratorio.

51. Dessa forma, com a finalidade de normatizar a regularização migratória das vítimas de tráfico de pessoas, com vistas à concessão do visto permanente ou permanência no Brasil aos migrantes irregulares, o Conselho Nacional de Imigração – CNIg, órgão colegiado do MTE que tem por competência formular a política de imigração, assim como deliberar, coordenar e orientar as atividades de imigração, no nosso país, editou a Resolução Normativa nº 93, de 21 de Dezembro de 2010. A RN 93 disciplina a concessão de visto permanente ou permanência no Brasil e estrangeiro que venha a ser considerado vítima de tráfico de pessoas. Para tanto, determina a citada RN 93:

Art. 1º Ao estrangeiro que esteja no Brasil em situação de vulnerabilidade, vítima do crime de tráfico de pessoas, poderá ser concedido visto permanente ou permanência, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que será condicionado ao prazo de um ano.

§ 1º. A partir da concessão do visto a que se refere o caput, o estrangeiro estará autorizado a permanecer no Brasil e poderá decidir se voluntariamente colaborará com eventual investigação ou processo criminal em curso.

§ 2º. A concessão do visto permanente ou permanência poderá ser estendida ao cônjuge ou companheiro,

ascendentes, descendentes e dependentes que tenham comprovada convivência habitual com a vítima.

52. Para fazer jus aos benefícios previstos na RN 93, o estrangeiro em situação migratória irregular que vier a ser resgatado de trabalho em condição análoga à de escravo deverá ser encaminhado pela Chefia superior da Fiscalização, no âmbito da SRTE, ao Ministério da Justiça, por meio de ofício enumerando e juntando laudo técnico atestando a situação do trabalhador vítima de tráfico de pessoas, emitido por qualquer das seguintes instituições:

- I – Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça;
- II – Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- III – Postos Avançados de serviços de recepção a brasileiros(as) deportados(as) e não admitidos(as) nos principais pontos de entrada e saída do País;
- IV- Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e
- V – Serviços que prestem atendimento a vítimas de violência e de tráfico de pessoas.

53. Para tanto, faz-se essencial a articulação dos trabalhos da Auditoria-Fiscal do Trabalho junto aos Comitês Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Comissões Estaduais de Erradicação do Trabalho Escravo, instituídas no âmbito da Administração Pública estadual responsável pela Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. Apenas com ações integradas entre diversos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como organizações sindicais e da sociedade civil organizada poder-se-á alcançar um patamar de excelência no enfrentamento ao tráfico de pessoas com finalidade econômica, manifestado no trabalho em condição análoga à de escravo.

54. Obviamente que não se trata de negar vigência à legislação aplicável ao regime jurídico dos estrangeiros, notadamente a Lei nº 6.815, de 19 de Agosto de 1980, e seu decreto regulamentador, e muito menos de colocar a soberania nacional em risco. O que tratamos de abordar na presente consulta é da excepcionalidade do trabalho escravo/tráfico de pessoas no âmbito do mercado de trabalho nacional

e, portanto, da necessidade de adoção de medidas também de exceção no enfrentamento e combate a essa forma vil de vulneração dos direitos humanos.

55. Dessa forma, sob o prisma da excepcionalidade da conduta e também dos remédios jurídicos a serem ministrados pelo Estado, faz-se necessário a adaptação da Administração Pública a esse novo fenômeno do tráfico de pessoas, aplicando-se hermenêutica que leve em consideração os fatores relacionados com a eficácia dos direitos humanos no plano interno de nosso país.

IX – DO RELATÓRIO FINAL DA RELATORA ESPECIAL SOBRE AS FORMAS CONTEMPORÂNEAS DE ESCRAVIDÃO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

56. Em maio de 2010 a Sra. Gulnara Shahinian, Relatora Especial da Organização das Nações Unidas – ONU – sobre as formas contemporâneas de trabalho escravo, visitou o Brasil em missão oficial. Como resultado de seu trabalho a Sra. Gulnara elaborou um vasto e completo relatório sobre todas as formas de trabalho escravo constatadas no Brasil, indicando procedimentos e recomendando medidas que o Governo brasileiro deveria tomar com vistas ao completo enfrentamento dessa chaga das relações de trabalho.

57. O relatório reconhece a prática de trabalho análogo ao de escravo realizado por migrantes sul-americanos irregulares principalmente na indústria do vestuário e aponta diversas falhas nas políticas públicas implementadas pelo Estado brasileiro no enfrentamento dessa questão. A partir desses apontamentos, a Sra. Gulnara elaborou uma série de recomendações que deveriam ser seguidas pelas autoridades brasileiras, das quais destacamos a recomendação contida no parágrafo 120 do relatório final, abaixo reproduzido¹²:

¹² SHAHINIAN, Gulnara. *Report of the Special Rapporteur on contemporary slavery, including its causes and consequences. Mission to Brazil*. Human Rights Council. Fifteenth session. Agenda item 3. Promotion and protection of all human rights, civil, political, economic, social and cultural rights, including the right to development. 30th August, 2010. Tradução livre.

B. Recomendações relativas ao trabalho escravo na indústria do vestuário

2. Programas para combater o trabalho escravo

120. No que diz respeito à proteção e à reabilitação das vítimas do tráfico de pessoas, o Governo precisa investir em serviços de apoio, como abrigos e acesso à assistência jurídica. Deveria também prover apoio financeiro para ajudar as vítimas a se recuperar da experiência do tráfico e para reconstruir suas vidas.

X – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 91, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011, DA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

58. Assim, com a finalidade de orientar os Auditores-Fiscais do Trabalho no enfrentamento ao trabalho em condição análoga à de escravo e ao tráfico de pessoas, a Secretaria de Inspeção do Trabalho editou a Instrução Normativa n. 91, de 5 de Outubro de 2011. A referida Instrução Normativa reflete o caráter de universalidade dos direitos humanos fundamentais da pessoa do trabalhador e garante à Inspeção do Trabalho um papel de relevância maior, no enfrentamento às práticas de trabalho análogo ao de escravo:

Instrução Normativa n. 91, de 5 de Outubro de 2011:

Art. 1º. O trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e fere a dignidade humana, sendo dever do Auditor-Fiscal do Trabalho colaborar para a sua erradicação.

Disponível em:

http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_144676.pdf

59. Esse caráter de universalidade perpassa por todos os itens da norma administrativa, ordenando aos Auditores-Fiscais do Trabalho que observem, no curso de suas auditorias, a prevalência dos direitos humanos e que apliquem a todos os trabalhadores, independentemente de sua nacionalidade ou condição migratória, os mesmos procedimentos:

Instrução Normativa n. 91, de 5 de Outubro de 2011:

Art. 2º. Serão observados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, na fiscalização para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo, em qualquer atividade econômica urbana, rural ou marítima, e para qualquer trabalhador, nacional ou estrangeiro, os procedimentos previstos na presente Instrução Normativa.

60. Para tanto, o conteúdo normativo da instrução normativa sob comento **equipara os casos de tráfico de pessoas para fins econômicos às situações de trabalho em condição análoga à de escravo com a finalidade de harmonizar a exegese sobre a matéria e garantir a consistência do ato inspecional**. Além desse mecanismo, a IN 91 determina a conduta dos Auditores-Fiscais do Trabalho no sentido de que garantam às vítimas de tráfico de pessoas, **quando se tratarem de estrangeiros ainda que em situação migratória irregular**, o tratamento isonômico com o trabalhador nacional. Trata-se de garantir a dignidade humana e o tratamento humanitário preconizados por todos os textos já referidos, no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos ou no Sistema de Direitos Humanos da ONU:

Instrução Normativa n. 91, de 5 de Outubro de 2011:

Art. 5º. O Auditor-Fiscal do Trabalho, ao concluir pela existência de trabalho em condição análoga à de escravo, tomará todas as medidas indicadas nos Artigos 13 e 14, da presente Instrução Normativa.

Art. 6º. O disposto nesta Instrução Normativa é aplicável aos casos nos quais o Auditor-Fiscal do Trabalho identifique tráfico de pessoas para fins de exploração de

trabalho em condição análoga à de escravo, uma vez presente qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a VI do Art. 3º, desta Instrução Normativa.

§ 1º. Considera-se tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo, conforme definido no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, promulgado por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de Março de 2004, "o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração que incluirá, no mínimo, a exploração do trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura ou a servidão".

§2º Os casos de tráfico de trabalhadores estrangeiros em situação migratória irregular para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo que venham a ser identificados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho deverão ser encaminhados para concessão do visto permanente ou permanência no Brasil, de acordo com o que determina a Resolução Normativa nº 93, de 21 de Dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Imigração - CNIg, além de todos os demais procedimentos previstos nos Artigos 13 e 14, desta Instrução Normativa.

61. Por seu turno, os artigos 13 e 14, da referida instrução normativa, determinam a conduta a ser observada pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, no tratamento dos casos em que constatem condição análoga à de escravo para qualquer

trabalhador, quer nacional ou estrangeiro, independentemente de sua situação migratória:

Instrução Normativa n. 91, de 5 de Outubro de 2011:

Art. 13. A constatação de trabalho em condição análoga à de escravo ensejará a adoção dos procedimentos previstos no artigo 2º - C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, devendo o Auditor-Fiscal do Trabalho resgatar o trabalhador que estiver submetido a essa condição e emitir o Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Art. 14. O Auditor-Fiscal do Trabalho, ao concluir pela constatação de trabalho em condição análoga à de escravo, determinará que o empregador ou preposto tome as seguintes providências:

I - A imediata paralisação das atividades dos empregados encontrados em condição análoga à de escravo;

II - A regularização dos contratos de trabalho;

III - O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisões de Contrato de Trabalho;

IV - O depósito do FGTS e da Contribuição Social;

V - O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho, bem como tome as providências para o retorno dos trabalhadores aos locais de origem ou para rede hoteleira, abrigo público ou similar, quando for o caso.

§1º: Os autos de infração lavrados em decorrência desta ação descreverão minuciosamente os fatos e serão conclusivos a respeito da existência de trabalho em condição análoga à de escravo, de acordo com o previsto nos §§ 2º e 3º, do Art. 3º, desta Instrução Normativa.

§2º Em caso de não recolhimento do FGTS e Contribuição Social, deverão ser lavradas as competentes Notificações para Recolhimento (NFGC e NRFC).

§3º Em caso de descumprimento das determinações contidas nos incisos I, II, III ou V, o Auditor-Fiscal do Trabalho relatará o fato imediatamente à Chefia da Fiscalização para que informe a Advocacia-Geral da União (AGU), o Ministério Público do Trabalho (MPT) ou a Defensoria Pública da União (DPU), a fim de que tomem as medidas judiciais cabíveis.

§4º Caso seja constatada situação de grave e iminente risco à segurança e/ou à saúde do trabalhador, serão tomadas as medidas previstas em lei.

XI – DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

62. Dentre esses procedimentos possui relevância especial a emissão da Guia de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, por quatro motivos básicos e interdependentes:

- a. garantir a lisura, a transparência e a segurança jurídica da operação de resgate dos trabalhadores submetidos a trabalho escravo;
- b. dotar o Estado de fonte de informações e estatísticas da mais elevada utilidade e relevância;
- c. viabilizar o estabelecimento de políticas públicas de reinserção do trabalhador vítima de trabalho escravo; e,
- d. proporcionar ao trabalhador resgatado um suporte financeiro e material imediato, para que consiga suprir suas necessidades básicas e elementares durante o período de três meses.

63. Uma das medidas emergenciais e de alívio financeiro para o trabalhador, nos casos de resgate de condição análoga à de escravo efetuados por Auditor-Fiscal do Trabalho, é o seguro-desemprego do trabalhador resgatado. De se recordar que a Constituição Federal eleva o seguro-desemprego a um patamar de direito

social fundamental incontestável, ao lhe situar junto aos demais direitos fundamentais, no Capítulo II, do Título II:

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

64. Por seu turno, a lei n. 7.998, de 11 de Janeiro de 1990, com a reforma da Lei n. 10.608, de 20 de Dezembro de 2002, trouxe a possibilidade do pagamento de três parcelas do benefício securitário ao trabalhador que venha a ser resgatado de condição análoga à de escravo por Auditor-Fiscal do Trabalho.

65. Importante lembrar, agora nos idos de quase uma década da vigência do seguro-desemprego do trabalhador resgatado, as motivações que levaram o Estado a adotar essa medida de importante impacto humanitário. Com efeito, a Exposição de Medidas que acompanhou o texto da Medida Provisória n. 74, de 24, de Outubro de 2002, afirmava, a respeito dos trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo¹³:

Trata-se de trabalhadores aliciados com falsas promessas, que ficam expostos às mais precárias condições de trabalho, alimentação e alojamento, à ausência de assistência médica, a descontos abusivos, ao ilegal sistema de cantina ou armazém, à inobservância da formalidade do contrato de trabalho e da legislação de segurança e saúde do trabalhador em geral, com freqüentes ameaças à sua incolumidade física e moral.

¹³ EM Interministerial MTE/MJ/Nº 06, de 17 de Outubro de 2002.

E concluía:

*Por sua vez, é inegável a relevância do assunto objeto da presente proposta pelos próprios fundamentos da República Federativa do Brasil, dentre eles o da **dignidade da pessoa humana**. Portanto, com arrimo neste princípio, **cumpra ao Estado, além de coibir o trabalho escravo, oferecer ao trabalhador condições mínimas de sobrevivência, sendo este o desiderato da presente proposta.***

*Estamos convictos, Senhor Presidente, que **a proposta de medida provisória ora submetida ao juízo de Vossa Excelência terá o condão de efetivar os meios mínimos de sobrevivência ao trabalhador que tenha sido retirado da condição análoga à de escravo.***

66. Observa-se, das palavras dos Srs. Ministros de Estado do Trabalho e Emprego e da Justiça que assinam a Exposição de Motivos Interministerial sob comento, a nítida preocupação do Estado brasileiro com a **dignidade humana**, corolário máximo da ordem constitucional nacional. É com esse sentido que toda concessão do benefício do seguro-desemprego do trabalhador resgatado deve ser avaliada: devolução da dignidade humana como direito fundamental da pessoa do trabalhador.
67. Fundamental deve ser também a compreensão da dimensão transnacional dos direitos fundamentais e da responsabilidade de todo Estado moderno em garantir que esses direitos sejam respeitados dentro de seu território, a qualquer pessoa, independentemente de situação migratória.
68. Hermenêutica idêntica deve ser aplicada para a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social daquele trabalhador que, em sendo resgatado, não possua qualquer documento nacional que possa ser utilizado para garantir sua regularização e subsistência imediata. As normas administrativas emanadas no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego assim o determinam:

Secretaria de Políticas de Emprego e Salário

Portaria n. 1, de 28 de Janeiro de 1997

Art 3º - Na impossibilidade da apresentação de documentos, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS será emitida com validade máxima e improrrogável de 03 (três) meses, com base em declarações verbais do interessado, firmadas por duas testemunhas, fazendo-se constar o fato na primeira folha de “Anotações Gerais” consoante o disposto no art. 17 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e seus parágrafos, utilizando-se para isto modelo próprio de carimbo.

XII – CONCLUSÕES PRELIMINARES: DA LEGISLAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS PARA TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

69. Com base nos fundamentos e nas conclusões acima exarados pode-se definir, desde logo:

- a. Que o Protocolo de Palermo, aprovado pelo Decreto nº 5.017, de 12 de Março de 2004, encontra-se em vigor no ordenamento jurídico brasileiro, com efeitos no mínimo supra legais, indicando o conteúdo das políticas públicas que deverão ser implementadas pelo Estado brasileiro ao enfrentar o árduo tema do tráfico de pessoas;
- b. Que, baseado na exegese do Protocolo de Palermo, o Conselho Nacional de Imigração - CNIg editou a Resolução Normativa nº 93, de 21 de Dezembro de 2010, que disciplina a concessão de visto permanente ou permanência no Brasil a estrangeiro considerado vítima do tráfico de pessoas;
- c. Que, baseada na exegese dos tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil e, em especial, pelo Protocolo de Palermo, a Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT editou a Instrução Normativa nº 91, de 05 de Outubro de 2011, que dispõe sobre a fiscalização para a erradicação do

trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências, como indicar as ferramentas e instrumentos à disposição do Auditor-Fiscal do Trabalho para que resgate a cidadania do trabalhador, por meio da garantia dos direitos fundamentais no trabalho;

- d. Que a situação migratória do trabalhador estrangeiro não é fator determinante para condicionar o gozo de seus direitos fundamentais;
- e. Que cabe à Inspeção do Trabalho garantir esses direitos fundamentais, por meio dos procedimentos e ferramentas de natureza administrativa;
- f. Que os instrumentos e ferramentas à disposição da Auditoria-Fiscal do Trabalho no enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo são exatamente os mesmos existentes e desenvolvidos para o enfrentamento ao trabalho em condição análoga à de escravo, por se tratarem de figuras correlatas e conexas, no ordenamento brasileiro;
- g. Que a utilização dessas ferramentas e procedimentos, com a finalidade de proteger os direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, **independe da nacionalidade do trabalhador e de sua condição migratória**, no caso dos estrangeiros em situação irregular¹⁴;
- h. Que, no âmbito da Inspeção do Trabalho, o fenômeno do tráfico de pessoas toma um interesse especial, por conta do enfrentamento ao trabalho em condição análoga à de escravo, que conta com mais de quinze anos de trabalho consolidado e traduzido na materialização de um acervo de ferramentas e procedimentos à disposição do Auditor-Fiscal do Trabalho, utilizados com a finalidade de proteger o trabalhador;

¹⁴ Segundo a IN 91, de 5 de Outubro de 2011, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, os procedimentos a serem aplicados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho quando constatarem trabalho análogo ao de escravo de qualquer trabalhador, nacional ou estrangeiro, ainda que irregular, são:

1. Resgate e afastamento do trabalhador do local de trabalho;
2. Paralisação das atividades prejudiciais;
3. Regresso do trabalhador à sua origem ou acolhimento em abrigos, de acordo com a conveniência da situação;
4. Emissão da CTPS provisória se for o caso;
5. **Emissão das guias do seguro-desemprego do trabalhador resgatado;**
6. Determinação para registrar os trabalhadores eventualmente sem registro;
7. Determinação para efetuar o pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias aos trabalhadores;
8. Lavratura dos autos de infração devidos;
9. Elaboração do relatório final.

- i. Que, portanto, a guia de seguro-desemprego do trabalhador resgatado **deverá ser emitida mesmo para trabalhadores estrangeiros ainda que irregulares;**
- j. Que o **seguro-desemprego do trabalhador resgatado é uma das medidas de apoio material aduzidas no Protocolo de Palermo**, com a finalidade de garantir a proteção às vítimas de tráfico de pessoas;
- k. Que o compromisso de enfrentar o tráfico de pessoas e o trabalho análogo ao de escravo dele derivado decorre das obrigações contraídas pelo Estado brasileiro com a comunidade internacional, no âmbito do Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos;

À consideração Superior.

RENATO BIGNAMI

Assessor

Secretaria de Inspeção do Trabalho

De acordo, encaminhe-se ao gabinete da Secretária de Inspeção do Trabalho Brasília, 01/02/2012.

ALEXANDRE RODRIGO TEIXEIRA DA CUNHA LYRA

Chefe da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE

De acordo, encaminhe-se ao Conselho Nacional de Imigração – CNIg, para manifestação, posteriormente encaminhe-se ao Gabinete do Ministro, para ciência, e depois para a Consultoria Jurídica – CONJUR, do MTE.
Brasília, 01/02/2012.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Secretária de Inspeção do Trabalho

Dessa forma, diante do exposto pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, o órgão consultivo da Advocacia-Geral da União firmou, finalmente, posição no sentido de que se devem garantir aos trabalhadores migrantes não nacionais todos os direitos e procedimentos, inclusive o acesso ao seguro-desemprego do resgatado, ainda que estejam em situação migratória irregular no país, consolidando a política pública de enfrentamento ao tráfico de pessoas no âmbito laboral e de combate às condições análogas às de escravo no sentido do pleno alinhamento aos principais compromissos do Brasil no âmbito do Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos e elevando nosso país a modelo de boa prática internacional no enfrentamento a esses temas.

12

A POSIÇÃO DA CONATRAE

Em outubro de 2013, seguindo os avanços conquistados a partir das inspeções realizadas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo - CONATRAE publica o Manual de Recomendações de Rotinas de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo de Imigrantes. Trabalho que foi coordenado pelo SINAIT e com a participação ativa dos Auditores-Fiscais do Trabalho de São Paulo, a partir da constatação da persistência de diversos casos em outras regiões do país em que não se respeitava a posição da Inspeção do Trabalho no sentido de proteção aos direitos fundamentais do trabalhador migrante não nacional.



https://www.ethos.org.br/wp-content/uploads/2013/10/MANUAL-Trabalho-Escravo_SDH-VERSÃO-PARA-IMPRESSÃO-REVISADO.pdf

VISUALIZAR DOCUMENTO

13

PRIMEIRA COMISSÃO MUNICIPAL DO BRASIL

Outubro de 2013 – Em 7 de outubro de 2013, inspirada pelas inúmeras fiscalizações de enfrentamento ao tráfico de pessoas e de combate ao trabalho

escravo, a Prefeitura do Município de São Paulo edita o Decreto nº 54.432, que dá início aos trabalhos da primeira comissão municipal de erradicação do trabalho escravo no país, a COMTRAE-SP, a fim de regulamentar o disposto no artigo 263 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013:



https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/participacao_social/conselhos_e_orgaos_colegiados/comtrae/noticias/?p=158388

VISUALIZAR DOCUMENTO

DECRETO Nº 54.432, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Regulamenta a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo - COMTRAE/SP, vinculada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, instituída pelo artigo 263 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo - COMTRAE/SP, instituída pelo artigo 263 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º A COMTRAE/SP, vinculada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, tem por finalidade propor mecanismos para a prevenção e o enfrentamento ao trabalho escravo no âmbito do Município de São Paulo, em articulação com o II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo e o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Art. 3º Compete à COMTRAE/SP:

I - avaliar e acompanhar as ações, os programas, os projetos e os planos relacionados à prevenção e enfrentamento ao trabalho escravo no Município de São Paulo, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;

II - coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal

para Erradicação do Trabalho Escravo, detalhando as estratégias de consolidação quanto às metas, objetivos e responsabilidades, inclusive zelando pela sua permanente atualização, bem como acompanhar sua implantação e execução;

III - acompanhar a tramitação dos projetos de lei relacionados à prevenção e enfrentamento ao trabalho escravo no âmbito municipal;

IV - avaliar e acompanhar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Município e instituições nacionais, internacionais e organizações da sociedade civil;

V - recomendar a elaboração de estudos e pesquisas, bem assim incentivar a realização de campanhas relacionadas ao enfrentamento ao trabalho escravo;

VI - manter contato com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e organismos vinculados à Organização das Nações Unidas que atuem no enfrentamento ao trabalho escravo;

VII - elaborar e aprovar o seu regimento interno. Art. 4º A COMTRAE/SP será integrada por representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos do poder público municipal e de organizações da sociedade civil, de forma paritária, na conformidade do disposto neste artigo.

§ 1º O poder público municipal será representado por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que coordenará o colegiado;

II - Secretaria Municipal da Saúde;

III - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

VII - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;

VIII - Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IX - Secretaria Municipal de Serviços;

X - Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo.

§ 2º As organizações da sociedade civil deverão ser reconhecidas no âmbito municipal e desenvolver atividades relevantes relacionadas ao combate ao trabalho escravo. § 3º Poderão também integrar a COMTRAE/SP, mediante convite, a critério da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, desde que as respectivas atividades tenham interface com a prevenção e o enfrentamento ao trabalho escravo:

I - na condição de membros, com representantes titulares e suplentes no colegiado, órgãos públicos de outras esferas governamentais;

II - na condição de observadores ou em caráter consultivo, representantes de instituições públicas e privadas, incluindo órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, do Poder Legislativo, de entidades de classe, de representação sindical e de organizações não governamentais.

§ 4º As indicações dos membros titulares e de seus respectivos suplentes deverão ser feitas pelos Titulares das Pastas referidas no § 1º, bem como pelos responsáveis pelas entidades previstas no

§ 2º, ambos deste artigo, e encaminhadas ao Titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 5º Para a execução de suas atividades, poderão os membros da COMTRAE/SP constituir subcomissões temáticas, nelas ficando facultada a participação de outros representantes, que não aqueles referidos nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º deste decreto, na condição de convidados.

Art. 6º A participação na COMTRAE/SP será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania dará o apoio técnico-administrativo e fornecerá os meios necessários à execução dos trabalhos da COMTRAE/SP e de suas subcomissões temáticas.

Art. 8º Para a elaboração de seu regimento interno no prazo de

60 (sessenta) dias, contados de sua instalação, a COMTRAE/SP designará comissão executiva dentre seus membros.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de outubro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROGÉRIO SOTTILI, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

ANTÔNIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de outubro de 2013 publicado no DOC de 08/10/2013.

14

RATIFICAÇÃO DO PRIMEIRO PROTOCOLO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE AS INSTITUIÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO LABORAL E AO TRABALHO ESCRAVO

Fevereiro de 2014 – Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, Defensoria Pública da União em São Paulo e Procuradoria-Regional da União da 3ª Região ratificam o primeiro Protocolo de Cooperação Técnica para efetivar ações e programas voltados para a erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas no Estado de São Paulo.



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Gabinete da Presidência

PROCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2014

PROCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO, A PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO, A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, doravante denominado **TRT2**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Federal do Trabalho Maria Doralice Novaes, o **TRIBUNAL REGIONAL DO**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA
UNIÃO DA 3ª REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



*Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Gabinete da Presidência*

TRABALHO DA 15ª REGIÃO, doravante denominado TRT15, neste ato representado por seu Vice-Presidente Administrativo, Desembargador Federal do Trabalho Fernando da Silva Borges, a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**, doravante denominada **SRTE/SP**, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego Luiz Antonio de Medeiros Neto, a **PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO**, doravante denominada **PRU3**, neste ato representada pelo Procurador-Regional da União Tercio Issami Tokano, a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, doravante denominada **PRT2**, neste ato representada pela Procuradora-Chefe Cláudia Regina Lovato Franco, e a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, doravante denominada **PRT15**, neste ato representada pelo Vice-Procurador-Chefe José Fernando Ruiz Maturana:

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, quando cabível, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Considerando que o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO SÃO PAULO-SP** é pioneiro na criação do Juízo Itinerante de combate ao trabalho análogo ao de escravo, através do Ato GP 09/12, publicado em 27.07.2012, revogado pelo hoje vigente Ato GP 15/2013;

Considerando que o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª. Região-CAMPINAS-SP**, também pioneiro na criação e instalação do Juízo Itinerante de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA
UNIÃO DA 3ª. REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Gabinete da Presidência

combate ao trabalho análogo ao de escravo , através do Ato GP 10/2012
23.08.2012;

Considerando que a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**, doravante denominada **SRTE/SP**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 2ª. Região-SP** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 15ª. Região-Campinas**, participam de várias atuações interinstitucionais de combate ao trabalho escravo e análogo ao de escravo.

Considerando que as várias instituições aqui representadas integram o **COETRAE Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado de São Paulo**;

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, quando cabível, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Protocolo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vista à implementação de programas e ações voltadas para a erradicação do trabalho análogo ao de escravo e ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, assim como o fortalecimento do Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo e do Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Os partícipes acordam em declarar 2014 o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA
UNIÃO DA 3ª. REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



*Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Gabinete da Presidência*

ANO ESTADUAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E AO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO LABORAL, no Estado de São Paulo.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações comuns dos partícipes, sem prejuízo das competências legais de cada órgão e de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Protocolo:

I. Criar um comitê interinstitucional, com representantes indicados pelos signatários, tendo como objetivo propor, planejar e acompanhar os programas e as ações pactuados;

II. Implementar políticas públicas permanentes que tenham por finalidade erradicar as condições análogas às de escravo e o tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo, fortalecendo o diálogo social;

III. Promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências do trabalho escravo e do tráfico de pessoas no Brasil, a fim de auxiliar na prevenção e na redução dos custos sociais, trabalhistas e econômicos decorrentes;

IV. Fomentar ações educativas e pedagógicas a fim de sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas sobre a necessidade de combater o trabalho escravo e o tráfico de pessoas e de efetividade das normas e das convenções internacionais ratificadas pelo Brasil sobre trabalho escravo, tráfico de pessoas e afins;

V. Criar e alimentar um banco de dados comum, com informações necessárias ao alcance do objeto do presente Protocolo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA
UNIÃO DA 3ª. REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



*Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Gabinete da Presidência*

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Outros órgãos e entidades públicas e privadas poderão aderir ao presente instrumento, mediante termo de adesão a ser firmado com qualquer dos partícipes, com posterior comunicação aos demais.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Protocolo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA - O presente Protocolo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este Protocolo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
UNIÃO DA 3ª REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Gabinete da Presidência

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado às partes promover o distrato do presente Protocolo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, considerando a multiplicidade de órgãos participantes,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA
UNIÃO DA 2ª. REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Gabinete da Presidência

sem prejuízo da publicação em Diários Oficiais Eletrônicos específicos do Estado de São Paulo, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro: Os participantes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões pertinentes ao presente acordo.

E por estarem de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

São Paulo-SP, 24 de fevereiro de 2014.

Maria Doralice Novaes

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Fernando da Silva Borges

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA
UNIÃO DA 3ª REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Gabinete da Presidência

Luiz Antonio de Medeiros Neto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

Tercio Issami Tokano

PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO

Cláudia Regina Lovato Franco

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

José Fernando Ruiz Maturana

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA
UNIÃO DA 3ª REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

15

TRABALHO ESCRAVO URBANO ULTRAPASSA O RURAL

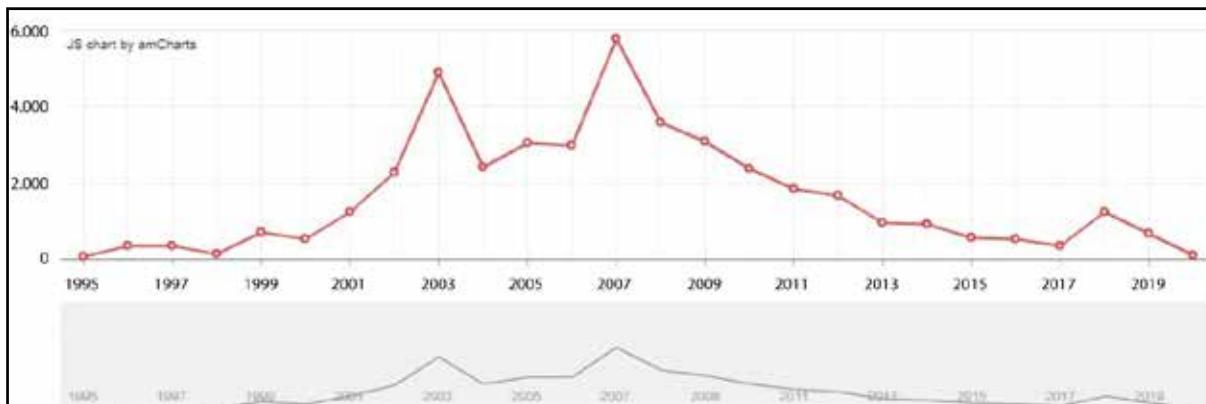
Em 2014 o trabalho escravo urbano já ultrapassava o rural, em número de resgatados:



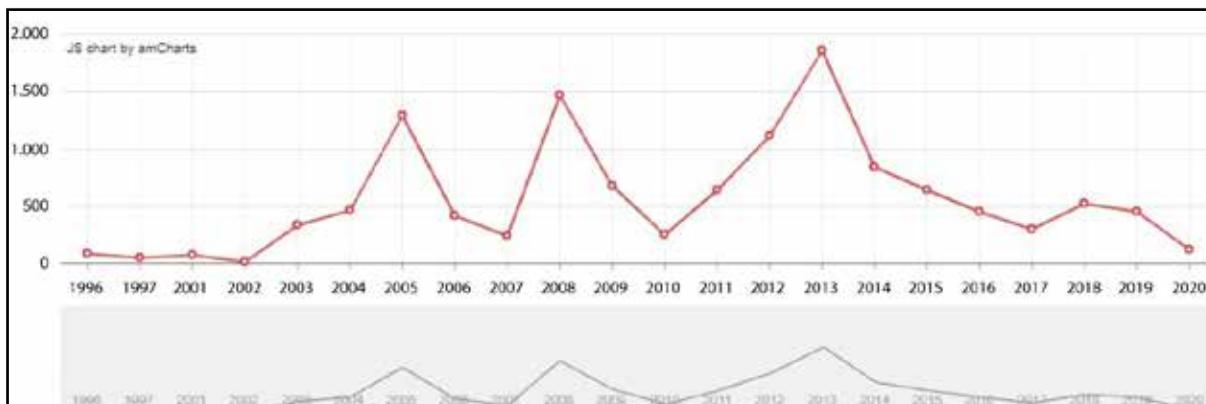
<https://reporterbrasil.org.br/2014/02/escravidao-urbana-passa-a-rural-pela-primeira-vez/>

VISUALIZAR DOCUMENTO

Quadro anual de resgates de trabalhadores no âmbito rural:



Quadro anual de resgates de trabalhadores no âmbito urbano:



Fonte: Radar SIT, disponível em <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>

16

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CPI trabalho escravo da Assembleia Legislativa de São Paulo

Data de início: 09/04/2014

Data de término: 22/10/2014

Publicação do relatório final: março de 2015



<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/arquivoWeb/com/com3042.pdf>

VISUALIZAR DOCUMENTO

No curso da CPI do trabalho escravo da Assembleia Legislativa de São Paulo, por diversas vezes os Auditores-Fiscais do Trabalho auxiliaram nos trabalhos de investigação e forneceram imagens que refletem o enfrentamento ao tráfico de pessoas e combate às condições análogas às de escravo na cadeia de fornecimento da indústria da moda em São Paulo, realizado pelo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo:



Sweatshop do qual foram resgatados diversos trabalhadores indocumentados de nacionalidade boliviana do tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo. Foto: Anali Dupré, Repórter Brasil

Sweatshop do qual foram resgatados diversos trabalhadores indocumentados de nacionalidade boliviana do tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo. Alojamento multifamiliar. Foto: Anali Dupré, Repórter Brasil



Sweatshop do qual foram resgatados diversos trabalhadores indocumentados de nacionalidade boliviana do tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo. Alojamento multifamiliar. Foto: Anali Dupré, Repórter Brasil

Sweatshop do qual foram resgatados diversos trabalhadores indocumentados de nacionalidade boliviana do tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo. Botijões de gás em local inadequado. Risco de explosão e incêndio. Foto: Anali Dupré, Repórter Brasil





Sweatshop do qual foi resgatada trabalhadora de nacionalidade boliviana do tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo. Trabalhadora em adiantado estado de gestação que estava sendo maltratada no ambiente de trabalho. Foto: Bianca Pyl, Repórter Brasil

Sweatshop do qual foi resgatada trabalhadora de nacionalidade boliviana do tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo. Ambiente oferecia grave e iminente risco à segurança e à saúde dos trabalhadores e ensejou o lacramento das máquinas e interdição do ambiente de trabalho. Foto: Bianca Pyl, Repórter Brasil



Sweatshop do qual foi resgatada trabalhadora de nacionalidade boliviana do tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo. Auditor-Fiscal do Trabalho Renato Bignami, Deputado Estadual e Presidente da CPI do Trabalho Escravo da Assembleia Legislativa de São Paulo Carlos Bezerra Filho e Procurador do Trabalho Luiz Fabre analisam documentos apreendidos durante a inspeção. Foto: Bianca Pyl, Repórter Brasil

Sweatshop do qual foi resgatada trabalhadora de nacionalidade boliviana do tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo. Auditora-Fiscal do Trabalho Sueko Cecília Uski informa trabalhadores sobre seus direitos fundamentais. Foto: Bianca Pyl, Repórter Brasil



Defensoras Públicas Federais Eliana Monteiro Staub Quinto e Fabiana Galera Severo e representante da Secretaria de Justiça e Cidadania de São Paulo prestam assistência a trabalhadores migrantes indocumentados em *sweatshop* na região metropolitana de São Paulo. Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/ Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

Sweatshop em que trabalhavam costureiros de origem paraguaia. Auditora-Fiscal do Trabalho Sueko Cecília Uski informa trabalhadores sobre seus direitos fundamentais. Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/ Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo





Sweatshop em que trabalhavam costureiros de origem paraguaia. Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

Condições degradantes de trabalho das quais trabalhadores foram resgatados de tráfico de pessoas e condições análogas às de escravo de *sweatshop* na região metropolitana de São Paulo. Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo



Advogada do Centro de Apoio ao Migrante – CAMI, Marina Novaes, e Defensor Público Federal prestam assistência a trabalhadores resgatados. Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

Condições degradantes de trabalho das quais trabalhadores foram resgatados de tráfico de pessoas e condições análogas às de escravo de *sweatshop* na região metropolitana de São Paulo. Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo



Batatas apodrecidas que eram oferecidas a trabalhadores resgatados de tráfico de pessoas e condições análogas às de escravo de *sweatshop* na região metropolitana de São Paulo. Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

Armário da cozinha onde eram guardados alimentos era trancado a cadeado, impedindo o acesso aos trabalhadores resgatados de tráfico de pessoas e condições análogas às de escravo de *sweatshop* na região metropolitana de São Paulo. Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo





Botijão de gás em local inadequado ensejando risco de explosão e incêndio no local de trabalho. Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

Defensora Pública Federal Daniela Muscari Scacchetti fornece orientações a trabalhadores resgatados de tráfico de pessoas e condições análogas às de escravo de *sweatshop* na região metropolitana de São Paulo. Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE MÁQUINA

Eu, RUBEN HUANCA MAMANI, administrador da empresa RUBEN HUANCA MAMANI - ME, inscrito no CNPJ 09.005.850/0001-57, inscrição estadual 149.774.288.117, declaro que estou utilizando, como empréstimo, os seguintes equipamentos, pertencentes à empresa CONFECÇÕES ENTEMPO LTDA, CNPJ 05.075.572/0001-53:

Uma máquina de fazer bolso em roupas, "Universal Flap Pocket Machine", JK 5878 series, Modelo Fenix FX-M4578-38,

Um compressor, para ser usado única e exclusivamente para a máquina de fazer bolso

Concordo que serei considerado responsável por qualquer dano ou avaria causado aos equipamentos indicados acima, devendo indenizar a CONFECÇÕES ENTEMPO até o montante do dano causado nos equipamentos

Concordo, também, em manter os equipamentos indicados acima, em bom estado de conservação, realizando os serviços/repares neles necessários, para o seu bom funcionamento (tais como, troca de óleo, troca de peças etc.).



RUBEN HUANCA MAMANI

São Paulo,

Documento encontrado em *sweatshop* no qual trabalhavam migrantes indocumentados bolivianos. Empréstimo fraudulento de máquinas da confecção para o oficinista. Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/ Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

Documento encontrado em *sweatshop* no qual trabalhavam migrantes indocumentados bolivianos. Trata-se de uma nota que comprova o aliciamento de trabalhadores desde o Altiplano Boliviano até São Paulo, custeada pelo oficinista (nota fiscal – “factura”). A referida nota veicula anúncio que oferece postos de trabalho em São Paulo em rádio situada na Bolívia, sugerindo tráfico transnacional de pessoas. Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/ Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

Tel: 0451420
18-0000-00 27
Cliente 8462
ATISSO DE TITONS, - Viernes 18 de mayo-2012
hrs. 12 a 13,
Sábado 19 de mayo-2012. hrs. 8 a 7,7 a 8,8 a 9,9 a 10,

Se necesita con una urgente OPORTUNIDAD con XXXXXXXX o esta experiencia, piden un joven, activo, dinámico, en idioma español, en empresa VITTONS, DE COSTA RICA, el trabajo es en el exterior, SAO PAULO BRASIL. Referencias al tel: 05-613040, 60-613040, preguntar por Denzilson.

BO: VENTY CTOS 00/100 BELVYANS, S.A.

Per. -0a25.-

FACTURA

MIT 17565013
FACTURA
Nº 073314
AUTORIZACION MINISTRO

ORIGINAL

La Paz, 18 de mayo de 2012.
NOTIC: 4324657

DESCRIPCION	TOTAL
Payo 8462	
TOTAL Bs. 25	

Sweatshop em que trabalhavam migrantes indocumentados bolivianos situado no bairro do Brás, em São Paulo. No referido incêndio morreram dois trabalhadores. Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo



Sweatshop em que trabalhavam migrantes indocumentados bolivianos situado no bairro do Brás, em São Paulo. No referido incêndio morreram dois trabalhadores. Vários botijões de gás eram estocados no local e foram responsáveis pela propagação do fogo, que se iniciou, possivelmente, na fiação irregular, com propagação imediata graças às precárias condições de segurança do local, aliadas à alta concentração de material comburente (tecidos e peças de roupa). Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

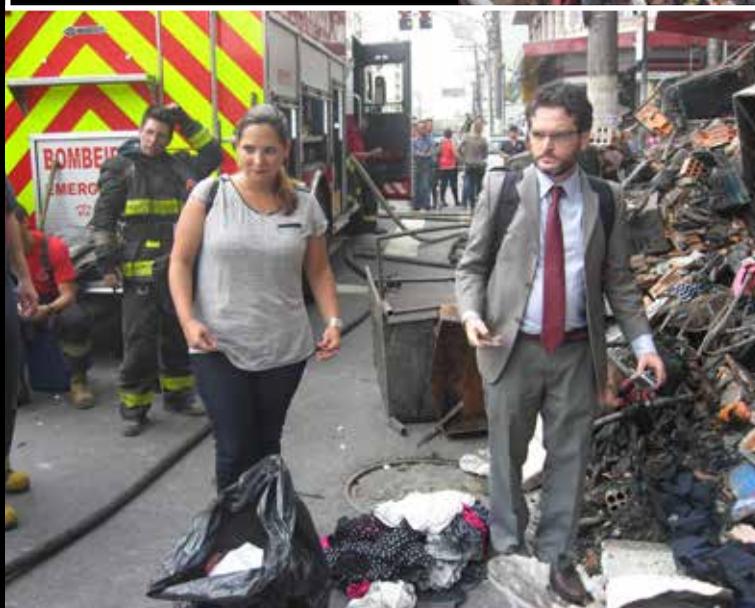
Sweatshop em que trabalhavam migrantes indocumentados bolivianos situado no bairro do Brás, em São Paulo. No referido incêndio morreram dois trabalhadores. Desenho da planta aproximada do local incendiado, elaborado pelo Corpo de Bombeiros. Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo





Sweatshop em que trabalhavam migrantes indocumentados bolivianos situado no bairro do Brás, em São Paulo. No referido incêndio morreram dois trabalhadores. Auditor-Fiscal do Trabalho Luís Alexandre de Faria busca, entre os escombros, material que pudesse subsidiar auditoria de responsabilização por acidente de trabalho fatal. Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

Sweatshop em que trabalhavam migrantes indocumentados bolivianos situado no bairro do Brás, em São Paulo. No referido incêndio morreram dois trabalhadores. Auditora-Fiscal do Trabalho Giuliana C. Orlandi Cassiano busca, entre os escombros, material que pudesse subsidiar auditoria de responsabilização por acidente de trabalho fatal. Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo



Sweatshop em que trabalhavam migrantes indocumentados bolivianos situado no bairro do Brás, em São Paulo. No referido incêndio morreram dois trabalhadores. Auditores-Fiscais do Trabalho Giuliana C. Orlandi Cassiano e Luís Alexandre de Faria buscam, entre os escombros, material que pudesse subsidiar auditoria de responsabilização por acidente de trabalho fatal. Foto: Acervo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo/Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo



CPI do trabalho escravo da Assembleia Legislativa de São Paulo – Auditor-Fiscal do Trabalho Luís Alexandre de Faria presta depoimento ao Presidente da CPI e da Comissão de Direitos Humanos da ALESP Deputado Carlos Bezerra Jr. sobre a relevância dos trabalhos dos Auditores-Fiscais do Trabalho no resgate de trabalhadores de condições análogas às de escravo e responsabilização das empresas envolvidas nessas violações de direitos fundamentais. O trabalho realizado pela Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo foi fundamental para inspirar a elaboração e edição da Lei paulista nº 14.946/13 (denominada informalmente de Lei Bezerra, em homenagem a seu proponente), que visa a punir empresas e empresários que se utilizam do trabalho escravo com a suspensão de sua inscrição no ICMS por um prazo de 10 anos. A referida lei foi a primeira de uma série de legislações estaduais e municipais semelhantes e foi reconhecida pela ONU como um exemplo de medida legislativa a inspirar outros países.

CPI do trabalho escravo da Assembleia Legislativa de São Paulo – Auditor-Fiscal do Trabalho Luís Alexandre de Faria presta depoimento ao Presidente da CPI e da Comissão de Direitos Humanos da ALESP Deputado Carlos Bezerra Jr. sobre a relevância dos trabalhos dos Auditores-Fiscais do Trabalho no resgate de trabalhadores de condições análogas às de escravo e responsabilização das empresas envolvidas nessas violações de direitos fundamentais. O trabalho realizado pela Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo foi fundamental para inspirar a elaboração e edição da Lei paulista nº 14.946/13 (denominada informalmente de Lei Bezerra, em homenagem a seu proponente), que visa a punir empresas e empresários que se utilizam do trabalho escravo com a suspensão de sua inscrição no ICMS por um prazo de 10 anos. A referida lei foi a primeira de uma série de legislações estaduais e municipais semelhantes e foi reconhecida pela ONU como um exemplo de medida legislativa a inspirar outros países.



17

RETIRADA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO DA COMISSÃO ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – COETRAE-SP

Em 6 de agosto de 2015, após uma série de desinteligências no âmbito da COETRAE-SP relativos às políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas e combate às condições análogas às de escravo, executadas pelo Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, e de várias tentativas de que fossem consideradas as ponderações apresentadas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho do Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo, a Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo comunica os motivos de seu afastamento da referida comissão, enquanto perdurarem:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

CARTA DE DESLIGAMENTO DA COETRAE/SP

A Superintendência vem sendo alijada das principais atividades e tomadas de decisão da COETRAE/SP.

A Comissão não vem priorizando medidas que poderiam ter impacto de relevo no combate ao trabalho escravo no Estado de São Paulo, como a publicação do plano estadual de erradicação do trabalho escravo e o estabelecimento de um fluxograma de trabalho entre as diversas instituições que dela fazem parte para que se pudesse minimamente organizar o atendimento às graves denúncias de trabalho escravo existentes, além de se desviar completamente do tema que inspirou sua criação, ao utilizar-se de retórica política no trato da grave crise migratória pela qual passa o país para negar suas responsabilidades e apenas atacar o governo federal.

Além disso, a priorização das políticas criminais executadas pelo aparato de

polícia do Estado de São Paulo, que apenas visa a reprimir potenciais crimes e acaba afastando e estigmatizando ainda mais inteiras populações de trabalhadores migrantes, em detrimento e menosprezo da atividade de polícia administrativa realizada pela fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, que reconstitui direitos sociais, promove a integração de migrantes ao extrato produtivo paulista e responsabiliza grandes empresas por condições precárias de trabalho, vem agravando a situação de milhares de trabalhadores migrantes, tornando impossível e desnecessária a convivência da SRTE/SP no espaço por ela fundado em 2011 como COETRAE/SP.

Ao invés de reconhecer à SRTE/SP a atividade de triagem das denúncias, planejamento e coordenação das ações, o que deveria ser feito mediante prévio envio do formulário “Denúncia de Trabalho Escravo” adotado em nível nacional pelo MTE, os agentes do governo estadual vêm realizando “convites” para a participação de auditor-fiscal do trabalho nas diligências já previamente definidas pela polícia criminal, o que é inaceitável do ponto de vista da efetividade da ação.

Dessa forma, a SRTE/SP se afasta dessa comissão com a esperança de que num futuro breve essas questões pontuais possam ser corrigidas no âmbito da COETRAE paulista a fim de que ela possa voltar a ser um espaço democrático de excelência para alcançarmos a erradicação do trabalho escravo dos locais de trabalho paulistas.”

São Paulo, 06 de agosto de 2015.

VILMA DIAS BERNARDES GIL

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo

MARCO ANTÓNIO MELCHIOR

Chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho - SRTE/SP

SÉRGIO AOKI

Auditor-Fiscal do Trabalho - Cordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo da SRTE/SP

LUÍS ALEXANDRE DE FARIA

Auditor-Fiscal do Trabalho - Programa de Erradicação do Trabalho Escravo da SRTE/SP

Como se observa do teor desse documento, uma das principais divergências da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo consistia na falta de comprometimento político e técnico do executivo estadual no sentido de publicar o plano estadual de erradicação do trabalho escravo, documento este que havia sido ampla e longamente discutido entre todas as entidades participantes da referida comissão, mas, que, jamais veio a ser publicado. Assim, a fim de que a sociedade tenha conhecimento dos termos discutidos por essas entidades, publicamos, a seguir, a última minuta do referido plano aprovada por todos os participantes e

remetida ao Governo do Estado de São Paulo para os trâmites finais, que jamais foram realizados, antes do início de sua execução:

MINUTA DO PLANO ESTADUAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO/SP

I. AÇÕES GERAIS

AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
1. Definir a erradicação do trabalho escravo como prioridade do Estado de São Paulo	Governo do Estado, Coetrae	Permanente
2. Estabelecer estratégias de atuação integrada entre os órgãos para o fim erradicar o trabalho escravo	Coetrae	Permanente
3. Estabelecer diretrizes para a inclusão das ações previstas nos Planos Estaduais junto às leis orçamentárias no Estado de São Paulo (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual)	Coetrae	Permanente
4. Estimular a realização de estudos e diagnósticos sobre a situação do trabalho escravo no estado de São Paulo, inclusive em parceria com universidades e centros de pesquisa.	Coetrae	Permanente
5. Articular a atuação da Coetrae/SP com a Conatrae e demais Comissões Estaduais, em especial com os estados de origem dos trabalhadores migrantes	Coetrae	Permanente
6. Articular a atuação da Coetrae com os países de origem dos trabalhadores imigrantes estrangeiros, aliciados para o trabalho escravo	Comitê Executivo, Governo do Estado de SP e Representações Diplomáticas	Permanente
7. Monitorar a execução do Plano, tomando providências para a correção de atrasos e omissões em suas metas	Coetrae	Permanente
8. Elaborar e publicar relatório bianual das atividades e resultados obtidos pela Coetrae	Coetrae	Permanente
9. Apoiar a aprovação da PEC do Trabalho Escravo (Proposta de Emenda à Constituição, nº 57-A de 1999, numeração do Senado)	Coetrae	Permanente: encaminhamento de manifestação ao relator no Senado Federal e lideranças partidárias no Congresso Nacional: até dezembro de 2012

10. Manifestar contrariedade a projetos de lei que visem <i>alterar o conceito de trabalho análogo ao de escravo previsto no Código Penal Brasileiro quando isto levar à redução da proteção dos trabalhadores</i> e buscar a aprovação dos projetos em trâmite na Assembleia Legislativa de São Paulo e nas Câmeras Municipais paulistas que sejam considerados, pela Coetrae, como fundamentais para a erradicação do trabalho escravo.	Coetrae	Permanente: encaminhamento de manifestação a relatores de projetos de lei, membros de comissões e lideranças partidárias no Congresso Nacional
111. Criar e Manter o Fundo Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo, tendo por conselho gestor a Coetrae, ao qual serão destinados recursos orçamentários suficientes, e ao qual poderá ser destinado o valor de multas e indenizações coletivas decorrentes da atuação do Ministério Público, <i>Defensoria Pública</i> e do Poder Judiciário em situações envolvendo trabalho escravo	Governo do Estado, Secretaria da Justiça, Coetrae	Permanente: encaminhamento de projeto de lei - médio prazo (de 06 a 12 meses)
12. Criar, Manter e Divulgar um espaço na página Secretaria da Justiça para o Coetrae, com a disponibilização de informações sobre a atuação da Coetrae e sobre o tema trabalho escravo.	Governo do Estado, Secretaria de Justiça, Coetrae	Permanente: prazo de 6 meses a 1 ano para a criação, a partir de dezembro de 2012
13. Integrar os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador e os Conselhos de Emprego aos objetivos do Plano	Governo do Estado e Coetrae	Permanente
14. Realizar audiências públicas e/ou seminários sobre o trabalho escravo	Coetrae	Permanente: com a realização mínima de uma audiência por ano

II. AÇÕES PREVENTIVAS

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	PRAZO
15. Fomentar o desenvolvimento de sistema eletrônico capaz de realizar o monitoramento das ações e resultados relacionados a erradicação do trabalho escravo no Estado de São Paulo	Coetrae	Elaboração e projeto – prazo de 6 a 24 meses, a partir de dezembro de 2012
16. Incluir o tema trabalho escravo contemporâneo nos currículos escolares, nos trabalhos pedagógicos das escolas, <i>por meio de uma abordagem transversal</i>	Coetrae, Secretaria da Educação, Conselho Estadual da Educação	Permanente

<i>e interdisciplinar, procurando envolver todos os agentes que compõem a unidade escolar, assim como realizar campanhas educativas e produzir material didático apropriado, em consonância com as iniciativas estaduais e nacional já existentes sobre o tema</i>		
17. Realizar o monitoramento dos resultados financeiros obtidos por setores econômicos e por empresas em circunstâncias tais que gerem a suspeita, pela grande disparidade com a realidade econômica envolvida, de obtenção de vantagem expressiva através da supressão intensa do custo trabalhista (indício da utilização de mão-de-obra em condições degradantes)	Secretaria da Fazenda, Receita Federal do Brasil, MTE	Permanente
18. Promover campanhas educativas para esclarecer a população em geral, os trabalhadores e os empregadores acerca do trabalho escravo e do trabalho decente	Coetrae	Permanente: lançar, ao menos, uma campanha a médio/longo prazo (de 06 a 12 meses) a partir de dezembro de 2012
19. Apoiar campanhas educativas sobre os temas trabalho escravo e trabalho decente por outras entidades	Coetrae	Permanente
20. Confeccionar e distribuir material informativo sobre o trabalho escravo a trabalhadores e empregadores, e <i>reproduzir material existente que verse sobre o tema</i>	Coetrae	Permanente: lançar ao menos uma publicação a longo prazo (de 12 a 24 meses), a partir de dezembro de 2012
21. Promover campanhas educativas encorajando os consumidores a buscar o consumo consciente, com responsabilidade social, evitando produtos produzidos com o aproveitamento do trabalho escravo no Brasil e no Exterior	Coetrae	Permanente: lançar ao menos uma campanha a longo prazo (de 12 a 30 meses), a partir de dezembro de 2012
22. Informar em sua página na internet a relação de empresas e pessoas físicas incluídas no Cadastro de Empregadores, a que se refere a Portaria Interministerial n. 2, de 12 de maio de 2011, bem como relação de empregadores já condenados, com decisão judicial transitada em julgado, pela exploração do trabalho escravo, incluindo o trabalho sob	Coetrae, MTE, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário	Permanente: a partir da criação da página

condições degradantes		
23. Sugerir ao Conselho Monetário Nacional a edição de resolução, em complemento à Resolução n. 3876, de 22 de junho de 2010, prevendo a proibição da concessão de crédito de qualquer espécie, por instituições financeiras públicas ou privadas, a pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro de Empregadores a que se refere a Portaria Interministerial n. 2, de 12 de maio de 2011, ou condenadas, com decisão judicial transitada em julgado, pela exploração do trabalho escravo, neste caso mantendo-se a proibição pelo prazo de 02 anos, a contar do trânsito em julgado.	Comissão Executiva do Coetrae	Prazo 6 meses, a partir de dezembro de 2012
24. Recomendar às instituições financeiras envolvidas com crédito imobiliário, que não contratem ou, conforme o caso, suspendam a contratação de crédito, inclusive o imobiliário, em favor de pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro de Empregadores a que se refere a Portaria Interministerial n. 2, de 12 de maio de 2011	Comissão Executiva	Prazo de 6 meses, a partir de dezembro de 2012
25. Manifestar apoio a projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que busquem inserir na lei de licitações restrição a empresas envolvidas com trabalho escravo	Coetrae	Prazo de 6 meses, a partir de dezembro de 2012
26. Instituir vedação à concessão de crédito público e incentivos fiscais, bem como a suspensão do crédito e dos incentivos concedidos, no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta, relativamente a empresas inscritas no Cadastro de Empregadores a que se refere a Portaria Interministerial n. 2, de 12 de maio de 2011, ou condenadas, com decisão judicial transitada em julgado, pela exploração do trabalho escravo, neste caso mantendo-se a proibição pelo prazo de 02 anos, a contar do trânsito em julgado	Governo do Estado	Permanente: com prazo mínimo de 12 meses para, a partir de dezembro de 2012
27. Incentivar e promover qualificação profissional de trabalhadores nos setores econômicos mais envolvidos com o trabalho escravo	Governo do Estado de SP	Permanente

28. Promover a regularização fundiária e a reforma agrária nas regiões do estado de maior incidência de trabalho escravo	Governo do Estado, INCRA	Permanente
--	--------------------------	------------

III. AÇÕES REPRESSIVAS

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	PRAZO
29. Realizar ações de repressão ao trabalho escravo e ao aliciamento de trabalhadores para o trabalho escravo	Polícia Civil, P Militar, P Federal, P Rodoviária Federal, M.T.E, MPT, MPF, MPE, Receita Federal, Secretaria Estadual da Fazenda	Permanente
30. Realizar trabalho investigativo visando à descoberta de situações e locais em que esteja ocorrendo o trabalho escravo.	Polícia Civil, P Militar, P Federal, P Rodoviária Federal, M.T.E, MPT, MPF, MPE, Receita Federal, Secretaria Estadual da Fazenda	Permanente
31. Capacitar policiais civis, federais e militares, policiais rodoviários, ferroviários, aeroportuários e portuários, forças armadas, membros da Magistratura, Ministério Público, Auditores Fiscais do Trabalho, Auditores da Receita Federal e Sec. Estadual, Defensores Públicos, em questões relacionadas ao aliciamento e ao trabalho escravo.	Coetrae	Permanente
32. Realizar trabalho investigativo visando a descoberta das rotas rodoviárias e das organizações criminosas ("gatos" ou aliciadores) envolvidas no aliciamento de trabalhadores para o trabalho escravo	Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, Polícia Civil e Militar, M.T.E, MPT, MPF, MPE	Permanente
33. Fiscalizar rodovias e exigir a apresentação da Certidão Declaratória emitida pelo MTE para o transporte de trabalhadores	Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, Civil e Militar, M.T.E	Permanente
34. Consolidar informações sobre procedimentos judiciais e administrativos que envolvam a utilização de trabalho escravo, que lhe serão repassadas pelas instituições que compõem a Comissão, ressalvado o sigilo legal.	Coetrae	Permanente
35. Tomar as empresas flagradas na exploração de trabalho escravo objeto de análise prioritária para fins de seleção e	Secretaria da Fazenda, Receita Federal do Brasil, MTE	Permanente

<i>programação de fiscalização respeitando-se os critérios de relevância e interesse fiscal e levando-se em conta o caráter social e corretivo de ações fiscais nos segmentos abrangidos.</i>		
36. Divulgar o resultado final das ações repressivas ao Plenário da Coetrae	Coetrae – todos os membros	Permanente
37. Recomendar ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) que dê atenção e puna a atuação de empresas que pratiquem infrações à ordem econômica, em prejuízo dos trabalhadores e da concorrência, com a utilização do trabalho escravo	Comissão Executiva da Coetrae	Permanente
38. Recomendar à Comissão de Valores Mobiliários que dê prioridade à fiscalização de companhias envolvidas com a utilização do trabalho escravo	Comissão Executiva da Coetrae	Permanente
39. Disponibilizar, mediante convênio, acesso eletrônico aos órgãos de repressão do trabalho escravo, incluindo MTE, MPT, MPE, DPU, DPE e MPF, para consulta às bases de dados estaduais que contenham informações úteis às investigações, como as da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Segurança Pública.	Secretaria da Fazenda, Secretaria de Segurança Pública MPT, MPF, MPE, DPU, DPE, MTE	Permanente.
40. Estabelecer como prioritária a tramitação de processos judiciais que discutam a responsabilização legal pela exploração do trabalho escravo	TRT2 e TRT15, TRF e TJSP	Permanente
41. Atuação integrada por meio de convênio entre as instituições fiscais e judiciárias do poder público estadual e federal para a localização de bens pertencentes às pessoas físicas e jurídicas condenadas, ou com relação às quais tiver sido proferida decisão de arresto ou indisponibilidade de bens, por envolvimento com trabalho escravo, de modo a garantir o pagamento de indenizações e multas impostas judicialmente.	Secretaria da Fazenda, Receita Federal, MPE, MPT, MPF, TRT, TRF, TJSP	Permanente
42. Manter disponível um juiz plantonista, simultaneamente à realização de ações de erradicação do trabalho escravo, para apreciação de pedidos urgentes	TRT2 e TRT15, TRF, TJSP	Permanente
43. Garantir o intercâmbio de informações	MPT, MPF, MPE	Permanente

entre órgãos do Ministério Público, visando a responsabilização civil, trabalhista e criminal dos envolvidos na exploração do trabalho escravo

IV. AÇÕES DE ASSISTÊNCIA

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	PRAZO
44. Garantir aos trabalhadores resgatados ou vítimas do trabalho escravo assistência jurídica	Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Defensoria Pública da União no Estado de São Paulo	Permanente
45. Facilitar o acesso das vítimas do trabalho escravo e implementar ações específicas no âmbito do SUS e da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST)	Secretaria da Saúde e Conselho Estadual da Saúde	Permanente: com edição da regulamentação pertinente (protocolo de atendimento) no prazo de seis meses a um ano), a partir de dezembro de 2012
46. Elaborar proposta de atendimento integrado, incluindo fluxograma, às vítimas de trabalho escravo, para ação coordenada entre as instituições que integrem o Coetrae, visando maior eficácia e amplitude do atendimento.	Coetrae	Permanente: com edição de protocolo, no prazo de até 6 meses, a partir de dezembro de 2012
47. Capacitar profissionais das áreas de saúde pública, educação e assistência social em questões relacionadas a trabalho escravo	Coetrae	Permanente
48. Capacitar membros de Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e conselheiros tutelares em questões relacionadas ao trabalho escravo e à exploração do trabalho infanto-juvenil	Coetrae, MPE, DPE, Coordenadoria da Infância e Juventude do TJ/SP	Permanente
49. Realizar programas para evitar a reinserção do trabalhador resgatado ao esquema do trabalho escravo, através de medidas de políticas públicas nas áreas de assistência social, trabalho (incluindo qualificação profissional) e geração de renda	Secretarias de Estado que integram o Coetrae, MTE, MPT	Permanente: implementação de ao menos um projeto a médio/longo prazo (de 06 a 24 meses), a partir de dezembro de 2012
50. Realizar projetos para fomento da melhoria das condições de trabalho nos	Coetrae	Permanente: implementação de

setores da construção civil e na indústria do vestuário, <i>dentre outros setores com incidência de trabalho escravo</i> , em parceria com as entidades sindicais		ao menos um projeto a médio/longo prazo (de 06 a 24 meses), a partir de dezembro de 2012
51. Viabilizar a existência de centros de acolhimento temporário para trabalhadores resgatados do trabalho escravo, assegurando recursos financeiros para sua manutenção, bem como para o transporte do trabalhador até eles	Governo do Estado de São Paulo	Permanente
52. Garantir aos trabalhadores resgatados, se não assegurada a providência extrajudicial ou judicial de responsabilização do empregador, alimentação e alojamento até a resolução de suas situações individuais imediatas relativas ao resgate.	Governo do Estado	Permanente
53. Garantir aos trabalhadores resgatados, se não assegurada a responsabilização extrajudicial ou judicial do empregador, e se desejado o retorno pelo trabalhador o custeio do transporte de retorno aos seus locais de origem	Governo do Estado	Permanente

No entanto, apesar dos termos do afastamento da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo serem bastante esclarecedores e não terem sido ainda revistos pelo executivo estadual, razão pela qual a SRT-SP ainda não retornou oficialmente para aquela comissão, o trabalho realizado pelos Auditores-Fiscais do Trabalho no Estado de São Paulo, no enfrentamento ao tráfico de pessoas e combate ao trabalho escravo, jamais esmoreceu, assim como o diálogo com as demais autoridades relevantes para esse múnus público continuou a ocorrer sempre que foi necessário para o bom andamento das operações de combate ao trabalho escravo.

18

AVANÇOS DA LEI ANTITRÁFICO

Em 6 de outubro de 2016, finalmente, é publicada a Lei n. 13.344, que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). A referida norma deixa expresso na legislação que todo estrangeiro, ainda que em situação migratória irregular, que houver sido submetido a tráfico de pessoas e trabalho escravo terá a permanência garantida.



http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm

VISUALIZAR DOCUMENTO

19

RATIFICAÇÃO DO SEGUNDO PROTOCOLO
PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE
AS INSTITUIÇÕES DE ENFRENTAMENTO
AO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE
EXPLORAÇÃO LABORAL AO TRABALHO
ES CRAVO E AO TRABALHO

Janeiro de 2017 – Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, Defensoria Pública da União em São Paulo e Procuradoria-Regional da União da 3ª Região ratificam o segundo Protocolo

de Cooperação Técnica para implementar ações e programas voltados para a erradicação do trabalho escravo, do tráfico de pessoas e do trabalho infantil no Estado de São Paulo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, A PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO, A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO E A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SÃO PAULO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO, doravante denominada SRTE/SP, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Trabalho Eduardo Anastasi, da PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO, doravante denominada PRU3, neste ato representada pelo Procurador-Regional da União Luiz Carlos de Freitas, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, doravante denominado TRT2, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal do Trabalho Wilson Fernandes, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, doravante denominado TRT15, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal do Trabalho Fernando da Silva Borges, da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, doravante denominada PRT2, neste ato representada pelo Procurador-Chefe Erich Vinicius Schramm, da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO,

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito do documento. Uma delas parece ser a do Procurador-Chefe Erich Vinicius Schramm.

doravante denominada **PRT15**, neste ato representada pelo Procurador-Chefe Eduardo Luís Amgarten, e da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SÃO PAULO**, doravante denominada **DPU/SP**, neste ato representada pela Defensora Pública-Chefe Nara de Souza Rivitti e, ainda,

*Considerando que o **TRT2** é pioneiro na criação do Juízo Itinerante de combate ao trabalho análogo ao de escravo, através do Ato GP 09/12, publicado em 27.07.2012, revogado pelo hoje vigente Ato GP 15/2013;*

*Considerando que o **TRT15**, também pioneiro na criação e instalação do Juízo Itinerante de combate ao trabalho análogo ao de escravo, através do Ato GP 10/2012;*

*Considerando que **SRT/SP**, a **PRT2**, a **PRT/15**, a **PRU3** e a **DPU/SP** participam de várias atuações interinstitucionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo, ao tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo e ao trabalho infantil,*

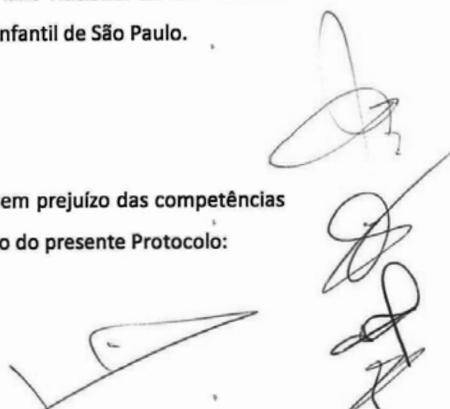
RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, quando cabível, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Protocolo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vista à implementação de programas e ações voltadas para a erradicação do trabalho análogo ao de escravo, ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao combate ao trabalho infantil, assim como o fortalecimento do Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo, do Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, do Plano Municipal de Combate ao Trabalho Escravo de São Paulo, do Plano Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e do Plano Municipal de Combate ao Trabalho Infantil de São Paulo.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações comuns dos partícipes, sem prejuízo das competências legais de cada órgão e de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Protocolo:



I. Criar um comitê interinstitucional, com representantes indicados pelos signatários, tendo como objetivo propor, planejar e acompanhar os programas e as ações pactuados;

II. Implementar políticas públicas permanentes que tenham por finalidade erradicar as condições análogas às de escravo, o tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo e o trabalho infantil, fortalecendo o diálogo social;

III. Promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências do trabalho escravo, do tráfico de pessoas e do trabalho infantil no Brasil, a fim de auxiliar na prevenção e na redução dos custos sociais, trabalhistas e econômicos decorrentes;

IV. Fomentar ações educativas e pedagógicas a fim de sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas sobre a necessidade de combater o trabalho escravo, o tráfico de pessoas e o trabalho infantil, assim como reafirmar a efetividade das normas e das convenções internacionais ratificadas pelo Brasil sobre trabalho escravo, tráfico de pessoas, trabalho infantil e afins;

V. Criar e alimentar um banco de dados comum, com informações necessárias ao alcance do objeto do presente Protocolo.

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Outros órgãos e entidades públicas e privadas poderão aderir ao presente instrumento, mediante termo de adesão a ser firmado com qualquer dos partícipes, com posterior comunicação aos demais.

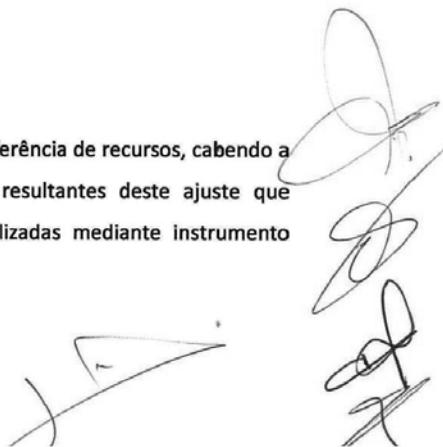
DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Protocolo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA - O presente Protocolo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA



CLÁUSULA SEXTA - Este Protocolo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado às partes promover o distrato do presente Protocolo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

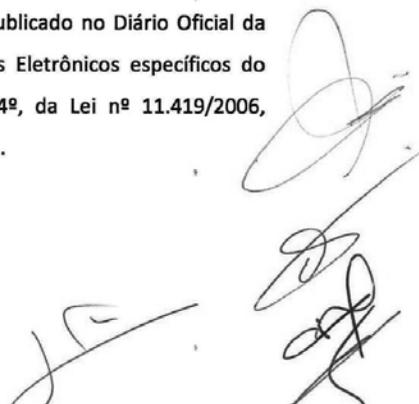
CLÁUSULA OITAVA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, sem prejuízo da eventual publicação em Diários Oficiais Eletrônicos específicos do Estado de São Paulo, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.



DO FORO

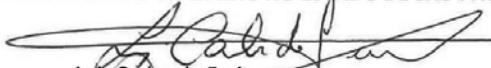
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os participantes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões pertinentes ao presente acordo.

E por estarem de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

São Paulo, 27 de janeiro de 2017.



Eduardo Anastasi

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

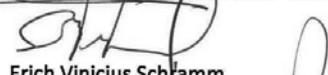
Luiz Carlos de Freitas

PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO

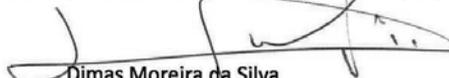
Wilson Fernandes

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Helena Rosa Mônico da Silva Lins Coelho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Erich Vinicius Schramm

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Dimas Moreira da Silva

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Nara de Souza Rivitti

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SÃO PAULO

20

DO ESTRANGEIRO ILEGAL AO TRABALHADOR MIGRANTE SUJEITO DE DIREITOS: AVANÇOS E RECUOS DAS LEIS NACIONAIS

Em 24 de maio de 2017, finalmente, é publicada a Lei n. 13.445, que institui a Lei de Migração e revoga a Lei n. 6.815/80, o Estatuto do Estrangeiro. A lei reforça o posicionamento anterior no sentido de garantir aos migrantes não nacionais a permanência em território nacional, nos casos em que forem submetidos ao tráfico de pessoas, trabalho escravo ou que tenham sofrido violação de direito agravada por sua condição migratória.



http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm

VISUALIZAR DOCUMENTO

21

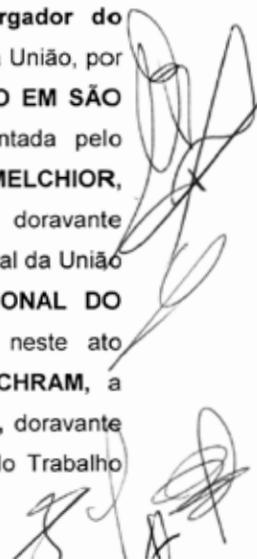
RATIFICAÇÃO DO TERCEIRO PROTOCOLO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE AS INSTITUIÇÕES DE PROMOÇÃO DE TRABALHO DECENTE NO ESTADO DE SÃO PAULO

Maio de 2019 – Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, Defensoria Pública da União em São Paulo e Procuradoria-Regional da União da 3ª Região ratificam o terceiro Protocolo de Cooperação Técnica para implementar ações e programas voltados para a promoção de trabalho decente no Estado de São Paulo:

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº xxx/2019

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO, A PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO, A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO E A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SÃO PAULO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, doravante denominado TRT2, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora do Trabalho DRA. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, doravante denominado TRT15, neste ato representado pelo Desembargador do Trabalho DR EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA., a União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO, doravante denominada SRTb/SP, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Trabalho DR. MARCO ANTONIO MELCHIOR, a PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO, doravante denominada PRU3, neste ato representada pelo Procurador-Regional da União DR. LUIZ CARLOS DE FREITAS, a PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, doravante denominada PRT2, neste ato representada pelo Procurador-Chefe DR ERICH VINICIUS SCHRAM, a PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, doravante denominada PRT15, neste ato representada pela Procuradora do Trabalho



DRA. CATARINA VON ZUBEN, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SÃO PAULO**, doravante denominada **DPU/SP**, neste ato representada pelo Defensor Público-Chefe da Defensoria Pública da União em São Paulo, **DR. LEONARDO DE CASTRO TRINDADE**, e, ainda,

Considerando que o **TRT2** é pioneiro na criação do Juízo Itinerante de combate ao trabalho análogo ao de escravo, através do Ato GP 09/12, publicado em 27.07.2012, revogado pelo hoje vigente Ato GP 15/2013;

Considerando que o **TRT15**, também pioneiro na criação e instalação do Juízo Itinerante de combate ao trabalho análogo ao de escravo, através do Ato GP 10/2012 ;

Considerando o processo de diálogo social iniciado e coordenado pela Superintendência do Trabalho no Estado de São Paulo, em 2006, sobre as condições de trabalho dos trabalhadores migrantes na atividade de costura na região metropolitana de São Paulo, que culminou com a ratificação do 'Pacto Contra a Precarização e pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo – Cadeia Produtiva das Confecções', que, por sua vez, deu início ao enfrentamento ao trabalho análogo ao de escravo no Estado de São Paulo, estendendo-se para outras atividades econômicas, a exemplo da construção civil e agronegócio;

Considerando que **SRT/SP**, a **PRT2**, a **PRT/15**, a **PRU3** e a **DPU/SP** participam de várias atuações interinstitucionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo, ao tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo e ao trabalho infantil,

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, quando cabível, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

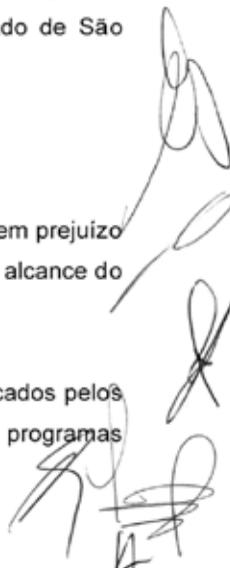
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Protocolo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vista à implementação de programas e ações voltadas para a promoção de trabalho decente no Estado de São Paulo, com destaque para os seguintes eixos de atuação:

1. Erradicação do trabalho análogo ao de escravo, em quaisquer de suas modalidades;
2. Enfrentamento ao tráfico de pessoas;
3. Combate ao trabalho infantil;
4. Luta contra a discriminação e não igualdade;
5. Defesa e proteção da liberdade sindical e do direito à negociação coletiva;
6. Eliminação do trabalho inseguro, compreendido como todo tipo de trabalho que exponha os trabalhadores a risco de acidente do trabalho ou de desenvolvimento de doenças ocupacionais;
7. Fortalecimento do Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo, do Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, do Plano Municipal de Combate ao Trabalho Escravo de São Paulo, do Plano Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e do Plano Municipal de Combate ao Trabalho Infantil de São Paulo, bem como de outros planos e/ou instâncias de promoção do trabalho decente no Estado de São Paulo.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações comuns dos partícipes, sem prejuízo das competências legais de cada órgão e de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Protocolo:

- I. Criar um comitê interinstitucional, com representantes indicados pelos signatários, tendo como objetivo propor, planejar e acompanhar os programas e as ações pactuados;



II. Implementar políticas públicas permanentes que tenham por finalidade erradicar as condições análogas às de escravo, o tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo, as condições inseguras de trabalho e o trabalho infantil, fortalecendo o diálogo social;

III. Promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências do trabalho escravo, do tráfico de pessoas, do trabalho inseguro e do trabalho infantil no Brasil, a fim de auxiliar na prevenção e na redução dos custos sociais, trabalhistas e econômicos decorrentes;

IV. Fomentar ações educativas e pedagógicas a fim de sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas sobre a necessidade de combater o trabalho escravo, o tráfico de pessoas, o trabalho inseguro e o trabalho infantil, assim como reafirmar a efetividade das normas e das convenções internacionais ratificadas pelo Brasil sobre trabalho escravo, tráfico de pessoas, segurança e saúde no trabalho, trabalho infantil e afins;

V. Criar e alimentar um banco de dados comum, com informações necessárias ao alcance do objeto do presente Protocolo.

DA ADESÃO

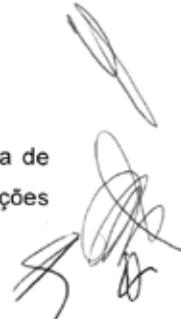
CLÁUSULA TERCEIRA - Outros órgãos e entidades públicas e privadas poderão aderir ao presente instrumento, desde que haja anuência expressa de todas as demais entidades participantes, em consenso.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes designarão pontos focais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Protocolo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA - O presente Protocolo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos. As ações



resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este Protocolo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

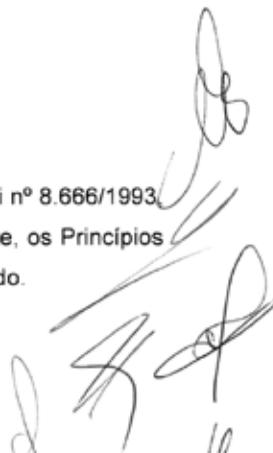
CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado às partes promover o distrato do presente Protocolo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, do Estado de São Paulo, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os participantes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões pertinentes ao presente acordo.

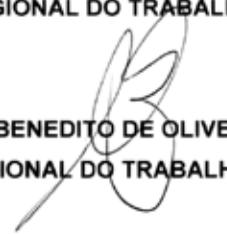
E por estarem de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

São Paulo-SP, 10 de maio de 2019.

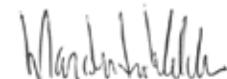


RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO



MARCO ANTONIO MELCHIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

2



LUIZ CARLOS DE FREITAS

PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO



ERICH VINICIUS SCHRAMTM

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



CATARINA VON ZUBEN

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO



LEONARDO DE CASTRO TRINDADE

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SÃO PAULO

22

10 ANOS DO PACTO

Por fim, nos dias 1 e 2 de dezembro de 2019, foram comemorados os 10 Anos do Pacto Contra a Precarização e pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo - cadeia produtiva das confecções, com um evento histórico do qual participaram diversas organizações públicas, privadas, do terceiro setor e entidades acadêmicas. Foram discutidos diversos aspectos relativos aos avanços da política pública, aos desafios e oportunidades para o futuro próximo do enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo em São Paulo:



<https://reporterbrasil.org.br/2019/12/pacto-pelo-trabalho-decente-nas-confeccoes-de-sao-paulo-completa-10-anos/>

VISUALIZAR DOCUMENTO

Durante esses 10 anos, o Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo, da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, realizou centenas de operações de combate ao trabalho escravo, resgatou milhares de trabalhadores de condições análogas às de escravos, responsabilizou dezenas de empresas pelas condições às quais haviam sido submetidos esses trabalhadores, introduzindo, no âmbito da polícia administrativa do trabalho, a estratégia para a abordagem das cadeias de fornecimento, induziu a profundas alterações nas políticas públicas referentes ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e combate ao trabalho escravo, primando pela centralidade da proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores sobre qualquer outro bem a ser tutelado, consolidou o combate ao trabalho escravo contemporâneo no meio urbano, garantindo direitos diversos aos trabalhadores migrantes, ainda que indocumentados, fator que motivou o aperfeiçoamento na legislação nacional referente ao tema, e inspirou inúmeros estudos acadêmicos, em diversas partes do mundo, enquanto boa prática de Inspeção do Trabalho de enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo, de promoção do trabalho decente, de proteção aos trabalhadores migrantes e de responsabilização de agentes econômicos que apresentem, de alguma forma, vinculação jurídica com as violações de direitos constatadas.

Sweatshop localizado na Zona Leste do Município de São Paulo. Auditor-Fiscal do Trabalho Renato Bignami realiza vistoria e averiguação das condições de trabalho. Foto: Sérgio Carvalho, Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo



Sweatshop localizado na Zona Leste do Município de São Paulo. Auditor-Fiscal do Trabalho Renato Bignami realiza vistoria e averiguação das etiquetas das eventuais empresas contratantes. Foto: Sérgio Carvalho, Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo

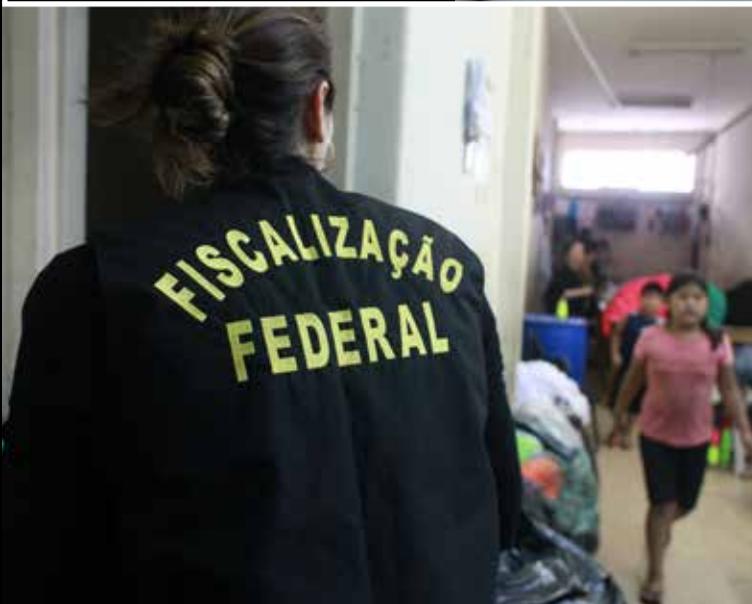
Sweatshop localizado na Zona Leste do Município de São Paulo. Vítima de tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo em oficina de costura localizada na Zona Leste de São Paulo. O trabalhador, natural do Perú, estava confinado, recebia valores inferiores ao mínimo legal, foi enganado quanto às condições de trabalho oferecidas na origem – região meridional peruana – costurava por cerca de 14 horas diárias e acabou sendo resgatada dessa situação pelos Auditores-Fiscais do Trabalho do Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo, da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo – Foto: Sérgio Carvalho, Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo





Sweatshop localizado na Zona Leste do Município de São Paulo. Vítima de tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo em oficina de costura localizada na Zona Leste de São Paulo. Os trabalhadores, naturais do Peru, estavam confinados, recebiam valores inferiores ao mínimo legal, foram enganados quanto às condições de trabalho oferecidas na origem – região meridional peruana – costuravam por cerca de 14 horas diárias e acabam sendo resgatados dessa situação pelos Auditores-Fiscais do Trabalho do Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo, da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo – Foto: Sérgio Carvalho, Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo

Sweatshop localizado na Zona Leste do Município de São Paulo. Auditor-Fiscal do Trabalho Luís Alexandre de Faria emite notificação de constatação de condições análogas às de escravo em face das eventuais empresas contratantes. Foto: Sérgio Carvalho, Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo



Sweatshop localizado na Zona Leste do Município de São Paulo. Auditora-Fiscal do Trabalho Livia dos Santos Ferreira realiza vistoria e averiguação das condições de trabalho no local. Foto: Sérgio Carvalho, Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo

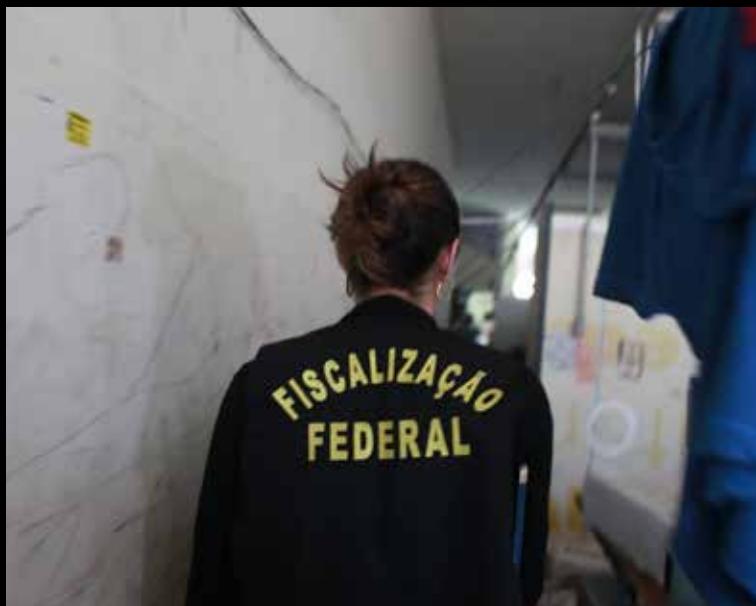
Sweatshop localizado na Zona Leste do Município de São Paulo. Auditora-Fiscal do Trabalho Beatriz Cardoso Montanhana realiza vistoria e averiguação das condições de trabalho no local. Foto: Sérgio Carvalho, Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo



Sweatshop localizado na Zona Leste do Município de São Paulo. Auditora-Fiscal do Trabalho Livia dos Santos Ferreira realiza vistoria e averiguação das condições de trabalho no local. Foto: Sérgio Carvalho, Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo

Sweatshop localizado na Zona Leste do Município de São Paulo. Auditor-Fiscal do Trabalho Luís Alexandre de Faria entrevista trabalhador vítima de tráfico de pessoas e condições análogas às de escravo. Crianças no ambiente de trabalho. Foto: Sérgio Carvalho, Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo





Sweatshop localizado na Zona Leste do Município de São Paulo. Auditora-Fiscal do Trabalho Lívia dos Santos Ferreira realiza vistoria e averiguação das condições de trabalho no local. Foto: Sérgio Carvalho, Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo

Sweatshop localizado na Zona Leste do Município de São Paulo. Auditor-Fiscal do Trabalho Renato Bignami entrevista trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo. Foto: Sérgio Carvalho, Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo



Sweatshop localizado na Zona Leste do Município de São Paulo. Vítima de tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo em oficina de costura localizada na Zona Leste de São Paulo. O trabalhador, natural do Perú, estava confinado, recebia valores inferiores ao mínimo legal, foi enganado quanto às condições de trabalho oferecidas na origem – região meridional peruana – costurava por cerca de 14 horas diárias e acabou sendo resgatado dessa situação pelos Auditores-Fiscais do Trabalho do Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo, da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo – No local foram encontrados vários lotes de roupas de grife falsificadas. Foto: Sérgio Carvalho, Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo

Sweatshop localizado na Zona Leste do Município de São Paulo. Vítima de tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo em oficina de costura localizada na Zona Leste de São Paulo. Os trabalhadores, naturais do Perú, estavam confinados, recebiam valores inferiores ao mínimo legal, foram enganados quanto às condições de trabalho oferecidas na origem – região meridional peruana – costuravam por cerca de 14 horas diárias e acabam sendo resgatados dessa situação pelos Auditores-Fiscais do Trabalho do Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo, da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo –
Foto: Sérgio Carvalho, Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo



Sweatshop localizado na Zona Leste do Município de São Paulo. Auditora-Fiscal do Trabalho Livia dos Santos Ferreira realiza entrevista com trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo. Foto: Sérgio Carvalho, Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo

Sweatshop localizado na Zona Leste do Município de São Paulo. Vítima de tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo em oficina de costura localizada na Zona Leste de São Paulo. Os trabalhadores, naturais do Perú, estavam confinados, recebiam valores inferiores ao mínimo legal, foram enganados quanto às condições de trabalho oferecidas na origem – região meridional peruana – costuravam por cerca de 14 horas diárias e acabam sendo resgatados dessa situação pelos Auditores-Fiscais do Trabalho do Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo, da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo –
Foto: Sérgio Carvalho, Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo





Sweatshop localizado na Zona Leste do Município de São Paulo. Auditor-Fiscal do Trabalho Luís Alexandre de Faria averigua documentos e condições de trabalho - no local foram encontrados vários lotes de roupas de grife falsificadas. Foto: Sérgio Carvalho, Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo

Sweatshop localizado na Zona Leste do Município de São Paulo. Vítima de tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo em oficina de costura localizada na Zona Leste de São Paulo. O trabalhador, natural do Perú, estava confinado, recebia valores inferiores ao mínimo legal, foi enganado quanto às condições de trabalho oferecidas na origem - região meridional peruana - costurava por cerca de 14 horas diárias e acabou sendo resgatado dessa situação pelos Auditores-Fiscais do Trabalho do Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo, da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo - Foto: Sérgio Carvalho, Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo



Sweatshop localizado na Zona Leste do Município de São Paulo. Auditores-Fiscais do Trabalho Renato Bignami, Luís Alexandre de Faria e Livia dos Santos Ferreira realizam averiguações de documentos, realizam entrevistas com trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas e verificam condições análogas às de escravo constatadas no local. Foto: Sérgio Carvalho, Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo

Sweatshop localizado na Zona Leste do Município de São Paulo. Auditora-Fiscal do Trabalho Livia dos Santos Ferreira realiza vistoria e averiguação das condições de trabalho no local. Foto: Sérgio Carvalho, Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo



Sweatshop localizado na Zona Leste do Município de São Paulo. Auditora-Fiscal do Trabalho Livia dos Santos Ferreira realiza vistoria e averiguação das condições de trabalho no local. Foto: Sérgio Carvalho, Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo



Sweatshop localizado na Zona Leste do Município de São Paulo. Vítima de tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo em oficina de costura localizada na Zona Leste de São Paulo. O trabalhador, natural do Perú, estava confinado, recebia valores inferiores ao mínimo legal, foi enganado quanto às condições de trabalho oferecidas na origem – região meridional peruana – costurava por cerca de 14 horas diárias e acabou sendo resgatado dessa situação pelos Auditores-Fiscais do Trabalho do Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo, da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo – Foto: Sérgio Carvalho, Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo

Sweatshop localizado na Zona Leste do Município de São Paulo. Auditoras-Fiscais do Trabalho Livia dos Santos Ferreira e Beatriz Cardoso Montanhana se despedem e cumprimentam trabalhadora ao final da inspeção de tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo.

A humanização do atendimento aos trabalhadores e o foco na proteção a seus direitos fundamentais são as principais características do Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo, da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, desde sua fundação, em 2010. A responsabilização do poder economicamente relevante e o reparo imediato de eventuais danos sofridos por esses trabalhadores são parte dessa estratégia bem sucedida. Juntos, esses fatores impulsionam políticas públicas de promoção de trabalho decente no Estado de São Paulo e colocam o Sistema Federal de Inspeção do Trabalho no centro da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas e combate ao trabalho escravo em São Paulo. Foto: Sérgio Carvalho, Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo



Para uma completa relação das empresas da indústria da moda já fiscalizadas pelo Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo, faz-se necessário o acesso tanto ao aplicativo Moda Livre, elaborado no âmbito de outra entidade ratificadora do Pacto, a ONG Repórter Brasil, quanto de matéria realizada pela mesma entidade da sociedade civil organizada.

A elaboração e o lançamento do aplicativo Moda Livre foram também inspirados nos inúmeros casos em que houve responsabilização por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo por parte dos Auditores-Fiscais do Trabalho do Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo, da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo. No link a seguir pode ser acessada a lista completa das empresas fiscalizadas e um resumo da situação constatada pelos Auditores-Fiscais do Trabalho à época da responsabilização administrativa:



<https://modalivre.org.br/ocorrencias>

VISUALIZAR DOCUMENTO

A ONG Repórter Brasil, ratificante do Pacto Contra a Precarização e Pelo Trabalho Decente em São Paulo – Cadeia Produtiva da Indústria das Confecções, em julho de 2009, com o compromisso de garantir transparência à efetividade dos compromissos assumidos pelos pactuantes, igualmente cobriu boa parte das operações de combate ao trabalho escravo realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, e produziu, recentemente, matéria que resume boa parte dessas operações:



<https://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagrantes-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/>

VISUALIZAR DOCUMENTO

Os números apresentados pelo Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, do Radar da Secretaria de Inspeção do Trabalho¹, informam que, nesse período, **somente na indústria da moda**²:

¹ Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>

² Importante pontuar que, no curso desses 10 anos do Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo, as fiscalizações de combate ao trabalho escravo não se restringiram apenas à indústria da moda, tendo sido realizadas em diversos outros setores da economia, tais como da construção civil, do agronegócio, do varejo alimentício, do trabalho doméstico, do comércio ambulante e outros. Para uma completa visão sobre todos os setores econômicos abordados pela Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo no enfrentamento ao tráfico de pessoas e combate ao trabalho escravo, sugerimos acesso ao site: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>

1. **54 empresas** foram responsabilizadas por submeter trabalhadores a condições análogas às de escravo;
2. **1.089 autos de infração** foram lavrados em face dessas empresas;
3. **506 trabalhadores** foram resgatados de condições análogas às de escravo;
4. **R\$ 5.021.036,00** foram restituídos a esses trabalhadores, a título de verbas rescisórias;
5. Além de várias outras medidas, tanto no âmbito administrativo quanto no judiciário, que foram necessárias para a completa reparação das graves violações de direitos fundamentais às quais esses trabalhadores foram submetidos, as quais devem ser complementadas pelas diversas iniciativas empresariais setoriais, no sentido de ampliar o rol de ações para prevenir a ocorrência desses ilícitos na cadeia de valor da indústria da moda.

Dessa forma, nesse ano em que uma década se passa da formação desse grupo estratégico e qualificado de Auditores-Fiscais do Trabalho, convidamos a todas e a todos a conhecerem os Anais da Celebração pelos 10 Anos do Pacto Contra a Precarização e pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo - Cadeia Produtiva das Confecções, a seguir publicados.

Notas sobre a evolução do enfrentamento ao tráfico de pessoas em São Paulo: combate ao trabalho escravo urbano, proteção aos direitos fundamentais dos imigrantes e responsabilização das empresas na cadeia de fornecimento da moda

Notas sobre a evolução do enfrentamento ao tráfico de pessoas em São Paulo: combate ao trabalho escravo urbano, proteção aos direitos fundamentais dos imigrantes e responsabilização das empresas na cadeia de fornecimento da moda

Delegacia Sindical de São Paulo do Sindicato Nacional dos
Auditores Fiscais do Trabalho – DS/SP SINAIT

São Paulo-SP, 2020

APRESENTAÇÃO

Como observamos na introdução da presente obra, o Pacto Contra a Precarização e pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo - Cadeia Produtiva das Confecções, adotado, em 2009, por 11 entidades de natureza pública, privada e do terceiro setor, representou o compromisso de todos em torno da melhoria dos ambientes de trabalho. Assim, após 10 anos de sua ratificação, observamos como seus principais legados para o sistema brasileiro de enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo, as seguintes conquistas:

1. A aproximação das figuras do tráfico de pessoas para fins de exploração laboral e das condições análogas às de escravo como fenômenos intrinsecamente conectados;
2. A inauguração do enfrentamento ao trabalho escravo também no âmbito urbano, de forma sistemática e descentralizada da autoridade central, com atuação independente do Grupo Móvel;
3. A confirmação da existência da figura do trabalho escravo contemporâneo, que envolve formas diferentes de escravidão daquelas encontradas no meio rural;
4. A colaboração para a construção da visão de que o trabalhador migrante não nacional é sujeito de direitos fundamentais, independentemente de sua origem e de sua situação migratória, a ele devendo ser garantidos os mesmos procedimentos destinados ao trabalhador nacional no resgate de sua cidadania;
5. O compartilhamento da responsabilidade pelas condições de trabalho ao longo das cadeias de fornecimento; e,
6. A reafirmação do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho como ponto de convergência das políticas públicas de promoção do trabalho decente, da proteção aos direitos fundamentais dos trabalhadores e do enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo no Brasil.

O Pacto ampliou os horizontes do combate ao trabalho escravo no Brasil e fortaleceu as agendas de enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo, para centrar-se na promoção do trabalho decente. No entanto, atualmente, observam-se diversos desafios no horizonte do enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins laborais e no combate ao trabalho escravo, com vários retrocessos e ataques às políticas públicas desenvolvidas no decorrer desses anos todos.

Populações vulneráveis, tais como os trabalhadores migrantes, nacionais ou não, sofrem com a subtração de diversos direitos que lhes ceifam a cidadania necessária para seguir adiante. Órgãos públicos, que deveriam ampliar os esforços para garantir a dignidade desses trabalhadores, padecem de uma desestruturação crescente que lhes dificulta de maneira quase insuperável a realização de suas tarefas cotidianas, enquanto que o direito do trabalho enfrenta ataques de várias frentes e o direito ao trabalho digno torna-se cada dia mais escasso.

Nesse contexto, o Pacto demonstra ser, mais do que um marco histórico fundamental no enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo em São Paulo, uma inspiração para que novas alianças sejam estabelecidas e as antigas, refeitas e reforçadas. Somente pela junção de esforços diversos, num ambiente colaborativo, em que a autoridade de cada agente público seja respeitada e a soma dos esforços de todos se multiplique a fim de ampliarem o alcance das políticas públicas de proteção aos direitos fundamentais, será possível se afrontar os desafios que o contexto atual impõe.

Os 10 anos do Pacto foram comemorados, intensamente, com 2 dias de eventos de mais alta qualidade e que atestam o acerto dos Auditores-Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho de São Paulo ao jogar luz em temas que, até então, estavam obscurecidos por diversos fatores que foram lembrados no evento. A análise acurada de palestrantes de relevo demonstrou, ao longo desses dias de dezembro de 2019, os principais avanços conquistados a partir do Pacto, bem como os desafios que permanecem.

Dessa forma, o SINAIT e a DS-SP agradecem por todo o apoio na organização do evento oferecido por Defensoria Pública da União - DPU, Instituto Pacto Nacional pela Erradicação o Trabalho Escravo - InPACTO, ONG Repórter Brasil, Sindicato das Costureiras de São Paulo e Osasco e, em especial, pelo suporte proporcionado por Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, Superintendência da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal, Missão Paz - São Paulo, Instituto Pacto Nacional pela Erradicação o Trabalho Escravo - InPACTO, Associação Brasileira do Varejo Têxtil - ABVTEX e Associação Brasileira da Indústria Têxtil - ABIT, sem os quais o evento não teria sido realizado com o brilhantismo observado.

Em seguida, publica-se a transcrição dos anais do evento de celebração dos 10 anos do Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo - Cadeia Produtiva das Confecções, que refletem o comprometimento das instituições pactuantes com esse histórico e os avanços conquistados no decorrer dessa década, bem como os desafios atuais para o fortalecimento da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas e combate ao trabalho escravo em São Paulo.

Cerimônia de Abertura - 2 de dezembro de 2019



Composição da mesa de abertura:

Presidente da mesa: Renato Bignami, Auditor-Fiscal do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo (SRT/SP)

Marco Antônio Melchior, superintendente da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

Ivani Contini Bramante, desembargadora federal do Trabalho, representando a presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, desembargadora Rilma Aparecida Hemetério

João Eduardo de Amorim, procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região

João Paulo de Campos Dorini, defensor Público Federal, representante da Defensoria Pública da União (DPU) no estado de São Paulo, representando o defensor Público Chefe, Leonardo de Castro Trindade

Juliano Zamboni, advogado da União, representando o procurador Regional da União no estado de São Paulo, Luís Carlos de Freitas

José Ribeiro, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil, representando o diretor, Martin Hahn

Jennifer Anyuli Pacheco Alvarez, representando a Comissão Municipal para Erradicação do Trabalho Escravo em São Paulo

Eunice Cabral, presidente do Sindicato das Costureiras de São Paulo e Osasco

Antônio Valter Trombeta, representando a Presidência do Sindicato da Indústria do Vestuário - SINDIVESTUÁRIO

Marília Ramos, representando o jornalista Leonardo Sakamoto, no papel da Sociedade Civil Organizada, pela ONG Repórter Brasil

Vera Lúcia Amorim Jatobá, Auditora-Fiscal do Trabalho, diretora do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT), representando o presidente, Carlos Fernando da Silva Filho



Renato Bignami: Neste momento, daremos início ao evento comemorativo do Pacto contra a Precarização e pelo Trabalho Decente na Indústria do Vestuário. Para tanto, irei chamar as autoridades que farão uma breve abertura, uma breve menção sobre o papel de cada uma das instituições, tanto no pacto quanto no combate ao trabalho escravo e ao trabalho precário na cidade e no estado de São Paulo.

Chamarei inicialmente, representando a Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, o superintendente Regional do Trabalho, senhor Marco Antônio Melchior. Em seguida, representando a desembargadora Rilma Aparecida Hemetério, presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a desembargadora Ivani Contini Bramante. Representando o Ministério Público do Trabalho, pela Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, o procurador Chefe João Eduardo de Amorim. Representando o defensor Público Chefe da União em São Paulo, o senhor Leonardo de Castro Trindade, da DPU no estado de São Paulo, o defensor Público Federal João Dorini. Representando o procurador Regional da União no estado de São Paulo, o senhor Luís Carlos de Freitas, o advogado da União Juliano Zamboni.

Representando o diretor da Organização Internacional do Trabalho no Brasil, o senhor Martin Hahn, o senhor José Ribeiro. Representando a Comissão Municipal para Erradicação do Trabalho Escravo em São Paulo, a senhora Jennifer Anyuli Pacheco Alvarez. Representando a Sociedade Civil Organizada, pela ONG Repórter Brasil, o jornalista Leonardo Sakamoto, representado pela senhora Marília Ramos. Representando o Sindicato das Costureiras de São Paulo e Osasco, a presidente, senhora Eunice Cabral. Representando a Presidência do Sindicato da Indústria

do Vestuário, o senhor Antônio Valter Trombeta. Por fim, representando o senhor Carlos Fernando da Silva Filho, presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT), a senhora Vera Lúcia Amorim Jatobá. Dessa forma, damos início à cerimônia de abertura das Jornadas de Comemoração pelos 10 anos do Pacto Municipal contra o Trabalho Precário e pelo Emprego e Trabalho Decentes na Indústria do Vestuário. Cada um terá cinco minutos para fazer suas considerações.

E, na sequência, abriremos os eventos técnicos. Por favor, tomem seus assentos. Deixo a palavra com o superintendente Regional do Trabalho, dr. Marco Antônio, para fazer as considerações iniciais e dar as boas-vindas aos convidados. Por favor, dr. Marco Antônio.



Marco Antônio Melchior: Bom dia a todas e a todos, às autoridades aqui presentes, na mesa. É uma honra recebê-los no nosso primeiro evento neste novo prédio, na sede do Ministério da Economia, onde, desde a segunda-feira passada, está funcionando a Superintendência Regional do Trabalho, no 13º andar e dependências.

Tenho a honra e grata satisfação de participar desse evento, considerando que eu tinha acabado de chegar em São Paulo, em 2009, no momento em que começava o Programa de Combate ao Trabalho Escravo Urbano na SRT/SP. E tive a honra também de trabalhar com a minha chefe de Fiscalização, Ana Palmira, que está ali. Numa das reuniões – acho que na Defensoria Pública –, discutimos a união de esforços para desenvolver em São Paulo um trabalho de combate a esse mal tão terrível, que hoje ainda presenciamos.

O trabalho escravo persiste na cidade de São Paulo e no Brasil e deve ser combatido todos os dias e todas as horas. É uma pena que a cada vez que o tempo passa, o número de servidores públicos que lidam com essa matéria, que combatem esse tipo de trabalho tão feio e ruim, seja menor. Hoje nós somos poucos Auditores-Fiscais do Trabalho. Mas mesmo poucos, lutamos para que esse trabalho tão terrível

seja extinguido. Para que o direito ao trabalho decente, a uma vida digna a quem trabalha, seja brasileiro, seja estrangeiro, chegue a todos. Então, amigos, estamos aqui juntos. E espero que permaneçamos juntos. Contem com a Superintendência Regional do Trabalho e com a Auditoria Fiscal do Trabalho. Eu sou Auditor-Fiscal do Trabalho e estou como superintendente há um ano. O que me dá mais força para que a Superintendência desenvolva cada vez mais um trabalho digno e que possa atingir um maior número de pessoas. Sejam sempre bem-vindos à nossa casa. Muito obrigado.

Renato Bignami: Passamos a palavra à desembargadora Ivani Contini Bramante, representando a desembargadora Rilma Aparecida Hemetério, presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Ivani Contini Bramante: Meu bom dia a todos os presentes. Primeiro a todos os componentes da mesa, na pessoa do senhor Marco Antônio Melchior, que é o nosso anfitrião hoje. É uma honra estar aqui comemorando os dez anos do Pacto. O Tribunal Regional do Trabalho sempre foi parceiro do Ministério do Trabalho. Nós já temos de longa data termos de cooperação técnica. Eu estou aqui hoje na condição de representante do Comitê Gestor do Trabalho Decente do TST e também como representante do Comitê Regional, em nome da presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Há dez anos, fizemos acordos de cooperação técnica com o Ministério Público do Trabalho, com o Ministério do Trabalho, a AGU, a Receita Federal e outros mais. Tínhamos até uma Vara itinerante que ia ao local de trabalho para resgatar esses trabalhadores.

Nós firmamos uma nova parceria, mais ampla, para combate ao trabalho infantil também. E estamos fazendo um trabalho muito grande, em parceria com a prefeitura e o Ministério do Trabalho, de inserção do aprendiz, a partir da qual serão ofertadas cerca de 500 vagas. E teremos oportunamente, ainda esse mês, um evento em São Paulo sobre o assunto.

Então, a minha mensagem é que uma andorinha só não faz verão. Essa atuação interinstitucional é realmente necessária para colocar as coisas nos trilhos. E, portanto, louvo a todas as instituições aqui presentes, instituições públicas, mas também alinhadas a todos os organismos privados, às entidades civis, aos sindicatos. Nós precisamos nos irmanar nessa luta para colocar as coisas nos trilhos, principalmente numa era de reformatação da economia, do trabalho e da relação entre trabalho e capital. Em relação à questão da precarização do trabalho, é esse o momento mais importante de reunião e discussão, para tracejar o futuro dessa relação entre trabalho e capital.

Desejo a todos um profícuo trabalho. E que saiam daqui algumas ideias novas, de atuação interinstitucional. Podem contar conosco, com o Tribunal Regional do Trabalho, para continuarmos firmes e fortes nessa parceria. Muito obrigada.

Renato Bignami: Muito obrigado, dra. Ivani. Reforçando a nossa união, a nossa parceria. Há um desafio enorme diante do futuro do trabalho e o trabalho está mudando. Então é importantíssimo que reflitamos todos e repensemos nossas parcerias. Muito apreciada a fala da dra. Ivani. Passamos a palavra ao representante da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, o procurador Chefe, dr. João Eduardo de Amorim



João Eduardo de Amorim: Bom dia a todos. Cumprimento todos os integrantes da mesa na pessoa do superintendente Regional do Trabalho, senhor Marco Antônio Melchior. Para mim, representar o Ministério Público do Trabalho em São Paulo nesse evento é uma grande honra. Posso dizer tranquilamente – e principalmente no tema objeto do evento, o trabalho escravo nas confecções – que nós do Ministério Público não alcançaríamos nem um décimo dos nossos resultados sem a parceria absolutamente competente e impecável dos Auditores-Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo. São parceiros absolutamente fiéis, com quem podemos trabalhar muito bem. Estamos todos irmanados no mesmo objetivo, que é a promoção de direitos humanos e do trabalho digno. E o Ministério Público sente-se extremamente honrado em fazer parte do Pacto. Volto a dizer isso.

Nosso querido Melchior, o Ministério Público também passa por momentos difíceis. Nós todos sabemos que o Ministério Público do Trabalho é hoje, talvez, o ramo do Ministério Público que está sendo mais atingido no sentido de ter podadas as suas atribuições. Então, para nós, estar aqui nesse evento é também um ato de resistência. Porque o que nós temos enfrentado ultimamente não tem sido brincadeira, como restrições orçamentárias, como uma falta que nos impossibilita até um planejamento maior. Por isso a parceria é sempre muito importante. A parceria com a Superintendência, a parceria com o Poder Judiciário, a parceria

com as entidades e organizações da sociedade civil.

Por isso eu volto a louvar e agradecer o convite para esse evento. Desejo muito sucesso, inclusive à minha colega procuradora Andreia Tertuliano, que irá apresentar um painel à tarde, representando o Ministério Público do Trabalho. E nós só podemos dizer que temos muito ainda a fazer. Apesar do grande avanço, muito principalmente por conta do trabalho da SRT/SP. Porque não podemos ainda conviver com um trabalho em confecções feito de maneira absolutamente perigosa, insalubre, com absoluto desrespeito aos direitos humanos, envolvendo trabalhadores nacionais e estrangeiros, na nossa cidade. A maior e mais rica cidade do País, com um índice de urbanização imenso, mas onde ainda vemos coisas que nos remetem à Idade Média.

Mas tudo isso nos faz ter um espírito ainda maior de luta. Apesar até das restrições humanas, materiais e orçamentárias, podemos dizer que São Paulo pode se orgulhar do seu corpo de Auditores-Fiscais do Trabalho. É motivo de orgulho e de elogio. Porque competência técnica e sabedoria para lidar com o assunto eles têm de sobra. Agradeço mais uma vez a participação e desejo sucesso nos trabalhos. Muito obrigado.

Renato Bignami: Obrigado, dr. João Eduardo de Amorim, que reforçou mais uma vez a parceria importante nesse momento, ressaltando os avanços conquistados nos últimos dez anos por nossas instituições. E, também, os desafios para os próximos dez, no mínimo. Vamos passar agora para o representante da Defensoria Pública da União no estado de São Paulo, representando o dr. Leonardo de Castro Trindade, defensor Público Chefe, o dr. João Paulo de Campos Dorini, defensor Público Federal.



João Paulo de Campos Dorini: Bom dia a todas e a todos. Eu gostaria de cumprimentar todos os integrantes da mesa, na pessoa do superintendente Regional do Trabalho em São Paulo, o sr. Marco Antônio Melchior. E para mim,

particularmente, é uma grande honra poder representar a Defensoria Pública da União nesse evento porque acompanhei de perto as dificuldades e os avanços que foram feitos nesse período de dez anos. E hoje temos que comemorar, sim, todos esses avanços.

A DPU – vou aproveitar um pouco da fala do dr. João Eduardo – também trabalha com esse tema num movimento de resistência. Hoje nós ainda estamos instalados precariamente por todo o Brasil. A Defensoria Pública da União sequer consegue atender a todas as seções judiciárias, onde há Justiça Federal no Brasil, que dirá, então, a Justiça do Trabalho, que seria uma das atribuições legais e institucionais da DPU.

Mesmo assim, num movimento de unidade da DPU de São Paulo, em 2007, houve o caso que inaugurou a nossa atuação no tema do trabalho escravo. Para nós, em São Paulo, sempre ficou claro que, independentemente da nossa não atuação na Justiça do Trabalho nas questões ordinárias, a grave violação de direitos humanos que configura o trabalho escravo não pode eximir nenhuma instituição, inclusive a Defensoria Pública, de uma atuação eficiente e profícua. E a partir daí é que surge a nossa perspectiva de atuação hoje em São Paulo, exclusivamente no tema do trabalho escravo. É a atuação da DPU na Justiça do Trabalho. E isso se mostrou uma decisão muito acertada.

Embora muito tenha sido feito, e apesar do louvável trabalho da SRT/SP, de ter um corpo permanente de Auditores-Fiscais trabalhando nesse tema, nós vemos que, nesse período todo, o que houve foi uma grave – e visível – precarização das formas de trabalho.

É ainda mais atual e necessária a nossa discussão aqui. Não só a respeito daquelas violações com que já trabalhávamos. E, no caso específico, estamos tratando justamente da indústria do vestuário. Mas hoje, vemos outras formas de precarização que não víamos há dez ou 12 anos. Quando se esperava que houvesse avanços do ponto de vista social e legislativo, na verdade assistimos a retrocessos nas formas de emprego.

Por fim, eu gostaria de parabenizar todos os integrantes do Pacto pelo trabalho desenvolvido até agora. E convocá-los para mais dez anos, como o Renato colocou agora há pouco. E, talvez, muito mais ainda seja necessário, Renato. Espero que nem tanto. Mas enfim, sabemos que a realidade é dura.

A Defensoria Pública da União sempre estará ao lado dessa pauta e buscando, dentro das suas atribuições institucionais, combater essas formas graves de violações de direitos humanos. Agradeço e desejo um ótimo evento a todos.

Renato Bignami: Agradecemos a fala do dr. João Dorini, defensor Público Federal no estado de São Paulo, reforçando a atualidade da união de todos. Reforçando

sua visão de que, enfim, há novas formas precárias de trabalho que demandam a atuação de todos os órgãos aqui presentes. E enaltecendo mais uma vez os nossos desafios e a união de todos em prol de objetivos comuns.

Eu queria lembrar a todos que o nosso evento está sendo transmitido ao vivo na página do Facebook da Missão Paz em São Paulo. Agradeço uma vez mais a parceria da Missão Paz por estar aqui desde cedo, incansável. Está ali o padre Paolo Parise, coordenador da Missão Paz em São Paulo. Além da página do Facebook da Missão Paz de São Paulo, a transmissão está sendo feita pela Rádio Migrantes. Então, reitero essas duas transmissões, para que todos tenham acesso ao conteúdo que está sendo feito neste momento.

Gostaria agora de passar a palavra para o advogado da União Juliano Zamboni, representando o procurador Regional da União no estado de São Paulo, dr. Luís Carlos de Freitas, da Advocacia-Geral da União.



Juliano Zamboni: Senhoras e senhores, bom dia. Inicialmente, gostaria de cumprimentar a todos os integrantes da mesa na pessoa do senhor superintendente Regional do Trabalho, dr. Marco Antônio Melchior. É um prazer receber esse convite. É um prazer vir representar a Advocacia-Geral da União. E já se vão alguns anos de parceria interinstitucional. Eu tive o privilégio de participar de diversos atos, reuniões e situações concretas, processos, em que essa parceria deu frutos interessantíssimos em prol do trabalho decente, em prol de um trabalho importantíssimo de combate à precarização das relações do trabalho. Então, é com prazer e com enorme honra que eu venho há alguns anos trabalhando com diversos valorosos colegas da Superintendência Regional do Trabalho.

E também gostaria de expressar o meu cumprimento e registrar a minha admiração ao Auditor-Fiscal do Trabalho Renato Bignami, que é um excelente profissional, com quem já tive a honra de trabalhar muito tempo, além dos Auditores Luís Alexandre de Faria, André Roston, e diversos outros. E, naturalmente, serei injusto com alguns que não vou citar agora. Mas é um prazer atuar ao lado desses profissionais na defesa da ordem jurídica e do trabalho decente.

Os desafios que enfrentamos, as relações econômicas, sociais e de trabalho, estão num dinamismo intenso, particularmente nesse momento. Os desafios são enormes. Iniciativas como essa, de reunir personagens importantes e articulá-las para entender melhor o momento e formular soluções, são importantíssimas e devem ser louvadas. Agradeço muito o convite e parabênizo a todos, desejando um ótimo trabalho nesses dois dias de evento.

Renato Bignami: Agradecemos igualmente as gentis palavras do advogado da União Juliano Zamboni, que reiterou os desafios do mercado de trabalho atual e os desafios que são comuns a todas as instituições que aqui representam o poder público. Sem mais, eu passo a palavra ao representante do diretor da Organização Internacional do Trabalho no Brasil, sr. Martin Hahn. O Pacto faz dez anos, mas a OIT faz cem, então esse é um ano particular também para a Organização Internacional do Trabalho, e, seguramente, podemos contar com uma reflexão do representante da organização, senhor José Ribeiro, nessa abertura.



José Ribeiro: Bom dia a todas e todos. Inicialmente, cumprimento toda a mesa em nome do dr. Marco Antônio Melchior, o superintendente Regional do Trabalho em São Paulo e também Auditor-Fiscal do Trabalho, e transmito o agradecimento

e a saudação do nosso diretor do Escritório da OIT, Martin Hahn. E também como o Renato já falou, é de grande alegria, satisfação e importância para a OIT, exatamente no ano do seu centenário, participar desse evento dos dez anos do Pacto, que é uma iniciativa pioneira, eu diria, pela sua configuração, pela sua plataforma institucional. E dizer que essa iniciativa está totalmente alinhada com o tema que a OIT escolheu para o seu centenário, que é o tema do futuro do trabalho, que consiste em como pensar os próximos cem anos da OIT e, obviamente, do mundo do trabalho.

No âmbito do trabalho decente e da Agenda 2030, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), é uma iniciativa que se insere perfeitamente no ODS8, Trabalho Decente e Crescimento Econômico, sobretudo na Meta 8.7, que envolve enfrentamento ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas. O conjunto dessas ações, na verdade, atinge diversas outras metas, não só do Objetivo 8, mas, também, dos demais Objetivos.

Exatamente pelas externalidades positivas, ao se enfrentar o trabalho escravo, indiretamente enfrenta-se também o trabalho infantil. A iniciativa está alinhada aos princípios do trabalho decente com respeito aos direitos e princípios fundamentais do trabalho, que têm um componente muito importante de proteção e de diálogo social. E, nunca se pode esquecer, melhorar as condições de trabalho dos trabalhadores causa um impacto positivo, também, na produtividade do negócio e na economia. Então, é o jogo perfeito, com ganhos para toda a sociedade, de um modo geral.

Eu conversava um pouco ali com o Renato que esse tipo de iniciativa, que a OIT vem chamando de tripartismo ampliado ou quadripartismo, exatamente pela sua plataforma institucional, pelo conjunto das instituições, que avança no tripartismo clássico da OIT, foi elaborado para ter ganho de escalas.

Conforme Einstein falava: “um problema complexo não se resolve com as mesmas bases que o originaram”. Então, eu acho que é uma prática inteligente a iniciativa do Pacto. Acho que, inclusive, deveria ser cada vez melhor catalogada e disseminada, como já vem ocorrendo, nos planos nacional e internacional. Eu diria também que é um modelo para ser seguido em diversas outras cadeias produtivas, nas quais há problemas bastante similares.

E, por fim, reforço um aspecto que o procurador-Chefe do MPT, dr. João Amorim, trouxe. Eu tive a oportunidade de, semanas atrás, no 37º Enafit, o Encontro Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho, enaltecer todo o papel dos Auditores-Fiscais, aqui representados não só pelo superintendente, mas pelo Renato e a Lívia, a quem eu destaco e agradeço a receptividade a nossa presença. Repito o que eu disse numa palestra que tive a oportunidade de fazer durante o Enafit, que me chamava muito a atenção que os Auditores-Fiscais

do Trabalho – claro, é um evento de uma entidade sindical – tivessem uma missão republicana, que transcendesse os interesses da categoria, os interesses precípuos de uma organização.

Porque os Auditores-Fiscais têm toda uma iniciativa de ter essa preocupação social, de ter uma visão republicana do enfrentamento e da melhoria das condições de vida dos trabalhadores. E, só lembrando, o trabalho representa 65% da renda de todas as famílias. Ao se promover o trabalho decente, promove-se também o combate à pobreza e garante-se a melhoria das condições de vida.

Por fim, gostaria de mais uma vez afirmar a honra de estar presente aqui e colocar o Escritório da Organização Internacional do Trabalho à disposição. A área que nós estamos coordenando atualmente é a de estudos e pesquisas para a promoção do trabalho decente. E desejar vida longa e prosperidade. E que esse Pacto dure por muitos anos e só deixe de existir quando, exatamente, cumprir o seu objetivo precípuo e essas forças puderem ser redirecionadas para outras ações. Parabéns pelo evento e muito obrigado.

Renato Bignami: O futuro do trabalho está incerto, José Ribeiro, e agradeço as suas palavras, que nos lembrou bastante da transversalidade do tema. Isso é importante para pensarmos no trabalho escravo não apenas da forma estanque como ele se apresenta, mas o que ele envolve, principalmente na economia informal. O que ele envolve também na questão da produtividade no trabalho. Como avança sobre outras violações graves, como o trabalho infantil, a discriminação. E da importância de trabalharmos esses temas todos também de forma transversal e em rede. Essa é a grande lembrança.

E quando você falou sobre o papel republicano dos Auditores-Fiscais do Trabalho, me remeteu no mesmo momento àquela obra famosa do historiador francês Vincent Viet. Ele estudou a Inspeção do Trabalho francesa, na sua formação, no curso do século XIX, e a importância de se estabelecer uma Inspeção do Trabalho num país que já havia apagado – pelo menos do ponto de vista formal – os laços de servidão durante o governo napoleônico. No entanto, apesar de formalmente abolidas, as várias formas de servidão permaneciam existentes, na prática. Daí que ele chama os Inspetores do Trabalho de “les voltigeurs de la République”. Ou seja, a Infantaria da República, que, com o seu papel institucional, procurava realmente trazer os fatos relacionados com o ambiente de trabalho para a normalidade.

Dando prosseguimento à cerimônia de abertura, eu passo a palavra para a representante da Comissão Municipal para Erradicação do Trabalho Escravo no Município de São Paulo (Comtrae), a coordenadora, sra. Jennifer Anyuli Pacheco Alvarez



Jennifer Anyuli Pacheco Alvarez: Bom dia a todas e todos. Gostaria de dizer que é um grande prazer e honra estar aqui, diante da história viva deste Pacto. Gostaria de cumprimentar a todos os componentes da mesa na figura do doutor Marco Antônio e agradecê-lo também, pessoalmente, pelo convite feito à Comtrae. Eu gostaria de saudar e reconhecer o trabalho dos meus colegas que me antecederam à frente da Comtrae, que estão aqui presentes, Mariana Novaes e Ebenézer Oliveira, por terem contribuído para a criação e, logo em seguida, para a continuidade do trabalho feito na Comissão.

São Paulo, de fato, tem mais de 30% das estatísticas de incidência de trabalho escravo. É importante e muito louvável a atualização desse debate após dez anos, tanto no intuito de erradicação do trabalho escravo, como no de combate à terceirização e precarização das relações de trabalho. Infelizmente, vivemos tempos austeros e uma debilitação das relações entre trabalho e capital. Para o município de São Paulo, o Pacto foi fundamental na articulação dos atores que hoje estão envolvidos na Comissão. E é importante lembrar que os atores que fizeram parte do Pacto hoje compõem e fortalecem a Comtrae.

Dentro do processo de amadurecimento da Comissão, que é a primeira no seu gênero e criadora do primeiro Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo (2015) no Brasil, durante 2019 foram dois os projetos prioritários – o monitoramento do Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo e a definição do 1º Fluxo Municipal de Atendimento às Vítimas e Vulneráveis do Trabalho Escravo. Esses dois resultados de reflexão coletiva foram possíveis graças ao acúmulo desses dez anos de trabalho, da articulação, do entendimento e do engajamento de todos os seus membros em todo o processo.

Por outro lado, eu também gostaria de colocar aqui a necessidade de seguirmos trabalhando conjuntamente, já destacando alguns desafios para o futuro do

desenvolvimento desse trabalho.

Hoje, nós temos o Conselho Municipal de Imigrantes, o primeiro Conselho no seu gênero no Brasil. E, diante da sua representatividade, faço uma reflexão que o próprio Pacto traz sobre a representatividade dos imigrantes na discussão. O Conselho é composto por algumas comunidades imigrantes, lideranças de comunidades como a chinesa, a coreana, algumas de nacionalidades latino-americanas e africanas. Nesse sentido, faz-se muito necessário aproximar o tema do combate ao trabalho escravo e esse órgão colegiado, diante da particularidade demográfica da cidade, que se intersecciona com o tema.

Além disso, sobre a erradicação do trabalho infantil, nós temos uma Comissão municipal, que é tocada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Deixo a provocação para que possamos eventualmente aprofundar o debate, principalmente, sobre a construção de um fluxo local de atendimento às vítimas dessa violação, junto a esse órgão colegiado.

Por último, quero ressaltar que, diante do andar dos tempos atuais e após dez anos da criação do Pacto, analisando o resultado da institucionalização dos diversos níveis de combate, de articulação, participação social e diálogo entre entes do poder público e sociedade civil, precisamos seguir acreditando nessa causa coletiva pela qual trabalhamos intensa e diariamente. Ressalto que a Superintendência está, de fato, na vanguarda do debate, com coragem de levar essa bandeira e de trazer todos os atores aqui hoje reunidos. Bem como a importância do evento ao complexificar e expandir ainda mais o debate para o entendimento dos diversos elementos sociais que envolvem essa violação de direitos humanos, que nos coloca como desafio geral o aprofundamento da transversalização e da intersectorialização do debate. Por último, reforço que a Comtrae e a SMDHC estão à disposição e nosso intuito é somar e continuar junto a vocês na luta. Obrigada.

Renato Bignami: Muito obrigado, Jennifer, por trazer os desafios da transversalidade de uma maneira prática. Mostrando exatamente a estruturação que existe no município de São Paulo com relação ao enfrentamento.

Nesse ato, em nome da Superintendência, eu queria trazer a solidariedade ao prefeito Bruno Covas a você que representa a prefeitura. E também dizer que ele sempre demonstrou um apoio incondicional à Comissão municipal e ao trabalho que vinha sendo realizado – e que vem sendo realizado – pela sua coordenação e também por todos os entes que fazem parte da Comissão municipal. E fica aí o desafio – dar, enfim, um aspecto prático a essa transversalidade, que havia sido colocada pelo José Ribeiro.

Dando sequência às falas de abertura, eu vou agora enaltecer uma vez mais o diálogo social ampliado. Nós vamos voltar para a origem do tripartismo do diálogo social. E passar a palavra para a presidente do Sindicato das Costureiras de São Paulo e Osasco, sra. Eunice Cabral.



Eunice Cabral: Bom dia a todos e todas. Quero cumprimentar a mesa em nome do superintendente, o sr. Marco Antônio. Fico fazendo uma reflexão de tudo o que se vive nessa questão do Pacto, que é de fundamental importância, todos os atores envolvidos. Mas, na minha avaliação, essa questão pode vir muito maior com a precarização da mão de obra, que no nosso setor, às vezes, é impossível dimensionar.

Como representante dos trabalhadores, reconheço que muitas vezes essas questões acontecem dentro de uma casa normal, um local que está alugado. Não tenho autoridade para adentrar aquela casa porque se eu fizer isso, estou invadindo. E responderei criminalmente. Então acho importante toda essa junção de pessoas, com todos esses órgãos competentes envolvidos no Pacto nesses dez anos.

Na minha avaliação, nós vamos ter muito mais a fazer, muito mais. Demandando a questão do desemprego. Demandando a questão da precariedade. Demandando que o nosso setor, além da imigração, possui um grande número de mulheres. Sendo que delas, 40%, falo sem medo de errar, são arrimos de família. E o homem e a mulher pensam diferente em relação aos filhos. E, às vezes, ela se submete, sim, a certas coisas, para poder levar o pão para dentro de casa, para o seu filho. E isso nós não podemos deixar de pensar. Quando formos fazer todas as reflexões sobre como queremos avançar, temos que colocar tudo isso na mesa e pensar. E as autoridades competentes que estão aqui devem pensar junto conosco.

Nós estamos nessa luta porque entendemos do setor. E falo isso com muita tranquilidade, pois comecei a trabalhar com 13 anos numa confecção. Hoje tenho 67, então sei o que estou dizendo. É vida. É vivência. Temos que nos unirmos para valer mesmo. Só os Auditores-Fiscais do Trabalho não bastam. Não tenho nem palavras para dizer o quanto são importantes. Mas nós, enquanto sociedade, também temos a nossa responsabilidade e temos que fazer a nossa parte.

Quando olho para os meus bisnetos, penso no futuro que posso deixar a eles. E

só posso deixar um futuro melhor para eles se, nesse momento, eu lutar para que a precarização, o trabalho análogo à escravidão – não só no nosso setor – sejam combatidos cada vez mais. Muito obrigada.

Renato Bignami: Muito obrigado, sra. Eunice Cabral. Lembrando da importância do tripartismo, do diálogo social e da participação de toda a sociedade. Essa luta não é apenas dos Auditores-Fiscais do Trabalho ou apenas dos procuradores, do Judiciário, dos defensores. Essa é uma luta de todos nós, pelo menos aqueles que sonhamos com uma sociedade melhor, não é, Eunice? Então eu acho que foi esse o recado. Sempre, de novo, lembrando do nível de precariedade que encontramos atualmente no mercado de trabalho. É um desafio para todos nós.

Seguindo no debate, no diálogo proposto por essa mesa de abertura, chamamos para fazer uso da palavra o representante da Presidência do Sindicato da Indústria do Vestuário em São Paulo e Região, o sr. Antônio Valter Trombeta.



Antônio Valter Trombeta: Bom dia a todos. Cumprimento toda a mesa, agradeço o convite ao superintendente Marco Antônio Melchior e parabênzimo pela união de toda essa equipe bastante competente.

Eunice e eu representamos um setor bastante grande do País, um dos setores que mais empregam. Sabemos a dificuldade que os Auditores têm de visitar pequenas empresas – a maioria delas é pequena – em lugares precários. E essas empresas, às vezes, acabam se perdendo no meio do caminho e fazendo coisas indevidas. Sabemos que é difícil controlar uma cidade como São Paulo, com centenas de empresas pequenas.

Nós, enquanto Sindivestuário, procuramos os nossos associados, todos eles legalizados. Mas não sabemos o que acontece dentro de cada empresa. A precariedade do trabalho, a necessidade que as mulheres têm – como a Eunice citou – de levar o pão para casa, que as leva a se submeterem a situações precárias.

Temos que ir atrás dessas situações e combatê-las. A parceria entre o Sindivestuário e o Sindicato das Costureiras é fundamental para encontrarmos um meio de detectar essas falhas e corrigi-las. Não é fácil. Como eu disse, a cidade de São Paulo tem muita gente. Tem muitas empresas. Confeccões pequenas, escondidas, que não sabemos onde estão. Mas a ajuda e a união de todos e a parceria dos Auditores vão facilitar o nosso trabalho.

Nesses dez anos, vimos não só trabalho escravo, mas também trabalho precário e trabalho infantil. Essa série de situações indevidas acaba representando uma concorrência desleal para os que têm suas contas em dia, seus registros e sua empresa dentro da normalidade. O desafio é grande, mas podem contar com o Sindivestuário, que estará sempre à disposição. Parabênzo a todos os Auditores-Fiscais do Trabalho pelo evento. E boa sorte para todos.

Renato Bignami: Agradeço as palavras do sr. Antônio Trombeta, lembrando mais uma vez o desafio da transversalidade, do trabalho precário, da economia informal, que permanecem no setor. Empresas pequenas, muito fracionadas.

Enfim, teremos no curso do evento mesas técnicas que debaterão os temas. E os participantes podem apresentar dúvidas, debater com os palestrantes, com as mesas técnicas, e elevar o nível do debate sobre a questão do trabalho escravo na indústria da moda e do vestuário.

Passo na sequência a palavra para a sra. Marília Ramos, representando o jornalista Leonardo Sakamoto, diretor da ONG Repórter Brasil. Ela vai trazer uma fala em nome de todas as organizações da Sociedade Civil Organizada que participaram do pacto e que aportam seus conhecimentos – que não são poucos –, fundamentais para o avanço do diálogo. Por favor, Marília.



Marília Ramos: Obrigada, Renato. Eu gostaria de dar um bom dia a todas e todos. De cumprimentar a mesa na pessoa do sr. Marco Antônio Melchior, superintendente

Regional do Trabalho em São Paulo. E gostaria de começar a minha fala apontando o papel que a sociedade civil teve no combate ao trabalho escravo, desde o começo.

Nós falávamos de trabalho escravo muito antes de existir um sistema, de existir um combate institucional a isso. E acho que a sociedade civil precisa continuar sendo ouvida, respeitada e considerada nesse diálogo. Por isso, acho muito importante ela ter estado envolvida no desenvolvimento e na realização desse evento. E no caso da Repórter Brasil, ao longo dos seus 18 anos, realizamos um trabalho de prevenção por meio das ações, como o Escravo Nem Pensar, e vimos monitorando cadeias de valor. Nós temos, inclusive, no caso do setor têxtil, o aplicativo Moda Livre, que fornece informações públicas atualizadas para que os consumidores possam tomar suas próprias decisões na hora de realizar suas compras.

Não existe consumo consciente sem informação de qualidade e sem transparência. E é por isso que temos que valorizar a disponibilidade e o acesso a essas informações de qualidade. Nesse sentido, é fundamental o trabalho dos Auditores e procuradores do trabalho, da AGU, do Judiciário, da Defensoria. E é importante fortalecer o sistema existente de combate ao trabalho escravo. Sem esse trabalho em rede, não é possível que a sociedade civil também faça o seu trabalho da melhor maneira possível.

Falou-se muito aqui da importância do diálogo e do trabalho em rede. E, além disso, das mudanças do próprio mundo do trabalho, que fazem com que nós sempre precisemos nos atualizarmos e repensarmos o que estamos fazendo. Nós ainda temos – como o Renato disse – a permanência das servidões. E temos as questões políticas e de contexto, que também impactam nas nossas ações. Por isso, eu acho extremamente relevante que estejamos discutindo o Pacto, dialogando e trabalhando em rede.

Nesse sentido, eu também gostaria de elogiar as empresas e associações empresariais que se dispõem a esse diálogo e a lutar por melhorias no setor em prol de uma condição digna de vida e de trabalho para os trabalhadores. Por fim, eu queria muito parabenizar a realização desse evento e desejar um bom debate a todos. Muito obrigada.

Renato Bignami: Agradeço as gentis palavras da Marília, que nos lembrou o papel que a sociedade civil teve desde o início. A Pastoral da Terra trouxe as primeiras denúncias de trabalho escravo, ainda nos anos 1970. Um momento em que a institucionalidade não estava nem formada, no sentido sistêmico mesmo, para criar uma estrutura pública e um sistema nacional de combate ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo. Algo que só foi se consolidar nos anos 1990.

Nesse sentido, eu trago a última fala da mesa de abertura. Representando o dr. Carlos Fernando da Silva Filho, presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, a dra. Vera Lúcia Amorim Jatobá, que é diretora da entidade.

Mas, além disso, Vera, eu vou cometer aqui, talvez, uma indelicadeza, e adiantar um aspecto da sua fala. A Vera foi também integrante do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho como Auditora-Fiscal do Trabalho. Hoje é Auditora aposentada. Além disso, foi secretária Nacional de Inspeção do Trabalho na época em que se formou o Sistema Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo. Talvez ela pudesse até, brevemente, trazer um pouco dessa rica experiência. Foi uma experiência única, num momento em que não havia nenhuma institucionalidade nesse sentido. E isso se formou nos anos 1990. Então, eu passo a fala de encerramento para Vera Lúcia Amorim Jatobá.



Vera Lúcia Amorim Jatobá: Obrigada, Renato. Quero cumprimentar a todas e a todos. Eu quero cumprimentar igualmente a todos da mesa, mas eu gostaria de dar um aceno especial para duas pessoas. Primeiro, a minha companheira sindicalista, do Sindicato das Costureiras. Nós mulheres dirigindo sindicato. E, segundo, ao mestre de cerimônia Renato Bignami. Já é a segunda vez em poucos dias que tenho a honra de tê-lo como mestre de cerimônia.

A maioria das pessoas presentes me remete à Conatrae ou à fiscalização. Como disse o companheiro da OIT, nos encontramos novamente. Eu realço que ainda bem que é encontro, não desencontro. Porque estamos falando de Pacto. Às vezes repetimos e repetimos as palavras e esquecemos de internalizar o que elas representam. Pacto é compromisso. Você se desarma. Você abre o coração. Você discute. Você cria uma arena de discussão, mas que evolui para soluções. Sabemos que não é um caminho fácil, principalmente em temas como trabalho escravo.

Vejam a linha do tempo de algumas entidades que velam pelos direitos dos trabalhadores – cem anos de OIT, dez anos desse Pacto, 30 anos de SINAIT, 25

anos do Grupo Móvel. Isso significa que é uma história com datas e memória. E não são poucos dias. Assegurar isso durante tanto tempo significa uma luta árdua. Ou alguém tem a ilusão de que todos os governos tiveram braços abertos para que se trabalhasse no combate ao trabalho escravo?

Por isso, acho interessante falar de institucionalização. Porque ela não se faz somente dentro das entidades governamentais. A verdadeira institucionalização é quando o espaço do tema transcende a condição de programa de governo e torna-se uma política de Estado. Quando se conta com a participação de entidades públicas, de representantes da sociedade civil. E conjuga as forças que vão se mover em prol daquilo que se pactuou. É lógico que esse Pacto tem que ser com as pessoas que têm os mesmos interesses e que vão trazer suas próprias estratégias e competências para levar esses interesses adiante.

Nessa convergência de compromissos, a prioridade está no reconhecimento de direitos humanos. Mais do que crime (o que já é muito), mais do que infrações administrativas, o trabalho escravo é uma questão de direitos humanos. Então, acho que é dentro dessa perspectiva que temos que trabalhar.

Observamos o quão fácil tem sido mudar a norma. Mudam lei ordinária, mudam Constituição. Mas o direito humano tem um envoltório maior, e nele temos que nos apegar. Temos que nos agarrar a isso, para estancar o retrocesso civilizatório. Essa chaga – como alguns disseram – não pode permanecer e se abrir. E vamos continuar falando e agindo.

A OIT, em seu centenário, trouxe como reflexão o futuro do trabalho. Na semana passada, no Encontro dos Auditores-Fiscais do Trabalho, elegemos como foco o futuro do trabalho humano. Fizemos aí um joguinho de palavras. É futuro de trabalho humano, que não é só aquele que vai abranger o avanço da tecnologia. Falamos do trabalho humano em contraposição ao não humano e ao desumano. Antes o desumano era o trabalho escravo. E essa é uma porta que pode se abrir. Muitos dos novos contratos podem chegar a essa realidade que combatemos. Então, mais que nunca, uma arena de diálogo tão qualificada como essa tem que se manter viva e persistir.

Por isso, eu não pude deixar de atender ao convite para representar o meu sindicato aqui, o SINAIT, tentando substituir o presidente Carlos Silva, impossibilitado de comparecer. Mas buscamos sempre nos dividir, sendo esta oportunidade por mim considerada como uma deferência delicada em face do tema e sua institucionalização. Refiro-me à institucionalização a partir da Secretaria de Fiscalização do Trabalho, dentro do Ministério do Trabalho. Buscamos encarar as denúncias que caíram no nosso colo nos anos de 1993 e 1994. Recebíamos todas as denúncias de trabalho escravo – que já existia, mas ninguém enfrentava –, e a partir daí começamos a aprender como fazer.

Não existiam uma regra, um instrumento, uma norma, um mecanismo, nem verba. Não existia nada com foco em trabalho escravo. Mesmo dentro da nossa corporação tinha desconhecimento da existência de trabalho escravo. Então, era importante começar. E o nosso canal de entrada, enquanto Inspeção do Trabalho, foi melhorar os instrumentos de fiscalização do trabalho rural. Porque naquela época já havia a especificidade para o trabalho em área rural e as denúncias se concentravam naquelas áreas. A partir daí, soltamos uma Instrução Normativa (IN) orientando o olhar do fiscal (hoje Auditor-Fiscal do Trabalho) para condições de trabalho que passaram, posteriormente, a incorporar o novo conceito de trabalho escravo.

A condução do trabalho pelo Auditor e os seus relatórios, na época, ganharam maior importância. Mas, por razões estratégicas, a IN não continha no título o termo “trabalho escravo”. Porque, se contivesse, receberia todos os anticorpos e resistências que se poderia imaginar. Então, dentro das instruções para se proceder à fiscalização do trabalho rural, foram incluídos os itens capazes de caracterizar trabalho com privação de liberdade, contratos com fraude, ambiente e condições de degradância.

Foram sendo construídas situações em que os relatórios da fiscalização eram verdadeiros tratados para descrever aquilo que se via e ainda não se fotografava. Tudo era muito difícil, não era um trabalho para se fazer só, e a própria IN orientava para a articulação com outros órgãos e entidades. Na época, sequer eram articuladas a Secretaria de Fiscalização, na parte de legislação, e a Secretaria de Segurança e Saúde. Como um trabalho desses poderia ser feito sem colegas da área de segurança e saúde? Aquele foi o momento da grandiosa, necessária e desejada união entre os fiscais das duas áreas, em ações conjuntas, com ampliação de competências, de disposição e de conhecimento.

Desde logo se estabeleceu um esforço de articulação com a Polícia Federal, com desdobramento para outras instituições fiscalizadoras, como MPT e outros, e sociedade civil – a exemplo da Contag e CPT. Ouso afirmar que o modelo seria a incubadora do futuro Grupo Especial de Fiscalização Móvel, que completa 25 anos em 2020.

No ano de 1995, com a secretária Ruth Beatriz – que muitos conhecem e reconhecem seu trabalho –, oficializou-se o Grupo de Fiscalização Móvel. Esse formato, permitindo a mobilidade dos fiscais nos espaços de outros estados, buscava preservar a segurança dos colegas lotados nas localidades alvo de denúncias. Ao longo desse tempo e desse processo de 25 anos, crescemos muito e logramos reconhecimentos importantes. Mesmo assim, ou talvez por isso, é impressionante como, por contingências governamentais – não sei para que fim –, o número de Auditores-Fiscais do Trabalho foi dramaticamente reduzido e o orçamento minguou.

Mas aumentamos em conhecimento. Hoje em dia, contamos com verdadeiros especialistas nessa área. Temos uma massa crítica fantástica que não pode ser ignorada ou desperdiçada. Esse conhecimento não pode ir para o limbo pois a realidade se impõe e não se pode jogar sujeira para debaixo do tapete. É essa a nossa maior fortuna. E acho que isso é muito caracterizado nessa sala, nesse encontro – sensibilidade e conhecimento. Então, se somos 50 ou cem, quantos formos, quanto mais nos reunirmos, mais podemos criar.

Em nome do SINAIT, que tem uma disposição de luta enorme nesse tema, quero dizer que não abriremos mão de manter o combate ao trabalho escravo entre as nossas prioridades. A exemplo de outros, somos um sindicato que enfrenta muitos dilemas. Porque ao mesmo tempo em que defendemos os nossos próprios quadros, partimos em defesa do trabalhador, por questão humanitária, por questão de direito e por ser a razão pela qual existimos enquanto agentes públicos.

No cenário atual, podemos sentir o quanto tal dilema se desdobra por estarmos dentro do Ministério da Economia. Com todo o respeito, isso parece um paradoxo. Não é realmente o lócus em que trabalho e trabalhador estejam na prioridade das atividades, ou pelo menos visíveis. Temos muitas barreiras a superar. Temos muitos caminhos a percorrer. Precisamos pensar e agir de forma articulada.

Para finalizar, quero destacar que a Móvel é um caso bem-sucedido de institucionalização para além de instrumento de gestão. Por sua credibilidade e reconhecida coragem e originalidade na forma de atuar, hoje é um patrimônio do Estado e da sociedade. De Grupo Especial de Fiscalização Móvel, a Grupo Móvel, e, agora, só Móvel, hoje, a Móvel se institucionalizou para além da norma, pelo conhecimento que detém, pelo trabalho ininterrupto em todos esses anos e também por ser o símbolo de uma luta. Tudo isso é um tesouro.

E quero destacar a qualidade dos colegas de São Paulo, pioneiros do combate ao trabalho escravo urbano, em meio à “selva de pedra”. Menciono o reconhecido trabalho da Ana Palmira Arruda Camargo, que começou isso em São Paulo e hoje continua a sua luta como diretora do SINAIT.

Carrego comigo a experiência maior de trabalho no meio rural. Aprendi a enfrentar as dificuldades próprias da Amazônia, do Pantanal, das áreas mais remotas. Mas a “selva de pedra” tem mais segredos do que se imagina. Tem uma complexidade na dimensão da diversidade que acolhe. Esse envoltório de muros de pedra, diferentes culturas, costumes e idiomas, torna tudo mais complexo. O que passa a exigir muito mais de todos nós – significa necessidade de mais recursos, mais fiscalização, maior participação social, maior articulação, mais parcerias e, acima de tudo, compromisso com a mesma causa. Enfim, vamos manter a bola em jogo, “nem sempre ganhando, nem sempre perdendo, mas aprendendo a jogar”. É essa a ideia.

Renato Bignami: Com as bonitas palavras da Vera Jatobá, representante de Carlos Fernando da Silva Filho, presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho no Brasil, encerramos a mesa de abertura.

Gostaríamos também de agradecer imensamente a todos os que vieram pessoalmente ao auditório. Todas as autoridades presentes. Em especial, menciono a presença do dr. Antônio Fojo, nosso chefe Estadual de Fiscalização, a quem agradecemos por todo o apoio, sem o qual não teria sido possível a realização desse evento. Agradecemos também o apoio prestado por todas as entidades pactuantes. Edmundo, da ABVTEX. Abit. Defensores públicos. Pessoal do Inpacto. Enfim, todos os presentes que vieram enaltecer o nosso evento nessa manhã ainda fria de São Paulo.

E é curioso isso, pois estamos quase em dezembro. A mudança climática nos lembra uma vez mais que precisamos prestar atenção na sustentabilidade, nas discussões tripartites, quadripartites, que envolvam sociedade civil. Que envolvam trabalhadores. Que envolvam também o setor produtivo, obviamente. É importante esse diálogo.

Encerramos a mesa de abertura com a fala final da Vera, que tanta esperança nos traz, e que nos traz um pouco também do histórico do enfrentamento ao trabalho escravo no Brasil, os desafios que foram encontrados naquela época de formação do Sistema Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, as denúncias que o Brasil estava sofrendo no âmbito internacional. Obrigado a todos.



1º Módulo – Histórico do Pacto e características do problema que envolve a precarização no setor de vestuário - 2 de dezembro de 2019



Palestra inaugural

O papel do Pacto na formação do Sistema Estadual de Combate ao Trabalho Escravo: perspectivas e desafios

Mediadora: Lívia dos Santos Ferreira, Auditora-Fiscal do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

Palestrantes:

Soninha Francine Gaspar Marmo, vereadora no município de São Paulo, relatora da CPI do Trabalho Escravo, instaurada na Câmara Municipal de São Paulo em 2005

Ana Palmira Arruda Camargo, Auditora-Fiscal do Trabalho e diretora sindical do SINAIT. Chefe de Fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo à época do estabelecimento do Pacto Estadual contra a Precarização e pelo Emprego e Trabalho Decentes, em 2009

Renato Bignami, Auditor-Fiscal do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo. Coordenador do Grupo de Trabalho que elaborou e ratificou o Pacto Estadual contra a Precarização e pelo Emprego e Trabalho Decentes na Indústria da Moda, em 2009

Comentários:

Iara Vidal

Vera Lúcia Amorim Jatobá

Lívia dos Santos Ferreira: Bom dia a todos. Meu nome é Lívia dos Santos Ferreira. Sou Auditora-Fiscal do Trabalho. Atualmente estou coordenando o Grupo de Combate ao Trabalho Escravo da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo. Não vou me prolongar muito para não avançar no tempo das mesas técnicas, que acho o mais importante a partir de agora. Antes de darmos início à parte técnica, só preciso dar algumas informações sobre as alterações na programação do evento. Foi cancelada a Oficina de Discussão e Elaboração de Propostas, que aconteceria hoje ao final do dia, e também a Relatoria para Encerramento e Encaminhamentos, que aconteceria ao final do dia de amanhã. Então não teremos essa programação final de hoje nem amanhã.

Amanhã, teremos a programação da parte da manhã e encerraremos o evento por volta de 13h, provavelmente. Com isso, ao final de cada mesa, a proposta é fazermos a discussão e abriremos para algumas perguntas da plateia, de acordo com a disponibilidade de tempo.

Daremos início, portanto, às atividades técnicas das Jornadas Comemorativas dos 10 anos do Pacto contra a Precarização e pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo na Cadeia Produtiva das Confecções. Começaremos pelo primeiro módulo do evento, que irá tratar do histórico do Pacto e das características da precarização do trabalho no setor do vestuário. A palestra inaugural desse primeiro módulo é sobre “O Papel do Pacto na Formação do Sistema Estadual de Combate ao Trabalho Escravo: perspectivas e desafios”.

Para compor essa mesa, convidamos, primeiramente, a senhora Soninha Francine Gaspar Marmo, vereadora na Câmara Municipal de São Paulo. Relatora da CPI do Trabalho Escravo, instaurada na Câmara Municipal de São Paulo em 2005, para apurar a exploração de trabalho análogo ao escravo nas empresas regular ou irregularmente instaladas em São Paulo, que atuavam no ramo da costura. A vereadora Soninha, hoje, preside a Comissão para a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Convidamos também à mesa a senhora Ana Palmira Arruda Camargo, Auditora-Fiscal do Trabalho, diretora do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, e chefe de Fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, à época do estabelecimento do Pacto Estadual contra a Precarização e pelo Emprego e Trabalho Decentes, em 2009.

Por último, convido o senhor Renato Bignami, Auditor-Fiscal do Trabalho, atualmente atuando no Combate ao Trabalho Escravo no âmbito da

Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo. Foi coordenador do Grupo de Trabalho que elaborou e ratificou o Pacto Estadual contra a Precarização e pelo Emprego e Trabalho Decentes na Indústria da Moda, em 2009.

Lembro aos palestrantes que o tempo de fala é de 15 minutos para cada um. Abriremos a mesa com a vereadora Soninha Francine.



Soninha Francine Gaspar Marmo: Bom dia. Obrigada pelo convite. Bom rever algumas pessoas e conhecer outras. Quando chegou o convite eu pensei: será que vou ter o que falar? Será que tenho notícias para dar, do ponto de vista do município, do Legislativo, do Executivo? E aí, fazendo um apanhado, até que sim. Não tão diretamente ligado à questão da exploração do trabalho análogo à escravidão. Mas sobre as condições de sobrevivência e de vida na cidade para imigrantes de um modo geral.

Então lembrando da nossa CPI. Uma das primeiras coisas que descobri foi que as pessoas vítimas de exploração nas oficinas de costura não necessariamente desejavam a nossa presença na forma de blitz, de diligências, nas oficinas. Porque a consequência prática era o fechamento da oficina e elas ficarem sem aquele trabalho. E ficavam com muito medo de serem deportadas, expulsas. Uma CPI costuma ter como uma de suas grandes atividades fazer o flagrante. E até em conversa com Auditores, com o Ministério Público do Trabalho, descobrimos que eles já tinham tido essa experiência inúmeras vezes. Tinha uma importância fazer as vistorias in loco, constatar, fotografar.

Aliás, foi por meio de reportagens que me ocorreu propor a CPI na época. Mas se nós simplesmente fôssemos até as oficinas, iríamos constatar o problema. E não necessariamente oferecer uma solução para aquelas pessoas. E nós precisávamos refletir muito sobre o que as tornava tão vulneráveis. Quais eram as condições

que faziam com que elas não gostassem que se fechasse uma oficina? Eu acho que nada que vocês já não saibam. Mas enfim, para mim foi bom refazer essa reflexão. Basicamente por sua condição de indocumentadas. Por sua condição irregular. Então isso as deixava num permanente estado de medo e de insegurança. Isso também impedia, por exemplo, que elas tivessem conta no banco. O que facilitava toda a situação de restrição e de ameaça. Não poderem guardar o seu próprio dinheiro.

Claro que havia também as condições, por definição, do trabalho análogo à escravidão. A escravidão por dívida. A restrição de movimentação. Mas, muitas vezes, essa restrição se dava mais na base do medo: “cuidado. Vê lá aonde você vai. Com quem você vai falar”, do que a restrição física propriamente dita. Então, a insegurança fazia muito parte do que as mantinha nessa condição. E não foi difícil também descobrir que era muito mais necessário algo parecido com um pacto interinstitucional do que uma ação do próprio município, do Legislativo municipal sozinho. Nós éramos muito limitados nas nossas possibilidades.

Na verdade, como lidávamos principalmente com a população de bolivianos imigrantes, o que acontecia? Muitos deles sequer se consideravam explorados. Porque vinham de uma situação tão crítica, tão desfavorável em Santa Cruz de La Sierra, que quando chegavam aqui não achavam que estava tão ruim assim. Aliás, se uma blitz fechava uma oficina, o que eles almejavam era conseguir trabalho em outra oficina. Por medo de serem mandados de volta.

Claro que seria melhor se pudéssemos contribuir com uma situação favorável na Bolívia, uma economia mais próspera e justa. Ou se tivéssemos meios para coibir a atividade dos “gatos” que captavam a mão de obra, os recursos humanos, com inúmeras promessas e começando ali o processo de escravidão por dívida. Mas isso estava bastante fora do nosso alcance. Nós sonhávamos em divulgar em Santa Cruz de La Sierra alertas: “não é nada disso. Protejam-se. Não é o que eles estão prometendo”. Mas isso estava fora do nosso alcance.

Algumas coisas dependiam – sempre dependem – do governo federal. Tivemos uma reunião em Brasília, com o Ministério da Justiça, para pedir que os processos de regularização fossem mais simples e baratos. O pagamento da multa o tornava totalmente proibitivo, ainda que os imigrantes tivessem a coragem de procurar um órgão público para tentarem se regularizar. Chegando lá, descobriam que não iam ter condições para isso.

E queríamos muito também que fosse aprovada no Congresso Nacional a possibilidade de expropriação dos bens de produção quando fosse constatado trabalho análogo à escravidão em meio urbano. Isso também ficava na nossa lista de “o ideal seria”. E aí nós imaginávamos que havendo a expropriação dos meios de produção, seria possível apoiar as pessoas que trabalhavam com costura a se organizarem em associações ou em cooperativas e se fortalecerem dessa maneira.

Vamos para as dificuldades mais ao alcance do estado e do município. As dificuldades com idioma não facilitavam e acabavam tornando os bolivianos mais fechados em si mesmos. Sem tanto contato com o restante da sociedade, que podia fazê-los perceber que a situação em que viviam não era aceitável. E que o medo que tinham não era tão justificável assim. Claro que era uma situação de insegurança. Mas não tanto como parecia. Eles não seriam mandados de volta para a Bolívia. Falo bolivianos porque era realmente a população predominante entre as vítimas desse trabalho na ocasião. Imagino que hoje há vários outros perfis. Mas suponho que continuem sendo o público predominante. Mas isso vou saber melhor aqui, por meio de vocês.

Outra coisa importantíssima era o acesso aos serviços públicos essenciais. Escola para as crianças, atendimento em saúde, atendimento em assistência social. Para falar a verdade, na época da CPI, falávamos em educação e saúde. Sequer trazíamos a necessidade de acolhimento em serviços da assistência social. E quanto a isso, posso dizer que fizemos bastante progresso nos últimos tempos. Hoje é mais bem determinado que as crianças podem se matricular nas escolas. Que as crianças e os adultos podem ter acesso aos serviços de saúde, independentemente do seu status oficial, da sua condição de imigrantes, de refugiados. De terem ou não um visto, uma permissão oficial. Isso está bem consolidado em termos da regra.

Mas é sempre um desafio fazer com que a regra chegue a todos os lugares. Que chegue lá na ponta, na secretaria da escola, na recepção da UBS, para que, de fato, as pessoas possam desfrutar e exercer seus direitos. Nós também constatávamos na época que comunicação era uma ferramenta importante. Então, hoje em dia, existem materiais de comunicação em mais de um idioma, dirigidos à população imigrante. Nos serviços de saúde, nas escolas. Existem diversos lugares oferecendo aulas de português para imigrantes. Alguns espaços institucionais, como nas próprias escolas públicas. E alguns espaços institucionais e governamentais. E iniciativas não governamentais, cada vez mais presentes. E serviços de assistência social, centros de referência e atendimento a imigrantes, centros de acolhimento para famílias imigrantes. Hoje – longe de ter em número suficiente –, é uma linha de ação da política socioassistencial a criação de vagas de acolhimento e centros de referência e atendimento para imigrantes.

Outra coisa importante que melhorou muito nos últimos anos, até na mesa de abertura mencionaram, foi o acesso à participação política mais efetiva na vida da cidade, nas decisões do município. Já tivemos duas conferências para discutir as necessidades e os direitos dos imigrantes. Esse ano, tem uma novidade bastante interessante, que é a criação de uma vaga para imigrantes no Conselho Participativo nas subprefeituras. A eleição para os Conselhos Participativos das subprefeituras acontece esse fim de semana. De um modo geral, o processo de inscrição de candidatos foi bem simplificado, o que é sempre importante. Foi possível fazer a inscrição on-line. E mais simples ainda do ponto de vista da

exigência de documentos para imigrantes disputarem um lugar próprio, específico, nos Conselhos Participativos, e com voto também de imigrantes.

De novo, o desafio é tornar isso mais conhecido pela população de um modo geral. Até a audiência pública na Câmara Municipal sobre o assunto, eu não sabia. Claro que também não estou em campo o tempo todo. Não estou na Missão Paz toda hora. Espero que tenha havido uma divulgação mais direcionada, mais intensiva nos locais mais frequentados por imigrantes. Mas, ainda assim, parece que a nossa audiência pública foi antes de concluírem a avaliação de todos os inscritos. E o número de inscritos não foi tão grande.

E, de todo modo, é muito importante que o comparecimento na eleição seja mais significativo. Em todo caso, é a primeira vez. Demora mesmo para que as pessoas se apropriem do calendário. As pessoas não sabem da eleição do Conselho Participativo nas subprefeituras. A título de curiosidade: quem aqui acompanha? [poucos levantaram a mão]. Socorro. Precisamos melhorar muito na divulgação de um modo geral.

Enfim, além do Pacto, existem várias outras instâncias e encontros de órgãos diferentes, da municipalidade, tratando de questões relacionadas a imigrantes. Isso está mais presente nos Encontros Municipais de Saúde. Existe uma discussão. Claro que não me dou por satisfeita porque existe uma discussão. Mas como a doutora Vera falou aqui: existir o conceito, existir a discussão, existir a construção institucional, é um começo. Antes, nós estávamos em pré-começo.

Existem espaços onde se discute, por exemplo, o acesso ao parto humanizado, segundo os costumes e a cultura das mães imigrantes. Então, pelo menos, tem alguém lembrando disso, pensando nisso. Na sede do Polo de Economia Criativa da Otto de Alencar tem um atendimento do Conare. Tem o CIC do Imigrante também. De lá para cá surgiram espaços, coisas que nós pleiteávamos foram estabelecidas, começaram a funcionar.

E nós também falávamos muito sobre a necessidade de a sociedade, de um modo geral, ter a noção do que acontecia e se engajar nisso. E ter a preocupação de pensar: “de onde vem o que eu compro?”. Se, por um lado, avançamos nisso, por outro ainda estamos bem longe de ter esse questionamento como parte integrante das preocupações de quem vai às compras. Então, precisamos, de novo, reforçar o assunto do ponto de vista da comunicação, divulgar o aplicativo da Repórter Brasil – que eu não conhecia –, fazer também o esforço de lembrar continuamente às pessoas que todos nós podemos fazer parte disso, que o consumidor é corresponsável. Estamos lá num pontinho da cadeia produtiva. E temos algum poder de mudar esse cenário.

Aliás, não só o consumidor, mas também os stakeholders. Não existia esse termo em 2006, ou não era usado, pelo menos. Durante a CPI, convidamos

representantes das cadeias de lojas mais frequentemente envolvidas em casos de exploração de trabalho análogo à escravidão, por meio dos fornecedores. E, muito frequentemente, quando compareciam os representantes da empresa, era sempre para se mostrarem surpreendidos ou, quando isso já não era mais possível, dizerem: “mas o que nós podemos fazer?”.

Quando nós, como consumidores, descobrimos irregularidades em certo lugar, imediatamente tomamos providências e não adquirimos nada mais vindo daquele lugar. Mas os representantes das empresas se colocavam numa posição muito passiva. E insistíamos que eles deviam se antecipar a isso. Deviam criar inúmeras medidas para coibir, para avisar antecipadamente. Deviam eles mesmos fazerem as suas verificações e, constatando, impedir. Essa sugestão não era muito bem recebida ou não era recebida em absoluto.

Mas aí, segundo me disseram, reportagens da Repórter Brasil divulgadas na Europa preocuparam acionistas de uma das redes na sua sede internacional na Holanda. E os acionistas disseram: “como assim? Não queremos ver a nossa marca associada a esse tipo de ocorrência”. Foi o que me contaram na época. E o fato é, que nas conclusões dos trabalhos da CPI, cadeias de lojas – a começar dessa – se mostraram mais preocupadas, mais interessadas em criar novos critérios para as suas contratações.

Por exemplo, para contratações de fornecedores, já diziam: “não admitimos exploração de mão de obra infantil. Não admitimos isso. Não admitimos aquilo. Não admitimos a exploração de trabalho análogo à escravidão. Se isso for constatado, o contrato será rescindido imediatamente”.

Para concluir: há ainda muito o que fazer do ponto de vista de realmente promover possibilidades de acesso ao trabalho, inserção produtiva, organização do trabalho, que possam oferecer alternativas melhores para essas pessoas que se submetem a condições horríveis.

Ainda temos muito o que fazer do ponto de vista da oferta de serviços públicos. De combate ao preconceito de um modo geral. Para que as pessoas se deem conta que qualquer pessoa tem direitos. É duro lidar com um mundo de tantas carências e dificuldades. E, às vezes, a população em situação de rua se ressentida da oferta de vagas de acolhimento exclusivas para imigrantes. É todo mundo tão privado e tão carente, que acaba tendo essa disputa entre pessoas privadas e carentes. Então é preciso ampliar a oferta de serviços. Ampliar a divulgação do que já existe e pode ser acessado. A oferta de oportunidades de fato. A conscientização da sociedade de um modo geral.

Não vejo outra forma de fazer isso a não ser com pactos, com grupos de trabalho, com forças-tarefas que reúnam diversas instituições, para que seja possível identificar realmente o que cada um pode fazer para contribuir com a solução.

Eu tenho visto isso como uma das melhores formas do Legislativo contribuir com todas as coisas. Nós, vereadores, podemos apresentar projetos de lei, podemos fazer ações e diligências e fiscalização, etc. Mas quando reunimos esforços com o setor privado, o Executivo municipal, estadual e federal, o Legislativo, o sistema de justiça, é possível alcançar um outro nível de construção.

Muito obrigada por vocês estarem fazendo esse encontro hoje e por terem me convidado para ele.

Lívia dos Santos Ferreira: Agradeço à vereadora Soninha, que fez parte da história desse pacto desde o início, dez anos atrás. Eu nem pensava ainda em começar a fiscalizar trabalho escravo na época. Mas agradeço muito. Eu represento a Superintendência na Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo, a Comtrae. E, realmente, as políticas para imigrantes, desde que eu comecei a frequentar, melhoraram muito. Essa é uma tônica importante no município de São Paulo.

Mas só queria fazer uma pontuação, em relação à documentação, que você citou – ainda é um desafio, infelizmente. Nesses dez anos, foi possível avançar e implementar, na Resolução Normativa do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), uma possibilidade de documentar os trabalhadores vítimas de trabalho escravo. E hoje está na Lei de Imigração. Não é mais um documento precário do ponto de vista legal. Mas ainda que esteja na lei, não estamos conseguindo documentar os trabalhadores vítimas de trabalho escravo. E mesmo com o acordo Mercosul – pelo qual os trabalhadores da América Latina podem pegar o documento –, a forma pela qual o trabalho é feito nesse setor dificulta a esse trabalhador o acesso ao documento. Ainda é um desafio para nós.

Soninha Francine Gaspar Marmo: A respeito de documentos. Fizemos uma reunião da Comissão da Criança e Adolescente há duas semanas sobre crianças filhas de imigrantes. E, segundo uma das pessoas presentes, antes a Polícia Federal emitia um protocolo que tinha a foto, mas agora o protocolo não tem mais foto. Assim, muitos lugares que antes o aceitavam como documento hoje rejeitam porque não se sentem seguros. Uma coisa tão aparentemente banal, um documento que antes tinha foto e deixou de ter, causa problemas para as pessoas, dependendo do balcão em que elas tentam se apresentar. Eu soube disso há pouco tempo. Nem me aprofundi para saber melhor, mas é mais uma demonstração de como ou nós trabalhamos interinstitucionalmente, ou cada um consegue fazer muito menos do que poderia.

Lívia dos Santos Ferreira: Obrigada, Soninha. Agora passo a palavra para a Ana Palmira Arruda Camargo, Auditora-Fiscal do Trabalho e, à época, chefe de Fiscalização da Superintendência.



Ana Palmira Arruda Camargo: Bom dia a todos e a todas. Aos meus colegas de mesa, à Soninha. Que eu acho uma delícia quando podemos falar Soninha. Ao Renatinho, o nosso Renatinho também. Isso significa que essa mesa é informal e não é diminutivo. É porque é informal, é carinhoso. É porque sabemos quem são as pessoas.

Seria importante que pudéssemos falar com todas as instituições com a mesma abertura com que falamos aqui. Muitas vezes, para conseguirmos nossos objetivos, precisamos conhecer as pessoas à frente das instituições. Quando conhecemos é muito bom, mas, quando não conhecemos, temos dificuldades adicionais. Foi a partir da necessidade de conhecer as instituições e o pensamento das pessoas que as dirigiam que começamos nosso trabalho aqui. Fico muito feliz por estar aqui, mas a importância de minha presença se deve unicamente ao fato de poder contar um pouco da história de construção desse pacto. É também a oportunidade de contar um pouquinho da minha história como Auditora-Fiscal do Trabalho.

Quando vim para São Paulo – sou de Campinas, que é um ambiente menor, onde se conhece mais as pessoas à frente das instituições –, como chefe de Fiscalização, e comecei a receber ligações de jornalistas querendo informações sobre a atuação nas oficinas de “bolivianos”, eu não sabia o que dizer. Não tínhamos um trabalho sistematizado, organizado. Eu sabia que não tínhamos resposta às indagações, tanto quanto sabia que era absolutamente necessário que tivéssemos. Mas não sabia por onde começar.

Felizmente, no Ministério do Trabalho existiam Auditores que seguiam em frente por sua dedicação e sensibilidade. Este era o caso de Regina Haddad, Auditora-Fiscal do Trabalho a quem rendo minhas homenagens, que fazia fiscalização nas oficinas de costura, onde trabalhavam estrangeiros. Mas, nesse momento, ela estava

afastada da linha de frente, não tínhamos ninguém no lugar; mesmo assim, ela foi minha referência. Conversei várias vezes com Regina, que foi me informando sobre nomes e instituições que estavam em contato com os trabalhadores e trabalhadoras estrangeiros, sul-americanos, que se dedicavam à costura.

Abro um parêntese para dizer que isso sempre existiu no hoje extinto e importantíssimo Ministério do Trabalho. Ao darmos início a nossas atividades, após concursados, poderíamos fazer um trabalho importante, correto e honesto, mas se quiséssemos nos envolver, obstinada e apaixonadamente, também poderíamos fazê-lo. Às vezes sem apoio da instituição, mas não seríamos impedidos. Esse foi o caso de muitos trabalhos desenvolvidos, trabalhos grandiosos e dedicados à população, aos trabalhadores.

Nos primeiros contatos com o trabalho dos estrangeiros na indústria da confecção, éramos informados pelo empregador que não registrava porque o trabalhador não tinha documento. O trabalhador solicitava o documento, mas não o recebia, ou demorava demasiadamente. Os primeiros impasses eram: que órgão emitia o documento? quem era o responsável e por quê? Onde estava o impedimento, a dificuldade, o entrave? Tentamos saber quem fazia o que. Fui conversar com o Paulo Illes, com o padre Mário, que eram pessoas que estavam à frente de trabalhos e instituições que cuidavam e davam apoio a esses trabalhadores migrantes. A ideia era: o que nós vamos fazer? Uma conversa, que foi importante naquele momento, como é importante agora.

E estamos num momento – se fizermos uma analogia – exatamente igual àquele. Não só em relação ao trabalhador migrante. Mas em relação a todo o trabalhador. Hoje observamos que o que era fraude no passado não é mais. Está legalizado. A reforma trabalhista legalizou situações que combatíamos e continuamos combatendo, protegendo a atividade do ser humano.

Se a legislação infraconstitucional não nos atende, temos que ir além, buscar a proteção constitucional, acordos e tratados internacionais. Naquela oportunidade fizemos o mesmo. Quando fazíamos uma fiscalização há dez anos, tínhamos que pensar: existia um trabalhador indocumentado, mas isso não poderia ser razão para que ele não tivesse seu direito assegurado. Tínhamos que recorrer aos tratados internacionais, princípios constitucionais. E dentro dessa situação existia – como Soninha lembrou – o “boliviano”, que não gostava que falássemos que era “trabalho de boliviano”. Ele dizia: “não. São latino-americanos que estão aqui, não são só bolivianos”.

Chegávamos a um local de trabalho e constatávamos a precariedade das instalações, do meio ambiente de trabalho. Pessoas da própria comunidade diziam que a situação dos trabalhadores, no país de origem, era ainda pior. Que, no Brasil, pelo menos ganhavam dinheiro e podiam mandar para a família. Justificavam a presença de crianças no local, considerando que estavam próximas, sob os olhos. Às vezes, era

extremamente difícil lidarmos com a situação. Íamos aprendendo com os próprios trabalhadores, precisávamos estar atentos para não os melindrarmos, não os tratarmos de forma agressiva. Foi aí que aprendi que nem todo latino-americano que costurava era boliviano, que a pessoa não era irregular. Eram pessoas que estavam trabalhando e lutando pela sobrevivência.

Ninguém veio ao mundo para ser escravizado. Ninguém é escravo. E toda essa situação só poderíamos superar conversando. Conversando e conversando. Precisávamos não ter vergonha de atender um telefonema mesmo sem saber o que falar, afinal estávamos procurando respostas. Foi assim que começamos. Começamos por identificar todas as instituições que, em algum momento, se relacionavam com esses trabalhadores, seus documentos originais, sua saída do país de origem, sua chegada ao Brasil, seus documentos no Brasil, seu trabalho, sua moradia.

A nossa primeira reunião, que chamamos de “Dignidade para o trabalhador migrante”, ocorreu em 29 de janeiro de 2008. Lembro que íamos fazer uma reunião numa sala bem pequena e, quando nós vimos, tinha muita gente. Passamos para uma sala maior, parece que tinham 28 instituições. Eu tenho a ata, mas não tenho a lista de presença, porque ficou no Ministério do Trabalho. Estava o cônsul Geral da Bolívia, estava o Ministério da Justiça, tinha representante da Polícia Federal, do Ministério Público do Trabalho da 2ª e da 15ª regiões. Tinha o cônsul da Coréia. Tinha representantes da Bolívia, do Peru, do Cami, da Pastoral dos Migrantes. Essas são as pessoas que falaram no evento. E tinha uma Associação Bolívia/Brasil, a Bolbra, que reunia trabalhadores e pequenos “oficineiros” envolvidos com esse trabalho. E todos queriam colaborar.

A Eunice Cabral estava lá e falou. E ela tinha um parâmetro muito interessante – o número das costureiras que integravam a categoria e que tinham perdido muito trabalho por conta desses trabalhadores migrantes. E o número de vagas perdidas e do que se dizia que tinha de migrante trabalhando era extremamente grande. O que nos fazia acreditar que ninguém sabia absolutamente nada. Entre 60 e 160 mil, qualquer número era possível. Era com essa realidade que tínhamos que lidar. A emissão de carteiras de trabalho para estrangeiros pelo Ministério do Trabalho era infinitamente menor. Algo como mil carteiras em três anos.

Avaliávamos a situação por meio de números como esses, avaliávamos por tudo o que não estava sendo feito, pelas pessoas que encontrávamos nas ruas. E fora que falar em trabalho escravo em São Paulo, praticamente a capital brasileira, certamente a capital econômica do Brasil, não era fácil. Às vezes, até por medo de encarar a realidade, as pessoas queriam dizer que não existia trabalho escravo em São Paulo.

E foi dentro desse ambiente que quisemos diagnosticar a situação e começamos com uma grande conversa. A primeira reunião foi surpreendente, vieram muitas

pessoas. Tínhamos que continuar o diálogo, mas continuar como? A nossa Secretaria de Fiscalização não queria, achava que as regras do trabalho escravo rural não se aplicavam ao trabalho escravo urbano. Nós achávamos que eram trabalhadores e que aquilo já construído tinha que ser aplicado.

Fomos enfrentando dificuldades e, dentro desse clima, conhecendo as competências dos parceiros. Por exemplo, as comunidades estrangeiras, o Conselho Nacional de Imigração, secretarias estaduais e municipais de Assistência e Direitos Humanos, organizações não governamentais como a Repórter Brasil, com quem contamos desde sempre. Hoje isso está muito claro, mas naquele tempo, há mais de dez anos, já tinha o que chamamos de mídia hegemônica que falava o que queria. E os nossos assuntos, como precisávamos que fossem apresentados e discutidos, não eram pauta atraente. Com a Repórter Brasil sempre tivemos diálogo e parceria. Falávamos de um mesmo mundo de exploração do trabalhador.

Nesse momento, Renato Bignami volta de uma parte de seu doutorado na Espanha. E aí é como eu digo: as coisas acabam se encaixando e não perdemos a oportunidade. O Auditor-Fiscal Luís Alexandre estava fazendo combate à fraude e já tinha uma história de trabalho com Renato. E começamos efetivamente. Renato começou a se dedicar a esse trabalho. Ele já tinha uma visão sobre o Pacto, sobre como poderia ser feito. Foi dessa forma que começou a ser estruturado o Pacto. Entre a primeira reunião e a celebração do Pacto foi um ano e meio. Mas foi um ano e meio de luta. Um ano e meio de trabalho, muitas reuniões. Ali tínhamos maior noção de que estávamos lidando. A atuação de Renato Bignami deu uma direção firme e consistente à construção do trabalho. O Pacto foi resultado de uma costura delicada e competente.

E agora, na verdade, para mim, o importante é perguntar: o que aconteceu desde então? A situação da documentação está regularizada? Como estão as oficinas hoje?

Lembrei também de uma coisa que acho importante falar: a Bolbra, que era a Associação Bolívia/Brasil. Tinha o senhor Marcos, que era uma pessoa muito lutadora, que conhecia muito o ambiente de trabalho das oficinas. Ele participava de todas reuniões e insistia na proposta de que deveria ser estipulado um preço mínimo por peça como forma de combater a precarização.

Hoje, quando discutimos as transformações no mundo do trabalho e aceitamos a precarização oficial como forma de manutenção do emprego, fico pensando na proposta de sr. Marcos, que representava uma posição de resistência à exploração que ele testemunhava. O valor mínimo proposto por ele impediria que o trabalhador fosse explorado e ganhasse cada vez menos, considerando suas próprias fragilidades: dificuldade com a língua, falta de documento e a frequente ameaça de ser denunciado à Polícia Federal caso não aceitasse a precária condição.

Essas são as lembranças. Era isso o que eu gostaria de falar, com a convicção da importância desse trabalho que, hoje, é desenvolvido pela Fiscalização no combate ao trabalho escravo urbano, à luz do Pacto celebrado há dez anos. Agradeço a todos. E continuo sempre à disposição.

Lívia dos Santos Ferreira: Agradeço à Ana Palmira. Você tocou num ponto muito importante – a questão dos valores mínimos das peças. Se há dez anos os trabalhadores reclamavam, imagina agora que a retórica é a de menos direitos para termos mais emprego. E num momento de crise econômica então, é ainda mais difícil que esses trabalhadores tenham poder de barganha em relação ao preço da peça que eles costumam.

Coloco aqui, como um desafio para a Jornada do Pacto, dar início a essa discussão de preço mínimo, aproveitando que nós temos aqui um representante do Sindicato do Vestuário, a representação patronal, e temos também a representação dos trabalhadores, do Sindicato das Costureiras. Nós podemos propor como dar início à discussão de estabelecimento de preço mínimo por cada peça costurada, já pensando em encaminhamentos e elaboração de propostas. Que, infelizmente, não vai acontecer ao final. Mas é possível, por exemplo, sair desse evento com a data de uma reunião para pensar e começar a discutir esse tipo de proposta no setor.

Passo a palavra agora para o Renato Bignami, Auditor-Fiscal do Trabalho que atua no combate ao trabalho escravo pela Superintendência de São Paulo.



Renato Bignami: Obrigado, Lívia. Obrigado a todos pela presença. Vou diretamente ao ponto. Mencionou-se a questão do valor mínimo da peça, que não é nova. Acho que pode ser discutida até na fala do Luís Alexandre, em que ele vai abordar, especificamente, os aspectos peculiares da questão. Eu queria lembrar também a

todos que já há um valor mínimo – não por peça – mas por hora, que é o piso da categoria. Isso existe. Isso é amplamente discutido entre patrões e trabalhadores, de forma bastante livre. Cada peça tem uma peculiaridade. A produtividade dela não é genérica. Então não é muito simples essa discussão.

Não pretendo me alongar, porque não é o objeto da minha fala. Mas essa é uma discussão bastante frequente. Retomando aqui, e só para deixar claro, acho que vale a pena discutirmos esses aspectos bastante técnicos da elaboração da roupa pronta e acabada. Afinal de contas, esse é o grande objetivo das Jornadas. Acho que vale muito a pena. Por isso estou propondo que nós, nos painéis específicos que tratam dos desafios produtivos para a erradicação do trabalho escravo, façamos essa discussão. Têm propostas relativas ao estudo da produtividade média, da quantidade de horas médias necessárias para desenvolver determinadas peças ou determinadas coleções. Acho que assim é mais produtivo como reflexão. Porque é possível até verificar, de uma maneira genérica, se o preço de determinada peça está alcançando aquele valor/hora adequado para que o piso da categoria seja respeitado, com base nas 44 horas semanais previstas na Constituição Federal. Eu acho que essa é a grande discussão.

Mas, naquela época, falava-se num valor por peça. Mas ele nunca saiu, Ana, até por esses desafios produtivos. Falei um pouco dessa questão do valor da peça. Mas queria lembrar o que foi apresentado pelos meus antecessores, tanto pela vereadora Soninha, quanto pela Ana Palmira, o histórico. O objetivo dessa mesa é trazer um pouco do histórico que se formou a partir de alguns trabalhos específicos. Eu queria lembrar que só entrei nesse trabalho a convite da Ana Palmira. Ela mencionou isso. Eu vinha de um período afastado, para estudo. E ela me convidou, dentro daquele espírito que ela trouxe – você quer fazer algo além do que já tem que fazer? Se sim, tem esse grupo que está se formando. Tem um desafio grande. São muitas entidades.

Dentro daquele espírito que o José Ribeiro nos trouxe também na mesa de abertura, de diálogo social ampliado. E ele era ampliadíssimo. Não havia apenas um diálogo social tripartite; ele ia além, inclusive, do tetrapartismo. Havia entidades patronais, de trabalhadores, o terceiro setor estava lá, a sociedade civil organizada. A sociedade civil também não era coesa, havia pontos de vista divergentes. Dentro do próprio governo, dentro do próprio Executivo federal, havia pontos de vista divergentes. Havia, ainda, entidades do estado de São Paulo, entidades municipais.

E aqui é importante registrar, a Jennifer falou também na mesa de abertura, o pioneirismo da Comissão Municipal no âmbito nacional. Mas eu queria dizer que, até no âmbito internacional, essa iniciativa é pioneira. Eu não conheço nenhuma comissão, em nenhum nível mundial, que aborde tráfico de pessoas e trabalho escravo, como a Comissão Municipal de São Paulo. Não sei se há uma comissão do gênero em Nova Iorque, por exemplo. Creio que não. Estive em Londres e não vi

algo parecido. Lá é feito direto pelas instituições. Então essa de São Paulo é única, peculiar. E, nesse sentido, deve ser lembrada sempre como uma experiência pioneira.

E registro que todas essas comissões, a municipal, a estadual, tiveram como raiz aquele grupo, “Dignidade para o Trabalhador Migrante”, que se formou na Superintendência Regional do Trabalho de São Paulo em 2007. E lembro que aquele grupo só se formou por conta da CPI do Trabalho Escravo, cuja relatoria esteve sob a responsabilidade da vereadora Soninha. É por isso que esses atores estão aqui reunidos na mesa.

A CPI foi uma CPI pioneira, única no seu sentido, realizada em 2005. Em 2006, saiu a relatoria. Em 2007, se instaurou o grupo “Dignidade para o Trabalhador Migrante”, para dar continuidade às discussões que haviam sido feitas na CPI da Câmara dos Vereadores. Eu fui chamado, então, para coordenar esse grupo. E, num determinado momento, entendemos que a melhor solução seria afunilarmos para que um pacto fosse estabelecido. Um pacto no sentido amplo da palavra, não no sentido jurídico, estrito, de trazer algum efeito jurídico imediato. Mas no sentido político mesmo, de comprometimento. Para que houvesse um acordo entre as entidades que ali estavam presentes. E para que cada uma delas aportasse algo mais. Assim como naquele pacto entre chefe e subordinados, conforme nos contou a Ana Palmira: “Renato, traga algo além daquele teu trabalho de Auditor-Fiscal do Trabalho”. E eu, então, propus a elaboração de um pacto e a adesão das entidades aos termos dele. A ideia era a mesma. Cada uma das entidades que estavam ali presentes, organizações do poder público, organizações patronais, organizações dos trabalhadores, terceiro setor, deveria ir um pouquinho além e aportar algo em prol de um bem comum.

Tivemos um amplo diagnóstico, talvez o mais amplo realizado no País sobre a questão específica do trabalho precário dos trabalhadores migrantes na região metropolitana de São Paulo na indústria da moda. Àquela época – como ainda hoje –, observávamos uma notável e persistente precarização das condições socioeconômicas e laborais de migrantes, tanto do Altiplano andino, quanto do Chaco paraguaio. É importante lembrar que os bolivianos sempre rejeitaram – com razão – o estigma que se formava contra eles, por conta da nacionalidade. Não há apenas bolivianos. Há bolivianos, há peruanos, há paraguaios. Mais recentemente houve haitianos, houve trabalhadores de outras nacionalidades envolvidos. Isso também nos levou a verificar que o problema não era, em absoluto, relativo a determinada nacionalidade. Mas sim do sistema produtivo que se estabelecia, a partir de diversos indicadores.

Então, naquela época, alguns signos eram muito nítidos no sistema produtivo que se formava. Havia um intenso tráfico de trabalhadores sul-americanos, desde o Altiplano andino e o Chaco paraguaio, travestido muitas vezes – eu digo travestido com toda a tranquilidade – de imigração regional irregular. Aparentemente havia

uma imigração irregular. Mas por trás daquilo havia tráfico de pessoas. Então, por isso que eu digo travestido. Em direção, principalmente, à região metropolitana de São Paulo. Não apenas o município, mas toda a região metropolitana acaba abarcada por essa questão. E não apenas a região metropolitana de São Paulo, mas também os arredores de Americana, no interior paulista.

Além disso, há uma forte terceirização da mão de obra, direcionada desde a grife detentora dos meios de produção e da marca para a facção popularmente conhecida como Oficina de Costura. Que é o local onde ocorre uso intensivo da mão de obra migrante para a realização da costura das peças. Principalmente na fase da costura, que é de uso intensivo de mão de obra.

Além disso, havia à época – e ainda há, de certa forma – uma completa ausência normativa para regular corretamente essa matriz produtiva, causando um efeito perverso e paradoxal de aparente ausência de responsabilidade jurídica pelas péssimas condições de trabalho e pelos créditos trabalhistas desses trabalhadores. Hoje temos uma Lei de Terceirização, mas que, na minha opinião, não regula de forma satisfatória esse tipo de relação, muito contaminada pela economia informal. Muito escondida e ainda muito eclipsada por uma aparente formalidade nas relações jurídicas que se apresentam.

À época, estimava-se que mais de 60 mil trabalhadores indocumentados trabalhavam nesse sistema. Depois, esse número – como a Ana já lembrou – variou de 60 a 160 mil. Já chegamos a ouvir 300, 400 mil trabalhadores. E, de novo, faço referência a Eunice Cabral – ela, em diversas ocasiões, nos lembrou que o Sindicato teve mais de 200 mil filiados e que esse número foi caindo, enquanto a produção aumentou. Muito provavelmente essa produção é feita pela economia informal.

Por outro lado, sob o viés institucional, o cenário à época tampouco era alentador. Não havia uma rede de atendimento às vítimas, que frequentemente tinham que fugir de ameaças, extorsões diversas e espancamentos. Nenhum enfrentamento qualificado por parte do Estado. O Estado era refém, muitas vezes, dessa situação. A prevalência, à época, era da abordagem prioritária ou meramente criminal. Era uma questão de polícia, isso era nítido. O que também fazia com que esses atores, tanto trabalhadores quanto pequenos empresários, tivessem muito receio da atuação do Estado. Até mesmo porque a atuação era muito focada na deportação desses trabalhadores, na pauta migratória, e não na de promoção de direitos fundamentais, principalmente direitos fundamentais no trabalho.

Além disso, a responsabilidade das empresas envolvidas nas violações de direitos fundamentais, quando traçada, concentrava-se tão somente na figura do empregador direto. Não havia uma abordagem de cadeia produtiva. Então, eu acho que esses eram os principais signos sob o viés institucional. O poder público, nas raras vezes em que atuava, o fazia apenas a partir de denúncias. Ele não dispunha de respostas adequadas para a sociedade e tampouco para a questão que se colocava,

como a da submissão desses trabalhadores, o tráfico de pessoas e as condições análogas a de escravos. Esse era o diagnóstico de então.

Acredito que muito se avançou a partir desse diagnóstico, pelo menos no aspecto formal. É verdade, Lívia, que ainda hoje temos problemas práticos no acesso desse trabalhador à regularização migratória. No entanto, à época, nem a questão formal estava clara. A questão formal, do ponto de vista legislativo, ainda apontava para a deportação. Nós tínhamos outra Lei Migratória, uma lei de 1980. Hoje a legislação avançou. E ela, sem dúvida, levou em consideração tudo o que foi feito por esse grupo. Tudo o que foi feito em São Paulo, sobretudo. E por que São Paulo? Porque os desafios aqui são nítidos. “São Paulo é como o mundo todo”, diz Caetano Veloso. Aqui é a “selva de pedra”, como lembrou a Vera, na abertura. Os desafios da selva amazônica são muitos, mas os desafios da selva de pedra também não são poucos.

Temos mais de 170 nacionalidades morando em São Paulo, conforme me disse uma vez o superintendente da Polícia Federal. Eu fiquei boquiaberto. Mais de 170. É muita gente morando, de nacionalidades distintas. A imensa maioria desses migrantes está em situação migratória irregular. Os desafios são enormes. Esse volume de trabalhadores aporta riqueza, participa do sistema produtivo, muitas vezes em camadas inferiores de acesso.

E aí sim é interessante lembrar que aquele grupo teve a sua importância histórica, que não é negada por ninguém. Mas é nosso dever lembrar qual é essa importância, a de promover um trabalho em rede. De fazer instituições que antes atuavam isoladamente passarem a atuar em rede e buscar soluções comuns. Além disso, promover o diálogo social bastante ampliado. Ou seja, escutar diversas fontes. Esse é o grande plus que esse grupo trouxe para a sociedade brasileira.

E também compreender o fenômeno à luz do sistema produtivo que se instaurava. Compreendemos que não se tratava de uma facção ou de uma oficina de costura simples, ordinária, corriqueira. Mas sim de um verdadeiro *sweatshop*. Aí tivemos que ir lá no Direito Comparado. Tivemos que estudar e compreender que o que se instaurava era um Sistema do Suor, do inglês *Sweating System*. Que era um sistema bastante tradicional, estudado nos países de língua inglesa, mas praticamente desconhecido no Brasil. Então tivemos que estudar e compreender como funciona esse sistema, para fazer uma distinção entre uma legítima facção e um *sweatshop*. Não é a mesma coisa.

Quando o anglo falante se utiliza da palavra *sweatshop*, ele traz na própria palavra uma carga pejorativa nítida. Diferentemente de quando usamos a palavra oficina de costura ou facção. Oficina de costura, facção, não trazem necessariamente uma carga negativa. Podem trazer uma carga positiva, como uma oficina de costura correta, adequada, onde tem alguma irregularidade aqui, outra acolá, mas há registro dos trabalhadores, paga-se o salário corretamente, respeita-se a jornada de trabalho constitucional. Está tudo correto. É uma facção.

No entanto, quando o inglês ou o americano fala *sweatshop*, a carga é necessariamente negativa. Porque ele expressa toda a conotação da exploração que está por trás de um *sweatshop*. E o que encontrávamos aqui nos *sweatshops* paulistas não era nada mais nada menos do que se encontrava nos *sweatshops* de Nova Iorque, de Los Angeles ou de Londres, local onde surgiram pela primeira vez essas unidades produtivas. E os desafios também sempre foram grandes naqueles países. Não foi menor aqui em São Paulo.

Talvez o primeiro desafio tenha sido convencer todos os nossos pares dentro do Executivo federal de que havia, em primeiro lugar, um trabalho tão precário quanto aquele que se encontrava na selva amazônica. E que merecia também as mesmas políticas públicas que se aplicavam ao trabalhador nacional, vitimado lá na fronteira agrícola do Norte do País. O primeiro grande desafio foi demonstrar tanto para o Brasil quanto para o mundo todo que havia trabalho escravo no âmbito urbano no Brasil. Mas felizmente vencido.

O segundo desafio foi demonstrar às demais autoridades que havia uma questão migratória que merecia um olhar diferenciado. Não estávamos tratando apenas e tão somente de migração irregular, mas sim de tráfico de pessoas e de superexploração da mão de obra de migrantes irregulares. E que, só por esse fato, eles mereciam um tratamento diferenciado por parte do Estado brasileiro. E um carinho e olhar especial. Também superamos esse desafio, sob o ponto de vista formal. Mas como você bem lembrou, ele ainda está posto do ponto de vista prático.

Hoje, a legislação garante possibilidade de residência para a vítima, ainda que em situação migratória irregular, desde que, obviamente, presentes alguns requisitos. E isso foi um avanço conquistado por esse grupo. Conquistado a partir do trabalho da CPI do Trabalho Escravo da Câmara de Vereadores, de 2005 a 2006. A partir da atuação do grupo “Dignidade para o Trabalhador Migrante”, que deu origem ao Programa Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo da Superintendência do Trabalho em São Paulo. E, enfim, do Pacto e de tudo o que veio na sequência, as comissões estadual e municipal.

Queria lembrar aqui todos esses procedimentos que anteriormente faziam parte do âmbito do pioneirismo e personalismo de alguns Auditores ou mesmo procuradores do trabalho, que também avançaram muito no olhar sobre essa questão. Eu quero acreditar – o dr. João aqui presente nos lembra – que muito desse trabalho é advindo da provocação constante dos Auditores-Fiscais do Trabalho, que sempre remetem autos de infração e relatórios relacionados com esse tipo de precariedade laboral ao Ministério Público do Trabalho. O Ministério Público do Trabalho também cresceu nessa visão, que era inicialmente muito restrita, com dificuldades de verificar responsabilidade. Não é simples a construção dogmática e jurídica dessa visão. Assim como não é simples a provocação ao Poder Judiciário, que também constrói o direito, que é um ator fundamental na construção jurídico-

positivista do nosso País.

O Sistema do Suor é responsável por casos famosos em São Paulo. Mais de 40 grifes conhecidas, tanto nacional quanto internacionalmente, acabaram vindo a ser responsabilizadas pela Fiscalização do Trabalho no decorrer desses dez anos. Apenas para registrar algumas conhecidas: Zara, a mais conhecida de todas, Marisa, Pernambucanas, M. Officer, Animale, Amíssima, Le Lis Blanc, Gregory, 775, Brookfield Donna, Renner, Collins, Cori, Luigi Bertolli, Talita Kume, Atmosphera, Fenomenal. Dezenas mesmo.

E é importante dizer que muitas dessas grifes hoje são agentes atuantes fundamentais na busca de soluções efetivas para o problema. E na promoção de melhores condições de trabalho nas suas próprias cadeias produtivas. Quer seja de maneira direta, por elas mesmas, ou por meio de suas associações representantes. Aqui temos representantes da Associação Brasileira da Indústria Têxtil (Abit) e da Associação Brasileira do Varejo Têxtil (ABVTEX). A partir de relações muitas vezes – reconheço – traumáticas, de uma responsabilização jurídica feita pela Fiscalização, pelo Judiciário, pelo Ministério Público, são empresas que hoje buscam e estimulam soluções, aportam recursos.

E é importante mencionar isso porque esse processo não pode acontecer sem esse debate. Não é um processo que eu acredite ocorrer apenas no âmbito do Poder Judiciário, no Legislativo ou no Executivo. É um processo que deve contar – e acredito plenamente nisso – com o mais amplo diálogo social. É só a partir do diálogo social que vamos conseguir avançar.

O Sistema do Suor não é um sistema simples ou banal de ser enfrentado ou erradicado. Nos Estados Unidos, ele foi detectado pela primeira vez no fim do século XIX. E só regrediu na década de 1950, depois de 60 anos de intensos debates naquele país, que tem uma institucionalidade mais forte do que a nossa, brasileira. Vejam que não é simples. E por lá, nos Estados Unidos, a partir dos anos 1990, por pressões advindas da globalização, observamos um regresso do Sistema do Suor. Em 1992, foi feita uma grande operação em Los Angeles que libertou mais de 90 trabalhadores migrantes tailandeses. Migrantes em situação migratória irregular. Que trabalhavam num sweatshop na periferia de Los Angeles, chamando a atenção, mais uma vez, para a gravidade do problema. Um problema que se imaginava resolvido desde os anos 1950, uma década de ouro nos Estados Unidos, pós-guerra, enfim, economia crescendo, formalização aumentando. Mas que na década de 1990 regride, retrocede e regressa ao tecido produtivo norte-americano.

É um desafio enorme. Não há a menor possibilidade de, sem o mais amplo diálogo social, sem o envolvimento do setor produtivo, sem o envolvimento dos trabalhadores, o envolvimento da sociedade civil organizada e sem a união de todos os entes do poder público, fazer com que realmente essa chaga seja erradicada do nosso País.

Dito isso, vou terminando a minha participação. E eu queria trazer aqui uma fala de um grande sociólogo e filósofo francês, Bruno Latour, que foi quem deu forma e conteúdo à abordagem reticular que inicialmente foi proposta pelo Programa Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo da Superintendência do Trabalho em São Paulo. Foi ele quem nos inspirou na busca incessante tanto de uma rede institucional de enfrentamento, quanto de uma abordagem reticular de cadeia produtiva, de análise de cadeia produtiva no enfrentamento ao fenômeno. E a fala dele é bastante emblemática. Diz Bruno Latour: “o crítico não é aquele que desagrega, mas sim o que congrega. O crítico – o verdadeiro crítico – não é aquele que puxa o tapete debaixo dos pés dos crédulos e ingênuos, mas sim aquele que oferece aos participantes uma arena para que possam se reunir”.

Com isso encerro a minha fala, agradecendo a oportunidade. Obrigado a todos e boas Jornadas Comemorativas dos 10 anos de Pacto a todos os presentes.

Lívia dos Santos Ferreira: Eu agradeço muito a fala do Renato Bignami, meu colega de trabalho no Programa de Erradicação do Trabalho Escravo e um estudioso sobre o assunto. Acho que poderíamos abrir para algumas perguntas agora, rapidamente, duas ou três no máximo.

Iara Vidal: Oi, bom dia. Eu sou Iara Vidal, de Brasília, sou jornalista. Tudo bom, Renato? Eu queria que você falasse um pouco mais sobre essas estatísticas sobre tráfico humano, relacionado à cadeia produtiva da moda. Porque, da mesma forma, temos um problema seriíssimo de calcular o volume de resíduos nessa cadeia. Eu queria saber um pouco mais sobre como é feito esse mapeamento. Obrigada.

Vera Lúcia Amorim Jatobá: Para quem não estava aqui, eu sou Vera, sou Auditora-Fiscal do Trabalho e estou atualmente na diretoria do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho. É um comentário – aprendi muito agora. São Paulo para mim não era tão conhecida, como eu vi agora, nesse trabalho de combate ao trabalho escravo. E olha que sou antiga nisso. Mas a lógica com que vocês apresentaram o trabalho deu realmente a dimensão histórica, princípios, forma, conteúdo. E acho que foi muito importante. Partiu de uma denúncia. Houve a primeira iniciativa de se formar e houve a contribuição e um aprofundamento muito qualificado. Acho que é tudo o que esperamos de um enfrentamento da gravidade que é o trabalho escravo. Qualquer outro problema na área trabalhista também, mas nesse especialmente. Para mim era fundamental dizer parabéns a vocês.

Essa reflexão em rede foi muito bem-feita. Ela tem que ser aprofundada e tem que ser exemplo. Mas o exemplo não é o que vocês estão propondo. O exemplo é a forma que vocês estão propondo. Porque as propostas virão de cada localidade.

Eu falei “selva de pedra”. Quantas coisas se escondem, e que achamos que, por ter o Estado muito perto, elas se resolvem mais fácil. Mas às vezes não é bem assim. Lá na Amazônia, onde o Estado está distante, é difícil e complicado. Mas, às vezes,

locais que têm muito Estado também são assim. Se não se articular em rede, se não tiver esse sentido comum, é mais complexo ainda. Porque encontra as barreiras ditas legais que impedem avançar.

Lívia dos Santos Ferreira: Vamos passar à resposta do Renato.

Renato Bignami: Só respondendo à Iara, que também é uma das nossas palestrantes convidadas, representando o Fashion Revolution, que é um movimento fenomenal, mundial. É um movimento que no Brasil chega pelas mãos dessas pessoas incríveis e maravilhosas, que estão nos estimulando a pensar na sustentabilidade dentro de uma indústria que, tradicionalmente, se acostumou, talvez de uma maneira não muito positiva, a trabalhar por demasia e esgotar tanto os meios de produção quanto os meios naturais. Essa é a proposta hoje do Fashion Revolution. Talvez ela possa até falar mais sobre isso, futuramente.

A pergunta da Iara vai no sentido dos números. Não conheço nenhuma estatística muito confiável com relação a isso. Temos as estatísticas oficiais, que são do IBGE, mas que não falam de tráfico de pessoas. Elas falam de economia informal, tratam do tema em outra linha. O que tem também são números da própria OIT, já discutidos com a ONG Walk Free, mas que são estimativas, não estatísticas, sobre a quantidade de pessoas que estariam sofrendo condições de trabalho forçado. A OIT trabalha com a definição de trabalho forçado. O Brasil expande um pouco essa definição para condições análogas às de escravo. É uma opção do legislador brasileiro. A ONU trabalha com outra definição, a de escravidão, slavery. Cada um tem a sua definição. No fundo, estamos todos falando de coisas muito semelhantes – condições indignas de trabalho. E aí é muito difícil falar realmente em números.

Se você entrar numa ferramenta que é o Radar da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), vai encontrar a quantidade de trabalhadores resgatados de condições análogas às de escravo, pelo Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) e, inclusive, por do município. E aí vai observar algo interessante. O município de São Paulo começa a figurar naquela ferramenta a partir da atuação do Programa Estadual por motivos óbvios. A Ana também trouxe aqui esses motivos. Até então, não sabíamos como lidar com o problema. Significa que o problema não existia? É claro que ele existia, já havia várias denúncias de condições muito precárias e de violência no âmbito das oficinas de costura, pelo menos desde o começo dos anos 1990. Foi até onde consegui alcançar. Não sei se a CPI conseguiu traçar algo mais para trás. Mas o fato é que a exploração existia. O Estado é que não aquilatava, que não trazia os números.

Os números de trabalhadores hoje resgatados oficialmente vão para mais de 50 mil no âmbito nacional, em todas as atividades econômicas. E esse número reflete um trabalho institucional a partir de 1995. Os números de São Paulo representam um número institucional a partir de 2010, que foi quando ocorreu o primeiro resgate de trabalhadores imigrantes em condição análoga à de escravo nessa atividade de costura. Eu queria até falar rapidinho, Lívia, se houver oportunidade, desse

trabalho, porque a Ana também lembrou.

Mesmo dentro do próprio órgão, dentro da própria Inspeção do Trabalho, tínhamos visões divergentes. O Brasil é tão enorme e tão diverso que colegas que estavam em outras regiões não tinham a mesma visão que nós tínhamos aqui em São Paulo, de que a gravidade era enorme, de que a nossa “selva de pedra” era tão desafiadora quanto a selva amazônica. E de que precisávamos dar respostas efetivas para o desafio que se mostrava. Então, a visão inicial que veio de Brasília foi no sentido de que não havia possibilidade de fazermos resgate desses trabalhadores imigrantes de condições análogas às de escravo, por eles serem trabalhadores imigrantes em situação migratória irregular. Era o que era dito. Ou seja, estava praticamente dando razão à polícia, que chegava lá e deportava esse trabalhador.

Mas nós não confiamos e não acreditamos nessa resposta. Hoje eu posso dizer com tranquilidade isso. Mas por que eu digo com tranquilidade? Porque o primeiro caso de resgate foi emblemático e grave. Se tratava de duas trabalhadoras bolivianas. Elas tinham acabado de receber uma ordem de deportação da Polícia Federal – que havia estado no local de trabalho e não investigou a situação de violência pela qual elas tinham passado. Uma delas havia sido violentada pelo oficinista, em virtude do trabalho. É importante que se diga – utilizando-se ou abusando de uma situação de ascensão econômica sobre ela. Ele era o dono da oficina e havia violentado uma das trabalhadoras.

Ambas as trabalhadoras tinham apenas cinco minutos de banho. Elas tinham que dividir o chuveiro. O chuveiro de água fria. Isso era no frio, inverno paulista. Trabalhavam mais de 16 horas por dia e ganhavam menos que o salário mínimo. Se isso não fosse trabalho escravo, o que seria? Estava nítido para nós que era trabalho escravo. A Polícia Federal havia estado no lugar uma semana antes dos Auditores-Fiscais do Trabalho para verificar apenas e tão somente a situação migratória dessas trabalhadoras e tinha dado uma ordem de deportação para as duas. E nós, ali, entendemos que não era o caso, que elas tinham que ser resgatadas e terem a sua dignidade devolvida minimamente. Diante de uma situação dessas, o que é mais digno? Foi a partir dali que começou a estatística de trabalhador resgatado da indústria da moda.

Iara, os desafios são gigantescos para que se avalie, do ponto de vista estatístico, qual é realmente a quantidade de trabalhadores. Então, volto à fala da Ana aqui, tínhamos de 60 a 160 mil, hoje eu diria que nós temos de 60 a 400 mil. Não se sabe exatamente. Porque esse número também é flutuante.

Lívia dos Santos Ferreira: Assim, com a resposta do Renato, finalizamos a mesa. Agradeço muito a presença de todas as pessoas que estiveram nessa mesa sobre o Papel do Pacto.

Soninha Francine Gaspar Marmo: Posso fazer alguns apelos e informes?

Lívia dos Santos Ferreira: Sim.

Soninha Francine Gaspar Marmo: Na Comissão dos Direitos da Criança e Adolescente, discutimos algumas vezes a questão do trabalho infantil, que também é super desafiadora, no aspecto de fazer as pessoas entenderem o que é trabalho infantil e concordarem que é um abuso. E uma coisa bem difícil de construir na municipalidade é o protocolo de ação – o que o Conselho Tutelar deve fazer? O que a Assistência Social deve fazer? Enfim, qual é o fluxo? Qual é o procedimento das providências quando se constata exploração de trabalho infantil? Os trabalhos da Comissão estão praticamente concluídos esse ano. Mas no ano que vem vamos voltar a esse assunto. E, por favor, sintam-se à vontade para nos provocar e nos informar sobre reflexões e ações nesse sentido.

Outra coisa que estamos discutindo muito na Câmara recentemente é o trabalho por aplicativo, de motoristas. E especialmente motofretistas e ciclistas. E até que alguns representantes do setor das empresas de aplicativos estão bem permeáveis a essa conversa, a essa construção. Era isso, obrigada.

Lívia dos Santos Ferreira: Agradeço a presença de todos. Considero desfeita a mesa.

Palestra:

Trabalho escravo na indústria do vestuário, principais características e desafios da erradicação: pagamento por peças, migrações, moradia na planta industrial, *Sweatshops*, economia informal



Mediadora: Livia Ferreira da Silva

Palestrante: Luís Alexandre de Faria, Auditor-Fiscal do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

Livia Ferreira da Silva: Essa segunda mesa compõe o primeiro módulo do evento e tratará sobre “Trabalho escravo na indústria do vestuário, principais características e desafios da erradicação: pagamento por peças, migrações, moradia na planta industrial, *Sweatshops*, economia informal”. E para falar sobre esse assunto, vou convidar Luís Alexandre de Faria, Auditor-Fiscal do Trabalho, atualmente atuando no Combate ao Trabalho Escravo no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo. Também foi coordenador do Programa Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo. A palestra será de 20 minutos.

Luís Alexandre de Faria: Obrigado, Livia. Agradeço muito a presença de todos. A minha chegada no Pacto e no Programa de Erradicação do Trabalho Escravo se deu desde o início, na concepção do Pacto e do Programa, por convite do Renato e da Ana Palmira.

Na época eu coordenava, junto com Marco Melchior, o Grupo de Combate às Fraudes Trabalhistas, em que a pegada não era a de trabalho escravo. Não era objetivo a erradicação do trabalho escravo, mas sim o desenvolvimento de uma metodologia e de uma expertise de intervenções em cadeias produtivas e responsabilização trabalhista de empresas por ilícitos trabalhistas. Vínhamos há cinco anos combatendo e eliminando cooperativas de trabalho fraudulentas, pejotização irregular, diversas fraudes por terceirização, com intervenções bastante efetivas e fortes em grandes empresas que, de alguma maneira, beneficiavam-se da utilização de teias de terceirizações, quarterizações, transferências sucessivas de atividade laboral de uma empresa mãe. Empresas que, em última instância, eram detentoras do poder resolutivo sobre aquela cadeia produtiva.

Era o que fazíamos na época, 2008, 2009, interferindo ativamente por meio de atuação, pelo bom e velho poder do porrete, em grandes empresas que tinham, de alguma maneira, sido contaminadas ou contaminado a sua cadeia produtiva com esses tipos de ilícitos. Fui sequestrado pelo meu amigo e colega Renato Bignami e pela minha querida amiga e colega Ana Palmira para esse projeto. Para tentar trazer ao Programa de Erradicação do Trabalho Escravo toda essa experiência e expertise desenvolvida de intervenções em cadeias produtivas.

Nós tínhamos, a partir da CPI do Trabalho Escravo da Câmara Municipal de São Paulo, um esboço de diagnóstico do problema na cadeia do vestuário, têxtil e de costura de São Paulo. O tecido produtivo dessa cadeia estava completamente poluído pela questão do trabalho forçado, do trabalho escravo e do tráfico de pessoas. Nós tínhamos na CPI um esboço e premissas de diagnóstico, dado praticamente de mão beijada para a Auditoria Fiscal do Trabalho. Esse diagnóstico teve que ser aprofundado pela Auditoria Fiscal do Trabalho e, por dois anos, concomitantemente às reuniões do Pacto, houve um debruçamento dos Auditores-Fiscais do Trabalho sobre cada um dos aspectos que foram trazidos pelos vereadores por meio da CPI do Trabalho Escravo.

A partir do diagnóstico, a equipe de Auditores começou em 2010 um trabalho mais preciso de intervenções nessa atividade econômica. As premissas que foram apresentadas como diagnóstico da cadeia produtiva pela CPI do Trabalho Escravo foram as seguintes. Primeiro, um contexto de natureza geográfica. Tínhamos ali lançada uma situação de tráfico e afluxo de trabalhadores imigrantes, vindos principalmente do Altiplano boliviano e peruano e do Paraguai, numa fronteira seca, praticamente sem fiscalização, com intenso fluxo de trabalhadores.

O setor de destino, em São Paulo, é também, historicamente, muito atraente para os trabalhadores imigrantes. Se tem uma palavra que define o pujante mercado de trabalho paulistano é “migração”. São Paulo é imã de atração de mão de obra, tanto nacional quanto de imigrantes. E esses fluxos migratórios que sempre existiram na capital de São Paulo eram de várias naturezas. Em vários momentos históricos eles

foram regulares. Em outros momentos, muito mais irregulares. Mas é da natureza de São Paulo essa atratividade.

Outra premissa trazida pela CPI do Trabalho Escravo foi a do contexto econômico nos países de origem dessa mão de obra – eram lugares com um Índice de Desenvolvimento Humano muito baixo. Ou seja, neles há um excedente de pessoas, de trabalhadores e seus familiares, que vão naturalmente buscar melhores condições de trabalho e de vida dirigindo-se a uma região de destino com um Índice de Desenvolvimento Humano altíssimo para os padrões da América do Sul, a região metropolitana de São Paulo, a região metropolitana de Campinas. Ou seja, São Paulo é um imã absolutamente importante de mão de obra dessas regiões bastante empobrecidas do Peru, da Bolívia e do Paraguai.

Premissa também apresentada pela CPI é a do contexto étnico. As vítimas de condições de trabalho forçado, tráfico de pessoas e trabalho escravo eram preponderantemente indígenas. Eram pessoas que vinham de culturas tradicionais definidas pelos padrões internacionais como culturas indígenas. Nesses dez anos, aprendemos com as visitas da Organização das Nações Unidas que isso é algo catalogado internacionalmente – as populações indígenas são naturalmente mais vulneráveis à exploração laboral do que as demais.

Sob esse contexto étnico, vimos nesses dez anos que, no início, havia trabalhadores de etnias como quéchua, aymara e guaranis no caso dos paraguaios. Mas vimos surgirem outras populações, fugindo de conflitos ou de desastres naturais, como no caso dos haitianos. Ou fugindo de problemas sociais, como no caso da Venezuela. O problema se tornou mais complexo ao longo dos dez anos do Programa.

Há também na cadeia do vestuário um contexto produtivo muito favorável à introdução do modelo do Sistema do Suor. Que é um contexto de externalização produtiva por natureza, de células de produção pulverizadas. A desindustrialização do parque industrial era algo muito colocado a partir da década de 1990. Grandes confecções, com muitas costureiras, aqueles grandes galpões, passaram a praticamente inexistir. Hoje o que se observa são pequenas células, muito pulverizadas e flexíveis.

Se isso for analisado de maneira mais aguda, o que se observa é um crowdsourcing, uma fonte de mão de obra pela externalização infinita praticamente. Hoje, as empresas que querem contratar esses serviços têm um cardápio de sweatshops ou de oficinas clandestinas ou irregulares praticamente inesgotável. E não é o contratante que procura a oficina. Na verdade, é sempre o contrário: é o oficinista que bate à porta do confeccionista oferecendo os seus serviços. Se o confeccionista nega a encomenda para aquele, vão ter outros 20 oficinistas para fornecer a mão de obra da maneira mais barata.

Pensando no nosso dilema futuro, isso lembra o que, hoje? Lembra a história do

preço dinâmico, da uberização, do *crowdsourcing*. Em todos esses sistemas, existe um algoritmo que calcula esse tipo de preço dinâmico. No modelo do Sistema do Suor, tem algo um pouco mais rudimentar – a existência de um cardápio gigantesco de fornecedores, dispostos a trabalhar por muito pouco, por valores muito rebaixados, batendo à porta do demandante, que pode ser um grande player de uma cadeia longa com até três níveis. Ou de uma cadeia média.

A cadeia longa é representada principalmente pelo grande varejo têxtil. A cadeia média é representada por dois elos, que são as oficinas *sweatshops* e os atacadistas e grandes varejistas, principalmente do Brás e do Bom Retiro. E a cadeia curta é, principalmente, representada pela Feirinha da Madrugada ou pela venda autônoma, na rua, pelos mesmos trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo na costura. Esse é mais um elemento que dificulta a apresentação de uma solução para o trabalho escravo dos migrantes na costura.

Assim, o contexto produtivo é um mercado bastante aquecido, demandando muito vestuário, muita peça de roupa. Conceitos como *fast fashion*, prêt-à-porter, estão enraizados na indústria da moda, o que significa que a moda precisa ser rápida e que as vitrines precisam ser repostas de maneira muito rápida. Hoje, a questão de outono/inverno, primavera/verão, é algo completamente superado na indústria da moda. As meias estações, as mudanças de vitrine semana a semana, são a realidade. E a pressão do consumidor é para que haja uma oferta cada vez mais variada e rápida de tendências de moda. Algo que aparece na novela das nove precisa estar na vitrine o mais rapidamente possível. E quem entrar atrasado nisso vai ter a produção encalhada. Existe uma necessidade de flexibilidade e rapidez na produção muito grande.

Todos esses elementos são de caráter produtivo. O trabalho escravo na indústria da moda tem muito pouco a ver com maldade ou com um desejo de submeter o irmão migrante a condições desfavoráveis. Mas tem muito a ver com questões que são de caráter produtivo. Não existe o componente de perversidade que sempre ficávamos buscando no uso de termos como trabalho forçado, trabalho escravo. O principal elemento impulsionador é, realmente, o desenho produtivo dessa cadeia. O que acaba sendo um desafio a mais. Porque, para eliminar a perversidade e a maldade humana, até existem algumas respostas. Mas quando a questão produtiva está enraizada, a dificuldade para o agente público é muito maior.

Já falamos que a demanda é muito aquecida na região metropolitana de São Paulo. E que a macrorregião de origem é muito rebaixada. Além disso, o ambiente de legalidade do País, principalmente no início desse trabalho, era muito ruim. O ambiente era, sim, um ambiente de deportação. O que, dentro das oficinas de costura, levava à introdução da cultura do medo no trabalhador. E isso é ainda um elemento muito importante na hora do resgate da vítima.

Em ações de resgate na construção civil ou mesmo em regiões rurais, o trabalhador

quer ser resgatado, quer a presença do poder público. Mas a vítima em potencial nessa cadeia produtiva não quer a presença do Estado. O maior pesadelo dela é, justamente, a entrada de um agente do poder público naquele ambiente. E o ambiente de ilegalidade, ou seja, a dificuldade de acesso ao documento para trabalhar, ainda é uma realidade. Apesar de terem ocorrido avanços no aspecto formal e legal, na hora de bater lá na porta da Polícia Federal para solicitar autorização para trabalho, percebe-se que há um fosso gigantesco. E mesmo nos casos de trabalhadores resgatados do trabalho análogo ao de escravo. Avançamos, mas há muito a melhorar.

Isso tudo, junto e misturado, forma as condições ideais para o aumento da economia informal e do tráfico internacional de pessoas e para a proliferação das oficinas de suor, na região metropolitana de São Paulo e na região metropolitana de Campinas, diga-se Americana, Cordeirópolis, e mesmo na periferia de Campinas, onde há uma presença muito grande de oficinas com essas características.

O que é o *Sweating System*? No Brasil, quando se fala de sweatshop, existem condições a serem verificadas. Esse é um sistema de exploração catalogado. Se eu saio de uma oficina de costura e entro na próxima, várias dessas condições ou todas vão estar presentes, o que é um facilitador. Entender como funciona o sistema de exploração é um excelente facilitador da intervenção do poder público. Porque permite que nós tenhamos uma previsibilidade do que fazer e, principalmente, do que olhar e com o que não se deve perder tempo. Vou dar um exemplo – se no combate ao trabalho escravo rural ouvir o trabalhador num primeiro momento é algo absolutamente essencial, nas sweatshops é quase inútil. Ouvir um trabalhador vitimado por um sistema com essas características é pedir para ouvir a mentira. E não porque o trabalhador seja desonesto, mas porque ele está com medo.

O senhor dele naquele momento – que é o oficinista – está lhe falando, desde o momento em que o trouxe lá da região de origem, que o Estado, quando estiver lá, vai ser para deportá-lo, para causar mal a ele, para tirar dinheiro dele, para tirar dinheiro do oficinista, para deportar a família dele, para tirar o filho dele. E isso é um discurso muito efetivo ainda hoje. Apesar de termos visto mudar muito a informação dentro das comunidades vulneráveis, isso ainda cala muito forte. Principalmente com a recente mudança de perfil que vem sendo observada nos resgatados de trabalho análogo ao de escravo vindos principalmente do Altiplano, pessoas cada vez mais jovens e desalentadas. Muitas mulheres jovens, sem perspectiva de trabalho na sua origem, muitas que chegam grávidas. E que são, de alguma maneira, acolhidas por aquele senhor que as trouxe de lá, que financiou a vinda delas para cá. E que vai lhes proporcionar – bem ou mal – uma subsistência que, na cabeça delas, tem alguma dignidade, que não existia lá no país de origem.

No Sistema do Suor, há, invariavelmente, a questão do pagamento por peça, é da natureza desse modelo. É o pagamento por peça que vai levar a um componente

legal do trabalho análogo ao de escravo, que é a jornada extenuante ou exaustiva. O pagamento por peça é, na verdade, o primeiro engano a que o trabalhador traficado é submetido aqui no Brasil, porque não é explicado a ele. Sempre que é oferecido um posto de trabalho para o trabalhador lá na origem fala-se um valor que, convertido em moeda local, é realmente muito atrativo. E para o nosso espanto, durante a fiscalização, percebíamos ser possível, às vezes, haver remunerações de R\$ 2 mil, de R\$ 2,5 mil, muito acima dos patamares normalmente encontrados em trabalho escravo desde 1995. Isso existe, mas sob quais condições é o que nós vamos desvelar.

E onde o componente de engano está embutido e vai atrair outro ilícito, o tráfico de pessoas, é que está a chave de entender o trabalho escravo. É receber R\$ 2 mil por mês trabalhando praticamente sem parar. Vivendo, morando e trabalhando no mesmo local. Não tendo qualquer tipo de janela para se abrir durante a sua vida. Pensem nisso: trabalhar e viver sem ter uma porta para abrir. E viver sem ter uma janela para abrir de manhã, para ver o sol nascer. Isso é o Sistema do Suor. É sim viver recebendo os R\$ 2 mil, mas sem a mínima dignidade humana.

Eu usei o exemplo da remuneração de R\$ 2 mil agora que internalizamos que na cidade de São Paulo isso é trabalho escravo. Mas esse tipo de remuneração é exceção. Em geral, é muito menor, em valores nominalmente menores que o salário mínimo ou o piso salarial da categoria das costureiras.

Outro elemento que também sempre vai aparecer no *Sweating System* é a servidão por dívida. Os vários enganos em que o trabalhador é envolvido no curso daquela relação umbilical com o senhorio vão levá-lo a se endividar para comer, para a eventualidade de precisar de dentista, para a eventualidade de precisar ir ao médico. Na eventualidade de ele precisar se utilizar do álcool, e o alcoolismo nessas situações é extremamente problemático e presente nesses dez anos, em mais de cem oficinas de costuras visitadas. É um elemento de fuga, às vezes, que o trabalhador tem para lidar com essa realidade. E, às vezes, ele vai se endividar para poder ter acesso a essa droga.

A informalidade não é um elemento sempre presente, principalmente agora que tem havido evolução no método de investigação. Temos resgatado trabalhadores de oficinas de costura com carteira assinada. E pasmem: com Fundo de Garantia e INSS recolhidos. Mas é uma carcaça de formalização, feita apenas para enganar o poder público, para dar a essa oficina uma cara de legalidade. São oficinas, em geral, que têm holerite assinado, que têm recolhimento de FGTS, que têm todos esses tipos de pretensas formalidades. É possível ver, nos resgates feitos nos últimos dez anos, que grandes varejistas têm sistemas de gerenciamento e de monitoramento de cadeia produtiva. Mas por trás da pretensa formalidade, por trás do pretense recolhimento de FGTS, há trabalhadores escravizados.

O trabalho em domicílio é outro elemento, embora não seja, na verdade, trabalho em domicílio. É somente trabalho. Não existe domicílio. Por isso, nós temos muita tranquilidade de adentrar nesses ambientes de trabalho. Porque o Auditor-Fiscal pode entrar em qualquer ambiente de trabalho. Está na lei. E ali não é um ambiente de moradia. O que existe é uma oficina de suor explorando trabalhadores dia e noite. E mantendo os trabalhadores vivendo precariamente naqueles lugares junto com seus filhos. Ou seja, a planta de trabalho é a extensão da vida. Ou o contrário: a vida é o trabalho. Só e apenas o trabalho. O alvo ideal, portanto, é aquele trabalhador que vai chegar num ambiente desconhecido, numa cultura que não conhece, sem moradia, sem saber seus direitos. E o trabalhador imigrante precisa passar a imagem de ser um trabalhador. São vulnerabilidades a mais.

Os casos desse ano ocorreram em cadeias médias de grandes atacadistas do Brás e do Bom Retiro. Tem sido observado cada vez mais um incremento do tráfico de adolescentes vindos principalmente do Peru, que chegam com documentos falsificados ao Brasil, atravessando a fronteira com documentos falsificados, com o endividamento do documento falsificado, já regularmente lançado no débito, antes de começarem a trabalhar. Temos visto o incremento da presença de crianças no ambiente de trabalho. Não do trabalho da criança, mas sim do trabalho do adolescente, principalmente do adolescente que veio com documentos falsificados. É a questão óbvia do tráfico de pessoas.

Um dos casos surgiu por denúncia do Ministério Público do Paraguai, relatando uma rede de tráfico de trabalhadoras para o Brasil, vindas do Paraguai. Havia, inclusive, problemas de violência sexual na oficina de costura. E a presença de crianças, o que é muito preocupante e vem aumentando. Temos visualmente observado isso. A proteção à maternidade é algo histórico na categoria das costureiras, como foi muito bem-dito pela representante do sindicato aqui. É uma preocupação nossa também. A convenção coletiva estabelece algumas proteções adicionais que são absolutamente ignoradas nesse ambiente. A presença de uma criança num ambiente desses, hostil, violento, insalubre, perigoso, equivale a trabalho infantil. Nós não vemos muita diferença entre os fenômenos. A vinda da Lívia para o Programa trouxe um aporte gigantesco em razão da formação dela em Psicologia. E ela traz à equipe vários elementos que apontam o que acontece com essas crianças que, mesmo não trabalhando, mesmo matriculadas em escola regular, mesmo indo para a escola, precisam ficar na oficina de costura com as mães. E quais são as sequelas psicológicas apresentadas pelas crianças que vivem nesses ambientes absolutamente hostis.

Outro caso é do primeiro semestre desse ano. Esse foi o ano do desvelamento de redes de tráfico com origem no Peru, algo muito preocupante. Nesse resgate foram três trabalhadores adolescentes retirados do ambiente, com documentos falsificados para que entrassem no Brasil. Entre eles, um casal com um bebê de 17 dias, que nasceu praticamente dentro da oficina. A mãe não teve nenhuma descontinuidade

entre a gestação, o nascimento do bebê e o retorno à máquina de costura. Esses trabalhadores já fizeram o retorno ao Peru. Quando se trata de trabalhadores adolescentes e indocumentados submetidos a situações mais agudas, não há o que fazer a não ser providenciar o retorno deles, para que tenham o acompanhamento de um responsável no país de origem.

Outras duas trabalhadoras estavam escondidas no momento da inspeção, num quatinho separado da oficina de costura, por serem recém-chegadas. Eram as trabalhadoras mais vulneráveis, uma delas adolescente. As duas adoentadas, submetidas a uma viagem muito rigorosa do Peru para cá. Não tinham praticamente nem começado a trabalhar ainda, mas já tinham uma dívida documentada na contabilidade informal. Ou seja, iam começar a trabalhar para purgar aquelas dívidas contraídas no Peru.

Outro caso do primeiro semestre foi o de uma oficina de bandeira dupla, o que não é muito comum. Era um casal de oficinistas, do Peru e da Bolívia. Foi o maior resgate desse ano, salvo engano. Metade dos trabalhadores peruanos, metade bolivianos. Condições totalmente irregulares, comumente encontradas numa situação dessas. Havia também aqueles quatinhos separados com madeirite, em que ficavam as famílias com seus filhos menores e com alguns bebês. Eram mais de 15 crianças e adolescentes e alguns bebês, três recém-nascidos, num ambiente com muita sujeira, muito resíduo industrial derivado da costura. Havia muitos elementos de perigo no local, como risco de incêndio gravíssimo, iminente. A interdição foi imediata, tanto do ambiente de vivência, como do ambiente de trabalho.

Em outro caso, pudemos observar a tecnologia chegando a serviço do Sistema do Suor. Essa aqui é uma foto que correu o mundo, do caso da Gregory, salvo engano. Uma trabalhadora improvisou a cuna entre a máquina de costura da mãe e a máquina de costura do pai. O bebê recém-nascido ficou 30 dias na UTI antes de voltar para a oficina de costura. E a criança ficava ali acalentada pelo som das máquinas de costura, durante toda a jornada de trabalho dos seus pais. Agora tem tecnologia a serviço, com babás eletrônicas que ficam do lado das máquinas de costura. Assim, as crianças, mesmo as de mais tenra idade, ficam nos quatinhos de madeirite, em ambiente contíguo ao ambiente de oficina, com os receptores de babá eletrônica ligados. E as mães ficam nesse trânsito entre a máquina de costura e o quatinho do lado para atender a necessidade das crianças.

Também no caso da oficina de dupla bandeira, havia uma trabalhadora recém-chegada, analfabeta, que não entendia espanhol, falava só a língua indígena materna. Quando a Fiscalização chegou, ela estava acuada, alimentando-se num cantinho, numa situação bastante humilhante e degradante que nem é tão comum. Se no combate ao trabalho escravo mais tradicional, principalmente nas zonas rurais, a questão visual é muito forte, no Sistema do Suor a violência é muito mais oculta, muito mais psíquica, por meio de pressão, de ameaça. Mas de vez em

quando encontramos situações como essa.

É preciso ter a vaidade de dizer que a equipe de São Paulo rompeu fronteiras nesse tema e que atuou na vanguarda. Hoje o que mostrei para vocês não é mais vanguarda, está, felizmente, internalizado nos atores, está judicializado. A responsabilidade reticular está validada pelo Judiciário, principalmente em razão das provocações do Ministério Público do Trabalho, a partir das responsabilizações administrativas da Superintendência. Mas nós ainda temos questões que são limítrofes.

Por exemplo, houve um caso muito difícil de resgate de trabalhadora peruana que apresentava Síndrome de Estocolmo. Ela estava completamente comprada na situação que era oferecida pelo empregador, que atuava na venda de bijuterias em shoppings populares do Brás. Trabalhadora traficada, trabalhando há três meses sem receber nada, apenas para purgar dívida. E a abordagem da menina foi muito complexa, muito difícil. O alojamento não era no local de trabalho, outro avanço da exploração. Estão tomando o cuidado de não alojar mais o trabalhador em ambiente de trabalho. O alojamento ficava na periferia do ambiente de trabalho, um apartamentinho onde ficavam os peruanos, até bem ok, bem limpinho. Nada de muito problemático.

No entanto, a menina trabalhava há mais de três meses sem salário. O definidor nesse resgate – ela teve o retorno ao Peru providenciado – foi a questão do engano, do tráfico. E foi pela observância da troca de mensagens dela, ainda lá no Peru, pelo aplicativo Messenger, que nós entendemos como foi o processo de escravização e de engano. Do momento em que lhe foram oferecidas condições de trabalho, lá em Cuzco, até o momento em que nós a retiramos do ambiente de trabalho. Como a fervura foi sendo aumentada de maneira muito lenta, até chegar no ponto em que a Fiscalização chegou lá para retirá-la e ela não queria ser retirada. Para a trabalhadora, não havia problema nenhum, e tivemos que mostrar a ela o que foi oferecido e a situação real. Ela se encontrava em vulnerabilidade psicológica tão forte que não percebia a gravidade da situação – três meses trabalhando 15 horas por dia vendendo bijuteria e sem receber nada de salário. Foi um caso caracterizado como trabalho forçado, inclusive, porque trabalho forçado independe do consentimento da pessoa.

Agradeço muito o convite. Quando o Renato e a Ana Palmira começaram a falar da quantidade de coisas que fizemos nesses dez anos, de empresas que foram trazidas, fiquei cansado só de pensar. Se eu fosse pensar na minha biografia, usaria a palavra “cansado”. Mas temos que encontrar forças para continuarmos sendo catalisadores. Eu digo que a Inspeção do Trabalho é parte da solução, mas não é a solução. Ela é mais um catalisador, a lanterna no meio da sala escura – estou citando o grande filósofo Leonardo Sakamoto –, que joga foco e luz sobre o trabalho escravo. E isso pelo privilégio de sermos a infantaria do Estado e os primeiros a entrar no local de trabalho. Muito obrigado.

Lívia Ferreira da Silva: Obrigada, Luís Alexandre. O Luís Alexandre tem uma ótima desenvoltura no palco, além da fala dele ser de conteúdo técnico muito bom, pela larga experiência de dez anos emprestando seu conhecimento em fraudes ao combate ao trabalho escravo. Nosso horário está bem adiantado, então não vou abrir para perguntas. Mas o Luís Alexandre vai estar aqui o dia inteiro e quem quiser conversar com ele, eu digo que pode.

**2º Módulo – Desafios que persistem a serem enfrentados
2 de dezembro de 2019**

Palestra:

Iniciativas legislativas e contexto político



Mediadora: Lívia Ferreira dos Santos

Palestrante: Paula Freitas de Almeida, Cesit/IE/Unicamp e integrante da Remir (Rede de Estudos e Monitoramento Interdisciplinar da Reforma Trabalhista)

Comentários:

Iara Vidal

Pessoa não identificada

Lívia Ferreira dos Santos: Muito obrigada, Paula, pela sua presença.



Paula Freitas de Almeida: Eu que agradeço. É um grande prazer participar desse evento, não só pela importância da temática, mas também por ser em resposta ao convite de um grande amigo, muito admirado profissionalmente, o Renato Bignami, por sua atuação para fazer valer a proteção dos trabalhadores no País. E essas ações a despeito da desestruturação institucional pela qual o nosso País vem passando. Os esforços individuais vão demonstrando a importância de ainda haver a preocupação com a questão social e com as relações materiais no Brasil. E, portanto, pessoas assim como o Renato, que em seus muitos espaços vão fazendo valer essa preocupação com a sociabilidade dos nossos trabalhadores, devem ser sempre muito aplaudidas e encontrar o apoio de todos os que têm um olhar para essa questão. Fico muito engrandecida por ter sido reconhecida como alguém que poderia vir aqui e contribuir.

A ideia da mesa era falar das iniciativas políticas também, que seria a parte que me caberia, já que o Carlos Bezerra trataria da ação legislativa. Mas como eu também venho do Direito na minha formação inicial, vou tentar dar um apanhado para garantir pelo menos um passeio pelo tema, mas não com uma apresentação tão específica quanto a dele, que apresentaria textos normativos relacionados às iniciativas na cadeia produtiva das confecções.

Quando se fala em cadeia produtiva das confecções, a ideia é olhar não só para dentro do Brasil, embora no caso da cadeia produtiva das confecções seja possível identificar, no exemplo brasileiro, a presença de todas as etapas dentro do próprio País. Ela não é, naturalmente, protegida das pressões da estrutura internacional das cadeias globais de valor, seja do setor de confecções, seja da estruturação da economia como um todo. E nesse ponto é preciso localizar onde estão os fundamentos econômicos, políticos e sociais que vão reorganizar o mercado de trabalho no formato encontrado hoje. E, por conseguinte, todo o arcabouço legal,

político, social, econômico, fiscal que vai recair sobre essas relações.

Nesse ponto, foi na década de 1970 que a tecnologia avançou para o lado da tecnologia da informação e comunicação. Esse será o fator técnico que vai viabilizar a globalização, com os fluxos financeiros, produtivos e de pessoal a que passamos a assistir a partir dessa década, e que só se intensificam à medida que os anos passam. A globalização vai tornar essas economias multidependentes, e a reorganização do processo produtivo a partir das novas tecnologias vai viabilizar a construção dessas cadeias globais de valor e produção. E aqui eu destaco: cadeias globais de valor e produção. Porque é preciso saber que a produção é uma parte. E que o valor vai ser gerado a partir da produção, mas não só. Aqui é preciso olhar o valor acionário da empresa, que faz recair também na questão do mercado financeiro. E como se disputam as inversões entre mercado financeiro e mercado produtivo.

Essas cadeias globais de valor e produção, portanto, usando uma base produtiva que pode se expandir para qualquer parte do globo, vão naturalmente buscar as condições que se mostrarem melhores conjuntamente para a valorização do capital. E isso vai acabar desenhando a chamada nova divisão internacional do trabalho. Nova porque vai ter a fragmentação das cadeias. O setor industrial não vai ter dentro de um país todas as etapas. Primeiro, ele vai olhar quem é o país agrário exportador que pode atender melhor o suprimento da matéria-prima. Depois, a questão da tecnologia. E assim sucessivamente, por todas as etapas. E isso vai ser direcionado também conforme as políticas internas de organização política de cada Estado nacional. Tudo isso configura a nova divisão internacional do trabalho.

Essa nova divisão acaba, em linhas gerais, criando pelo menos dois grandes grupos – países de economias centrais e países de economias periféricas. Embora não seja possível dizer que todo país de economia periférica é igual e que todo país de economia central é igual, esses seriam os dois grandes grupos. E o Brasil estaria inserido no cenário das economias periféricas, que são economias que guardam maior dependência em relação às economias centrais. Por isso que preço do dólar, desoneração de produção, a reflexão sobre as leis trabalhistas serem fonte de custo produtivo ou investimento social, são questões que se tornam pertinentes para entender o reposicionamento do Brasil do ponto de vista econômico. Assim como as opções políticas e os reflexos delas na construção da sociabilidade a partir das relações de trabalho.

Essas cadeias globais de valor, a partir do que se vive – sobretudo em 2013, a chamada Quarta Revolução Industrial, de acordo com o Fórum Econômico Mundial –, passam a sofrer retração. Não são todas as cadeias que estão sofrendo retração, mas aquelas de tecnologia de ponta – e aqui pensando essa Revolução Digital, com o desenvolvimento de tecnologias que pretendem desenvolver habilidades e competências humanas em unidades inumanas –, que começam

a buscar as economias centrais de volta, passando por um processo de retração. Porque é nas economias centrais que a divisão internacional do trabalho garantiu o superinvestimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação. No conjunto da cadeia global, é onde se encontra a força de valorização do capital.

Pois bem, com a retração das cadeias globais de valor e produção, as economias ditas periféricas acabam encontrando um cenário de competitividade internacional ainda mais acirrado do que antes. Porque passamos a ter agora menos etapas que requerem mão de obra em massa, de baixa qualificação, disponível para trazer o investimento estrangeiro direto para as nossas economias. Não é à toa que uma das razões do aumento recente do valor do dólar se encontra na diminuição das transações comerciais internacionais. Tudo isso, apesar de parecer coisas em mundos totalmente diferentes, se entrelaça e se implica mutuamente quando falamos de organização do trabalho. Porque isso nada mais é do que alimentar materialmente a própria economia.

Quando pensamos a cadeia global de valor, temos que entender que é da forma de organização dessa estrutura que será possível abstrair a demanda social por uma regulação do trabalho. A dinâmica que ela vai encontrar, porém, entre os países e na organização interna do Brasil, é que vai dizer o que é preciso como regulação. Portanto, não adianta olhar para a Inglaterra e trazer o Zero Hour Contract, que é o chamado Trabalho Intermitente aqui, como se o tipo de relação fosse o mesmo. Não é, e tanto não é que não há aqui a mesma regulação do Zero Hour Contract. Esse é somente um exemplo de como é necessário olhar para dentro e criar a nossa forma de inserção nessa cadeia global de valor. E não por comparação necessariamente. A comparação é saudável, desde que os diálogos sejam feitos na hora de internalizar os mecanismos existentes lá fora.

Nesse ponto particular, a questão da financeirização entra como mais um elemento de pressão sobre o mercado produtivo. Porque o grande capital, que tem um montante de valor para investir, vai decidir investir naquilo que é capaz de dar maior rentabilidade. E se, no mercado financeiro, a despeito dos altos riscos, houver capacidade de valorização desse capital potencialmente maior, a opção do grande capital será por investir aí, no lugar de investir, por exemplo, na ampliação da produção de carros em uma economia que não está oferecendo créditos com baixos juros, para expansão do crédito familiar na compra de automóveis. Quer dizer, portanto, que a compra de automóveis está diminuindo. Mas vai ser também um investimento de risco, uma disputa de mercado para poder conseguir, por meio do mercado produtivo, valorizar o capital investido. Assim, a financeirização acaba sendo um primeiro e imperativo fator de pressão, externa e interna, sobre a organização do mercado de trabalho nacional, não só para o Brasil, mas para qualquer país.

Na forma da organização da cadeia global de valor, com a preocupação de

diminuir os custos para que os investimentos na produção sejam interessantes, foram buscados mecanismos que permitissem uma reorganização daquela estrutura fordista de produção, assim chamada por ter o que gostam de colocar como uma rigidez do modo de produção. E foi preciso criar uma flexibilização, para trazer novos mecanismos que ajudassem a usar essa mão de obra tal como os investimentos e as demandas na produção passaram a exigir. Ou seja, a flexibilização, em síntese, é uma ferramenta de gestão da força de trabalho. Agora a gestão da força de trabalho pelo setor de produção tem um objetivo, que é sempre conseguir extrair o máximo de trabalho que se pode extrair, pagando sempre o mínimo que se pode pagar. Porque é essa a diferença que vai ser uma das bases para definir a lucratividade do negócio.

Portanto, pensar flexibilização como política de geração de emprego é possível, mas não é uma questão necessária. Para que isso aconteça é preciso que, antes, se queira ter o desejo de investir. E o investidor só vai ter esse desejo se perceber que, necessariamente, haverá uma demanda em potencial para aquilo em que está investindo. Aí sim é possível pensar na geração de emprego vinda com uma eventual flexibilização. O problema é que a flexibilização está acontecendo antes de ocorrer essa expansão da economia. Portanto, antes de existir um real desejo no investimento em produção.

Com essa flexibilização, começa o debate sobre ser a diminuição da proteção às relações de trabalho o grande atrativo e vantagem competitiva para atrair investimentos. O que se fala é que é preciso retirar direitos sociais da população, e, portanto, expô-la a trabalhar o tanto quanto seja possível, ganhando o mínimo que se possa pagar, para potencializar a capacidade competitiva de um setor perante a cadeia global de valor, tanto no âmbito internacional quanto no âmbito interno. E quando isso acontece, surge a terceirização trazendo a fragmentação da cadeia e, conseqüentemente, a fragmentação dos vínculos que nessa cadeia se inserem, com a pulverização da proteção social. Quando isso é levado para o âmbito de uma contratação privada entre empregador e empregado, pulveriza-se ainda mais o padrão de contratação e o conjunto normativo do trabalho.

O modelo brasileiro sempre admitiu a negociação coletiva e a individual. Entretanto, foi colocado um patamar mínimo do que se define como sendo o mínimo existencial necessário. E é tão somente sobre esse núcleo que deveria vigorar a dureza. O não transigir sobre aquilo que diz respeito ao mínimo existencial.

Hoje, com as cadeias globais de valor, há o aumento da terceirização, que necessariamente caminhou para formas informais de prestação de serviços. E não estou me referindo especialmente ao setor da confecção. Estou falando do instituto como um todo. Caminha-se para a questão da informalidade no âmbito do setor de serviços por meio da terceirização. O que não necessariamente aumenta a lucratividade daquele que terceiriza.

Pela justificativa dada lá nos primórdios da terceirização, da especialização da empresa, somente faz sentido terceirizar e, portanto, agregar ao custo mínimo do trabalho o lucro do intermediário, se, ao fazer essa transferência, for possível melhorar a produtividade e ganhar um mercado consumidor que vá pagar essa transferência. Mas se houver diminuição da lucratividade, a empresa começa a pressionar essa cadeia de terceirização para encontrar quem preste o serviço cobrando menos. Mas se existe uma legislação trabalhista que estabelece um patamar, cobrar menos teria esse patamar como limite. Porém, no âmbito da estratégia de sobrevivência de uma cadeia global de valor, o indivíduo que se encontra disputando com a Revolução Digital, que está causando retração das etapas das cadeias globais de valor, e que precisa necessariamente, pelo trabalho, encontrar a sua forma de sobrevivência, vai aceitar ganhar menos do que aquele patamar mínimo. Portanto, estou desenhando para vocês qual é a problemática material, independentemente de lei, da capacidade administrativa, da gestão de uma empresa.

Existe um custo humano associado a essa dinâmica. O que fazer? Aí entramos no âmbito da política. Trata-se de decisões. Qual é a decisão do Brasil em um cenário que de fato se impõe – não só sobre ele – sobre todos os Estados nacionais nesse processo de disputa? Qual é a posição que o Brasil vai assumir? Quais são as opções políticas de investimento público? Quais são os incentivos dados à iniciativa privada? E qual é o padrão de regulação das relações de trabalho que vai estabelecer os direitos mínimos da nossa sociedade?

Quando falo dos trabalhadores, penso estar falando de todos. E penso estar falando não somente do direito a um salário mínimo, a uma jornada máxima de trabalho, mas sobre a necessidade de pensar, enquanto sociedade, a distribuição do trabalho útil existente. Porque estamos diminuindo o nosso volume de trabalho disponível, ao mesmo tempo que aumentamos o quantitativo da força de trabalho disponível.

A equação não se relaciona apenas com garantir direitos intracontratuais. É preciso extrapolar a dimensão do contrato individual de trabalho. Pensar políticas de distribuição. E a limitação da jornada é uma das formas de fazer essa distribuição, sem dúvida. Mas não adianta instituir jornada reduzida com remuneração reduzida, pois a pessoa não vai, com a venda da sua força de trabalho, conseguir aquilo que precisa, do ponto de vista quantitativo, para se autoprover e a sua família. Não é fácil, é complexo, não tem fórmula mágica. Mas também não tem futuro definido, como muitas vezes discursos hegemônicos pautados, sobretudo, por fundamentos neoliberais, tentam fazer acreditar. O futuro não está traçado. Não está. A coisa linda da vida humana é poder decidir o dia de amanhã. E isso ainda não perdemos para os robôs.

Em relação à cadeia nacional têxtil, de vestuário e de moda, a organização toda está dentro do Brasil, o que facilita um pouco pensar formas de proteger os trabalhadores dela. Porque, pelo menos, não será preciso interferir na gestão

política e econômica de outros países. É um olhar para dentro. Existem pressões externas, mas que podem ser contemporizadas a partir de ações internas. Esse aspecto melhora muito o cenário em relação àquelas outras cadeias que disputam no cenário internacional, como, por exemplo, a cadeia de produção de caminhões e automóveis, ou os bancos.

O setor têxtil no Brasil tem expressão mundial pelo montante da sua representatividade, o que mostra que os investidores no setor acreditam que o Brasil pode crescer e que há demanda efetiva dentro e fora do País. E que querem, portanto, fazer inversões financeiras aqui. E essa concentração facilita. A existência dessas cadeias de uma empresa líder ou de um grupo pequeno de empresas líderes pode influenciar na formação dessas cadeias globais de valor. O mercado também fica protegido quando essa cadeia se constrói dentro dos limites do seu próprio Estado nacional.

Cerca de duas semanas atrás, foi anunciada a aproximação do Brasil com a China, com abertura comercial entre os dois países. Se os custos de produção forem igualados, ou se a competição for deixada livre entre esses dois países, sem preocupações com a criação de mecanismos de proteção para o setor nacional, vai aumentar a pressão externa sobre a nossa cadeia interna. E isso vai requerer reestruturação dos custos, que vai recair sobre muitas frentes, inclusive na contratação do trabalho. Porque aí o investimento social rapidamente vira custo. Essas são questões que devemos tentar antever para poder orientar as decisões políticas, a começar pela decisão de uma abertura comercial. O Brasil não pode se fechar, naturalmente, mas tem que entender como costurar a abertura de modo que a economia nacional não fique exposta às enormes vantagens competitivas da China. Eu não tenho resposta, estou aqui jogando o problema. Nossos gestores têm que refletir sobre isso.

Mas o fato é que os impactos sociais e no trabalho têm que ser considerados. E aqui boto o social em destaque, na frente do trabalho. Porque o social é maior do que o trabalho. O social avança para pensar nas formas pelas quais esses trabalhadores, lá na frente, em sua aposentadoria, vão se sustentar, como será a situação deles diante de um acidente de trabalho, como fica a situação de pais e mães de família que têm cumprir jornadas diárias de 12, 14 horas. E, não por menos, é justamente quando a extensão de jornada vai sendo incorporada na reflexão que aparece um dos principais elementos que caracterizam o trabalho escravo. Porque o seu tempo de vida é transformado, sem um limite claro, em tempo de trabalho apropriado por um terceiro, e, naturalmente, não revertido para a sociabilidade humana.

Esses elementos vão constranger o formato de sociedade. E vão interferir em questões como a da participação dos pais na educação familiar, a da forma de governabilidade social junto com o Estado. Outra questão é a dos impactos ambientais na produção, o custo ambiental. Na década de 1970, foi esse um dos

fatores para a transferência das etapas produtivas poluentes para os países de economia periférica. O que causou um problema de desemprego nas economias centrais, nas décadas de 1980 e 1990. Ali começou a redistribuição por esses postos de emprego porque nessa indústria poluente eram encontrados os principais elementos da estruturação do mercado formal de trabalho.

Por isso, é importante distinguir o trabalho que está no corpo da estrutura industrial daquele trabalho terceirizado do setor de serviços. Não sou eu quem diz. Pelos dados da Política Nacional por Amostragem de Domicílio Contínua (PNAD Contínua), é possível identificar que na indústria estão o maior controle de jornada, os melhores salários, as carteiras assinadas. E temos que pensar – mas o setor de serviços, ao expandir-se, precisa necessariamente ser com jornadas longas, redução salarial, trabalho informal? Não precisa, é possível estruturar o setor de serviços, mas para isso é necessário haver decisão política de fazê-lo, e não tem havido ao longo do processo de expansão do setor de serviços. É uma constante. E a própria sociedade, admitindo esse discurso hegemônico do neoliberalismo, também não passa a disputar.

Na fala anterior, foi contado o caso daquele empregado escravo que não quer sair da condição porque não se reconhece como tal. Mas em vista do quê? De um discurso que legitimou aquele lugar como sendo o dessa independência pelo trabalho. Mas quando esse discurso é analisado sob um ponto de vista estrutural, das possibilidades não daquele sujeito, mas das possibilidades de uma sociedade, percebe-se ser factível a reinserção por outro formato. Mas desde que as políticas públicas, principalmente, se voltem a fazer isso.

E eu acho que esse é o momento em que nos encontramos, o de tentar entender como a nossa sociedade está estruturada, quais são os pactos econômicos que estão sendo feitos no âmbito internacional. É preciso, a qualquer tempo, um processo constante de reavaliação das nossas decisões, para entender aquelas que merecem ser ratificadas e, quem sabe, aprofundadas. E aquelas que, talvez, mereçam ser revisitadas.

Um economista, Manuel Castells, foi quem primeiro falou em sociedade em rede. Se existe essa sociedade em rede, que vai trazer essa concorrência internacional como pressão, que vai obrigar a que se construam vantagens competitivas a todo o tempo, que vai, por conta disso, trazer a terceirização da produção, e que vai reforçar a ideia do neoliberalismo como a razão do mundo, o modo como se deve organizar a vida social, política, econômica no mundo, é preciso olhar com os mecanismos possíveis. É preciso olhar dentro do processo de formação de cadeia, em que é possível minimizar esses efeitos.

Vocês são do setor, então provavelmente conhecem as etapas produtivas melhor do que eu, com toda a certeza. Mas cabe questionar quais são os sentidos da

terceirização na lei brasileira. E aí vejam que o nosso setor de serviços está na faixa dos 70% de participação no Produto Interno Bruto. Na verdade, ele está acima disso, enquanto a indústria está na faixa dos 25%. É no setor de serviços que se localiza o nosso PIB e é nele que deveriam ser focadas as medidas necessárias à distribuição dessa riqueza entre a população. Faz pouco sentido que no setor com maior participação no PIB estejam os salários rebaixados, as jornadas extensas, a informalidade.

Além disso, com a terceirização reformada, de 2017, vai se admitir a terceirização da atividade-fim, potencializando os salários rebaixados, a informalidade e as altas jornadas na atividade-fim. Vai se admitir a quarteirização, a quinteirização, tal como se estrutura essa cadeia. E isso vai ter uma repercussão depois na responsabilização subsidiária do tomador de serviço. Porque a pessoa lá da ponta da cadeia não vai ter, dentro da sua autonomia individual, como fazer a reconstrução para entender quem são os responsáveis subsidiários pelo pagamento dos seus direitos. Assim, potencializa-se a chance de frustração dos direitos que lhe são reservados.

Em relação ao mundo, no Índice Global de Escravidão, o Brasil até que não está tão mal, quando comparado com grande parte da África. Mas também não está com um bom desenvolvimento. Ainda existe uma expressão muito significativa do trabalho escravo no País – 369 mil pessoas escravizadas. No mundo, são 40 milhões em trabalhos precários remunerados, 70% mulheres, e 24,9 milhões em trabalho forçado.

Além desse índice internacional, existe o Índice de Transparência da Moda Brasil, que foi produzido aqui em 2018, e a cada ano o é em um lugar. Quem esteve à frente foi o Fashion Revolution. E ele não importa muito enquanto dado, não tem um caráter científico mais forte, mas ilustra que não existe uma prestação da informação. Não existe capacidade de acompanhamento das empresas em torno de sua cadeia de fornecimento, para identificar as responsabilidades de inobservância dos direitos trabalhistas para com os seus empregados.

Mas é preciso pensar em iniciativas, no que podemos fazer. Uma delas é olhar para frente, para tentar trazer uma realidade diferente para o setor e a cadeia produtiva nacional das confecções. É preciso entender que existe essa pressão política externa. Mas temos que também construir uma pressão político-social interna, para tentar fazer com que não se expanda essa ideia de uma política de transparência zero acerca das cadeias de produção, para tentar trazer essas informações para a sociedade.

Penso que uma das formas possíveis seja fazer, no decorrer da cadeia, um registro formal dos seus fornecedores, que vincule a empresa participante da cadeia a usar fornecedores indicados. Assim, é possível criar uma forma de rastreabilidade. Não significa que isso seja imodificável. Pode ser modificado a qualquer tempo. Uma vez que se muda de fornecedor, é preciso informar que mudou de fornecedor.

E o novo fornecedor deve informar quem são seus fornecedores. E assim se vai construindo o registro das empresas participantes de cada uma das etapas. É possível resgatar até mesmo pela Relação Anual de Informações Sociais (Rais) quem são os trabalhadores de toda essa cadeia produtiva. É uma forma de se estabelecer uma garantia institucional a esses trabalhadores. Nesse caso, veríamos, sobretudo, a valorização e legitimação da Inspeção do Trabalho, que é quem faz por nós o serviço de correr atrás, fiscalizar, autuar e garantir o direito do trabalhador. Minha oferta aqui é um manancial para uma ação mais direta da Inspeção, por meio desse simples cadastro de fornecedores.

O próprio Fashion Revolution fala da formação de um elo entre trabalhador e consumidor. Porque o consumidor vai poder verificar se a cadeia produtiva está cumprindo perfeitamente as legislações nacionais. E aí se cria dentro de uma sociedade em rede a responsabilidade em rede, pela qualidade da nossa sociabilidade. A vantagem competitiva para as empresas seria a formação de um capital político, com a constituição de boas práticas socioambientais a serem valorizadas pelos seus consumidores. E isso poderia trazer a transformação da institucionalidade.

Estou pensando numa ruptura das pressões que se estabelecem na hierarquia direta entre aquele empregado da ponta da cadeia e aquele que toma o seu serviço. Porque muitas vezes não é conhecida essa relação de força pela empresa líder. Mas a inércia, a omissão, o fechar os olhos e o lavar as mãos acabam favorecendo condições materiais para que se reproduza o exercício de um poder opressor capaz de fazer supressão da condição humana dos trabalhadores e trabalhadoras. E, nesse aspecto particular, as oficinas em São Paulo são um retrato claro de que isso acontece. Basta sairmos com a janela do carro aberta para encontrar isso.

Espero ter conseguido trazer reflexões para pensar iniciativas futuras, tanto do ponto de vista da sociedade civil quanto do ponto de vista da reorganização da nossa política interna e do fortalecimento das nossas instituições públicas, para fazer essa política interna. Isso é necessário, são instrumentos necessários. Obrigada.

Lívia Ferreira dos Santos: Paula, muito obrigada pelas suas contribuições. Eu acho que você traz elementos muito importantes nessa discussão e nesse pensar sobre o que aconteceu nesses dez anos do Pacto. Por exemplo, como pode ser aplicada e repensada a cadeia de valores para promoção de direitos humanos e de melhores condições de trabalho. E que não ocorra o que ainda existe em São Paulo na cadeia das confecções. Alguém na plateia gostaria de fazer alguma pergunta?

Iara Vidal: Oi, Paula, boa tarde. Queria saber a sua opinião a respeito da métrica usada no PIB. Você não acha que está na hora de repensar isso e incluir, por exemplo, a dignidade humana nesse cálculo, o uso de recursos naturais? Enfim, eu queria saber a sua opinião sobre isso. E sobre o impacto dessa métrica na crise do trabalho que nós vivenciamos.

Paula Freitas de Almeida: Quem criou a métrica do PIB o fez dizendo que não serviria para a questão da desigualdade. O PIB é um dado, claro, que avalia o montante do Produto Interno Bruto de um país. E a participação dos setores na composição deste PIB dá um indicativo de quais são os segmentos que estão gerando mais riqueza para o país. Agora, quando se fala de desigualdade, está se falando de distribuição de renda. E aí é preciso pensar, considerando que temos um PIB “x”, que é um belo de um PIB no caso brasileiro, com uma composição de 70% de serviços. Naturalmente, se as políticas de distribuição forem mais fortes no setor da indústria ou no setor agrário, elas terão menor eficácia. A desigualdade vai continuar concentrada naquele setor que gera maior participação no PIB. Assim, o PIB é apenas um instrumento, nesse caso, acerca da desigualdade, de orientação às políticas de distribuição de riqueza.

E aí é possível encontrar diversas formas de políticas de distribuição de riqueza. Reduzir efetivamente o tempo de trabalho sem a redução proporcional da remuneração é uma delas. O que, aliás, ao meu modo de interpretar a Constituição Federal, seria a forma correta de fazer valer a lei constitucional, que fala em jornada máxima de oito horas diárias e 44 horas semanais e do recebimento de um salário mínimo. Não é permitido transformar o trabalho máximo naquilo necessário a se fazer para ganhar o mínimo. Não tem uma lógica interna nesse pensamento. Mas enfim, é a interpretação vigente nos nossos tribunais.

Além disso, é possível pensar na distribuição direta de riqueza, a exemplo do Bolsa Família, da criação de crédito familiar. São muitas as formas. Impostos também são mecanismos de distribuição de riqueza, porque taxas sobre um ganho privado voltam para a administração pública, que vai compor o seu orçamento e transformar isso em políticas públicas de melhoria da condição de vida geral da população. Então, se eu não gasto dinheiro com escola privada e encontro qualidade educacional na escola pública, isso é uma forma de distribuição de renda. Eu não estou gastando o meu salário para pagar as escolas dos meninos. Idem para a saúde. Idem para um seguro de carro.

A ideia de que a autonomia do indivíduo está em escolher o que fazer com seus rendimentos entra em contradição quando ele passa a ter que escolher se vai pagar escola, seguro saúde ou seguro de carro. Ao mesmo tempo em que passa a ter que trabalhar mais, para não ganhar menos. É um emaranhado de contradições.

Lívia Ferreira dos Santos: Mais alguma pergunta?

Pessoa não identificada: Você deixou claro que cada país é bem peculiar na questão de como recebe a pressão das cadeias globais e como se posiciona na divisão internacional do trabalho. Mas você consegue traçar algum paralelo com uma economia periférica como a brasileira pós-reforma trabalhista, com precarização do trabalho e pulverização da proteção social?

Paula Freitas de Almeida: Ou seja, um paralelo do que se encontra no Brasil pós-reforma em relação a alguma economia internacional?

Pessoa não identificada: É. Algum espelho futuro.

Paula Freitas de Almeida: Sim, mas como é uma questão de ciências humanas, a resposta não é exata. Mas, sem dúvida, é possível pensar num leque de possibilidades que se abre a partir da reforma trabalhista no Brasil. E aqui eu não a limito às alterações de 2017, mas à sucessão de atos legislativos que vêm mudando toda a estrutura, inclusive das instituições trabalhistas. Eu sempre falo que em vez de olharmos para a Europa, deveríamos olhar para o México. Não vai ser um espelho perfeito, porque isso é impossível, mas o mercado de trabalho doméstico mexicano registra acima de 90% de informalidade. E o que nós vimos no Brasil foi rapidamente passarmos de um mercado informal de 35% para 52% em poucos anos. O Brasil nunca finalizou o seu processo de industrialização para poder galgar uma nova etapa. A estruturação do nosso mercado de trabalho acabou sendo frágil. E a reforma trabalhista favoreceu a rápida desestruturação daquilo que havia se estruturado desde a década de 1950.

No caso do México, a economia lá rapidamente se tornou dependente da dos Estados Unidos. E o que houve de estruturação daquela economia a partir da relação de dependência com essa economia central não se manifestou na estruturação de um mercado formal. Então eu acho que o nosso futuro – apesar de razões diferentes –, se continuarmos nesse sentido, vai ser de um avanço para essa informalização.

O Chile é outro país cujo exemplo ajuda a apontar algumas das coisas que no futuro podem ocorrer com a organização do trabalho no Brasil e com a sociabilidade. Sob Pinochet, o Chile assumiu a receita neoliberal. E é preciso lembrar o nível de pobreza dos aposentados chilenos, assunto que está hoje eclodindo com muita força nas reivindicações. Prefiro olhar para a América do Sul porque temos muito mais proximidade com eles do que com o referencial do welfare state norte-americano, inglês, francês.

Lívia Ferreira dos Santos: Agradeço muito, Paula, suas contribuições. Principalmente agora, no final, quando você fala das referências. Nós, como um país de tradição muito colonial, acabamos por voltar as nossas referências a países da Europa ocidental. E eu, cada vez mais, tenho visto que há boas referências para serem olhadas na América Latina também. E acho que isso tem sido uma tendência acadêmica, de buscar referências bibliográficas e autores de outros centros que não os centros ocidentais tradicionais. Muito obrigada pelas suas contribuições. Considero desfeita a mesa.

Palestra: Iniciativas empresariais



Mediadora: Mércia Silva, diretora Executiva do Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo (Inpacto)

Palestrantes:

Edmundo Lima, da Associação Brasileira do Varejo Têxtil (ABVTEX)

Fernando Pimentel, da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e do Vestuário (Abit)

Comentários:

Renato Bignami



Mércia Silva: Boa tarde. Boa tarde para quem nos assiste on-line. Obrigada pela sua atenção, por dedicar o tempo a celebrar conosco dez anos dessa jornada. Como já foi dito, eu sou socióloga, atuo no Inpacto, o Instituto do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo. É uma instituição que foi criada num pool de vários parceiros – sociedade civil, organizações multilaterais, como a OIT, e empresas e suas associações setoriais. Acreditávamos e continuamos acreditando que estaremos todos juntos pela dignidade dos trabalhadores e do povo brasileiro. Temos muitas iniciativas no setor produtivo. E é um prazer poder mediar essa mesa.

Os dez anos do Pacto do Setor Têxtil são um exemplo. Outros setores ainda estão engatinhando nessa história, mas chegaremos lá. Um dia teremos um efeito cascata em que todos os setores brasileiros – não importa o tamanho da empresa – vão estar juntos nesse Pacto. Pacto, como disse a doutora, professora, maravilhosa Vera, é pacto, é um acordo. Eu adorei a fala dela e vou usar.

Gostaria de chamar para me ajudar a discutir com vocês o que tem sido feito no setor produtivo brasileiro o senhor Edmundo Lima, diretor Executivo da ABVTEX, que é a Associação Brasileira do Varejo Têxtil. Quero chamar também o senhor Fernando Pimentel, presidente da Abit, a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção. Passo a palavra para o Edmundo, meu colega de jornada também.



Edmundo Lima: Boa tarde a todas e todos aqui presentes. É uma honra estar aqui com vocês e poder compartilhar o trabalho que vem sendo feito pela entidade, pelos varejistas. E acho que aqui temos uma boa oportunidade para discutir um pouco ações, iniciativas, sugestões, diante de um problema tão complexo. Foi bastante rica a parte da manhã, para saber exatamente a complexidade do problema a ser enfrentado.

Participo efetivamente há muitos anos dessa discussão, muitas vezes sentado no lugar de vocês [público]. Nós sentimos certa impotência. Porque os problemas, os desafios são muito bem colocados, são muito bem expostos. Por outro lado, quais soluções estão sendo endereçadas? O que está sendo feito de forma conjunta, coletiva, junto com o poder público, para, de alguma maneira, endereçar essas questões e minimizar toda essa problemática não só no setor têxtil – como bem disse a Mércia – mas em nível nacional, em termos de garantir boas condições de trabalho e dignidade para esses trabalhadores?

É muito bom estar aqui e ouvir várias palavras que foram ditas sobre trabalhar em rede, unir esforços. Tudo isso é muito saudável e é muito engajador para quem está aqui, ainda mais frente a problemas complexos e uma situação bastante desafiadora como nós temos na economia brasileira hoje. Mais do que nunca, a solução certamente passa pela união dos atores e do poder público, pelo diálogo do poder público com a iniciativa privada, com as organizações da sociedade civil, com os representantes dos trabalhadores. De certa forma, é fundamental unir esforços para discutir e endereçar isso.

O Renato Bignami, na fala dele, trouxe a questão de que, sim, a iniciativa privada vem trabalhando, construindo soluções e tentando endereçar possíveis soluções. O setor da moda tem uma relação afetiva muito íntima com qualquer ser humano, porque desde o nascimento nós estamos vinculados a um produto têxtil. Somos

abraçados minimamente no início da vida por um cobertor, um pano inicial, e o o vestuário nos acompanha. É inadmissível que o setor tenha informalidade e condições degradantes extremas, expondo um ser humano a condições análogas às de escravo, a trabalho infantil. Ou mesmo o uso exacerbado de imigrantes irregulares em condições bastante precárias aqui no País.

Sou diretor Executivo da Associação Brasileira do Varejo Têxtil, entidade que reúne os grandes varejistas de moda, mas estou aqui representando 102 marcas que, diante de um cenário de precarização do trabalho, lá em 2008, 2009, resolveram se unir e criar uma iniciativa. Não era possível simplesmente ficar observando. Ou como bem disse a professora Paula, não era possível simplesmente lavar as mãos e deixar a economia seguir adiante, deixar os negócios serem feitos como sempre foram feitos desde então. Definitivamente, essas empresas entenderam a questão, tiveram visão do problema.

O Auditor-Fiscal do Trabalho Luís Farias deixou bem claro que o poder público tem o papel relevante da fiscalização. E que teve o papel de jogar luz sobre essa questão e mostrar os grandes desafios em uma realidade que definitivamente precisava ser trabalhada, que ainda precisa. Mas, naquela época principalmente, precisava ser trabalhada. Vários que me antecederam aqui falaram do desafio que foi estabelecer conceitos e alinhar entendimentos, seja do poder público, da sociedade, das empresas, da iniciativa privada, dos próprios trabalhadores, em relação a essa questão. E nesses dez anos viemos construindo arcabouço jurídico e entendimento em relação a desafios que não são simples. Muito pelo contrário, são bastante complexos. E que só conseguirão ser endereçados definitivamente se tivermos a união de todos, trabalhando em conjunto, para desenvolver iniciativas que tratem das condições de trabalho e da dignidade humana, e para que, efetivamente, seja possível falar em fornecimento sustentável no mundo da moda.

O Fernando Pimentel certamente vai trazer um retrato bastante claro da indústria instalada no Brasil. Mas sabemos da complexidade dessa indústria, do grande número de empresas, que são milhares. Assim como outros setores da economia, é um setor que se utiliza muito da terceirização, da quarteirização. O que, conseqüentemente, gera uma complexidade natural no monitoramento e visibilidade da cadeia.

Foi exatamente nesse ambiente de desafios que em 2008, 2009, os varejistas se reuniram dentro da ABVTEX – que existe desde 1999 – para tentar endereçar possíveis soluções para essa questão. Falou-se bastante de pioneirismo e protagonismo do setor público. Mas aqui também tem um exemplo de pioneirismo do setor privado – empresas extremamente concorrentes na ponta, na briga pelo consumidor nos seus pontos de venda, nas lojas, sentaram ao redor de uma mesa para pensar em soluções coletivas para o problema da precarização do trabalho ao longo da cadeia produtiva. Essas empresas se reuniram e começaram a pensar

em como a cadeia produtiva poderia ser monitorada e em como poderiam ser extirpadas do processo produtivo as más condições de trabalho. E em como poderiam ser fomentadas a formalização e as boas condições de trabalho nessas empresas. E, principalmente, em como empresas terceirizadas e quarteirizadas e o fornecedor que se relaciona direto com a cadeia varejista poderiam cumprir rigorosamente a legislação vigente no País. É isso o que se busca.

Grandes empresas e grupos – inclusive internacionais – têm uma preocupação em relação à questão de compliance, de due diligence, com sua imagem corporativa e reputação enquanto empresa. Mas, principalmente, existe uma responsabilidade social inerente à configuração empresarial dessas empresas, que se relaciona também a ter uma cadeia produtiva saudável. Que gere riqueza onde ela atua e que, de alguma maneira, inclua a população no processo produtivo.

Em 2010, nós lançamos o Programa ABVTEX, que trouxe o compromisso das redes varejistas de não adquirir mais mercadorias de fornecedores que não fossem auditados e aprovados por esse programa. De novo era um cenário bastante desafiador porque estávamos falando de cadeias produtivas para empresas extremamente concorrentes. Mas que entenderam a necessidade de unir esforços e trabalhar de maneira coletiva para endereçar um problema de grande magnitude.

Somos membros do Inpacto e participamos de um fórum internacional de trabalho forçado estabelecido pela OIT. Também participamos do Sustainable Apparel Coalition, outra frente internacional que reúne os grandes varejistas de moda do mundo. A partir da iniciativa no Brasil, esses grandes varejistas começam a desenvolver, em nível mundial, a proposta de sentarem ao redor de uma mesa com fornecedores, trabalhadores e governo. A finalidade é pensar numa forma lógica e racional de monitorar a cadeia produtiva, que elimine as más condições de trabalho e que, principalmente, não penalize o industrial com tantos custos e tantas auditorias multiparalelas como existem hoje mundialmente. Esse também é um desafio que temos no Brasil.

O Programa ABVTEX teve uma ajuda fundamental do Instituto Ethos à época, em que tudo era muito novo, aliás, o que estamos trabalhando é ainda bastante recente. Montamos um protocolo básico com um checklist para monitorar a cadeia produtiva, cuidando para que efetivamente fossem contempladas a legislação brasileira trabalhista e fiscal e as boas práticas mundiais que já vinham sendo adotadas por empresas individualmente. Acreditávamos que poderíamos compor um rol de soluções adequadas para o segmento.

Basicamente, o programa visa assegurar boas condições de trabalho ao longo da cadeia produtiva que fornece para as 102 marcas. Eliminar o trabalho análogo ao escravo, o trabalho forçado, o trabalho infantil e o uso de estrangeiros irregulares na cadeia produtiva. Definitivamente, ele preza pela formalização e por boas práticas ao longo da cadeia produtiva. Hoje, os itens auditados referem-se ao

cumprimento de legislação trabalhista e fiscal. Fisicamente, pelo menos uma vez por ano, avaliamos a formação das empresas, seja qual for a posição na cadeia, se fornecedor de primeiro nível, subcontratado, terceirizado, quarteirizado, garantindo a formalização e boas práticas de trabalho.

Obviamente, por ser uma cadeia que utiliza muita subcontratação, temos uma preocupação com a forma pela qual esses contratos de subcontratação são feitos. Se minimamente estabelecem cláusulas não permitindo condições precárias de trabalho, trabalho análogo ao escravo, infantil. Assim como nos preocupamos com o rigor na execução contratual do varejista com o seu fornecedor, nesse sentido. No monitoramento da cadeia produtiva, toda a documentação da empresa é avaliada sob esse aspecto.

Em relação às crianças, também não permitimos a presença delas no ambiente de trabalho. E efetivamente orientamos isso. Nós avaliamos itens como moradia, saúde e segurança desse trabalhador, meio ambiente, e se, durante a auditoria, forem detectados trabalho análogo ao escravo, infantil ou estrangeiro irregular, a empresa é suspensa por seis meses do programa. Nesse período de suspensão, a empresa não vai ter faturamento com as marcas varejistas da entidade. E vocês aqui sabem muito bem que seis meses sem faturamento é uma pena capital para essa empresa. A pena é dura para efetivamente buscar conscientizar o empresário de que esse tipo de situação é inaceitável e inegociável por parte das cadeias varejistas.

O resultado dessa iniciativa tem sido extremamente positivo e abrangente. Hoje são 3.766 empresas monitoradas periodicamente, auditadas fisicamente nas suas estruturas, espalhadas por mais de 600 municípios em 18 estados da federação. Elas empregam quase 340 mil trabalhadores que produzem vestuário no País. Desde 2010, a entidade, com 80 auditores de cinco organismos homologados, ultrapassou 38 mil auditorias em campo.

Quando olhamos os principais polos produtores de vestuário no País, de norte a sul, percebemos a magnitude do desafio. São milhares e milhares e milhares de empresas, majoritariamente micro e pequenas, produzindo vestuário. Empresas participantes do programa estão aqui destacadas [mostrando em imagem], com uma presença muito forte nos estados do Sul, do Sudeste e do Nordeste. É uma indústria que acompanha o mercado consumidor, então está muito próxima do mercado consumidor. E definitivamente isso tudo dá uma ideia do desafio que nós temos de monitoramento da cadeia produtiva, dessas grandes empresas.

Uma cadeia produtiva de uma rede de varejo fez investimentos vultosos para garantia de boas práticas, de boas condições de trabalho, de adequação das suas estruturas, de fornecimento de equipamentos de segurança para os seus trabalhadores. De registro de todos os seus trabalhadores. De horas extras pagas não em cheque ou dinheiro, mas depositadas em conta corrente, o que é uma exigência do programa. Todos os trabalhadores recebem os pagamentos com depósito em conta corrente

porque entendemos ser essa a melhor maneira de garantir a entrega do recurso para o trabalhador sem desconto adicional.

Mais de R\$ 130 milhões foram investidos pela indústria e pelo varejo para garantir boas práticas, ao longo desses nove anos. Um recurso extremamente importante e expressivo.

São Paulo é um polo produtor bastante relevante. Não é o principal polo produtor de vestuário no País para essas redes varejistas, mas tem representatividade, com 63 mil pessoas empregadas no setor. No município de São Paulo, são 350 empresas certificadas e aproximadamente 13 mil trabalhadores nesse regime monitorado pela entidade, o que garante boas práticas e condições de trabalho adequadas para esse trabalhador.

E aqui, Luís, eu também trago umas fotos que mostram um pouquinho a realidade do antes e depois da certificação. É comum encontrar oficinas em condições insalubres, sem ventilação natural, com fiação exposta, sem iluminação, embora, na verdade, não sejam a maioria. E a mudança é bastante radical nesse sentido, é uma verdadeira transformação o que temos feito na cadeia produtiva. Poderíamos passar o dia mostrando casos de mudanças.

Fomos reconhecidos recentemente pelo município de São Paulo com o Selo Municipal de Cidadania. É o segundo ano que o programa ganha esse selo em três modalidades – mulheres, infância e imigrantes, exatamente pelo combate à precarização do trabalho. E em prol do trabalho e da dignidade dessas pessoas. Tudo isso é devido ao enorme esforço coletivo da indústria e dessas 102 marcas, que uniram forças para produzir boas condições de trabalho, com um propósito muito claro de promover a moda sustentável, tornando-a mais acessível, por meio do desenvolvimento de uma cadeia produtiva responsável e ética ao longo desse processo.

E o convite aqui é para que todos unamos esforços em relação a isso. Essas 102 marcas hoje correspondem a 25% do mercado varejista de moda no País. Temos outros 75% que precisam ser monitorados e fiscalizados. E a situação é bastante séria e crítica, pois 1/3 do que se comercializa de produto vestuário no País é feito de maneira informal ou ilegal. Estamos falando de feiras de comércio ilegal, como a Feira da Madrugada, em São Paulo. Estamos falando dos camelôs, dos sacoleiros, que não têm noção de onde são produzidos os itens que comercializam. E, certamente, se o comércio é informal, a produção também o é.

Precisamos avançar nessa proposta e unir esforços na intenção desse combate. E buscar cada vez mais trocar experiências e endereçar as principais questões.

Encerro minha participação com um filme sobre os valores da ABVTEX, o que esses varejistas acreditam. A entidade nasceu em 1999 e desde 2010 desenvolve essa iniciativa sistematizada, organizada, por meio de uma plataforma na internet que conecta todos esses atores e consegue dar a visibilidade, a rastreabilidade,

a vinculação aos varejistas da cadeia produtiva, assim como de todos os subcontratados, ou seja, todos os elos envolvidos nessa cadeia produtiva. Obrigado.

Mércia Silva: Muito obrigada, Lima. É sempre bom me atualizar com os números e ver essa jornada. Obrigada por contar esse caminho. É importante reconhecer que o processo de engajamento no ambiente pré-competitivo é desafiador. E a construção do programa mostra o sucesso das negociações, do exercício de trabalhar conjuntamente. E lá fora, realmente, o Brasil tem ensinado muito como se faz.

Quero chamar agora Fernando Pimentel. Por favor, nos conte o que a indústria tem feito.



Fernando Pimentel: Obrigado, Mércia. Boa tarde a todas e a todos. Cumprimento a Livia, cumprimento o Renato, o Luís Alexandre, enfim, todos os presentes, a Eunice, nossa líder na área da costura, assim como aqueles que estão nos assistindo “on-lineamente”, como diria o Odorico Paraguassu.

Nesse momento eu presido a Abit e estou nesse ramo desde abril de 1977. Então eu sou quase um cowboy do espaço, como naquele filme com o Clint Eastwood, em que uma turma da antiga foi chamada para cumprir uma missão quase impossível no espaço. Eu estou nessa turma, mas com muita energia, alegria e satisfação de poder trabalhar numa indústria que hoje está no centro de uma grande questão mundial.

Essa indústria está sofrendo uma série de questionamentos, muitos deles legítimos, sobre todos os aspectos – matérias-primas empregadas, consumo, questões de trabalho como jornadas. É uma indústria que, de repente, entrou no fulcro dessas discussões. Até porque é uma indústria que mexe com uma necessidade básica.

Vou falar brevemente da Abit, que foi fundada em 1957 e tem uma representatividade em toda a cadeia produtiva do setor, das matérias-primas até o produto final. Nossa missão, fundamentalmente, é fazer com que esse setor cresça e se desenvolva.

Infelizmente, o Brasil desaprendeu a crescer. De 1988 – não estou falando desse marco por ser o ano da Constituição de 88 – até 2018, em 30 anos, o País cresceu 2,2% ao ano. A população cresceu 1,4% ao ano e a renda per capita, 0,72% ao ano. Nesse ritmo, levaria cem anos para dobrar a renda per capita. O Brasil desaprendeu a crescer. Eu peguei 30 anos porque considera os vários governos nesse período. Nesse tempo todo, o mundo cresceu 3,7% e os emergentes cresceram mais de 5%.

Sem desenvolvimento, nós vamos ter muitas dificuldades em resolver as questões fundamentais que o Brasil enfrenta, começando pelo saneamento básico – mais da metade da população não tem água tratada ou esgotamento sanitário. E isso tem alto custo para a sociedade. Isso sim é um efeito deletério da desigualdade existente no País. E para resolvermos essa questão, nós temos que investir mais de R\$ 100 bilhões por ano.

A indústria têxtil é grande, estamos entre os cinco maiores do mundo. Mas é uma indústria que disputa mercado com todos os países, em quase todos os níveis de desenvolvimento. Em relação à China – e eu não sou a favor de acordo com a China –, há dez anos era um país, hoje é outro país. A indústria é meio nômade, a despeito das mudanças do processo produtivo. Hoje tem uma pancada de investimentos ocorrendo na Etiópia. O capital chinês está gravitando pela Ásia, em países como Vietnã e Sri Lanka. Mas a África será a nova fronteira, com todas as peculiaridades e situações. Temos também a Ásia interna, que não precisa ir muito longe para conhecer. Basta ir ali na Feirinha da Madrugada que nós vamos conhecer a Ásia. E ali, tudo é ilegal na sua comercialização, de uma forma ou de outra. Existe ilegalidade em algum elo da cadeia produtiva, o que destrói os negócios formais e os empregos registrados e de melhor qualidade dentro dessa indústria.

Essa indústria não é a maior pagadora de salários médios, mas está entre as cinco maiores pagadoras de salários em valor absoluto. São mais de R\$ 20 bilhões por ano e mais uns R\$ 20 bilhões de impostos. E emprega um milhão e meio de pessoas. Mas o grande desafio é como atrair e reter talentos nessa indústria.

E onde está essa indústria? Ela está nessa franja aqui [mostrando na imagem], e começa a se interiorizar um pouco mais. Quando se olha para o Norte, é muito pouco, mas, para essa região, é uma atividade interessante. Mas a indústria está muito localizada próxima dos mercados de consumo. E no Centro-Oeste, que é hoje o grande celeiro da produção de algodão, a principal matéria-prima que nós consumimos.

O Brasil tem um problema clássico de custos de logística, o que contribui também

para a concentração da indústria. Como os principais mercados consumidores estão no Sul e Sudeste e o custo de transporte no Brasil está entre os maiores do mundo, conseqüentemente não é possível pulverizar mais do que já está pulverizada. Existe um movimento forte para o Nordeste por conta de incentivos. Mas ainda temos uma base produtiva muito concentrada. E São Paulo, em particular, representa 28% da produção. Santa Catarina, 17%. Minas, 12%. Paraná, 9%. Ceará, 6,5%. E Rio de Janeiro, 6%. É uma atividade com grande fragmentação.

De forma panorâmica, se um país hoje resolvesse dar a largada para construir uma indústria têxtil de confecção igual à do Brasil, o investimento seria de R\$ 270 bilhões, dos quais R\$ 6 bi destinados à qualificação das pessoas. E um dos grandes desafios é realmente a qualificação das pessoas, apesar de termos uma base bastante qualificada.

Quando olhamos para o Paraguai, vizinho que está recebendo uma série de investimentos, a grande vantagem do país é, fundamentalmente, a parte dos impostos. Energia elétrica, para a confecção, é um fator menos relevante, e como há um custo de logística, acaba se neutralizando. Na América do Sul, a grande vantagem de algumas mudanças se dá em razão de diferenças competitivas em alguns desses vetores principais de custos.

O Brasil tem muito mais fragmentação do que o desejado. Essa indústria tem fragmentação no mundo inteiro, mas nós temos mais porque o País, pela sua complexidade tributária e insegurança jurídica, acabou sendo um grande estimulador de pequenas empresas abrigadas no âmbito do Simples. É bom porque houve formalização, mas é ruim porque não cresce. Quando o empresário chega no limite superior do Simples, abre outra empresa, mesmo que muitas vezes ele pague mais no Simples do que pagaria eventualmente no Lucro Presumido.

A fragmentação no têxtil é menor e há uma grande concentração de faturamento nas empresas de maior porte. No setor de vestuário, a fragmentação é maior. A concentração de faturamento também existe, mas não tão marcada como existe na indústria têxtil. E eu considero negativa essa fragmentação. Essas especializações sempre existirão, mas o Brasil levou à potência bastante elevada essa fragmentação, pelas razões que citei. O grande varejo, por exemplo, prefere comprar de empresas mais verticalizadas. E eu também preferiria. Mas então por que não há tantas empresas verticalizadas? Para nós, uma empresa com mil funcionários debaixo do mesmo teto é de grande porte. Como o é uma empresa com cinco mil, a exemplo de uma que visitei no Nordeste. Mas, na China, essa escala é maior, apesar de ter a fragmentação.

Esses são modelos que nos levam a uma discussão bastante relevante sobre como poderemos ser um país sustentável, legal e competitivo. Nós estamos sob um ataque cerrado, de todas as frentes, com relação ao mercado doméstico. Que não é rico do ponto de vista da renda média, mas é um mercado que está entre os sete

maiores do mundo, estimado em R\$ 230 bilhões. E se somarmos calçados e mais alguns setores como decoração, chegamos a quase R\$ 300 bilhões.

Aqui é uma matriz de custo [referindo-se a uma imagem], em que mostro onde estão os principais itens de custo. Eu peguei só três. Energia é muito mais forte na indústria têxtil e bem mais baixa na confecção. A mão de obra é bem mais forte na confecção do que na indústria têxtil e na indústria de transformação. E a matéria-prima, obviamente, tem uma relevância grande em todos.

Apresento agora um pouco do perfil sociodemográfico, para vocês verem onde nós estamos. Em relação ao nível de escolaridade, a maior parte das pessoas que trabalham no setor tem o ensino médio completo, ensino superior completo e mestrado ou doutorado. Se a qualidade do ensino é boa ou ruim é outra discussão. Mas nós não estamos falando de uma indústria que emprega pessoas que não tiveram um período mínimo de sete, oito anos na escola. Em relação ao gênero, feminino majoritariamente, principalmente na confecção. No contexto geral, 61% dos postos são ocupados por mulheres. O que traz todas as questões de tratamento de gênero, de condições para cuidar da família, e tudo o que isso implica. Referentemente à faixa etária, pessoas de 50 anos ou mais têm uma representatividade grande. Mas a maior parte está com 30 a 49 anos. Quanto à nacionalidade, está registrado nas estatísticas oficiais que o maior contingente é de bolivianos, seguidos dos haitianos e dos paraguaios. Mas certamente tem muito mais do que está registrado.

E quanto à performance? Esse ano geramos 15 mil postos formais de trabalho, medidos pelo Caged. Estamos comprando um pouco mais de máquinas e equipamentos. A produção têxtil está em queda de 1,7% e vai chegar ao final do ano num zero a zero. Um pouquinho mais, um pouquinho menos. A confecção também na mesma situação. E o varejo vai crescer em torno de 1%. Com base nisso, a nossa perspectiva é olhar para 2020, e os primeiros cálculos indicam crescimento.

Quais são os movimentos e tendências? Muita gente, muitas ações, muitas questões do mundo inteiro. Em fevereiro de 2020, vou estar na Due Diligence da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), para tratar de um assunto relacionado a certificações, que está virando algo quase impraticável, em razão do excesso de auditorias, que acabam gerando custos e sobrecustos desnecessários. Estamos cuidando disso com a ABVTEX. Mas há várias políticas corporativas em andamento, das quais a Abit participa, além de trabalhar nessa mobilização.

Cada vez mais, a indústria vai estar envolvida numa hibridização com os serviços, em um processo quase inevitável. Uma indústria têxtil, hoje, para vender o seu produto, vai ensinar como costurar, como lavar, como isso, como aquilo. Enfim, vai auxiliar o seu cliente a ter melhor performance. Assim, a área de serviços está cada vez maior. Essa é a mudança de modelo de negócio de indústria. Mas o Brasil vem perdendo densidade industrial.

Dentro da Agenda Global da Moda, estamos trabalhando nas análises e tendências para o setor. Essa discussão está no Global Fashion Summit, do qual um novo encontro está marcado para maio de 2020, na Dinamarca. É em relação à Confecção 4.0 que estamos movimentando a nossa ação e, principalmente, olhando a questão da sustentabilidade da forma mais ampla possível.

Sobre os novos modelos de trabalho, temos plantas instaladas deles. É uma tendência. No têxtil, a robotização, a automação, é um fator real. Hoje, em uma fábrica têxtil nova, há muito pouca gente. Na confecção é diferente, há muitas pessoas, tanto nas áreas de corte quanto nas de acabamento. Existiram vários movimentos. E trabalha-se agora no miolo. Mas do nosso ponto de vista, ainda existirá costura por um longo período de tempo da forma como conhecida hoje, porém com máquinas melhores e mais modernas. No segmento de estamperia digital, na área de acabamento, isso uma realidade. E todos os setores caminham nesse sentido. Porém, na confecção, na costura, ainda não é algo que se identifique como consolidado ou que vá ganhar uma velocidade muito rapidamente. E eu diria que o grande desafio é qualificar e requalificar as pessoas. O modo aprendizado tem que estar ligado o tempo todo em todos nós.

Aqui é a planta de São Paulo [mostrando uma imagem]. Está feito o convite para conhecer. Temos uma no Rio e outra em São Paulo, para mostrar os mecanismos existentes de trabalho, dentro da concepção da manufatura avançada, que é um dos pilares da Agenda Global da Moda. Tudo isso aqui foi feito com tecnologia brasileira – costura 4.0, muitas peças sem costura, filamento saindo direto da máquina para entrar na roupa, principalmente nas roupas de malha. Isso tudo está acontecendo. Existem muitas peças de vestuário que têm características para encurtar o processo produtivo.

A agenda de trabalho é a nossa ação última, que vai ser realizada em maio de 2020. Convido essa sala para participar conosco. Aqui teve academia, teve indústria, teve o sindicato. Eu chamei o Dieese para estar conosco, a fim de discutir sob essa ótica. Os projetos que estamos tocando são – evolução, capacitação, matérias-primas sustentáveis, integração global, competitividade. Tudo isso atrelado às Metas do Desenvolvimento Sustentável da ONU. E também tem o encadeamento produtivo, que é um dos elementos que exploramos bastante. Para trabalhar esses módulos, o programa de fortalecimento da indústria têxtil de produção está entrando on-line, junto com o Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil do Senai (Cetiqt). São módulos de 40 horas, que não demandam tanto tempo. E que vão custar barato porque estão digitalizados. E isso vai ajudar bastante na questão de gestão.

Temos convênios com o Sebrae. E relações com o Inpacto e com a Comissão de Combate ao Trabalho Escravo, além de uma parceria público-privada com a OIT. Temos o Lab da Moda Sustentável. Temos o Tex Index, que é um autodiagnóstico no nosso site, pelo qual a empresa consegue ver onde está em

termos de sustentabilidade, e já sai com um pequeno plano de trabalho, que pode ser estendido à medida que se queira incrementar a consultoria.

Participamos de todas as reuniões da OMC, em que o nosso mantra é: “produtos globais, modos de fabricação cada vez mais globais”. Eu não acho que o Brasil seja carente de legislação. Ele pode ser carente de outras coisas, mas em legislação é bem forte, a despeito das mudanças ocorridas. Mas tem países que não possuem nem o enforcement para isso acontecer. Nós estamos sustentando, na OMC, que o comércio tem que conversar com o trabalho. Não adianta fazermos tudo certo dentro do nosso território e virem coisas de fora produzidas de maneira inadequada, ocupando o espaço do emprego brasileiro, dentro do território nacional, sem que haja uma competitividade adequada. Isso também vale para a sustentabilidade, para as políticas de clima. Nosso papel fundamental é mobilizador, atuando integradamente com o varejo.

Vamos realizar uma pesquisa, prevista para o início do ano que vem, com os fornecedores do grande varejo sobre a visão deles na relação com os grandes varejistas. São clientes. São fornecedores. Ninguém pode brigar. Temos um inimigo comum, que é a precarização do trabalho em razão da informalidade, o que é mais dramático nas regiões mais distantes, mas que existe também na capital São Paulo. No caminho da Abit para cá, na Estação da Luz, Cracolândia, dá para ver quanta coisa tem dessa natureza. E acredito que não há solução que não passe por uma integração forte.

São dez anos de celebração. E acho que nós avançamos e estamos buscando sempre melhorar. Temos sido referência nas discussões internacionais, não só sobre isso, mas estamos liderando também a questão da Aliança Latino-Americana no Combate ao Contrabando e à Pirataria, que grassam em toda a América Latina. Não vamos também ter ilusões, a América do Sul é complicada, há muita porosidade nas suas fronteiras. Não é um continente que tem um compliance fantástico. Mas nós do Brasil temos tido uma ação bastante relevante junto à Colômbia, ao Paraguai, a toda a América Central que produz. É um continente que tem um potencial grande, mas que, infelizmente, não está conseguindo desenvolver-se de uma maneira adequada. E o Brasil tem que ser essa locomotiva, tem que ser essa referência. E a indústria têxtil de confecção do nosso País está entre as cinco maiores do mundo, emprega um milhão e meio de pessoas. A estimativa é a de que o mundo tenha de 75 a 80 milhões de pessoas trabalhando nisso. Se contarmos as máquinas de costura caseiras, dá muito mais. E o nosso desafio é como disseminar essas boas práticas. Porque não vai ter emprego de qualidade sem empresas de qualidade.

Essa é uma pauta que não tem fim. Essa é uma pauta que tem tiro de largada, mas que não tem fita de chegada. E que aumenta quando há recessão, como a que vivemos em 2015 e 2016, que extinguiu 200 mil empregos na indústria e no

varejo de vestuário. Mas vamos juntos nessa jornada fazer o melhor para levar o Brasil como uma referência para o mundo. Temos muitas mazelas. Mas somos uma democracia. As nossas mazelas estão expostas o dia inteiro, todos os dias. Diferentemente de muitos países que concorrem conosco que têm mídia controlada e outras coisas mais, e onde não se sabe realmente o que ocorre. A indústria têxtil de confecção do Brasil, representada pela Abit, vai trabalhar nessa pauta todos os dias. E levar os bons exemplos àqueles que estão em dúvida sobre o rumo a seguir.

Parabéns a todos que estão trabalhando nessa agenda e obrigado.

Mércia Silva: Muito obrigada, Fernando, por trazer a complexidade da indústria e nos mostrar em que lugar estamos no mundo também. Eu gostei da abordagem que o Brasil tem vários outros países, várias realidades. E temos que dar conta disso. É diferente estar em São Paulo e estar em outros lugares com mais ou menos possibilidades de acesso à infraestrutura. Isso conta para tudo. E também não podemos esquecer o histórico da América Latina, com escravidão e exploração dos nativos indígenas que aqui estavam. E no Brasil foram 400 anos, dos 500 que o País tem. Ainda há muito a fazer para conseguir reverter esse quadro. Vou abrir para as perguntas. Pode falar, Renato.

Renato Bignami: Primeiramente, agradeço imensamente a presença tanto do Inpacto quanto da ABVTEX e da Abit nas nossas Jornadas, atendendo a um chamado do Programa, atendendo a um convite da Superintendência. Agradeço, em todos os níveis, todo o apoio prestado. E agradeço a disposição de debaterem conosco.

O Fernando, principalmente, lembrou que essa indústria acaba sendo alvo de muitos ataques. Alguns justificáveis, como ele mesmo lembrou. Outros, talvez não. Enfim, há um contexto complexo, mundial. Um contexto, às vezes, até de histeria. E as pessoas acabam se exacerbando, muitas vezes. Mas há algo que também precisa ser discutido e abordado.

Dentro desse espírito – feitos os agradecimentos em nome do nosso grupo de Auditores-Fiscais do Trabalho –, eu tenho duas perguntas, uma para o Edmundo e outra para o Fernando. Eu vou começar pelo Edmundo, que mencionou o Programa de Certificação da ABVTEX, que estamos estudando e nos deparando com ele em vários aspectos. Já chegamos – como o Edmundo sabe – até a resgatar trabalhadores de oficinas que estavam certificadas, e isso também nos trouxe a certeza de que a certificação tem uma limitação. Ela não pode ser uma panaceia. E precisa atuar de maneira coordenada, integrada, com o poder público e o poder privado. Isso também é um desafio. Por outro lado, você, Edmundo, nos falou de uma certificação, conquistada junto à prefeitura do município de São Paulo. E eu me lembro que, numa ocasião, estávamos debatendo e te perguntei quantas oficinas de imigrantes efetivamente haviam sido certificadas pelo programa. E você tinha me trazido – se eu não me engano – um número muito baixo, muito residual. Por outro lado, chama a atenção que a prefeitura tenha certificado ou enfim,

premiado, em qualquer natureza que seja, o programa, por ele estar beneficiando esses imigrantes. Sendo que, na verdade, o alcance dele nessa comunidade é muito pequeno. Falo isso com tranquilidade, até para propormos discussões e debates nesse sentido.

Além disso, por outro lado, surgiu nessa mesa – como tem frequentemente surgido quando debatemos com o setor produtivo – a questão da Feira da Madrugada, que funciona no bairro do Brás, zona leste de São Paulo, e que trata de economia informal, na sua mais primitiva essência. Na verdade, me parece até setor informal, na linha que o Hart tinha proposto nos anos 1960. E veja que curioso e complexo é esse setor. A prefeitura que certifica um programa que tem muito pouco alcance na comunidade imigrante é a mesma prefeitura que deveria fiscalizar a Feirinha da Madrugada, mas, aparentemente, não o faz. Eu não trago isso obviamente para provocar ou para trazer contradições que estão óbvias. Mas, sim, para mostrar e reafirmar a complexidade desse setor.

E trago isso também, principalmente, lembrando de alguns estudos que existem, principalmente dos modelos das Private Compliance Initiatives, as iniciativas privadas de compliance, de que o programa da ABVTEX é um exemplo. Alguns desses estudos dizem que os modelos mais efetivos não são aqueles baseados nas sanções negativas, as quais eu percebi na tua fala, Edmundo, ou seja, se o sujeito não cumpre a legislação, está fora do mercado. Essa é uma sanção negativa nítida. Mas que os sistemas mais efetivos seriam aqueles baseados no modelo de capacity building, ou seja, de construção de capacidades. E sabemos que esse setor é extremamente carente de conhecimento, principalmente os microempresários. O setor é muito fracionado. O Sebrae tem programas, mas não sei se tem alcance e escala. Talvez o Fernando pudesse falar sobre isso também. Os ministérios tentam. O Poder Executivo, federal, estadual e municipal, tenta. E, no entanto, continua a existir um déficit muito grande de trabalho decente, de capacidade do Estado de fiscalizar corretamente. E até das iniciativas privadas de alcançarem as comunidades, como deveriam. Então fica a minha pergunta a você, Edmundo – será que algum dia vamos observar o sistema da ABVTEX migrando de um modelo de sanção negativa para um modelo de capacity building? Isso é possível? Isso é desejável?

Dirigindo-me agora ao Fernando, que mencionou que em fevereiro estará na OCDE. Isso me alegra muito. Eu já observei o manual que foi construído na OCDE, com a ajuda da Abit, das guidelines específicas para o setor têxtil. Repito que o setor têxtil é bastante atacado. Ele está no foco. E, por isso mesmo, paradoxalmente, é um ator privilegiado. Ele vai conseguir reagir. E tem toda a possibilidade de reagir de maneira positiva. Ele está à frente de outros setores, isso está nítido, principalmente na questão de compliance. A minha pergunta é – você enxerga, Fernando, alguma possibilidade de interação com o poder público na questão da due diligence? Porque, até hoje, o que vemos é sempre iniciativa autogestionária

de natureza setorial. Voluntária, autogestionária. É uma regulação puramente privada. Essa é a tônica. No entanto, muitas vezes – ou, talvez, na imensa maioria das vezes –, a regulação privada não tem a mesma efetividade que poderia ter caso tivesse uma maior interação com o poder público ou com a regulação de natureza pública. Então é aí que vai a minha pergunta. Existe algum espaço para essa interação? Qual é esse espaço, se a resposta for positiva?

Edmundo Lima: Renato, obrigado pela pergunta. E a minha resposta vai ser bastante objetiva. A intenção dos varejistas associados da ABVTEX é desenvolver um programa saindo de um processo de monitoramento e controle, que foi sim bastante importante no seu início, mas que agora precisa efetivamente evoluir para um processo de desenvolvimento de capacitação. Principalmente de conscientização, de levar mais consciência tanto para os trabalhadores como para os empresários. Estamos discutindo, no âmbito dos associados do programa, o desenvolvimento da rastreabilidade, de *capacity building*. É um tema extremamente relevante. O varejo tem a ambição de levar para o consumidor uma rastreabilidade da origem de produto, onde seja possível para o consumidor, para o adquirente de um produto de vestuário, saber exatamente por onde aquela peça passou no processo produtivo. Desde o início da cadeia – fiação, tecelagem, indústria de transformação – até chegar ao ponto de venda. Mas é complexo. Nós estamos atuando em um elo da indústria de transformação. Ainda temos a tecelagem, a fiação, até chegar à porta da fazenda do algodão, para citar uma fibra natural.

Mas, sim, essa necessidade é premente e extremamente relevante para os varejistas, para que, cada vez mais, tenhamos a real situação dessa cadeia produtiva e possamos, definitivamente, identificar onde estão os principais gargalos e necessidades de desenvolvimento. Estamos discutindo com o Sebrae essa questão. Estamos desenvolvendo de maneira conjunta encadeamentos produtivos; alguns varejistas, individualmente. Mas a entidade se antecipou e conversa com o Sebrae para fazer o encadeamento produtivo coancorado por vários varejistas, com impacto muito maior na cadeia produtiva, em termos de capacitação e detecção dessas questões.

Temos muitas fragilidades no programa, que, obviamente, não se apresenta como um eliminador total de precarização de trabalho. E lutamos muito com isso. Essa é uma indústria muito dinâmica, com uma facilidade de produção muito rápida. É possível produzir uma camisa, um vestuário, numa outra unidade fabril que, talvez, não seja certificada. Também não temos, obviamente, pretensão de auditar e ter um auditor 365 dias por ano ao lado desse empresário.

Acreditamos que isso será mitigado com cada vez maior conscientização desse empresário sobre as normas que devem ser seguidas, sobre os prejuízos que as condições degradantes trazem para o segmento. Essas condições não trazem produtividade nem competitividade a essas empresas. Principalmente em um mercado consumidor cada vez mais exigente e mais consciente da importância

de questões como sustentabilidade, melhor utilização dos recursos, energia mais limpa. E que efetivamente não coaduna com a precarização do trabalho e com condições degradantes ao longo da cadeia produtiva. Assim, as marcas têm que se organizar. A cadeia de valor deve se organizar para satisfazer a expectativa desse consumidor que vai continuar se vestindo, mas quer saber exatamente em que condições essas peças foram produzidas.

No Brasil, temos um desafio grande de conscientização do consumidor, que hoje fortemente orienta-se pelo preço. E muitas vezes, principalmente em algumas camadas da população, não há atenção às condições em que aquelas peças foram produzidas, qual a origem delas. Cada vez mais esse diálogo tem que aparecer, tem que ser disseminado nas redes sociais. Estamos aqui transmitindo esse evento. Mas precisamos levar informação e conscientização para que cada pessoa, no seu momento de decisão de compra, possa optar por empresas que efetivamente têm preocupação com essas questões, em detrimento das que não têm. Para que cada pessoa possa eleger o mercado formal em detrimento do mercado informal. Porque certamente o mercado formal está gerando empregos com carteira assinada, está garantindo, de alguma maneira, direitos. Precisamos efetivamente incentivar esse tipo de ação perante o consumidor brasileiro.

Fernando Pimentel: Antes de entrar diretamente na pergunta feita a mim, Renato, eu queria estender um pouco mais a fala que você fez ao Edmundo. Porque, de novo, há “n” tipos de empresas dentro desse setor. Empresas de qualidade internacional, com marcas colocadas lá fora. Empresas que atendem exclusivamente o mercado interno, o seu bairro, a sua região, a sua rua. O setor de confecção é um setor com baixas barreiras de entrada. Não é uma indústria têxtil, que exige que se tenha licenças ambientais, por exemplo, e é intensiva em capital. Então isso é uma realidade.

Eu posso, amanhã, comprar uma máquina de costura, se eu achar que sou bom de costura, de design, chegar em casa com ela, ligar, costurar a roupa e vender essa roupa no meu prédio. Depois, melhora e vou vender na rua. Depois eu vou ao bairro. É um setor muito fragmentado.

Entrando na linha do que você colocou sobre o processo da due diligence no setor público. Eu acho que nós, nesses dez anos, nos conhecemos bastante. E acredito que avançamos.

Temos um Comitê de Vestuário – que você, Renato, conhece, Auditores-Fiscais do Trabalho já estiveram lá, e convido para voltarem à reunião no ano que vem – onde discutimos abertamente as questões. E os varejistas do supply têm ido lá e têm que responder a todas as questões que estão sendo colocadas. Porque nós não podemos ter uma situação que extrapole aquilo que a lei determina.

Eu me lembro do início, o que acontecia se o sujeito morasse a um metro da fábrica. O cara quase tinha que morar no Rio para trabalhar em São Paulo, tamanha era a

paúra de dizer que o sujeito estava confundindo residência com local de trabalho. Apesar de sabermos que isso existe. Então, Renato, não tenha dúvida – se nós estamos aqui juntos hoje é porque acreditamos que precisam estar o poder público e o poder privado. O poder privado não tem poder de fiscalização, de entrar num estabelecimento, de fazer cumprir a lei. O que ele tem nas mãos são exigências de performance para atender um determinado cliente, uma determinada empresa. Eu tenho estimulado muito a indústria têxtil a avançar nisso.

O varejo tem uma vantagem – eu só compro se você tiver determinado certificado. É uma decisão. Mas o excesso de diligência é um assunto que está sendo discutido também no mundo inteiro. A diferença entre remédio e veneno é a dose. Quando se começa a ter meia dúzia de certificações, uma entrando, outra saindo, a fábrica vai ter que parar toda hora, e não vai ter remuneração de preço que dê conta. Porque aí vem a história de que o consumidor não paga a mais. E só para que as pessoas saibam, de julho de 1994 até o último IPCA, em outubro, a inflação do vestuário foi 55% da inflação geral. Ou seja, o setor não foi inflacionador da economia. E sempre que falamos de preço com o governo – e temos falado com o ministro Guedes –, apresentamos a nossa performance. Então eu acho que temos que avançar nesse estreitamento. Porque a parte do poder público só pode ser feita pelo poder público. O privado não tem capacidade de bater numa porta, de entrar nos estabelecimentos, como a Fiscalização pode fazer.

Vamos falar francamente, entre nós. Você [Renato] colocou a possibilidade de ser um programa muito menos punitivo e muito mais capacitativo. Isso é importante. Para aquele cara que está sempre querendo costear o alambrado, como dizia o Brizola, não tem jeito, tem que haver punição. Mas para aquele que está equivocado por desconhecer a lei, o melhor para todo mundo é orientá-lo e que ele se recupere.

São 260 mil Microempreendedores Individuais (MEIs) com a nossa Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). O MEI pode empregar até uma pessoa. Mas será que está empregando só uma pessoa? Ou tem dois, três, quatro, um registrado, outros informais? Nosso entendimento, com base no Sebrae, com o qual mantemos convênio, é o de que é preciso fazer as empresas crescerem e não se multiplicarem. A multiplicação é positiva se for pelo lado do crescimento, como a instalação de unidades da mesma empresa em estados diferentes para atender outros mercados. Mas a multiplicação no setor atualmente não é saudável, tem sido feita para driblar as questões de funcionamento da economia brasileira. Isso é ruim.

Há pouco tempo, visitei uma fábrica em Recife com 900 costureiras. No âmbito da ABVTEX, hoje essa é uma empresa valorizada porque produz tudo dentro da fábrica. Há uma tranquilidade maior por parte do comprador em relação a desvios. Certificação inexpugnável não existe, no Brasil, nos Estados Unidos, na Rússia, na China, em lugar nenhum. Essa empresa de Recife, hoje, está tendo uma vantagem

concorrencial no âmbito dos compradores da ABVTEX, em relação às empresas fracionadas, para as quais é exigida uma série de certificações paralelas. O ideal é que a produção seja adensada num ambiente de trabalho menos judicializado, mais estável – o Brasil não é um país estável, mas o mundo também não está estável –, e para isso o poder público é fundamental.

O que fizemos em dez anos – nos conhecermos, quebrarmos gelos, quebrarmos modelos de pensamento sobre poder público e privado – foi um grande ganho. Como avançar depende de nós. Esse evento, além de celebrar esses dez anos, pode nos indicar o que fazer daqui pra frente para que possamos celebrar outras conquistas.

Mércia Silva: Muito obrigada a todos e todas. Obrigada a vocês dois por essa coragem de estar aqui. Eu quero dizer que o sonho é caminhar numa direção em que não seja preciso uma certificação me dizendo que está tudo ok ou não. Gostaríamos que lá na frente todo empresário pudesse nos mostrar o que está fazendo preventivamente. É nessa lógica que os próximos dez anos têm que seguir. Não é a certificação ou o Estado que têm que provar que está tudo certo. Quem tem que provar que está tudo certo é quem opera lá na ponta. Temos o grande desafio de construir esse Brasil em termos de equidade e humanidade.

Em seguida, teremos a mesa sobre iniciativas institucionais. Continuem acompanhando.

Palestra: Iniciativas institucionais



Mediador: Tiago Casteli, da Repórter Brasil

Palestrantes:

Fabiana Galera Severo, defensora pública com atuação, nos últimos dez anos, na defesa de trabalhadoras e trabalhadores resgatados de condições de trabalho escravo, integrante do Grupo de Trabalho Assistência a Trabalhadoras e Trabalhadores Resgatados de Situação da Escravidão da Defensoria Pública da União, conselheira do Conselho Nacional de Direitos Humanos

Andreia Tertuliano, procuradora da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, de São Paulo, e representante dessa PRT na Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, setor dentro do Ministério Público do Trabalho

Comentários:

Mércia Silva

Lívia dos Santos Ferreira: Boa tarde para as pessoas que estão acompanhando o evento nas redes sociais. Teremos a última mesa do dia, do segundo módulo do evento, sobre as iniciativas institucionais decorrentes do Pacto. Para apresentar essa mesa, nós vamos ter como mediador Tiago Casteli, da Repórter Brasil. Convido-o ao palco.

Tiago Casteli: Boa tarde a todas e todos, é um prazer estar aqui com vocês, colegas de causa. É um prazer estar aqui representando a Repórter Brasil, instituição que faz parte do Pacto e que foi citada durante o dia para a nossa felicidade. Obrigado, Lívia.

Vimos, desde o período da manhã, primeiro os Auditores-Fiscais do Trabalho mostrando como foi a gênese do Pacto. Na metáfora do Luís Alexandre, que está ganhando o dia, eles apontaram a lanterna e viram, dentro do quarto escuro, um problema. De lá para cá estamos vendo como as instituições passaram a tentar resolver esse problema. O setor empresarial também nos mostrou como está tentando aparar as arestas. E agora vamos saber um pouco sobre a atuação das instituições operadoras do direito nessa seara.

Para compor mesa, representando a Defensoria Pública da União, a doutora Fabiana Galera Severo, defensora pública com atuação, nos últimos dez anos, na defesa de trabalhadoras e trabalhadores resgatados de condições de trabalho escravo, integrante do Grupo de Trabalho Assistência a Trabalhadoras e Trabalhadores Resgatados de Situação da Escravidão da Defensoria Pública da União, conselheira do Conselho Nacional de Direitos Humanos e mestra em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da USP, com foco no tema da escravidão contemporânea no Brasil. Bem-vinda.

Representando o Ministério Público do Trabalho, a doutora Andreia Tertuliano, procuradora da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, de São Paulo, e representante dessa PRT na Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, setor dentro do Ministério Público.

Será um prazer tê-las conosco encerrando o dia. Faço lembrar que foram convidadas e não puderam estar presentes as seguintes instituições: Advocacia Geral da União e Justiça do Trabalho. Vamos começar com a doutora Fabiana, que fará uma apresentação sobre o papel da DPU.



Fabiana Galera Severo: Boa tarde a todas e todos, é um prazer estar aqui com

vocês, entre amigos e companheiros de uma jornada tão longa. Têm sido dois dias bastante gratificantes de rememoração dessa nossa jornada. Queria agradecer especialmente ao convite que me foi formulado, certamente em razão de uma trajetória construída ao longo desses dez anos, já que atualmente não estou mais trabalhando com o tema, mas porque atuei nesses últimos dez anos, até meados deste ano, com casos concretos de assistência a vítimas de trabalho escravo.

Hoje, à frente desse trabalho na Defensoria Regional de Direitos Humanos em São Paulo, estão o meu colega aqui presente, João Paulo Dorini, que gentilmente me cedeu esse espaço para tratar dessa trajetória, e a colega Viviane Dallasta. É uma honra estar aqui e compartilhar desse trabalho com vocês, e espero contribuir um pouco com o debate. Mais do que apresentar, gostaria de, na verdade, aproveitar esse momento para ouvir de vocês sugestões, ideias de como aprimorar a atuação, pois acho que esse é um exercício coletivo, em prol de uma causa comum, que é esse desafio enorme de atuar na defesa dos interesses de vítimas de trabalho escravo.

Primeiramente, vou pontuar as três frentes de atuação da Defensoria Pública da União nesse tema – (i) a atuação na esfera administrativa, extrajudicial; (ii) a atuação na esfera judicial trabalhista, e (iii) a atuação na esfera judicial criminal. Vou falar rapidamente da atuação na esfera administrativa, para depois dar um pouco mais de destaque à atuação judicial, com foco no processo trabalhista, porque acho que ainda precisamos avançar bastante no Sistema de Justiça.

A participação da Defensoria Pública da União em operações de fiscalização do trabalho escravo teve início, aqui em São Paulo, em 2010. Nossa primeira operação em conjunto, com participação interinstitucional, foi em 11 de agosto de 2010. E nos Grupos Móveis de Fiscalização do trabalho escravo, em âmbito nacional, a Defensoria Pública da União começou a participar a partir de janeiro de 2015.

Nessa atuação, num primeiro momento, a nossa vocação é o atendimento às trabalhadoras e trabalhadores resgatados, o que, além da orientação jurídica trabalhista, envolve orientação jurídica em geral, visando à emancipação dos sujeitos de direitos, com a quebra do ciclo de revitimização. Nessa linha, prestamos orientação jurídica, por exemplo, acerca de documentação, tanto a migrantes internacionais, como temos muito em São Paulo, como a brasileiros, para expedição de documentos de identidade mesmo, como já tivemos casos em meio rural. Também abrange orientação em relação a benefícios assistenciais e previdenciários – sendo certo que todo esse trabalho de orientação jurídica é nosso dever institucional, previsto em lei¹.

Acompanhamos ainda as rescisões indiretas dos contratos de trabalho promovidas pela Auditoria Fiscal do Trabalho, a liberação do seguro-desemprego aos trabalhadores

¹ Nos termos do art. 4º, III, da Lei Complementar 80/1994, é uma das funções institucionais da Defensoria Pública promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico.

resgatados, e procedemos às negociações extrajudiciais com os empregadores para indenizações. Sempre nessa ideia de fortalecimento das iniciativas interinstitucionais, o que faz parte – como já foi falado aqui pela Mércia (Inpacto) e pela Vera Jatobá (Auditora-Fiscal do Trabalho) – da ideia do Pacto, fazendo esse trabalho em conjunto e acompanhando-o desde o começo, para fortalecer a nossa frente de atuação.

Outra vertente da atuação administrativa tem a ver com pedidos de inclusão de trabalhadores em programas de proteção a vítimas e testemunhas. O colega João Paulo, que me sucedeu em 2019 na função de defensor Regional de Direitos Humanos, foi na verdade o responsável pelo início da atuação, tendo trabalhado no primeiro caso de trabalho escravo que bateu às portas da Defensoria Pública da União, em 2009. Ali, foi quando recebeu um grupo de trabalhadores que chegou até a Defensoria numa sexta-feira, às 6 horas da tarde, sem ter onde dormir, fugindo de uma oficina de costura. Era uma situação grave de violência, e a primeira providência adotada foi a inclusão deles no Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (Provita). Os trabalhadores tinham acabado de fazer o Boletim de Ocorrência e, com isso, foi possível que a Defensoria fizesse a articulação para inclusão imediata deles no programa. Sem articulação prévia, que a Defensoria já tinha por meio da atuação da colega Daniela Muscari no Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de São Paulo, isso não funcionaria, sobretudo numa sexta-feira à noite.

Em 2014, participamos de outra operação envolvendo um resgate de peruanos, também numa sexta-feira, e às tantas da noite descobrimos que um dos trabalhadores resgatados era menor de idade. Já era tarde, mas conseguimos acionar o Juízo da Infância e Juventude para abrigar o adolescente. Isso também só foi possível graças a uma articulação que já existia, pois o juiz integrava o Comitê de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, e era por lá o contato que tínhamos na Defensoria. E por isso é tão importante essa iniciativa de fortalecer o nosso Pacto.

Com o Ministério Público do Trabalho, em São Paulo, a articulação da Defensoria Pública da União se deu a partir do caso Zara, em 2011, quando ambas as instituições se deram conta de que existe muito trabalho a ser feito para promover a defesa de trabalhadores vítimas de trabalho escravo. Pudemos então atuar em cooperação, potencializando as nossas prerrogativas institucionais comuns, como a de celebração de Termos de Ajustamento de Conduta. Há espaço e interesse público para ambas as instituições atuarem do mesmo lado no combate ao trabalho escravo. Esse esforço conjunto se concretizou no caso M.Officer II (2014) e no caso das trabalhadoras domésticas filipinas (2017), em que cada instituição atuou por meio de medidas próprias, porém coordenadas.

Passando à atuação judicial na seara trabalhista, primeiramente é preciso esclarecer que a Defensoria Pública da União tem restrição, por normatização interna, à atuação na Justiça do Trabalho. Somos 639 defensores públicos federais em todo

o Brasil, dos quais 467 atuam em primeira instância – o que é um quantitativo inferior ao de defensores públicos estaduais que atuam apenas no estado de São Paulo. E por isso se entendeu que não seria possível a atuação na Justiça do Trabalho, apesar da previsão legal do art. 14 da Lei Complementar 80/1994. Não obstante, integro um grupo de defensores que defende que seja prioritária a atuação na defesa dos interesses dos grupos mais vulnerabilizados, como é o caso de trabalhadores resgatados de condições de escravidão, e que a assistência jurídica a esses grupos seja prestada de forma integral, incluindo a atuação na esfera individual trabalhista, além da atuação criminal e em sede de tutela coletiva.

Respondendo a uma das perguntas que se estabeleceu nesse evento – no que avançamos nos últimos dez anos? –, posso afirmar que, no âmbito da Defensoria Pública da União, conseguimos enfrentar as resistências internas e quebrar essa barreira que antes existia dentro da nossa instituição. Institucionalizamos a atuação na assistência jurídica a trabalhadores vítimas de trabalho escravo, inclusive com judicialização de reclamações individuais trabalhistas na Justiça do Trabalho, apesar da restrição genérica à atuação trabalhista que ainda perdura na Defensoria Pública da União. Foi estabelecida formalmente uma exceção a essa restrição², autorizando a promoção de assistência jurídica perante a Justiça do Trabalho nos casos de trabalho escravo, atuação essa que está em consonância com as atribuições inerentes ao exercício da função dos defensores regionais de direitos humanos, nos termos da Resolução 127/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

Aí veio outro desafio: uma instituição que não está trabalhando diuturnamente na Justiça do Trabalho acaba enfrentando algumas dificuldades, que envolvem até questões burocráticas simples, como a falta de intimação pessoal da instituição, conforme prerrogativa prevista em lei.

Mas os desafios que eu queria compartilhar com vocês são inerentes ao próprio Sistema de Justiça. Quando atuamos na Justiça do Trabalho em casos que envolvem trabalho escravo, temos alguns entraves, como por exemplo a ausência, na prática, de efetividade do princípio da duração razoável dos processos. A Justiça do Trabalho costuma ser célere, mas nos casos de trabalho escravo, pelos mais diversos motivos, acaba sendo muito demorada, e precisamos avançar nisso. Precisamos colocar em prática a tramitação prioritária desses processos. Além disso, enfrentamos uma resistência enorme para conseguir cautelares que são absolutamente necessárias nos casos de trabalho escravo, como por exemplo o bloqueio de bens. Se temos um processo que é demorado, e não foram deferidas medidas cautelares, como bloqueio de bens e produção antecipada de provas, esse processo corre o risco de não ter efetividade nenhuma ao final.

² O ato normativo da Defensoria Pública da União que prevê a exceção à restrição de atuação na Justiça do Trabalho, nos casos de trabalho escravo, foi primeiramente a Portaria DPGF 501/2015 e, posteriormente, a Portaria DPGF 200/2018, ainda em vigor.

Não se pode esperar também que trabalhadores em situação de muita vulnerabilidade venham prestar depoimento em juízo dali a meses, ou anos. É preciso avançar num olhar mais atento por parte da Justiça do Trabalho para antecipar essa produção de provas. Na Justiça do Trabalho, pela quantidade enorme de processos, os casos são tratados, de certa forma, como se estivessem numa espécie de balcão de negócios, e tudo o que sai um pouco desse script acaba tendo dificuldades.

Isso piorou com a reforma trabalhista. Depois dela, é como se a torneira de acesso à justiça tivesse sido fechada pelos próprios mecanismos previstos na nova legislação. Temos mais barreiras para litigar, hoje, na Justiça do Trabalho. E mesmo antes, já existia uma lógica de empurrar para os acordos. É da cultura da Justiça do Trabalho essa lógica de tentar fechar acordos a qualquer custo – o que se dá em razão da quantidade imensa de processos. Quanto mais acordos celebrados, maior a meta de produtividade atingida, e as metas não diferenciam se era um caso complexo de trabalho escravo, ou um caso trabalhista comum.

Os casos de trabalho escravo não deveriam ser operados por essa lógica dos acordos trabalhistas em geral, nesse formato de balcão de negócios. São casos que demandam uma atenção um pouco diferenciada, afinal a parte reclamante é uma vítima de violação de direitos humanos, não raro fragilizada e traumatizada, sendo que, em algumas vezes, pode estar até ameaçada e correndo risco de vida. Em suma, é preciso um olhar mais atento por parte de todos os atores do Sistema de Justiça – e aqui também inclui a Defensoria Pública da União – ao lidar com casos de trabalho escravo.

O caso de trabalho escravo não deve ser tratado como apenas um caso a mais e precisa receber tratamento diferenciado, tanto pela Defensoria Pública, quanto pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário. Nesses casos, pedimos a intervenção do Ministério Público como custos legis, sempre pressupondo que o Parquet, nessa função, corroborará a luta pelo enfrentamento a essa violação de direitos humanos. Mas, às vezes, essa lógica do custos legis acaba não funcionando, e na prática isso fica muito à mercê do entendimento pessoal de cada procurador, com base na sua independência funcional. No entanto, a prerrogativa de independência funcional, da qual também goza a Defensoria Pública e que é indispensável para a atuação na defesa de direitos humanos, deve ser aplicada em prol dos grupos sociais que representamos, e não em seu detrimento, transformando-se num privilégio pessoal inaceitável, em benefício exclusivo dos integrantes das carreiras jurídicas.

Talvez tenhamos que pensar, institucionalmente, em como melhorar as estratégias de controle social da atuação do poder público, para que as nossas instituições do Sistema de Justiça, Defensoria Pública, Ministério Público, cumpram efetivamente a sua vocação institucional, não se blindando corporativamente a partir de uma visão distorcida da prerrogativa da independência funcional.

Do ponto de vista das normas processuais, existe uma certa inadequação do processo

trabalhista individual à devida proteção e tutela da vítima de trabalho escravo. Ou seja, o processo trabalhista não é desenhado com essa perspectiva. As questões da prioridade da tramitação e da duração razoável do processo não são observadas, na prática, nos casos de trabalho escravo, e precisamos avançar nisso. Algumas peculiaridades do processo individual trabalhista também dificultam muito a atuação nos casos de trabalho escravo. A necessidade da presença física do reclamante na audiência, que é própria da ação individual trabalhista, quando pensamos em vítimas de trabalho escravo, é uma dinâmica incompatível com a efetividade do processo. Seria necessário encontrar outra saída e chegamos a cogitar que, para contornar essa dificuldade da exigência da presença física do reclamante na audiência trabalhista, seria melhor que a Defensoria Pública, que também tem a atribuição para a tutela coletiva, ajuizasse ações coletivas para pleitear direitos individuais homogêneos de trabalhadores resgatados em determinada operação de fiscalização do trabalho escravo, em vez de ajuizar reclamações individuais trabalhistas.

No caso M.Officer II, em 2014, em que foram resgatados seis trabalhadores, a Defensoria ajuizou ação trabalhista em nome dos seis, mas cinco desistiram da ação antes mesmo da audiência – e naquele caso em especial, a audiência foi realizada muito rapidamente, apenas quatro meses após o ajuizamento. Há situações, como medo, ameaças, e até mesmo acordos extrajudiciais entre as partes, que escapam da nossa esfera de controle institucional e repercutem nos processos judiciais, que se revelam inefetivos. As instituições precisam enxergar essas questões – a dificuldade de acesso e comparecimento presencial da parte reclamante em audiência, situações de exposição e ameaças, processos traumáticos e de revitimização, entre outras.

No entanto, na atuação judicial trabalhista, depois que se ajuíza a ação, o caso sai da visibilidade dos diversos atores que agiram conjuntamente na operação de fiscalização do trabalho escravo, e isso também enfraquece a causa. Seria interessante que outras instituições, que não atuam posteriormente no processo judicial, como a Auditoria Fiscal do Trabalho e a Receita Federal, mantivessem o monitoramento desses casos após a judicialização.

Outra questão que merece atenção é o foro competente. Ainda não é tranquilamente aceita a tese de que o trabalhador poderia litigar no foro de sua residência. Tivemos casos de migrantes venezuelanos vítimas do trabalho escravo no estado de Roraima, que posteriormente vieram para São Paulo por meio do programa de interiorização do governo federal, e ainda assim não conseguiram o reconhecimento do direito de litigar, na esfera trabalhista, no foro de seu novo domicílio. A interiorização foi realizada por programa do Estado brasileiro, mas o próprio Estado, por meio do Sistema de Justiça, nega o acesso à justiça ao trabalhador migrante porque, afinal de contas, ele veio para São Paulo, em vez de permanecer no local da violação. Isso sem mencionar outros casos em que existem situações de ameaça e de fundado temor da vítima, que acaba sendo expulsa do local da violação de seus direitos. Não podemos interditar o acesso das vítimas de trabalho escravo à justiça por uma

interpretação restritiva acerca da competência territorial na Justiça do Trabalho.

Ao longo do processo trabalhista, também enfrentamos desafios na fase de execução, em que temos nos deparado com práticas de blindagem patrimonial. Em que pese a vitória no processo de conhecimento, em muitos casos não se consegue executar a condenação trabalhista. Então, do ponto de vista da atuação do poder público no combate ao trabalho escravo e da atuação interinstitucional e articulada, precisamos estar atentos a esse risco. Não podemos nos deparar com a situação de não alcançar nenhuma efetividade no processo, depois de conseguir vencer todas as etapas processuais. Para isso, mais uma vez, precisamos de atuação interinstitucional articulada. No caso M.Officer II, de 2014, contávamos com o Juízo Itinerante do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o que conferiu maior efetividade ao caso. Isso porque foi possível colher antecipadamente os depoimentos dos trabalhadores, já que, mais tarde, quase todos os trabalhadores desistiram do processo trabalhista, restando apenas um reclamante. Aliás, nessa época, as instituições públicas estavam no auge da articulação interinstitucional de combate ao trabalho escravo em São Paulo.

Apresento, rapidamente, alguns estudos de casos de máxima semelhança, valendo-se da técnica de metodologia de comparação qualitativa denominada Most Similar, Different Outcomes (MSDO)³. Nesse breve estudo, praticamente um exercício que desenvolvo aqui com vocês, foquei em casos relacionados à cadeia produtiva de confecção têxtil, para que os casos guardassem semelhança máxima em relação aos fatos, às formas de exploração, muito embora apresentem resultados distintos. De acordo com essa técnica, os casos são semelhantes na origem, tendo como variável independente a trajetória processual, mas os resultados são distintos quanto à reparação do dano, que é a variável dependente.

Comparando-se os casos M.Officer I (2013) e M.Officer II (2014), o último foi o mais bem-sucedido na primeira instância. A diferença de trajetória processual entre esses casos é justamente a concessão, no caso mais bem-sucedido, de cautelar de bloqueio de bens no início do processo. Até para conseguir negociar acordos, e evidentemente para a efetividade da execução em si, faz toda a diferença o deferimento de medida cautelar de bloqueio de bens.

O caso Collins (2010) é emblemático nesse sentido, porque foi um processo ajuizado em 2010, que tramitou até o Tribunal Superior do Trabalho, e que, em 2017, voltou para a primeira instância para execução. A parte reclamante foi vitoriosa em todo o processo de conhecimento. Mas, desde 2017, o processo está em fase de execução, sem muita perspectiva de efetividade, pois a empresa sumiu no decorrer do processo. Estamos, agora, numa fase de formação de grupo econômico para

³ NO ato normativo da Defensoria Pública da União que prevê a exceção à restrição de atuação na Justiça do Trabalho, nos casos de trabalho escravo, foi primeiramente a Portaria DPGF 501/2015 e, posteriormente, a Portaria DPGF 200/2018, ainda em vigor.

tentar identificar o que aconteceu com a empresa, que segue operando, mas com blindagem patrimonial. Esse tipo de manobra demanda uma articulação maior de quem defende os trabalhadores, no combate ao trabalho escravo, em especial entre os atores do poder público.

Por fim, nos casos Unique Chic I (2016) e Unique Chic II (2017), a trajetória processual foi decisiva para o resultado na reparação do dano. São duas trajetórias distintas no que diz respeito a acordos na Justiça do Trabalho. Os acordos nem sempre são vantajosos, apesar do ditado popular de que seria sempre melhor um acordo do que uma disputa judicial. No entanto, nas relações assimétricas, que são comuns em casos de trabalho escravo, acordos podem se mostrar muito desvantajosos. Nós, atores institucionais do Sistema de Justiça, precisamos ficar muito atentos para não fomentar a celebração de acordos ruins para a parte mais vulnerável da relação processual. No caso Unique Chic I, foi celebrado acordo, no início do processo, em valor quatro vezes inferior ao acordo celebrado no caso Unique Chic II, já em estágio processual mais avançado. Ambos os casos envolviam o mesmo contexto fático de exploração de trabalho escravo e os mesmos empregadores.

Na esfera judicial criminal, a Defensoria Pública da União também atua na defesa dos interesses da vítima de exploração de trabalho escravo, figurando no processo na qualidade de assistente de acusação, em busca da devida reparação ao ofendido, com base na previsão legal do art. 387, IV, instituída no Código de Processo Penal em 2008. Esse instituto da reparação ao ofendido ainda é pouco utilizado na prática do processo penal brasileiro, em que as vítimas costumam prestar depoimento na qualidade de testemunhas de acusação, se expõem e não participam do processo com essa vertente de busca pelo direito à reparação em decorrência da violação suportada. Mas temos casos concretos de atuação como assistente de acusação na Defensoria Pública, inclusive com vitória judicial e fixação de indenização às vítimas.

Ainda que seja um instituto relativamente novo e pouco utilizado, é importante ter em mente que, se o caso acabar tendo repercussão na esfera criminal, nada mais justo do que a vítima participar do processo estando devidamente assistida, na qualidade de assistente de acusação, não figurando apenas como mera testemunha de acusação. Afinal, a participação da vítima no processo criminal é muito delicada, porque pela própria dinâmica do processo criminal há um contexto de maior exposição, ampliando as chances de revitimização. Seja na esfera trabalhista ou criminal, precisamos apresentar ao Poder Judiciário a interpretação internacionalista aplicável aos casos concretos de trabalho escravo.

Por exemplo, no caso dos trabalhadores da Fazenda Brasil Verde, na Corte Interamericana de Direitos Humanos, a sentença apresentou o fundamento da discriminação histórica, estrutural, fundada em raça, origem, posição econômica,

como uma categoria marcante na exploração do trabalho escravo no Brasil⁴. Precisamos apresentar essa categoria para o Sistema de Justiça Brasileiro. Outra interpretação extraída desse precedente internacional foi a imprescritibilidade em relação aos casos de exploração de trabalho escravo. No caso da Fazenda Brasil Verde, a Corte Interamericana de Direitos Humanos reconheceu imprescritibilidade em relação ao processo criminal, por se tratar de uma grave violação de direitos humanos. Se há imprescritibilidade no processo criminal, que é a ultima ratio do direito, conseguimos defender a tese da imprescritibilidade também perante a Justiça do Trabalho nos casos de trabalho escravo.

Temos, ainda, outras fontes de interpretação do direito internacional que podem ser apresentadas nos litígios internos, a exemplo do Protocolo de 2014 à Convenção 29 da Organização Internacional do Trabalho, e respectiva Recomendação 203, em que pese ainda não ter havido ratificação formal do Brasil ao referido tratado internacional. Ainda que não se trate de norma internacional vinculante, não podemos ignorar que o documento é fonte de interpretação internacionalista. E, nesse ponto, é importante destacar a diretriz, reforçada por essas normas, de absoluta impossibilidade de criminalização da conduta da vítima de trabalho forçado, o que costuma ser ignorado pelo Sistema de Justiça Brasileiro no caso de “mulas” do tráfico de drogas que são vítimas de tráfico de pessoas.

E por fim, como represento aqui também o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, em que sou conselheira representando a Defensoria Pública da União, deixo o registro de que o conselho concluiu, em outubro deste ano, o seu primeiro Processo Apuratório de Condutas e Situações Contrárias aos Direitos Humanos. Dele resultou a aplicação de sanção de censura pública em face do ex-ministro do Estado do Trabalho, Ronaldo Nogueira de Oliveira, em razão de ter resistido à divulgação da Lista Suja do Trabalho Escravo e também por ter editado a Portaria 1.129/2017, de tentativa de esvaziamento do conceito de trabalho escravo no Brasil. A sanção de censura pública pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos está prevista em lei⁵, tem caráter político e está inserida na lógica de outras formas de repressão para além da repressão estritamente jurídica, sendo interessante que também esteja no nosso radar.

Concluo com a sistematização de alguns dos desafios à atuação no combate ao trabalho escravo no Sistema de Justiça. Em apertada síntese, ainda temos os desafios de desconstruir narrativas de banalização do conceito de trabalho escravo; de garantir a razoável duração dos processos; de evitar situações que exponham as vítimas a riscos e a processos de revitimização; de aplicar o instituto da reparação

⁴ Corte IDH. Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 20 de outubro de 2016. Série C, n. 318.

⁵ A Lei 12.986/2014 prevê, em seu art. 6º, II, que constituem sanções a serem aplicadas pelo CNDH, entre outras, a censura pública.

ao ofendido; de garantir a concessão de medidas cautelares visando à efetividade dos processos; de evitar acordos desvantajosos, e de engajar as instituições em estratégias de atuação articulada, que visem à efetividade na defesa das vítimas de trabalho escravo.

Era o que tinha para compartilhar com vocês, para reflexões sobre a atuação na defesa das vítimas de trabalho escravo. Muito obrigada pela atenção de todas e todos.

Tiago Casteli: Obrigado, doutora Fabiana, pelo belo panorama. A partir da fiscalização, deu para ver que se abre uma miríade de problemas e de desafios para todas as instituições que estão relacionadas ao combate ao trabalho escravo. Acho que a fala da doutora Fabiana explicou muito bem como isso caiu dentro da DPU. Isso se aplica para todo mundo, inclusive para a Repórter Brasil, que foi fazer a cobertura dos casos. Quando o pacto foi criado, nós já falávamos sobre trabalho escravo nos confins do Brasil, como se dizia na época, e para nós foi um desafio readaptar a linguagem e canalizar qual seria a melhor forma de verbalizar esses casos. E multiplicamos essas informações que a DPU, por exemplo, passa. Nas formações para professores e assistentes sociais, a pergunta que nos fazem a torto e a direito em qualquer momento é: “é o trabalhador? Já entendi que alguma coisa vai acontecer, mas pode pular esse capítulo, vamos para o final. E o trabalhador?”. Em relação à DPU, a dúvida das pessoas sempre é a questão do dano individual, do desafio da reparação. E eu acho que tem outro ponto, que não foi colocado, que é a questão da regularização migratória, que esbarra também na atuação da DPU.

Dando seguimento, com vocês a doutora Andreia Tertuliano, do Ministério Público do Trabalho.



Andreia Tertuliano: Boa tarde a todos e todas. Agradeço o convite, acho que já trabalhei em conjunto com boa parte dos senhores. Essa palestra é relativa à

jornada comemorativa dos dez anos do Pacto, e ao Ministério Público do Trabalho (MPT) cabe, de acordo com a Constituição Federal, fazer a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. As principais áreas de atuação do MPT são o combate à exploração da criança e adolescente, a promoção de igualdade, o combate às fraudes trabalhistas, a defesa do meio ambiente no trabalho, o combate às irregularidades na administração pública, a fiscalização no setor de portos e aquaviário, a promoção da liberdade sindical e o combate ao trabalho escravo.

Vou falar um pouco sobre tráfico de pessoas porque, no que tange à indústria têxtil, temos visto, com frequência, que as principais vítimas no Brasil são egressas de outros países. O tráfico de pessoas, lamentavelmente, envolve muitas mulheres – 51% das vítimas –, que são traficadas não só para o trabalho em máquina de costura, mas também para exploração sexual, para trabalho doméstico, além de outras finalidades. Atualmente, temos enfrentado também o horror da venda de órgãos, mesmo que não fiquemos sabendo de casos com muita frequência.

Esse não é exatamente o nosso mote, mas é importante que se compreenda que o tráfico de pessoas não visa somente trazer trabalhadores para a costura, mas para atividades ainda piores. É um crime vantajoso pela baixa culpabilidade e pela baixa pena, e é muito comum a dificuldade da vítima em colaborar com a justiça, ou por medo de sofrer represália, ou porque ela tem uma condição tão ruim no país de origem que prefere ficar aqui, mesmo que em situação precária. As condições para se definir o crime de tráfico de pessoas estão estabelecidas no artigo 149A do Código Penal – adoção ilegal, exploração sexual, submissão a qualquer tipo de escravidão, de servidão.

São quatro os requisitos para caracterização do trabalho escravo contemporâneo. Hoje, não ocorre como no princípio – o cara com um revólver, impedindo a pessoa de sair. O impedimento se dá, por exemplo, pela servidão por dívida, com aquele maldito caderninho em que as pessoas estão sempre em débito. Estão presentes também as condições degradantes, o trabalho forçado, a jornada exaustiva, pois como normalmente se paga por peça, a pessoa tem a necessidade de fazer muita manufatura para conseguir um salário minimamente decente. Há o fator do consentimento, pois muitas vezes a pessoa está tão desprovida de qualquer esperança que aceita aquela situação, com o pensamento de ser o que tem para o momento. É um pensamento muito triste, e temos que aprender como mudá-lo. Aliás, a solução está em todos os senhores, as cadeias de atuação conjunta.

No que tange efetivamente ao combate ao trabalho escravo, no Ministério Público há três eixos de atuação – criminalização, proteção às vítimas e prevenção. Tudo isso é feito conjuntamente. Na proteção às vítimas, por exemplo, normalmente contamos com as ONGs e outras instituições, que nos ajudam e muito quando há o resgate, fornecendo aos resgatados um lugar para ficar. O MPT busca

operacionalizar esse combate em três diferentes atuações – a repressiva, quando recebe as denúncias e age para resolvê-las, a atuação como fiscal da lei em casos individuais, mesmo com a limitação de não poder atuar em casos individuais, e a articulação social, que nos garante o contato com a sociedade civil e outros órgãos para seja possível dar um encaminhamento conjunto à situação, que é multifatorial e precisa de uma equipe multidisciplinar para a resolução.

Nesses dez de atuação do MPT no Pacto, foram abertos 1.154 procedimentos com o tema 2, que é trabalho análogo ao escravo, condição degradante e jornada exaustiva. Na 2ª Região, dificilmente algum desses muitos procedimentos vai ser relacionado ao meio rural. Provavelmente, todos relacionam-se a trabalho em construção civil, na confecção, mas trabalho rural não tem porque o nosso ramo de atuação é o município de São Paulo, que tem pouco ou quase nada de trabalho rural. Foram firmados 188 Termos de Ajustamento de Conduta e ajuizadas 54 ações. Dessas 54 ações distribuídas nesses últimos dez anos, só 29 ainda estão em tramitação, porque as outras já transitaram em julgado. Dos Termos de Ajustamento de Conduta, 33 ainda estão em acompanhamento. Temos 29 denúncias que ainda não se resolveram, do grande número que recebemos. Há o registro de mais de 900 procedimentos que foram arquivados em razão da inépcia e falta de consistência das denúncias. E também porque, como já foi dito aqui pela Defensoria Pública, as empresas simplesmente desaparecem.

Vou fazer algumas ponderações sobre algumas atuações do MPT nos últimos dez anos, em que pese algumas não serem especificamente no setor da indústria têxtil. Tivemos a atuação de colegas da 14ª Região, do estado do Acre, por conta dos haitianos que chegavam em 2015. E acho que essa situação vai se repetir, ou já se repetiu, na situação dos venezuelanos hoje chegando em Boa Vista (RR), porque são levas e levas de pessoas que realmente não têm o que fazer, onde ficar, o que comer.

Outra operação ocorreu no estado de São Paulo, em Franca, contra tráfico de travestis e transexuais, com uma vitimização bem cruel dessas pessoas, que tinham interesse em fazer cirurgias plásticas, colocação de próteses, e para elas foram propostos aqueles negócios casados. Teve um caso, que agora está voltando à tona, de vendedores ambulantes de laticínios.

E estamos tentando radicalizar em algumas coisas, como, por exemplo, buscando responsabilizar as instituições bancárias, afinal o dinheiro que está promovendo a compra de máquinas, o financiamento dos tecidos, os novos lançamentos de coleções, vem de algum lugar. Assim, a ideia foi chamar as instituições financeiras para a sua responsabilidade também no processo. Foram abertos procedimentos promocionais, porque os principais bancos falam abertamente que têm uma política socioambiental e de responsabilidade, que queremos ver na prática. Então foram abertas essas promocionais, depois foi feita uma investigação, ainda que sumária, com audiência pública e oitiva dos bancos, que efetivamente não

concordaram em fazer acordo nenhum. Em seguida, foram propostas sete ações civis públicas esse ano, para que os bancos doravante tenham que identificar todos os riscos socioambientais relacionados às violações de direitos humanos na área trabalhista, incluindo o trabalho escravo, tráfico de seres humanos, trabalho infantil, acidentes fatais e adoecimento ocupacional em número elevado causados por descumprimento de normas de saúde e segurança, discriminação e assédio moral e sexual.

Nessas ações públicas, foram muitos os pedidos, dos quais destaco os seguintes. Devem inserir em seus contratos relacionados à concessão de crédito e financiamento, investimentos e prestação de garantias, as cláusulas reconhecendo obrigações de cunho socioambiental. Não basta ficarem na garganta, têm que efetivamente atuar, e absterem-se de conceder ou renovar crédito – rural, particularmente – às pessoas inscritas na Lista Suja, o cadastro de empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas às de escravo. Como as ações foram propostas esse ano, ainda não há o trânsito em julgado em nenhuma delas, para muitas ainda não teve sequer sentença.

Meu último comentário é que o TST, no dia 18 de novembro, na Recomendação nº 4, do ministro Lelio Bentes Corrêa, recomendou aos juízes e desembargadores do Trabalho que garantam prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos sujeitos à sua competência, que envolvam os temas da aprendizagem profissional, do trabalho escravo e do trabalho infantil, tanto na fase do conhecimento, quanto do cumprimento da decisão. Assim, pelo menos, há um direcionamento do TST para que, doravante, haja um critério de prioridade para as nossas ações, mesmo as individuais, e para não ficarmos nadando, nadando e morrendo na praia.

Tiago Casteli: Muito obrigado, doutora Andreia, do Ministério Público do Trabalho, por fazer um grande panorama, mostrando vários dados interessantes. Vamos dar sequência à discussão e abrir para intervenções do público. Alguém se interessa em primeiro lugar? Lívia.

Lívia dos Santos Ferreira: Gostaria de agradecer a presença da doutora Fabiana e da doutora Andreia e parabenizar pela fala. E eu gostaria de saber de vocês qual o tipo de atuação do Ministério Público e da Defensoria em relação à documentação dos trabalhadores vítimas de trabalho escravo e tráfico de pessoas.

Hoje, a Inspeção do Trabalho, quando resgata o trabalhador, imediatamente emite a Carteira de Trabalho, que é um documento brasileiro válido em todo o território nacional, mas só no papel, porque o trabalhador não consegue abrir uma conta, em nenhum banco, nem em banco público, com ela. Óbvio que nós conseguimos, com esse documento, obrigar o empregador a fazer o registro da carteira, mas é isso. Até o seguro-desemprego o trabalhador tem dificuldade de sacar apresentando somente a Carteira de Trabalho à Caixa Econômica.

Além disso, há problemas quanto à RNE, documento que a Polícia Federal emitia para a vítima de trabalho escravo e que permitia a ela começar a ter uma série de benefícios que o cidadão brasileiro tem por simplesmente ser cidadão brasileiro. Existia um procedimento célere e rápido com uma resolução do CNIg. Com a entrada em vigor da nova Lei de Migração, há dois anos, não estamos conseguindo efetivar esse documento da vítima de trabalho escravo e tráfico de pessoas, porque não tem uma portaria da Polícia Federal sobre trâmite da RNE. O trabalhador resgatado tem a sua permanência publicada no Diário Oficial da União, porém a Polícia Federal não emite a RNE desse trabalhador, e isso dificulta e muito o restabelecimento dos direitos dessa vítima. São dois anos dessa situação e como não conseguimos resolver esse problema, eu jogo para o Ministério Público e para a Defensoria. O que poderia ser feito nesse âmbito?

Tiago Casteli: Quem mais? Mércia está com a palavra.

Mércia: Boa tarde, muito obrigada pelas explicações. Eu tenho uma curiosidade. Quando você trouxe o caso da Brasil Verde, Fabiana, falou que teve o agravante de racismo, na Corte Interamericana. E todas as libertações deveriam ter esse agravante porque a maioria das vítimas de trabalho escravo é proveniente de minorias discriminadas – indígenas, mulheres, crianças, afrodescendentes, ribeirinhos. Os dados mostram a composição desses libertos e a sua identidade étnico-racial, e não sei se são dados do auto de infração, se vão para o MPT, se vão para o MPU, enfim, para onde vão. Por que não estamos mostrando que a situação de exploração dessas pessoas tem sim um componente racista, dessa relação de superior e inferior, de achar que esse tipo de situação está bom por aquela pessoa ser preta, ser pobre, ser nordestina? Se não começarmos a falar sobre isso, a situação se torna natural, e mesmo pessoas que vão às fazendas para emitir certificação não vão estranhar, vão achar que está normal. Assim, eu quero saber por onde começa, sobre quem é preciso fazer pressão em relação a essas questões.

Tiago Casteli: Obrigado, Mércia. Complementando o que a Mércia falou, lembro uma reportagem da Repórter Brasil, em alusão ao 20 de novembro, que mostrou que mais de 80% das pessoas beneficiárias do seguro-desemprego – entre 2006, 2016 e 2018 – eram negros e pardos.

Por fim, temos ainda espaço para mais uma pergunta. Alguém mais? Não? Então eu tenho algumas.

Desses imigrantes que foram resgatados, quantos foram beneficiados com a cidadania plena? Que começa com a documentação, com a RNE.

E, para o Ministério Público, como nós não temos aqui representante da justiça, como foi, nesses dez anos, para o órgão, construir o entendimento na justiça de que as empresas, as grandes marcas, eram responsáveis por esses casos de trabalho escravo, por meio da responsabilidade solidária?

Fabiana Galera Severo: Vou começar por essa pergunta específica que é de vocês dois, Tiago e Lívia, sobre portaria. A Instrução Normativa 93, de dezembro de 2010, foi a primeira que previu a hipótese do CNIg de regularização migratória para vítimas de tráfico de pessoas. Lembro que, na época, ainda estava em vigor o antigo Estatuto do Estrangeiro, lei de 1980 bastante ultrapassada. Assim, o Conselho Nacional de Imigração vinha regulamentando, sem previsão legal, os casos omissos. Um deles era o da regularização migratória de pessoas vítimas de tráfico de pessoas. Tínhamos muitas críticas à Resolução 93/2010 porque ela só falava de tráfico de pessoas, não falava de trabalho escravo, e existia uma interpretação bastante restritiva do tráfico de pessoas sem considerar o trabalho escravo, isso muito antes da lei contra o tráfico de pessoas, que é de 2016. Tinha um vácuo normativo aí.

Outro ponto relacionava-se a quem poderia pedir a regularização, sempre sob a perspectiva de colaboração com o processo criminal. Hoje, de acordo com a Convenção 29 da OIT, de 2014, a proteção e a assistência à vítima devem ser prestadas independentemente de colaboração com o processo criminal. A lógica da 93 era a da utilidade da vítima para o processo criminal. A autoridade judicial, a autoridade policial e o Ministério Público, no caso nem era o do Trabalho, era o Federal, regularizavam a situação da vítima para que ela permanecesse no País e colaborasse. Enfim, as instituições mais engajadas não eram as que recebiam, na prática, a demanda para pedir. E um juiz, por exemplo, não vai fazer o pedido de regularização, não é da natureza da atividade jurisdicional.

Em agosto de 2016, houve avanços com a Resolução 122 do Conselho Nacional de Imigração, um mês antes da Lei do Tráfico de Pessoas. A resolução estendeu a possibilidade de fazer o pedido para a Auditoria Fiscal do Trabalho e para a Defensoria Pública, que são os atores que vão lidar diretamente com as vítimas e fazer esse pedido. Também estendeu para o trabalho escravo de forma expressa. Mas um mês depois, em setembro, foi aprovada a lei contra o tráfico de pessoas. É ótimo ter uma institucionalidade e ter o direito previsto em lei, mas surgiu a necessidade de regulamentação, porque a Polícia Federal aplica uma lei quando chega uma portaria com o passo a passo de aplicação. E na prática, não conseguimos nos valer da 122.

No dia 8 de maio de 2017, quando foi editada a Portaria 347, demos um passo efetivo na prática. A portaria regulamentou o artigo da lei contra o tráfico de pessoas de uma forma muito mais simples que a 122 e permitiu ao órgão fazer o pedido de regularização, na Polícia Federal, para vítimas de tráfico de pessoas e trabalho escravo.

Então, tivemos um grande avanço na temática migratória no Brasil, que foi a aprovação da Lei de Migração, em maio de 2017. A portaria foi editada duas semanas depois e entrou em vigor em novembro de 2017, prevendo a regularização migratória

em tese. Mas aí surgiu outro problema. A Lei de Migração entrou em vigor no dia 20 de novembro de 2017 junto com decreto que prevê uma regulamentação por meio de portaria interministerial envolvendo vários ministérios. A Portaria 347 era só da Polícia Federal. Além disso, nesse ínterim, vários ministérios sofreram mudanças, o que bagunçou as portarias interministeriais. Desde a entrada em vigor da Lei de Migração e ao longo do ano de 2018, saiu uma série de portarias interministeriais para cada tipo de visto de regularização migratória, mas para esse caso não.

Na época, ainda à frente do DRDH, provoqueei a Polícia Federal sobre a possibilidade de continuar aplicando a Portaria 347, mas eles entendem que essa portaria caiu, porque regulamentava a lei contra o tráfico, que por sua vez alterava o Estatuto do Estrangeiro, que foi revogado. Assim, agora temos uma nova Lei de Migração que é muito melhor, mas que na prática não tem regulamentação, do ponto de vista da articulação política interinstitucional.

A articulação política interinstitucional também é um frente de atuação da Defensoria Pública, por meio do nosso colega que coordena o Grupo de Trabalho Migrações, Apatridia e Refúgio da DPU nacionalmente, responsável pela articulação com ministérios em geral. Nós tivemos a informação, não formalizada, de que eles interpretam que estamos em um limbo jurídico. Além disso, nos informaram que, quando teve a troca de governo, caminhava-se para uma portaria interministerial, mas quando mudou o governo, o processo voltou ao início. Eles entendem que a Portaria 347 não dá conta do que a lei e o decreto exigem. No fundo, querem mais controle sobre o que vocês estão falando que é trabalho escravo e tráfico de pessoas. Suspeito que estão em uma disputa de narrativa.

A Defensoria Pública da União tem um procedimento instaurado aqui em São Paulo em relação à isso, no 1º Ofício. Sempre tivemos essa discussão sobre momento e estratégia de litígio e eu vejo com muita cautela a judicialização. Num outro caso, judicializei uma falta de normatização da Lei de Migração, sobre assunto que tem a ver com expulsão, e no Judiciário a resposta foi a pior possível. É preciso pensar litígio estratégico e, objetivamente falando, a resposta mais adequada na esfera coletiva seria uma ação civil pública na justiça federal, ajuizada pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público Federal. Se for pensar estrategicamente mesmo, seria bom ter um caso individual para judicializar, porque um caso individual teria alguma hipótese de regularização por outras vias, como um acordo do Mercosul.

Em relação à pergunta sobre a Fazenda Brasil Verde e o olhar da Corte Interamericana para a realidade brasileira, que a Mércia trouxe, precisamos trazer esses precedentes e apresentar ao Judiciário, enquanto instituições que litigam no sistema de justiça brasileiro, essas categorias de interpretação internacionalista. É um precedente internacional em relação à discriminação histórica e estrutural, no caso concreto, fundada em raça, em origem, porque eram trabalhadores migrantes

internos, jovens, negros e provenientes de regiões muito pobres do País, e aí a corte também fala em discriminação em razão de posição econômica. Qualquer um de nós, instituições públicas que litigam, advogados, militantes, tem a obrigação de levar essas questões para o Judiciário brasileiro.

Por outro lado, Mércia, há discursos de banalização de trabalho escravo nas decisões judiciais. Vou ler alguns casos e decisões para vocês aqui, levantados no meu mestrado, em que estudei o tema. Em uma fundamentação de decisão, por exemplo, o juiz diz o seguinte: “não há caracterização de trabalho escravo, apesar de subvenção de trabalhadores a jornada exaustiva, por se tratar de situação em que havia necessidade de colheita imediata de safra perecível, considerada circunstância comum no campo, exigindo um esforço extra de mão de obra”.

Outra decisão, que se repete na 1ª Região – Norte e Centro-Oeste – e na 5ª Região – Nordeste –, afirma: “condições degradantes de trabalho são um retrato da própria realidade interiorana do País”. Tem outra pérola que fala o seguinte: “essas condições [falando de pessoas expostas a riscos, inclusive expostas a agrotóxicos, da ausência de instalações sanitárias, da ausência de fornecimento de água potável, da ausência de refeitório], embora representem graves violações da legislação trabalhista, não são diferentes da realidade do trabalho de muitos empreendimentos agrícolas do Nordeste”.

Em outro caso: “os fatos não se afastam da realidade social, infelizmente, vivenciada pelas pessoas pobres residentes nas cidades do interior nordestino, que delas saem para arriscar uma ocupação qualquer em outras plagas. As condições, de fato precárias, não destoam tanto da realidade vivida na zona rural nordestina, e a conduta estaria justificada pela situação de emergência da obra, que não poderia parar, sob pena de acarretar prejuízos inimagináveis”.

Temos o desafio de enfrentar essas questões no nosso sistema de justiça elitizado, quase nada diverso, racista. E de acordo com a Corte Interamericana, existe uma situação de discriminação que não é pontual, mas sim histórica e estrutural na realidade social brasileira, e que atinge o sistema de justiça e as instituições jurídicas em geral.

Andreia Tertuliano: Eu vou fazer algumas explanações sobre os comentários que foram feitos. Conseguimos, numa ação civil pública, o oferecimento de cursos de qualificação profissional, em que pese o objeto ali ter sido cooperativa de mão de obra. Mas ainda assim ficou dado na sentença que parte do valor referente ao dano moral coletivo seria revertida para cursos de qualificação dos trabalhadores prejudicados. Isso levou mais de oito anos pelo trânsito em julgado. Quando, finalmente, conseguimos com o Senac a confecção dos cursos, muito dos cooperados já tinham desaparecido, os endereços não batiam mais, a lista que tínhamos da cooperativa não trazia a qualificação de CPF, só o nome e endereço, e como em dez anos as pessoas mudaram, conseguimos pouco contato com elas. Então, sobraram

muitas vagas, que oferecemos amplamente, tentando ocupá-las, porque os cursos já estavam pagos, iriam ocorrer com ou sem alunos. Então lembramos do padre Roque – que está aqui – e oferecemos as vagas. Mas o Senac não deu autorização a essas pessoas porque elas não tinham CPF, RG ou a possibilidade legal de estar no Brasil.

Ainda agora com a CTPS eletrônica, que vai substituir a de papel definitivamente doravante, a situação tende a ficar pior, porque muitas vezes as pessoas não dispõem de um celular de último tipo que tenha uma memória para suportar o documento digital.

No Ministério Público do Trabalho, o que temos visto nos casos de regularização da situação, muitos de imigrantes filipinas para trabalhar como empregadas domésticas, é oficial do Ministério da Justiça pedindo autorização para a justiça. E normalmente temos conseguido, mas em trabalho de formiga, com casos individuais. Não é bem o que poderíamos fazer, mas tentamos ajudar a pessoa a ter condições de permanecer no Brasil.

Eu acho que, talvez, nos nossos encontros das comissões nacionais, estaduais e municipais, onde está sendo construído um fluxo de seguimento das denúncias e de atendimento às vítimas, a solução fosse perguntar para a Polícia Federal se é possível um convênio, alguma agilidade nessa regularização, em que pese a portaria ser uma situação política também. Posso me comprometer a tentar levar essa discussão para o fórum, para a comissão nacional e estadual. Mas, realmente, o Ministério Público Federal poderia nos ajudar na judicialização da ação civil pública, na hipótese de não haver interesse por parte da Polícia Federal em um convênio.

Quanto à questão da discriminação, concordo plenamente que as pessoas não caucasianas, digamos assim, são a maioria do grupo de excluídos, e mereceriam minimamente condições equivalentes. Eu sempre defendo a história da educação – enquanto o Brasil não tiver uma educação honesta e igualitária para todas as crianças, independentemente da condição social delas, e isso passa pela qualificação e valorização do professor, não vejo uma perspectiva positiva.

O que o País está fazendo hoje é tapar o sol com a peneira com as políticas de cotas. O Brasil implementa, evidentemente, as políticas de cotas, mas não é o ideal, porque o ideal seria que todas as crianças tivessem iguais condições. É triste falar nessas histórias tão utópicas, mas acho que sem educação não vamos conseguir nada.

E a política inclusiva tinha que ser prioridade, porque o Brasil não é um país caucasiano. O Brasil é um país com mais de 50% de população não caucasiana clássica – são negros, índios, pessoas de outras nacionalidades. Em São Paulo, temos muitos chineses, japoneses, coreanos, embora sejam todos brasileiros agora. Nessa plateia aqui, não tem ninguém 100% caucasiano. O Brasil é uma miscigenação

total, ainda bem. Enfim, desculpe não apontar uma solução, mas estamos cientes dessa dificuldade, tanto que agora todos os concursos do Ministério Público têm cotas para serem preenchidas, é o que podemos fazer num primeiro momento.

E quanto à responsabilidade na cadeia produtiva, por regra sempre colocamos nas ações civis públicas a responsabilidade do dono da marca. A dificuldade que temos enfrentado é que eles estão ficando espertos. Mandam, por exemplo, fazer as peças sem as etiquetas, depois fazem o processo de etiquetagem dentro da própria grife, e assim não há como correlacionar o produto à efetiva marca. Quando ainda conseguimos pegar com a peça-piloto, ou pelo menos com uma peça com identificação de marca, e chamamos a empresa para fazer um Termo de Ajustamento de Conduta, ela normalmente argumenta que a peça foi roubada ou desviada por funcionários. Mesmo assim, ajuizamos a ação e colocamos no polo passivo.

Assim, por regra, há essa responsabilização e eles são penalizados, até porque são quem têm a capacidade econômica de fazer a restituição mínima de direitos e pagamento de verbas rescisórias e dano moral. E sempre acabamos por tentar um Termo de Ajustamento de Conduta, ou um acordo dentro dos próprios autos, para ser mais rápido, para conseguirmos o valor e revertê-lo para a parte assistencial de fato. Porque as pessoas precisam comer. É feito o resgate, as pessoas são tiradas daquela péssima condição, mas passados três, quatro dias, elas precisam de qualificação profissional, do documento, de outro emprego. E insisto – precisamos trabalhar em conjunto nos nossos fluxos de atendimento às pessoas.

Tiago Casteli: Muito obrigado, doutora Andreia e doutora Fabiana. Foi um debate intenso e rico para todos e todas que nos assistem aqui e pela internet, e aos que acessarão futuramente esse painel. Teremos amanhã novas ideias e novas discussões, então não deixem de estar aqui conosco. Parabenizo a organização geral do evento e repasso a palavra à Lívia.

Lívia dos Santos Ferreira: Então, considero desfeita a última mesa do dia. Agradeço muito a presença de todos os que ficaram aqui até agora, assistindo às mesas e participando. O Tiago que mediou, doutora Andreia, doutora Fabiana. Amanhã, teremos mais uma manhã de discussões e de mesas, com o início do terceiro e último módulo do evento, que vai tratar dos desafios que persistem. As mesas vão abordar temas atuais e novos no âmbito das discussões do trabalho análogo ao escravo, tráfico de pessoas. A ideia é que o pacto seja fomentado e incrementado com mais essas discussões. Boa noite e até amanhã.

3º Módulo – Desafios que persistem a serem enfrentados
3 de dezembro de 2019

Palestra:
**Condição degradante do sujeito migrante e
vítima de trabalho escravo**



Mediador: Renato Bignami

Palestrante: Livia dos Santos Ferreira, Auditora-Fiscal do Trabalho, coordenadora estadual do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

Comentários:

José Ribeiro

Luís Alexandre de Faria

Mércia Silva

Vera Lúcia Amorim Jatobá

Renato Bignami: Vamos recomeçar o segundo dia das jornadas comemorativas do Pacto contra a Precarização e pelo Trabalho Decente no município de São Paulo. Lembro a todos que estamos sendo transmitidos ao vivo, pela internet, na página do Facebook da Missão Paz São Paulo e da Rádio Migrantes. Tive a curiosidade de passar pela página da Missão Paz, que está completa, muito bonita, com todas as palestras que foram ministradas no dia de ontem. E havia mais de 500 pessoas assistindo ao vivo. Que bom termos recursos hoje em dia para levarmos a todos as mensagens e as palestras técnicas que foram ministradas.

Registro que, com o Pacto, a Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo comprometeu-se com intensificar as fiscalizações nos setores econômicos mencionados na CPI da Câmara dos Vereadores, depois de intenso diálogo social em que houve a compreensão da melhor metodologia a ser implementada àquela época. Optou-se por reproduzir as políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas e trabalho escravo que haviam sido consolidadas no âmbito nacional, para o trabalhador brasileiro, sobretudo na região de fronteira agrícola amazônica, desde 1995, e estender essas mesmas políticas para os trabalhadores migrantes de outros países. Isso com os objetivos de, sobretudo, garantir direitos fundamentais a esses trabalhadores, independentemente de sua condição migratória, se regulares ou irregulares, e de aprofundar as auditorias nas cadeias produtivas para o reconhecimento da adequada responsabilização jurídica.

Dez anos depois, estamos aqui refletindo sobre esse momento, os avanços e os desafios, e sobre quais caminhos devemos tomar a partir de hoje. Então, na verdade, as jornadas são também uma chamada a todos para novamente nos unirmos com a finalidade de refletirmos sobre essa trajetória e readequarmos os anos vindouros.

Hoje, continuaremos apenas na parte da manhã, com mais debates técnicos, trazendo várias visões que podem aportar alguma reflexão no sentido dos caminhos que devemos trilhar a partir de hoje, a partir de agora.

Começaremos, na primeira mesa, com a coordenadora estadual do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, a Auditora-Fiscal do Trabalho Lívia dos Santos Ferreira. Lívia vai apresentar algumas reflexões que vem desenvolvendo a partir de seu trabalho na coordenação. É psicóloga de formação, Auditora-Fiscal do Trabalho, há três anos na coordenação, e é especializada em Saúde Mental, Imigração e Interculturalidade pela Universidade Federal do Estado de São Paulo (Unifesp). Com toda a experiência que carrega no programa e no âmbito acadêmico, ela certamente poderá estimular o pensamento de todos aqui hoje, essa é a nossa esperança.

Informo que os presentes aqui e os que estão participando pela internet, se quiserem, podem deixar mensagens, reflexões e perguntas, que vamos procurar responder no final.

Então, Lívia está com a palavra.



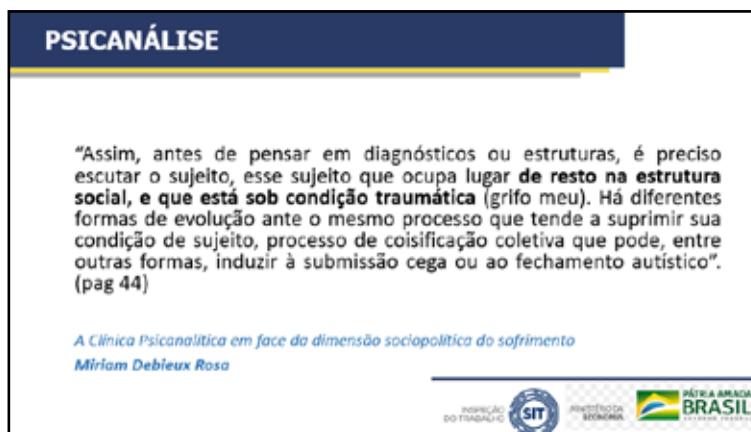
Livia dos Santos Ferreira: A ideia desse terceiro módulo – “Desafios que persistem e a serem enfrentados” – é falar sobre problemáticas pouco mencionadas na temática do trabalho escravo, a fim de que possamos avançar ainda mais no assunto.

Sou psicóloga, Auditora-Fiscal do Trabalho, estou na Coordenação do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo da Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo há três anos, e agora concluindo uma especialização em Saúde Mental, Imigração e Interculturalidade na Unifesp. Portanto, pretendo falar um pouco sobre o que estudo nessa especialização, tentando fazer uma interface entre o trabalho escravo e a saúde mental dos imigrantes que são vítimas da violação de direitos humanos que aqui tratamos. Vou discorrer sobre algumas percepções preliminares, as quais são baseadas em minha experiência prática na inspeção dos locais de trabalho, e analisadas à luz de leituras na área de psicologia, psicanálise e saúde mental, materiais que muito têm me ajudado a pensar de forma mais sistematizada sobre os impactos na saúde mental do sujeito imigrante vítima de tráfico de pessoas para fins de exploração do trabalho escravo.

O primeiro aporte que trago para essa exposição é o Protocolo de Palermo (Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004). Trata-se de um tratado internacional contra o tráfico de pessoas cujo conceito traz aspectos relativos a uma certa incapacidade da vítima, ao fazer menção em seu texto ao abuso da vulnerabilidade e à irrelevância do consentimento da vítima quando da configuração do delito. Essa incapacidade prévia da vítima, prevista no Protocolo de Palermo, pode ser interpretada como uma incapacidade também psicológica no que diz respeito à impossibilidade de fazer um correto discernimento sobre a proposta e condições de trabalho que lhe são oferecidas. De acordo com o Protocolo de Palermo, então, é possível inferirmos que, mesmo antes de o sujeito se tornar vítima de trabalho escravo e de tráfico de

pessoas, há uma condição pré-existente de vulnerabilidade, a qual não lhe permite fazer escolhas acertadas, o que leva a um consentimento viciado do trabalhador.

Sobre essa pré-vulnerabilidade da vítima, faz-se importante mencionar um aporte da psicanálise. No livro da professora Miriam Debieux Rosa, da Universidade de São Paulo (USP), intitulado “A Clínica Psicanalítica em face da dimensão sociopolítica do sofrimento”, há menção à condição do sujeito excluído do modelo neoliberal, sistema no qual muitas pessoas estão em situação de maior vulnerabilidade em relação a outras:



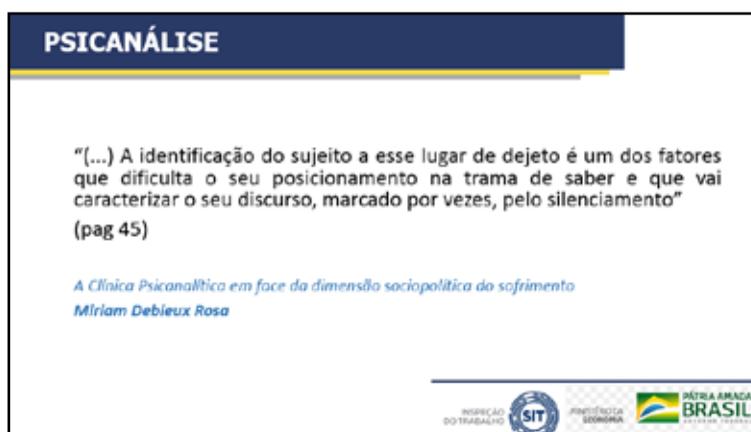
PSICANÁLISE

“Assim, antes de pensar em diagnósticos ou estruturas, é preciso escutar o sujeito, esse sujeito que ocupa lugar **de resto na estrutura social, e que está sob condição traumática** (grifo meu). Há diferentes formas de evolução ante o mesmo processo que tende a suprimir sua condição de sujeito, processo de coisificação coletiva que pode, entre outras formas, induzir à submissão cega ou ao fechamento autístico”.
(pag 44)

A Clínica Psicanalítica em face da dimensão sociopolítica do sofrimento
Miriam Debieux Rosa

INSPECÇÃO DO TRABALHO SIT INSTITUIÇÃO ECONOMIA PÁTRIA AMADA BRASIL

A prof. Miriam Debieux coloca em questão os diagnósticos e as estruturas psicológicas preconcebidos, salientando a importância de escutar o sujeito que ocupa esse lugar, que nomeia de “resto na estrutura social”, e que está sob condição traumática. Em um outro trecho desse mesmo livro, a prof. Miriam Debieux escreve que:



PSICANÁLISE

“(…) A identificação do sujeito a esse lugar de dejetado é um dos fatores que dificulta o seu posicionamento na trama de saber e que vai caracterizar o seu discurso, marcado por vezes, pelo silenciamento”
(pag 45)

A Clínica Psicanalítica em face da dimensão sociopolítica do sofrimento
Miriam Debieux Rosa

INSPECÇÃO DO TRABALHO SIT INSTITUIÇÃO ECONOMIA PÁTRIA AMADA BRASIL

Portanto, a degradação do sujeito se inicia antes mesmo de sua condição de vítima de trabalho escravo e de tráfico de pessoas, sendo decorrente das vulnerabilidades sociais, econômicas e políticas, as quais são vivenciadas por muitos trabalhadores na atualidade. Aliadas a essas vulnerabilidades, as quais produzem efeitos psicológicos no sujeito, e que determinam sua forma de se relacionar com o mundo, temos também as vulnerabilidades próprias do processo migratório.

As migrações implicam mudança de contexto cultural, o que impõe necessária reestruturação psicológica para lidar com os novos problemas do dia a dia aos quais o sujeito não estava acostumado no contexto de origem, e que lhe causam sofrimento psíquico. Sobre o adoecimento e o sofrimento psíquicos decorrentes do processo migratório, trago aportes da psicologia intercultural. A prof. Sylvia Duarte Dantas (Unifesp), em seu artigo publicado no livro “Saúde Mental, Interculturalidade e Imigração”, menciona que:

PSICOLOGIA INTERCULTURAL

“Os estudos interculturais mostram que o contato entre culturas é antes fator de conflito do que de sinergia; todos os processos de interação social que envolvem diferentes sistemas de crenças estão sujeitos a fricções.” (pag 61)

Saúde Mental, Interculturalidade e Imigração – Revista USP nº 114 - 2017
Sylvia Dantas

Associação SIT INSTITUTO BRASILEIRO DE PSICOLOGIA PATRÍCIA AMARAL BRASIL

O prof. Geraldo José de Paiva escreve sobre o fenômeno decorrente do processo migratório denominado aculturação:

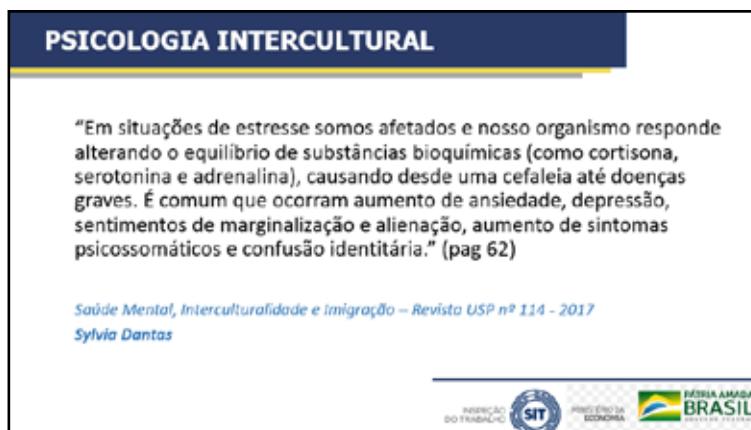
PSICOLOGIA INTERCULTURAL

“Nesses encontros/desencontros culturais, toda a articulação do sentido da vida é posta em xeque, levando a complexos processos de manutenção, de rejeição e de negociação relativos a valores, relações familiares, identidade pessoal e grupal, educação dos filhos, hábitos alimentares e de higiene, enfim, a toda realidade humana. A psicologia intercultural, em diálogo com a antropologia, tem resumido numa palavra o conjunto desses processos: **Aculturação**” (grifo meu)

Geraldo José de Paiva

Associação SIT INSTITUTO BRASILEIRO DE PSICOLOGIA PATRÍCIA AMARAL BRASIL

Trata-se, a aculturação, de um processo psicológico decorrente de alteração dos contextos culturais que ocorre nos processos migratórios. A aculturação é geradora de estresse psicológico, o qual decorre da socialização em um novo contexto, da perda de referências e de sentidos que faziam parte da vida de um sujeito antes da migração. Requer novos aprendizados que não são fáceis de serem assimilados. Quando esse novo aprendizado envolve uma outra língua – que é o caso do migrante latino-americano –, há, então, mais um fator dificultador nessa transição. Isso tudo gera estresse psicológico, o que pode rebaixar o estado de saúde mental do sujeito e, em alguns casos, irromper psicopatologias e sofrimento mental significativo. Sobre isso, escreve a prof. Sylvia Dantas:



A psicologia intercultural, com seus recentes estudos, que se iniciaram em meados do século XX, muito tem contribuído com conhecimentos acerca dos impactos do processo migratório na saúde mental dos imigrantes. E isso precisa ser considerado no contexto do trabalho análogo ao escravo.

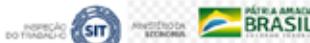
Quais fatores influenciam, positivamente ou negativamente, o processo de aculturação? Sem pretender ser exaustiva, menciono alguns desses fatores: 1) Nível socioeconômico; 2) Idade; 3) Existência de políticas públicas para imigrantes no país de destino – saúde, moradia, regularização migratória e outras; 4) Se a imigração foi planejada ou forçada; 5) A possibilidade de usufruir de apoio de redes sociais no país de destino, e 6) A possibilidade de ter um trabalho digno.

Em relação à regularização migratória e acesso aos documentos no Brasil, faço aqui uma consideração importante no que tange aos imigrantes que laboram na indústria do vestuário. Apesar de haver acordo de residência no âmbito do Mercosul, que favorece o trabalhador sul-americano, muitos desses imigrantes que laboram na costura mantêm-se indocumentados. Isso porque as dificuldades na tramitação dos “papéis” brasileiros são também decorrentes das condições do labor e da forma pela qual esse trabalho se organiza e é executado. Além disso, há taxas a serem pagas no procedimento de regularização migratória que podem representar, para esse trabalhador submetido a regime de servidão por dívida, o aumento do endividamento com o oficinista/empregador. Permanecer indocumentado é um fator que aumenta a sua vulnerabilidade, o que é constantemente utilizado pelo oficinista/empregador como um argumento de ameaça para que os imigrantes não se apresentem às autoridades policiais brasileiras, por um suposto risco de deportação ou de prisão. Portanto, há uma série de situações decorrentes do próprio contexto laboral da costura e do tráfico de pessoas que dificulta a documentação do trabalhador sul-americano.

ACULTURAÇÃO

FATORES QUE INFLUENCIAM NO PROCESSO DE **ACULTURAÇÃO**:

- Nível socioeconômico
- Idade
- Políticas existentes (saúde, moradia, trabalho, direitos)
- Documentação *(apesar do Acordo Mercosul, mantém-se indocumentados)
- Se a imigração foi planejada ou forçada
- Contraste cultural (ex: língua)
- Possibilidade de apoio de redes sociais
- **Trabalho como dificultador da integração cultural**



Portanto, o trabalho na indústria do vestuário em São Paulo se configura como um fator que gera impactos negativos no processo de aculturação do imigrante sul-americano, o que provoca consequências também negativas em sua saúde mental. Conforme foi explicado, da forma como é organizado e executado, esse ofício está impondo dificuldades que impactam na socialização e integração do imigrante no Brasil.

Quando se percebem vítimas de falsas promessas de trabalho, endividados, explorados em condições de trabalho análogo ao escravo, mas necessitando manter o sustento da família, a sua condição psicológica, que já está sendo impactada pelo processo de aculturação, é ainda mais agravada pelo que vive no contexto laboral. A construção de uma nova posição social, em um novo contexto cultural, ocorre, no caso dos sul-americanos inseridos na atividade de costura, com percalços significativos. Essa nova posição social está sendo marcada pela submissão. Assim, além do estresse decorrente do processo de aculturação que acomete esses sujeitos, temos que considerar que a inserção desses indivíduos na sociedade brasileira está se dando a partir da construção de um laço social de submissão. Sendo assim, que tipo de impactos isso provoca na saúde mental desses sujeitos e de sua família? Precisamos entender, portanto, em que medida essas condições subumanas degradam a condição psicológica desse sujeito.

Pedro Seincman, psicanalista, em seu mestrado realizado na PUC-SP, dissertou sobre o caso de uma criança boliviana por ele atendida, a qual teve diagnóstico de autismo na rede pública de saúde. Em seu trabalho acadêmico, Pedro Seincman escreveu:

PSICANÁLISE

⁴ São pais que foram submetidos a situações de trabalho escravo quando chegaram ao Brasil. Suas condições precárias na Bolívia fizeram com que migrassem em busca de melhores condições, mas o que encontraram aqui ao chegar foi uma oferta de submissão, foi o lugar social de trabalhador escravo.

Se em sua saída da Bolívia, eles se desligaram de um determinado funcionamento social, cultural e político, buscando a passagem para um novo contexto, em sua chegada, não tiveram a chance de se situar em novas posições no laço. Eles foram destituídos da possibilidade de construir uma nova posição mediante um passado na Bolívia e um futuro planejado no Brasil. Essa seria a passagem que caracteriza o fim de um processo de migração: o sujeito precisou se desligar de um certo funcionamento social e de posição no laço, e, ao chegar a um novo contexto, esse sujeito, perpassado por seu passado mas não mais preso a ele, constrói uma nova posição no laço e no novo contexto social." (págs 77 e 78)

Rede Transferencial e Clínica Migrante
Pedro Seincman



Que tipo de história pôde ser transmitida por esses pais, escravos da costura, aos seus filhos?

Sobre as consequências da degradação do sujeito vítima de trabalho análogo ao de escravo na vida de seus filhos, trago algumas situações experienciadas como Inspetora do Trabalho. Há alguns anos tenho presenciado o envolvimento “indireto” de muitas crianças nas atividades laborais da indústria do vestuário. De acordo com minha avaliação prévia, essas crianças estariam sujeitas a acidentes nas máquinas e com os materiais perfurocortantes por circularem nesses ambientes laborais. Hoje, tenho a certeza de que não é somente esse o problema do envolvimento de crianças nesse contexto, e certamente também não é o mais grave. O contexto laboral das oficinas de costura está produzindo adoecimento físico e mental das crianças que vivem nesses locais. Consta em informações oficiais do SUS que encaminhamentos para atendimento psicológico de crianças imigrantes por parte dos docentes em São Paulo, para unidades de saúde, passaram a ser recorrentes.

Victor Hugo Brandalise, em seu artigo intitulado “Autista não, imigrante”, publicado no Estadão em 19 de março de 2017, indica que não há um levantamento sobre o número de encaminhamentos, mas a frequência de pedidos de avaliação para diagnóstico de dislexia, déficit de atenção, deficiências de aprendizagem e autismo, chama atenção.

Apresento o relato de duas situações muito alarmantes que constatei durante inspeções em oficinas de costura. A primeira diz respeito a um local de trabalho no qual encontramos babás eletrônicas ao lado das máquinas de costura. Nessa oficina, muito me chamou atenção a quantidade de crianças que lá viviam. Havia pelo menos 15 crianças em idades muito tenras, dentre elas, bebês recém-nascidos. Todos permaneciam “trancados” dentro dos quartos para que os pais pudessem costurar. As mães em período puerperal utilizavam-se de babás eletrônicas para o monitoramento remoto dos bebês. Portanto, essas crianças estão vivendo parte considerável de sua primeira infância sozinhas e limitadas a ambientes muito pequenos, geralmente um cômodo. E isso ocorre por impossibilidade dos pais prestarem os devidos cuidados aos filhos, de acompanharem seu crescimento e de interagirem com eles. Portanto, essas crianças estão sendo submetidas à limitação de interação social durante a fase inicial de construção dos vínculos afetivos.

A segunda situação que vou relatar se refere à última fiscalização empreendida no ano de 2019, também em oficina de costura. No curso da auditoria dos documentos encontrados no local, descubro que um dos filhos do oficinista havia falecido devido a agravamento de estado de saúde em decorrência de catapora. Fui perguntando detalhes da história, e ele me foi relatando: os três filhos, todos crianças à época, pegaram catapora ao mesmo tempo, porém um deles não suportou a doença e faleceu aos dois anos de idade. Certamente, essa morte e

esses adoecimentos foram consequências das condições insalubres do local de trabalho, da forma como esse trabalho é organizado, da forma como as doenças se disseminam muito facilmente nesses ambientes confinados e também da dificuldade dos pais de proverem aos filhos os cuidados necessários. As três crianças contraíram catapora ao mesmo tempo, tiveram internações hospitalares ao mesmo tempo, mas uma não suportou a doença e veio a falecer. São diversos os impactos na saúde dos indivíduos envolvidos na atividade da indústria do vestuário em São Paulo, os quais acontecem a todo momento, adoecendo e matando crianças e adultos, disseminando tuberculose e problemas respiratórios graves, causando déficit mental e intelectual, impactos psicológicos, depressão e outros.

Para fechar minha exposição, ressalto que a vítima de tráfico de pessoas explorada em condições análogas às de escravo na indústria do vestuário é um sujeito marcado pela extrema vulnerabilidade e, por isso, emudecido. Muitas dessas pessoas sequer se reconhecem como vítimas, ainda que profundamente lesadas em seus direitos mais fundamentais, que é o de ter sua dignidade humana reconhecida. Deparamos, então, com pessoas tão necessitadas dos seus desejos mais básicos e prementes de sobrevivência que são capturadas pela oferta de trabalho indigno, que possibilita que tenham apenas o prato de comida necessário para mais 16 horas de labor no dia seguinte.

Trago aqui, portanto, minhas inquietações sobre a condição degradante do sujeito imigrante vítima de tráfico de pessoas para exploração do trabalho escravo. Considero que a compreensão ampla do tema do trabalho degradante passa também pelo entendimento das consequências psicológicas da submissão às condições indignas de labor. Tenho certeza de que o aperfeiçoamento dessa política pública virá por meio da assimilação cada vez mais ampliada do fenômeno do trabalho escravo, de forma interdisciplinar, o que permitirá o aprimoramento da atenção às vítimas, com o fim de promover os direitos humanos e fundamentais delas.

Para finalizar, cito Achile Mbembe, um filósofo camaronês que escreveu sobre Necropolítica, as “políticas de gestão de mortes”, que escolhem quem vai viver e quem vai morrer numa sociedade:

ACHILLE MBEMBE

“(…) no contexto da colonização, figura-se a natureza humana do escravo como uma sombra personificada. De fato, a condição de escravo resulta de uma tripla perda: perda de um “lar”, perda de direitos sobre seu corpo e perda de status político. Essa perda tripla equivale a dominação absoluta, alienação ao nascer e morte social (expulsão da humanidade de modo geral).”

“Esse poder sobre a vida do outro assume a forma de comércio: a humanidade de uma pessoa é dissolvida até o ponto em que se torna possível dizer que a vida do escravo é propriedade de seu dominador. Dado que a vida do escravo é como uma “coisa” possuída por outra pessoa, sua existência é a figura perfeita de uma sombra personificada.”

NECROPOLÍTICA

SECRETARIA DO TRABALHO SIT INSTITUTO DE ECONOMIA ESTATÍSTICA IBRAZIL

Referências Bibliográficas:

1. BRANDALISE, Victor Hugo. 2017. “Autista não: imigrante.” <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,autista-nao-imigrante,70001705273>
2. DANTAS, Sylvia Duarte. 2017. Saúde Mental, Interculturalidade e Imigração. Revista USP, São Paulo, nº 114, p. 55-70.
3. MBEMBE, Achille. Necropolítica. Biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. 2016. Revista Arte & Ensaios/revista do ppgav/eba/ufrj/n. 32
4. PAIVA, José Geraldo; DEBIAGGI, Sylvia Dantas. Psicologia, E/Imigração e Cultura. Casa do Psicólogo. 2004. p. 10.
5. ROSA, Miriam Debieux, 2016. A Clínica Psicanalítica em face da Dimensão Sociopolítica do Sofrimento. Fapesp.
6. SEINCMAN, Pedro, 2019. Rede transferencial e a clínica migrante – Psicanálise em Urgência Social. Fapesp.

José Ribeiro: Bom dia a todas e todos, sou Ribeiro, da OIT. Livia, parabéns pela exposição. Sabemos que vêm crescendo muito os desafios na área de saúde mental, inclusive o suicídio associado ao trabalho tem sido preocupação das Nações Unidas. Em 2017, por exemplo, o tema do Dia Mundial da Saúde foi “Depressão, vamos conversar”; em 2018, o Dia Mundial da Saúde Mental também teve como tema a depressão, e em 2016, a OIT, no Dia Mundial da Segurança do Trabalho, tratou do estresse. Há ainda vários estudos de psicodinâmica do trabalho que tratam do assunto. Percebemos, então, que é um fenômeno cada vez mais presente, e é possível imaginar, obviamente pelas condições de degradância e aculturação, que o desafio entre os imigrantes seja maior.

Então, quero saber, a partir da sua sensibilidade de Auditora e também de psicóloga, se você poderia, por aproximação, traçar uma ideia da incidência desses problemas de saúde mental, além dos relatados. E também se, na sua avaliação, sob o ponto de vista da saúde pública, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPs) estão geograficamente bem espalhados e se estão capacitados para atender esses desafios dos trabalhadores migrantes. Obrigado.

Livia dos Santos Ferreira: Sua pergunta é um pouco complexa para eu responder porque envolve a rede pública de saúde, com a qual não tenho tanta interlocução. Mas sei que em São Paulo há muitas iniciativas e grupos que procuram criar esse tipo de rede, assim como muitos trabalhos sendo feitos para tentar atender o migrante, sob a perspectiva de considerar os impactos decorrentes da imigração na saúde mental, e também sob uma perspectiva intercultural no atendimento

a essas pessoas, no sentido de entender que muito do adoecimento é relativo a mudanças de contextos culturais.

Um aspecto da psicologia e de outras áreas é que os saberes vêm da Europa Ocidental ou dos Estados Unidos, e trazem, de certa forma, uma carga colonial. E isso impossibilita, muitas vezes, o entendimento no nosso contexto de culturas diversas, que têm, por exemplo, origens indígenas, no caso dos latino-americanos. Ou, nos contextos africanos, culturas que têm, por exemplo, uma religiosidade bem diferente da vivenciada pelas comunidades mais ocidentais, digamos assim.

Em São Paulo, os grupos têm trabalhado considerando o entendimento dessas culturas diversas no atendimento aos imigrantes. E muitos deles têm procurado formar uma rede com os sistemas municipal e estadual de saúde, para interconectar essas atuações.

Nesse curso de especialização que estou terminando agora, por exemplo, muitos alunos são atuantes nas redes de saúde municipal e estadual de São Paulo, como psicólogos e assistentes sociais. Então essa discussão está crescendo e está bem forte aqui. Quanto à incidência, acho que, talvez, nem a rede saiba exatamente qual é, mas é um tema que começa a ser pesquisado pela academia. Na área de saúde coletiva na Unifesp, muitas pessoas estudam migração e saúde e tratam desse tema da incidência. Não vou conseguir te dar números aqui, mas certamente é um assunto muito interessante para avançarmos.

Luís Alexandre: Livia, temos uma história de 25 anos de combate ao trabalho análogo ao de escravo e, de certa maneira, eu creio que, quanto ao subtipo trabalho escravo, condições degradantes, o Estado brasileiro chegou praticamente numa zona de conforto. Na identificação de condições degradantes de trabalho, nós temos uma larga experiência em questões que são palpáveis, visuais, evidentes, no ambiente de trabalho. Até porque são imagens autoexplicativas, e qualquer pessoa que as olhe vai identificar quais são as condições degradantes.

E você está trazendo uma questão muito desafiadora, que é tratar como condições degradantes elementos que são do psiquismo, invisíveis. Eu queria que você falasse mais sobre isso e também sobre a questão do engano. E, se você quiser, usar o exemplo daquele caso que nós falamos ontem, da jovem peruana traficada para vender bijuterias, que talvez seja um caso icônico de condições degradantes e invisíveis, em que a perscrutação por parte da Inspeção levou à caracterização da condição degradante.

Livia dos Santos Ferreira: É realmente um desafio. E não vejo muito esse tipo de problematização em relação a ações que são feitas na área rural. Eu acho que o Grupo Móvel, por exemplo, que atua predominantemente na área rural, está muito viciado na condição degradante como aspecto visual. E nós aqui no meio urbano percebemos que o trabalho escravo está subliminar, relacionado à vulnerabilidade

da condição do sujeito. É um aspecto muito delicado, mas muito claro para mim quando eu vejo. E às vezes fico angustiada porque ocorreram ações do Grupo Móvel em São Paulo, para fiscalizar situação de trabalho semelhante a que já tínhamos fiscalizado, com fortes componentes de endividamento e de engano, em que a equipe do Móvel não identificou problemas. Isso me preocupa porque, cada vez mais, com o aumento de diferenças sociais e econômicas, surgirão novas formas pelas quais o indivíduo poderá ser capturado pela proposta de trabalho.

Eu fiz uma pesquisa nos autos de infração e desde 2017, em quase 1,2 mil ações fiscais de trabalho escravo, foram quatro os autos lavrados com ementa de condições psicofisiológicas do sujeito. Não acho que isso signifique que a Inspeção esteja desconsiderando esse aspecto, mas é um sintoma. E temos ementas que tratam de aspectos psicológicos na Norma Regulamentadora – NR 17. Mas é preciso considerar as razões por que esse trabalhador está sendo capturado e enganado. Entre essas razões, a discriminação estrutural, social, racial, que existe e impacta na saúde mental e na forma pela qual esse sujeito é capturado pelo endividamento e pelo engano.

Como bem lembrado pelo Luís Alexandre, tem o caso do resgate dessa jovem, que, acho, deveria ter 20 anos. Ela não tinha condição visual degradante, mas a condição de captura dela pelo empregador era muito visível, o que nos chocou. A trabalhadora estava altamente endividada, não tinha recebido nenhum salário, tinha acabado de chegar, indocumentada, supervulnerável. Diante daquela situação, chegamos a ficar sem saber o que fazer, porque de fato não havia condição degradante visual, mas ela estava absolutamente escravizada por aquele empregador. Ao mesmo tempo, a trabalhadora falava que o empregador era muito bom, que dava dinheiro para ela comprar chapinha, para fazer a unha e a sobancelha, embora tudo estivesse anotado no caderninho da dívida.

Então, se não enfrentarmos esses desafios não vamos conseguir avançar, porque cada vez mais o trabalhador vai ser pego e capturado no engano, na sua vulnerabilidade não só econômica e social, mas também psicológica, em que não se entende como sujeito de direitos fundamentais e que considera qualquer direito privilégio.

Eu pretendo desenvolver esse tema academicamente, para que o meu trabalho seja utilizado pela Inspeção do Trabalho. A minha ideia é que a Inspeção se inspire nisso e passe a discutir e a colocar nos relatórios esses aspectos. E que passe a sensibilizar o Judiciário, o Ministério Público, enfim, as instituições, quanto a essas questões relativas à condição psicológica do sujeito.

Mércia: Bom dia a todos e a todas. Eu sou Mércia e tenho um comentário e uma pergunta. Sou especialista em Discriminação de Gênero e Raça e por um período trabalhei com capacitação de professores de Ensino Fundamental em Guarulhos (SP), onde tem uma população de imigrantes muito grande. E ficava horas conversando com os professores sobre o que é discriminar, o que é acolher.

Há três semanas atuando em uma escola, um dia eu cheguei mais cedo e estava sentada em um canto da sala dos professores. Uma professora entrou e não me viu, e foi falando o seguinte: “é um inferno esses bolivianos, aquele menino, aquela praga, nem fala português direito”. Havia outros professores na sala, que diziam a ela que eu estava ali, mas ela não me viu e continuou a disparar todo tipo de preconceito contra uma criança de oito anos, que tinha acabado de chegar ao Brasil. Quando me viu, ficou sem graça.

Eu estava tomando um cafezinho, lá fiquei, mas comecei a provocá-los em seu papel de professores, funcionários públicos que sequer sabiam acolher uma criança. Fui apontando o quanto eles eram incompetentes para acolher aquele que é diferente do que eles acham ser o padrão. Além da questão racial, falei da questão de gênero, e comecei a provocá-los nesse lugar também. O que quero demonstrar é a importância de entendermos que, na escola, o assédio psíquico também está presente. Então, é importante ver como trazemos o fator da educação, além do da saúde, para dentro desse acolhimento.

Cito ainda o trabalho belíssimo da Repórter Brasil, que busca incluir todos os agentes, todas as portas de entrada dos imigrantes, e não só dos imigrantes, pois a vulnerabilidade está para todo mundo.

Outro ponto importante que você está trazendo em relação aos autos, e que há muitos estudos mostrando, diz respeito à ocorrência, no meio rural, de assédio psicológico fortíssimo. Há relatos absurdos de penalidades, de humilhações, inclusive de obrigar homens a práticas sexuais, como forma de controlar todos eles.

Outro fator que as pessoas não entendem, ou não estão olhando, é que o trabalho escravo, em qualquer lugar, principalmente o que exige força braçal de homem, é totalmente embasado em machismo. Se o homem diz que o trabalho o deixa cansado, com dores, é chamado de fresco, de fraco. E como esse homem volta para casa e fala que fugiu desse trabalho porque era muito cansativo, ainda para ouvir a mulher dizer que ele quer moleza? E essas vulnerabilidades, machismo e racismo, são estruturais, e precisam ser alteradas. Então a pergunta é: como é possível considerar e analisar todas essas conexões para fazer as políticas se comunicarem? Porque é importante chegar na educação, chegar na saúde, e realmente desenvolver campanhas contra esses elementos que vulnerabilizam as pessoas e que alguns sabem muito bem como usar.

Lívia dos Santos Ferreira: Vou dar uma resposta bem objetiva, Mércia. O caminho é a formação, é levantar as discussões, é estudar, é formar os servidores, os meus colegas Inspectores, o Judiciário, não consigo ver outro jeito.

Também vou acrescentar ao que você falou dos aspectos estruturais um outro aspecto comum e sutil no trabalho análogo ao de escravo, e que mostra também a forma pela qual o trabalhador se submete – a relação familiar do trabalhador

como o empregador imediato. Nos casos da costura, esse empregador imediato é o oficinista. Não tenho experiência no meio rural, mas imagino que lá esse fator seja a relação com o gato, a pessoa que arregimenta os trabalhadores.

E como isso funciona? A pessoa que arregimenta é da comunidade desse trabalhador. Conhece o pai, o irmão, o tio, tanto que é muito comum ouvirmos do trabalhador que essa pessoa é seu parente. Essa relação comunitária do arregimentador desse trabalhador, que o tira da miséria e o coloca num trabalho, com um prato de comida e uma cama para dormir, é muito cruel para o trabalhador vulnerável. Como ele vai reconhecer e dizer que aquela pessoa o está explorando? Não vai dizer. E, se o trabalhador tomar consciência e disser, a comunidade de origem dele vai questioná-lo e até recriminá-lo. Tudo isso é muito cruel, é a submissão na alma da pessoa.

E questiono quando esse tipo de aspecto vai aparecer nos relatórios da Inspeção do Trabalho. Quando conseguiremos ter auto de infração do racismo, por exemplo, mesmo sendo possível? Eu estou trabalhando para que apareça, pois tem grande relevância.

Vera: Bom dia, Lívia. Acho que esperei muito tempo para ouvir o tema do trabalho escravo ser tratado dessa forma, sob esse viés psicológico, dentro desse conhecimento da alma. Todo mundo aqui já deve ter lido *Vidas Secas*, *Germinal*, *Almas Mortas*, em que se conta que se comprava até alma de trabalhador para fazer patrimônio. O homem já tinha morrido, mas a alma dele valia, era negócio.

Como eu sou muito antiga, enfrentei desde cedo a questão do trabalho escravo. E essas situações marcam muito quem as tenta enfrentar pioneiramente. O que mais nos indignava era a cegueira que identificávamos nas pessoas, que não conseguiam ver que existia trabalho escravo. Mesmo o trabalho braçal não era considerado escravo, e décadas se passaram até que começassem a reconhecer que a degradação não é somente da força física, nem somente no ambiente material de trabalho, mas que a degradação consome a alma das pessoas ao ponto de elas não se verem como pessoas. No filme *Bacurau*, em uma cena, tem a seguinte fala: “quem nasce em Bacurau o que é? Gente”. E é preciso levar essas pessoas a entenderem que elas também são gente.

Até nós, que somos do extinto Ministério do Trabalho, hoje Ministério da Economia, pioneiros no tratamento do trabalho escravo no Brasil, não seguimos numa reflexão mais ampla sobre esses temas. Porque nunca nos deixaram, sempre tínhamos pressa, sempre tínhamos um sistema que devia ser privilegiado em cima da reflexão.

Mas eu tenho muito orgulho de saber que em determinado momento da história, conseguimos acabar com a restrição de que Auditor-Fiscal do Trabalho, na época fiscal, só podia ser advogado ou economista. Se não tivéssemos uma psicóloga, se

não olhássemos o mundo com muitos olhares, por vários ângulos, perderíamos muito do conhecimento das realidades. Então eu quero dizer parabéns a você, Lívia, e acho que São Paulo está fazendo um trabalho muito interessante.

Agora, para falar um pouco dos Auditores-Fiscais do Trabalho que atuam na área rural, que não conseguem ver na cidade os problemas que têm lá. Ontem, falei que era outra selva, e com isso eu quis dizer que no rural os problemas são outros, como áreas distantes, regiões mais perigosas no sentido de emboscadas, houve o caso de colegas nossos que foram vítimas de chacina. Mas nada disso nos amedrontou. Mas nesse início, tínhamos essa mesma dúvida. Por que os colegas de um determinado estado não viram esse problema? Por que chegávamos lá e víamos? Porque nós íamos imbuídos, com o espírito preparado, com reflexão e discussão anteriores feitas, para que começássemos a ver a realidade de outra forma. Essa cegueira situacional é verdadeira. E temos que ter muito cuidado porque podemos estar criando outras cegueiras, como vítimas, por estarmos sendo induzidos a ter uma visão diferente do trabalho e da sociedade.

Nas últimas décadas, conseguimos avançar no combate ao trabalho escravo, cuja existência não era reconhecida no Brasil, embora soubéssemos que ele existia. Mas, nesse momento, estamos tendo um retrocesso e voltando a ver as coisas de forma simplesmente pragmática. Por que digo isso? Porque pode deixar de existir trabalho escravo, em razão de o gato e os contratos precários estarem legalizados. E podemos até pensar que não somos os culpados por tudo isso – não somos mesmo –, mas não podemos esquecer que temos uma capacidade de reflexão privilegiada, assim como acesso amplo às informações. A Inspeção do Trabalho tem ainda as competências que a Constituição dá, além de sermos uma carreira que conta com orientações e recomendações oriundas de convenções internacionais.

Assim, temos que pensar bastante como enfrentar, com garra, o problema do adoecimento mental. Parabéns, Lívia. É importante que a Auditoria Fiscal do Trabalho não deixe esse assunto de lado, e ele passa pelo racismo, pelo machismo, pelos assédios de todas as formas. Eu sou nordestina e quando fui para Brasília, como secretária de Inspeção do Trabalho, não foi fácil. Mulher, jovem e nordestina. Essas questões são verdadeiras. Obrigada, essa era a mensagem que eu queria passar.

Lívia dos Santos Ferreira: Obrigada, Vera, agradeço muito o seu comentário, ouvir de você parabéns é muito bom, porque você esteve lá no início da política pública da Inspeção do Trabalho no combate ao trabalho escravo, e conseguiu enxergar o que aconteceu e ter essa visão. Eu realmente fico bem feliz com os seus parabéns.

Infelizmente, não vou poder continuar a responder outras perguntas aqui da mesa, para que possamos dar continuidade às atividades. Mas quem tiver dúvidas, pode vir conversar comigo depois, que respondo. Obrigada pela participação de todos.

Palestra:**Empreendedorismo, informalidade e os reflexos dos sistemas de *compliance* no ambiente de trabalho**

Mediadora: Ângela Tepassê, produtora de estudos e estatísticas para ação sindical do Dieese

Palestrantes:

Katiuscia Moreno Galhera, doutora em Ciência Política pela Unicamp, com estágio em Direitos Globais em Direitos dos Trabalhadores pela Universidade da Pensilvânia, nos Estados Unidos, e estágio pós-doutoral na Universidade Estadual de Londrina

Eunice Cabral, presidente do Sindicato das Costureiras de São Paulo e Osasco e presidente da Confederação dos Trabalhadores nas Indústrias do Setor Têxtil, Vestuário, Couro e Calçados

Paolo Parise, coordenador da Missão Paz, entidade que atua com imigrantes e refugiados desde os anos 1930. Doutor em Teologia e mestre em Filosofia

Comentários:

Renato Bignami

Pessoa não identificada

Ângela Tepassê: Bom dia a todas e todos, eu sou Ângela Tepassê, do Dieese, instituição intersindical, produtora de estudos e estatísticas para ação sindical. Estou aqui para apresentar e mediar essa mesa sobre “Empreendedorismo, informalidade e os reflexos dos sistemas de compliance no ambiente de trabalho”.

Para compor a mesa convido Katiuscia Moreno Galhera, que é doutora em Ciência Política pela Unicamp, com estágio em Direitos Globais em Direitos dos Trabalhadores pela Universidade da Pensilvânia, nos Estados Unidos, e estágio pós-doutoral na Universidade Estadual de Londrina.

Vou convidar a presidente do Sindicato das Costureiras de São Paulo e Osasco e presidente da Confederação dos Trabalhadores nas Indústrias do Setor Têxtil, Vestuário, Couro e Calçados, Eunice Cabral.

E vou convidar também o padre Paolo Parise, que é um dos coordenadores da Missão Paz, entidade que atua com imigrantes e refugiados desde os anos 1930. Paolo Parise tem doutorado em Teologia e mestrado em Filosofia.

Os participantes terão quinze minutos de intervenção cada um e depois abriremos para as perguntas. Passo a palavra para a Katiuscia.



Katiuscia Moreno Galhera: Bom dia. Gostaria de agradecer o convite feito pelos organizadores do evento, em especial o Renato Bignami, que entrevistei em pesquisas que fiz e contribuiu muito não somente com dados objetivos de pesquisa, mas também com o aporte teórico que esse tipo de investigação requer. O que vou apresentar é resultado da pesquisa pós-doutoral, mas é também resultado de pesquisa que eu venho fazendo desde 2013 junto à cadeia da moda, especificamente com as pessoas bolivianas que trabalham nessa cadeia, justamente pelo elo mais frágil, que pode ser denominado escravidão contemporânea.

Eu pesquiso especificamente a governança privada de cadeias produtivas. É um tema central na pesquisa porque não é possível entender precarização do trabalho fora de uma estrutura de empresas multinacionais de cadeias globais de valor. Então, faço uma abordagem de cadeias globais de valor e o que eu tento entender é por que essa tentativa de compliance privado de empresas e associações específicas convive com a reincidência de trabalho análogo ao de escravo na cadeia da moda. O meu foco é principalmente o estado de São Paulo. O estudo de caso é a Associação Brasileira de Varejo Têxtil.

O conceito de compliance é retirado do direito internacional privado, mas faço a intersecção dele com os estudos do trabalho. É o entendimento de que existe um esforço de conformidade, ou atendimento das empresas privadas a uma série de normativas que elas mesmas estabelecem. Então, no caso da Associação Brasileira de Varejo Têxtil, existe uma série de normas que ela própria determinou – a chamada auditoria privada do trabalho. Busco responder se as práticas de compliance cumprem o propósito de combater o trabalho análogo ao de escravo.

A hipótese é a de que, ao secundarizar a mediação do Estado, a governança privada funciona como uma forma de transferência, ou de terceirização de responsabilidade, que, na verdade, oculta relações de subordinação e responsabilização sobre as atividades e condições de trabalho, em especial nas cadeias globais de valor. Ela é essencial por quê? Porque quando se fala de indústria da moda, se fala de um modelo de cadeia guiada pelo comprador, ou buyer-driven chain – conceito de Gereffi fundamental para entender cadeias globais de valor, com algumas características que são estruturais.

A cadeia da moda é ditada pelo consumo. E as grandes varejistas coordenam a demanda e o fornecimento de peças dessas cadeias, onde existe uma baixa intensidade tecnológica especificamente no setor de confecção do vestuário. Então, o custo e a pressão para rebaixamento de custo estão justamente sobre a mão de obra. É sobre essa mão de obra que existe um esforço de terceirização, quarteirização, quinteirização da cadeia produtiva, formando uma estrutura em que existe fábrica sem fábrica, ou seja, a produção existe, mas ela é terceirizada, quarteirizada e assim por diante. As grandes empresas acabam concentrando somente as áreas de concepção do produto, de marketing e, frequentemente, de logística. Todas as outras etapas da cadeia são terceirizadas para diminuir o custo de mão de obra. Assim ocorrem os escândalos de trabalho análogo ao escravo.

Embora existam essa terceirização e a tentativa de empurrar custos para baixo, há uma questão que é o capital intangível das empresas. E todas as vezes que os casos de condições análogas às de escravo ocorrem na cadeia, a empresa acaba sendo atingida no seu capital intangível. Existe um caso da Nike, nos anos 1970,

em que crianças foram descobertas submetidas a trabalho análogo ao de escravo na Indonésia, e esse episódio manchou a imagem da Nike ao longo do tempo. O caso de Rana Plaza não é tão conhecido no Brasil, mas nele as empresas tiveram que correr para compensar as famílias e os trabalhadores, para que a imagem delas não ficasse prejudicada junto ao mercado consumidor.

Assim, as empresas tentam prevenir os escândalos de trabalho análogo ao escravo e por isso a importância da compliance, ou da governança privada. Essa governança é distinta da regulação do Estado, mas está sempre em diálogo com a regulação do Estado, pois ela é uma resposta à regulação do Estado. E isso é extremamente relevante, porque fala, dentro da literatura específica, de regulação pública e privada. Então, se existe uma regulação pública que é mais forte, existe um maior esforço das empresas em aumentar a sua regulação privada, ou seja, o público força o privado a se mexer. Por isso que o privado não necessariamente deleta a importância da fiscalização pública. Na verdade, o privado evidencia a relevância da fiscalização pública, inclusive para que a fiscalização privada melhore.

Especificamente quanto à ABVTEX e sua governança, a intenção é aumentar a fatia de mercado, de acordo com a própria associação a respeito das estruturas de governança, em seu site. Então, a ABVTEX está bastante preocupada com o radar da inspeção pública. Os últimos dados que eu colhi foram esses: são 3720 empresas certificadas com 333 mil empregos diretos aproximadamente, e até o momento foram realizadas 34 mil auditorias. Uma questão essencial nesse processo – trabalho análogo ao de escravo – é que são os fornecedores que pagam pelas auditorias. Assim, empresas como C&A, Riachuelo, Inditex, não têm custo substancial, em comparação aos fornecedores, com a adesão à ABVTEX. Na verdade, é uma certa blindagem que essas grandes varejistas têm ao se associarem à ABVTEX, ou seja, é muito vantajoso. Os fornecedores, por outro lado, têm que arcar com todos os custos de engajamento no programa, têm que ter no mínimo uma estrutura financeira maior, e isso automaticamente deleta a possibilidade de fornecedores mais precarizados, como as oficinas de bolivianos e peruanos, se engajarem no programa. Assim, automaticamente, o programa tira a possibilidade, das pessoas que precisam mais, de participarem dessas cadeias produtivas.

Isso também leva a outra questão – os fornecedores médios acabam em algum momento terceirizando ou quarteirizando a produção. E é importante pensar nesse assunto justamente por causa da capacidade de traquear a cadeia produtiva e encontrar trabalho análogo ao de escravo na ponta. Então, vamos pensar que um fornecedor médio pega de uma pequena oficina que tem MEI e também se blinda nesse processo para não ser encontrado trabalho análogo

ao de escravo.

Os tipos de auditorias privadas da ABVTEX são voltados a trabalho infantil, forçado, análogo ao de escravo, além de outras questões ligadas à saúde e segurança do trabalho, a abuso e assédio, à própria cadeia produtiva, horas trabalhadas, fornecimento, subcontratados. É importante dizer que os relatórios de auditoria privada da ABVTEX não são documentos públicos, então não é possível usá-los em pesquisa acadêmica, seja qualitativa ou quantitativa, para determinar, por exemplo, quais são os resultados das auditorias. Ao longo do tempo houve um aumento exponencial de fornecedores e certificações junto a ABVTEX. É possível ver que agora os fornecedores subcontratados certificados são mais de 3 mil – esse número deve estar ainda maior nesse momento. É um número bastante expressivo.

Existem, claro, algumas limitações institucionais, como os sindicatos e o formato deles no Brasil. Aqui, eles representam trabalhadores formais, majoritariamente, o que leva a uma restrição de representação sindical de trabalhadores informais, ilegais, imigrantes, extremamente precarizados. Outra é que a inspeção pública, principalmente a partir de 2002, vem tendo sua capacidade de fiscalizar diminuída, o que leva a um aumento da fiscalização privada. Ao longo do tempo, essa relação público-privada também vai levar a uma maior flexibilização da fiscalização privada.

As ONGs, com exceção de ONGs como Missão Paz e Cami, por exemplo, no Brasil pelo menos, ou na América Latina de forma geral, por causa do poder de compra das pessoas, não pegam muito essa ideia de mercado consumidor consciente. Essa característica é mais forte na Europa, nos Estados Unidos. Assim, as estratégias e táticas de naming and shaming, ou seja, apontar e responsabilizar as empresas, que são usadas pela Repórter Brasil e pela Inspeção do Trabalho na Lista Suja do Trabalho Escravo, por exemplo, vão no sentido de uma civilidade do agir das empresas. Mas o consumidor em si – de acordo com algumas pesquisas da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) – primeiro compra para depois se sentir culpado. Então, as estratégias de naming and shaming também devem levar em conta essa questão de que o mercado consumidor, na América Latina, não está tão preocupado com uma questão ética de consumo.

Outros movimentos sociais dificilmente pautam o tema. Por exemplo, nos Estados Unidos existe uma experiência muito interessante que é o United Students Against Sweatshops. Sweatshops é o nome dado às oficinas de costura precarizadas. Naquele país, as universidades compram da Nike e outras marcas, e esse movimento reivindica que as universidades assinem contratos com essas grandes fornecedoras para que sejam fornecidas peças de responsabilidade

social. Mas isso porque eles têm toda uma questão de esporte permeado com as universidades. Essa não é uma questão muito pautada pelo movimento estudantil brasileiro. Talvez a Marcha Mundial das Mulheres tenha soltado uma ou outra nota em solidariedade às mulheres que trabalham no setor, mas a questão migratória de mulheres, por exemplo, não é pauta de movimentos feministas, pelo menos nos que vemos, com exceção de iniciativas como a Frente de Mulheres Imigrantes e Refugiadas, em São Paulo.

A persistência de trabalho análogo ao de escravo ocorre em pelo menos três das oito empresas fundadoras da ABVTEX. Nessas empresas que deram início à ABVTEX, há uma série de reincidências de descobrimento de trabalho análogo ao de escravo pela fiscalização pública. Do total de incidências de trabalho análogo à escravidão que levantei, numa série histórica que vai de 2010 a até meados de 2019, 21,4% do total de casos descobertos pela fiscalização pública na indústria da moda são de grandes varejistas associadas à ABVTEX. Essas varejistas detêm 23% do mercado nacional. É possível verificar que há uma correlação entre o quanto essas empresas têm de fatia de mercado e o quanto de trabalho análogo ao escravo existe. Nesse ponto, eu reforço que partimos de um contexto social específico em que esses números são provavelmente submensurados por mim, em razão da baixa fiscalização pública nesse quesito.

Além da reincidência no trabalho análogo ao escravo, algumas empresas ligadas à ABVTEX adotam uma estratégia extremamente condenada por uma literatura mais ativa em termos de responsabilização das empresas quanto ao que fazer nos casos de trabalho análogo ao de escravo, de condições degradantes, de violações no trabalho, encontrados no local de trabalho. Trata-se da estratégia *cut and run*, cortar e sair correndo, que se baseia na ideia de simplesmente cortar um fornecedor que não atende às prerrogativas para evitar o trabalho análogo ao de escravo. O que é muito complicado porque, em vez de a empresa prover todas as necessidades daquele fornecedor e melhorar as condições de saúde e segurança, de pagamento, entre outras, dos trabalhadores naquele local de trabalho, ela simplesmente o elimina. É uma questão relacionada às cadeias globais de valor e à tentativa de rebaixamento de salários e condições de trabalho.

Aqui demonstro [apontando em imagem] o percentual de empresas associadas à ABVTEX em relação a todos os casos de trabalho análogo ao de escravo encontrados, de acordo com o meu levantamento, feito com outros dois professores, um da USP e outro da Universidade de Colúmbia, nos Estados Unidos. Ao longo da série histórica, esse valor varia de 0% até 35,7%, dependendo do ano. É possível verificar que há uma reincidência expressiva, principalmente em alguns anos específicos como 2013, e que continua ao longo do tempo. A média da série histórica é de 21,4%, então, do total de casos de incidência

de trabalho análogo ao escravo na cadeia da moda, 21,4% são de empresas associadas à ABVTEX. Existe uma relação entre a existência de mecanismos privados de combate ao trabalho análogo ao escravo e a reincidência desse trabalho análogo ao escravo ao longo do tempo dentro da ABVTEX.

Nas considerações finais do meu trabalho, apresento algumas questões e reflexões. A conclusão geral é a de que existe uma estrutura, relacionada às cadeias globais de valor na indústria da moda, de fornecimento de pequenas oficinas de costura extremamente atomizadas e fragmentadas ao longo das cidades. E não só na cena brasileira, mas também na estadunidense, na do Sudeste Asiático. Nessa estrutura, é muito difícil detectar o trabalho análogo ao escravo e, como a Lívia falou aqui antes, existe uma série de inter-relações com os imigrantes que não têm papéis, que apresentam uma vulnerabilidade dupla ou tripla, com as relações de afeto e de familiaridade, e com as próprias cadeias globais de valor que mantêm essa estrutura por ser muito interessante em termos de rebaixamento de salário. O que ocorre é uma ocultação dessa parte mais frágil da produção dentro de um processo de cadeias globais de valor.

O quadro ideal para combater a precarização extrema do trabalho é uma maior verticalização das cadeias produtivas da moda. Isso significa trazer para dentro das cadeias produtivas o próprio processo produtivo. Dessa forma, deveria existir uma fábrica da C&A, por exemplo, com trabalhadores diretamente contratados, com Carteira de Trabalho assinada, com direitos trabalhistas, inclusive imigrantes, com representação sindical de quem não é brasileiro. Isso já existe, claro, mas para quem está dentro de um processo mais verticalizado, que pode ou não ser mais formalizado no local de trabalho.

Levando isso em conta, com relação ao programa ABVTEX, os principais achados de pesquisa são os seguintes. A reincidência de trabalho análogo à escravidão vai de zero até 35% na série histórica apontada. Existe a intenção da ABVTEX de trazer uma certa blindagem a seus fornecedores, para garantir ou aumentar a fatia de mercado das suas empresas participantes, e fugir do radar da Inspeção do Trabalho e de ONGs como a Repórter Brasil, que tem estratégias de naming and shaming, ou da própria Lista Suja. Essa blindagem visa proteger o capital intangível das grandes empresas da moda, repassando os custos aos seus fornecedores. Isso é feito pela fiscalização das suas partes externalizadas, ou seja, que não estão dentro das suas cadeias produtivas, são terceirizadas, quarteirizadas, quinteirizadas, e pela eliminação desses fornecedores frágeis, que são provavelmente cadeias de fornecedores de bolivianos e imigrantes.

A questão da estrutura mais complexa e fragmentada de produção atinge todas as cadeias produtivas da moda globalmente. Começou com a Benetton, que estreou esse modelo no começo dos anos 2000, na Itália.

Gostaria de agradecer mais uma vez a oportunidade de trocar essa ideia com vocês e fico aberta para as perguntas.

Ângela Tepassê: Obrigada, Katiuscia, pela apresentação. E passo a palavra para a Eunice.



Eunice Cabral: Bom dia a todos e todas. Está passando um filme na minha cabeça. O sindicato começou a atuar no combate ao trabalho análogo à escravidão muito antes de outros setores da sociedade civil organizada. Eu me lembro da primeira vez que detectamos o problema em São Paulo, na capital, onde é a nossa base – foi no Bairro do Bexiga, e havia mulheres estrangeiras e brasileiras envolvidas. E como nós chegamos a elas? As trabalhadoras observaram que todos os dias uma pessoa passava pela rua da oficina e certa vez jogaram um recado para essa pessoa pela janela, que era o único acesso que tinham à rua. A pessoa viu a mensagem e procurou o sindicato. Então, o sindicato buscou as autoridades competentes, já que não podia ele mesmo tirar aquelas mulheres do lugar.

Ali começou a nossa luta. E o sindicato sempre atendeu esses trabalhadores. Às vezes, quando o problema chegava até nós primeiro, conseguíamos resolver algumas questões sem acessar o poder público, fazendo o oficinista – que submeteu trabalhadores à condição análoga à de escravo – pagar aquele período em que a pessoa trabalhou, todos os direitos. Mas só isso não bastava, era muito pouco. Quando percebemos que somente essas ações não bastavam, começamos a trabalhar junto com os órgãos competentes. Na realidade, nós que fazíamos o trabalho de detetive, observando a movimentação nas oficinas e levando a informação aos órgãos competentes, como Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho, para que eles pudessem entrar nesses lugares e fiscalizar.

E o que mais nos causou angústia e estranheza foi o fato de ter aumentado a

ocorrência de trabalho análogo à escravidão, em vez de ter diminuído. Nós pegamos todo tipo de coisa. Em uma oficina aonde chegamos junto com os órgãos competentes, os documentos das trabalhadoras estavam trancados em um armário. Aquelas pessoas não tinham acesso a nada, estavam totalmente presas.

Também verificamos denúncias, que podem ser feitas ao sindicato sem que o denunciante precise se identificar. A partir disso, procuramos verificar o que está acontecendo. Os problemas não são somente relacionados à trabalho escravo. Tem concorrência desleal, tem informalidade alarmante. Nas décadas de 1980 e 1990, na capital paulista, onde o sindicato está baseado, nós éramos 200 mil trabalhadores na formalidade. Hoje, somos 55 mil.

Os grandes varejistas – como bem foi dito – vão se protegendo por meio da ABVTEX, mas não têm como se proteger totalmente em razão da terceirização. Uma empresa pode até comprovar que está tudo legalizado e passar pela fiscalização da associação, mas se terceirizam ou quarteirizam mão de obra, perdem a rédea. Não tem como manter o controle no setor, em que é muito fácil ter uma oficina com vários trabalhadores. O setor de confecção também não é avançado em termos de tecnologia – pelo menos 50% ainda são formados por máquinas antigas e obsoletas. E cada vez mais os empregadores vão buscando novas formas de explorar e escravizar mais trabalhadores, a maioria mulheres. Eu até me espantei ontem quando contaram aqui o caso da oficina onde havia babá eletrônica. Ou seja, o bebê chorou, a mãe para, amamenta e retorna ao trabalho. Não tem o período da licença-maternidade.

Há lugares onde, às vezes, a pessoa tem que trabalhar a noite inteira se quiser ter rendimentos. Isso porque o trabalho é remunerado por peça e, lógico, o oficinista pega a encomenda de uma empresa por certo valor, mas, para ter lucro, ele repassa o trabalho oferecendo menor remuneração. Nós, como sindicato, temos avançado dentro disso. Inclusive, temos trabalhadores estrangeiros sindicalizados, na formalidade, que participam de todas as atividades sindicais, mas ainda é pouco.

Uma vez, eu participei de um evento mundial do nosso setor, promovido por um organismo sindical internacional, no Camboja. Lá, conhecemos uma empresa com mais de mil trabalhadores, todos jovens. Quando andamos pelas instalações, era tudo precarizado, com iluminação e acento ruins, por exemplo. E o que mais me assustou foi o que ocorreu na hora de almoço dos empregados – eles pegavam as marmitas, atravessavam a rua e buscavam um local com sombra para comer, porque lá é um calor escaldante. Ou seja, não tinham nem refeitório. Eu lembro de ter pensando: meu Deus do céu, o que é isso? Tudo isso me angustia muito, como mulher, como dirigente sindical, como trabalhadora desse setor desde muito jovem. Eu aprendi tudo dentro do setor, dentro da fábrica, na época em que as fábricas mantinham toda a produção em um só lugar. Hoje, manter toda a produção dentro de uma mesma fábrica tem custo muito alto, e as grandes

empresas somente visam o lucro, mesmo que para isso tenham que colocar as pessoas em situação degradante.

Quando comecei a minha carreira no meio sindical, falava sempre com as trabalhadoras que o nosso fim era ficarmos cegas e aleijadas por causa do esforço com visão em situações precárias e da postura errada. E ainda que íamos nos aposentar com um salário tão baixo que não ia dar nem para comprar um medicamento. Quando eu peguei uma pesquisa do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador de São Paulo, sobre a ocorrência de adoecimentos psicológicos, vi que o nosso setor registrava a maioria desses casos. Vi como a questão era séria e como era preciso buscar alternativas. Essas informações eram do setor formalizado, e imagino na informalidade como esses trabalhadores não ficam. Ainda mais com todas as mudanças na lei trabalhista, com o aumento da pejetização, que cada vez mais precarizam mão de obra dentro da visão de aumento dos lucros. A visão é precarizar e tirar direitos que são essenciais à sobrevivência humana. O setor não tem um salário exorbitante, mas conta com uma convenção coletiva que tem que ser respeitada, da qual nós não abrimos mão. Mesmo com todas as dificuldades, nós cobramos, por entendermos que as pessoas têm direito a uma condição de vida digna.

Nesses dez anos, foram construídas muitas coisas, mas ainda faltam muitas outras para se construir. A ABVTEX tem um órgão privado que verifica empresas, mas como fica a situação nas empresas menores? Para vocês terem uma noção, de acordo com dados do sindicato, no âmbito dos 55 mil trabalhadores formais que citei, existem sete mil empresas. Essa semana mesmo, pegamos uma empresa com oito trabalhadores sem registro, sem jornada, sem nada, e nós vamos para cima, não importa que não esteja na formalidade, porque entendemos que as pessoas têm que ter dignidade. A dignidade é o mínimo, o direito a ter uma jornada, a poder ter um lazer com a família. Não podemos permitir retroceder, temos que avançar nas melhorias do setor, no Pacto, que na minha avaliação é muito importante para o nosso setor.

Estão aqui vários fiscais que sempre nos ajudaram nas nossas demandas – Renato, Luís Alexandre, Ana Palmira –, agindo para resolver o que nós não conseguíamos. E temos que nos organizar porque o trabalhador está cada vez mais sem ter a quem recorrer, com o fim do Ministério do Trabalho, com a dificuldade de acesso à Justiça do Trabalho trazida pela nova lei, que diz que se o trabalhador não provar a sua demanda, tem que pagar, o que é absurdo.

E nós, brasileiros, temos que ter também a capacidade de nos indignarmos. Estamos muito parados, aceitando tudo, como se tudo estivesse bem, e sabemos que não está. Se não nos indignarmos, se não nos organizarmos, se não investirmos no Pacto, trazendo mais atores para somarem conosco, nada mudará. Pois são as ações que fazem a realidade mudar. Tenho a certeza de que vamos sair daqui

fortalecidos, mas eu gostaria que nós saíssemos com projetos e propostas para avançarmos.

Lembro que as crianças que estão hoje nas oficinas serão os trabalhadores de amanhã. E como vamos permitir – a Livia falou muito bem da questão psicológica – que essas crianças se tornem jovens adoecidos, traumatizados, sem sonhos? Independentemente de quem sejam, de onde venham, não importa, não podemos permitir. E temos que pensar como podemos nos fortalecer e buscar alternativas. Sozinho ninguém faz nada. Ou todos nós envidamos esforços, ou não vamos a lugar nenhum. Se cada um trabalhar sozinho, nós vamos chegar lá na frente arrebrandos e não vamos construir mais nada. Mas se envidarmos esforços e nos fortalecermos e nos unirmos, não tenho dúvida de que, mesmo com toda a tempestade que está vindo, que tentam fazer contra nós, podemos avançar para combater o trabalho análogo à escravidão, pensando nessas crianças que estão hoje dentro das oficinas, que serão os trabalhadores de amanhã.

Eu não quero me alongar. Para finalizar, reafirmo que nosso sindicato estará sempre à disposição, sempre com as portas abertas, para que os trabalhadores tenham dignidade. E eu não meço a empresa pelo seu tamanho, eu meço a empresa pelas suas atitudes. Muito obrigada.

Ângela Tepassê: Obrigada, Eunice, passo a palavra ao padre Paolo.



Paolo Parise: Obrigado, Ângela. Um grande abraço a todas que compõem essa mesa e saudações também a todos os presentes, parceiros e amigos.

Enquanto estava ouvindo as colocações anteriores, pensei numa parte da minha biografia e voltei atrás nos anos, para o final dos anos 1980, início dos anos 1990, na região onde fui criado na Itália, o Veneto. Havia grandes marcas de roupas

que produziam tudo nas suas fábricas. Era um período de grande crescimento econômico. Na época, o Veneto foi definido como uma das regiões da Europa com qualidade de vida mais alta. Lembro de algumas marcas, como Benetton, Diesel, Lotto, Marzotto, Replay e Stefanel, entre as mais conhecidas. Porém, progressivamente, o quadro mudou, e começaram a transferir a produção para o exterior e o crescimento do desemprego. Vivenciei esse processo na Itália e ao chegar no Brasil, percebi o outro lado dessa dinâmica perversa. Aqui são produzidas muitas peças de vestuário. E reparei como a indústria da moda desloca com agilidade sua produção a partir da lógica do lucro.

Na minha fala, quero apontar alguns desafios e retomar alguns detalhes, evitando repetir elementos tratados anteriormente. Apresentarei sinteticamente a Missão Paz – as ações de prevenção, a acolhida das vítimas de trabalho análogo ao escravo no setor da moda e o desafio da reinserção laboral. Em seguida, focarei a atenção nos imigrantes que vêm do Paraguai e da Venezuela, como alvos de exploração do setor. Encerrarei a apresentação com uma provocação crítica a respeito do empreendedorismo.

Inicialmente, gostaria de lembrar que, há dez anos, o padre Mário Geremia, que atualmente está em Roma, atuou, pela Missão Paz, no Pacto contra a Precarização e pelo Emprego e Trabalho Decentes na Cadeia Produtiva das Confecções. Na época, a entidade era conhecida como Centro Pastoral do Migrante.

A Missão Paz é um centro integrado de atendimento a imigrantes e refugiados. Dentre os serviços oferecidos destaco o acolhimento na Casa do Migrante, apoio na obtenção de documentação, saúde, educação, aprendizagem do idioma, inserção sociocultural, assistência jurídica e trabalho. Nesse sentido, se de um lado a instituição não atua exclusivamente com pessoas envolvidas nas várias etapas da cadeia produtiva da indústria da moda, do outro esse público que trabalha no setor faz parte dos atendidos. Há um grande número de bolivianos e paraguaios e, em menor medida, peruanos, que trabalham em oficinas de costura.

A Missão Paz leva adiante ações de prevenção de trabalho análogo ao escravo na indústria da moda, acolhida das vítimas, reinserção laboral, colaboração no combate e atuação em rede.

Na área de prevenção, são oferecidos apoios na regularização migratória e na obtenção da Carteira de Trabalho, palestras interculturais com informações trabalhistas, programas de rádio e ações desenvolvidas em parceria com os consulados. Além disso, as equipes visitam oficinas de costura e marcam presença nos locais de alta concentração de hispano-americanos, para disseminar informações. Desde 2012, é desenvolvido um programa de apoio à inserção laboral, monitorando as fases de contratação e pós-contratação. Na sede, são oferecidos, gratuitamente, salas e salões para criar associações.

Passando à acolhida das vítimas, gostaria de agradecer de coração aos Auditores-

Fiscais do Trabalho Livia dos Santos Ferreira, Renato Bignami e o Luís Alexandre da Faria. Em várias ocasiões, presenciei que eles vão além do trabalho. Muitas vezes, no final de semana, eles aparecem para levar a Carteira de Trabalho, para conversar, esclarecer ou simplesmente para dar apoio às vítimas de trabalho análogo ao escravo. A Missão Paz tem a Casa do Migrante, mas precisa da importante parceria com os Auditores-Fiscais do Trabalho para levar adiante as soluções. Não é suficiente acolher na casa se as coisas não são encaminhadas e solucionadas. Em alguns casos, as pessoas querem retornar ao país de origem, em outros, desejam ter uma nova oportunidade, com trabalho formal e digno.

A reinserção laboral tem grande importância para sair do círculo vicioso do trabalho degradante ou análogo ao escravo. Conto um exemplo para explicar. As assistentes sociais da Missão Paz selecionaram 25 crianças em situação de grande vulnerabilidade, filhas de famílias bolivianas e paraguaias que trabalham de maneira informal costurando em casa. Todos os dias, pela manhã, um micro-ônibus leva essas crianças para o Instituto Cristóvão Colombo, no Ipiranga, onde recebem gratuitamente educação de qualidade, permanecendo na estrutura até o final da tarde.

Com o passar do tempo se percebeu a insuficiência de atuar só com as crianças, enquanto os pais não conseguiam melhorar a situação. Diante da falta de documentação, as famílias foram ajudadas a regularizar a situação migratória. Com o passar do tempo, duas mães manifestaram o desejo de sair do trabalho da costura. Não enxergavam futuro permanecendo na área. As duas começaram a cursar a faculdade de enfermagem, graças a uma bolsa. Atualmente, uma está se formando, enquanto a outra foi reprovada em várias disciplinas, por causa da falta de tempo para estudar, devendo trabalhar além de ir à faculdade. Citei esse exemplo para lembrar que as soluções, as mudanças de emprego, não são fáceis. Necessitam de programas que apoiem, que ofereçam outros rumos e oportunidades. É difícil sair desse círculo vicioso de exploração.

Enfim, é importante lembrar também toda a atividade de orientação jurídica, participações ativas nas comissões municipal, estadual, além do importante trabalho em rede.

Agora gostaria de focar a atenção em dois elementos que podem ser complementares às colocações de ontem, sobre algumas realidades atuais que envolvem paraguaios e venezuelanos.

A Missão Paz está levando adiante um programa de visitas a oficinas de costura paraguaias com um agente paraguaio. Foram mapeadas 159 oficinas de costura nas quais trabalham somente paraguaios. Por exemplo, em Guarulhos, Vila Any, são 31 oficinas, e no Jardim Continental, 5. Em São Paulo, em São Miguel Paulista, são 17; na Penha, 19; Vila Maria Alta, 12; Vila Sabrina, 25. São 817 trabalhadores e trabalhadoras, a quase totalidade em situação irregular. A maioria são jovens entre

18 e 20 anos, que planejam ficar um ou dois anos em São Paulo costurando para depois retornar ao Paraguai. Quase todos trabalham para coreanos.

Uma problemática levantada nesse mapeamento é o prazo de pagamento – têm que esperar de 40 a 60 dias para que o dinheiro entre na conta. A solução é trocar os cheques com agiotas que tiram 10% do valor total. Outro elemento que chamou atenção nessa situação é que muitos deles não têm a documentação sequer do Paraguai, país de origem. Foi necessário conversar com o consulado para fazer ações de emissão dos documentos paraguaios, para depois ser possível fazer a regularização migratória no Brasil. Porém, nesse processo de regularização mais uma dificuldade surgiu – o consulado cobra US\$ 30 pelo Certificado de Nacionalidade e US\$ 35 pelo de antecedentes criminais, ou seja, US\$ 65 por pessoa para documentação. Isso torna inviáveis a regularização migratória e a formalização trabalhista. Na tentativa de diálogo com o consulado, a resposta foi que é lei nacional e não depende das representações consulares. Com o consulado da Bolívia acontece algo semelhante. Ou seja, os consulados são outros elementos que não podem ser esquecidos, e que, infelizmente, em lugar de ajudar, muitas vezes dificultam. Existe uma nova Lei de Migração que dá isenção das taxas para pessoas com hipossuficiência, mas do outro lado o consulado não colabora da forma esperada.

Passando a uma outra realidade, a migração venezuelana está em destaque nessa conjuntura. E, por causa da situação vulnerabilidade, vários estão sendo aliciados para trabalhar em oficinas de costura.

Recentemente, acompanhamos o caso de uma família venezuelana que estava em Boa Vista e foi trazida para uma oficina de costura em São Paulo. O caso mais recente foi o de uma mulher aliciada pelas redes sociais desde a Venezuela, com uma proposta enganadora. Ao chegar em São Paulo, no bairro da Lapa, se deparou com a realidade de exploração. Depois de quatro meses, pediu socorro ao marido que estava na Venezuela e que procurou em São Paulo uma organização que ajudasse imigrantes. Encontrou o Facebook da Missão Paz e pediu ajuda para libertar a esposa. Pensando na abordagem psicológica da Lívia, essa esposa tinha um celular, aplicativos de mensagens, então a tentação poderia ser não tipificar a situação como trabalho análogo ao escravo. Mas com certeza era. Esses dois exemplos de venezuelanos que acabaram sendo explorados em oficinas de costura apontam como o mecanismo injusto se aproveita dos sujeitos em situação de vulnerabilidade. A lógica é sempre a mesma – podem ser bolivianos, peruanos, paraguaios ou venezuelanos, tanto faz, o importante é explorar.

Outro ponto que eu tinha planejado abordar irei pular, porque já foi apresentado no primeiro dia – o quadro mais amplo para entender a indústria da moda, com questões como o desemprego massivo, precário, o vínculo de emprego, flexibilização, desregulamentação das leis trabalhistas, enfraquecimento das políticas públicas de

Estado. Nesse horizonte mais amplo, não podem ser esquecidas as questões de gênero e raça, como a Mércia colocou.

Gostaria de refletir, como último ponto, sobre o caminho do empreendedorismo. Obviamente podem não estar de acordo com o que irei falar, podem criticar. Existe uma difusão de narrativas que apontam como grande solução o caminho do empreendedorismo. Isso na culinária, no vestuário, na música. Parece ser a grande saída, a solução! Para um grupinho pequeno de pessoas pode até ser, mas não para a maioria. Infelizmente, na maioria dos casos, o empreendedorismo é o novo nome dado ao trabalho precário e informal.

A narrativa do empreendedorismo se situa diante da crise da sociedade salarial, que era caracterizada pela regulamentação do Estado e pela incorporação de direitos. Hoje, nos deparamos com uma desregulamentação dos mercados de trabalho, baseada na redução de custos, com diminuição de obrigações sociais vinculadas ao contrato de trabalho. O empreendedorismo é valorizado, mas é um produto do capitalismo flexível. Acrescentaria que existe um empreendedorismo por necessidade, uma nova forma de precariedade. Ontem, uma boliviana que fez curso de empreendedorismo escreveu que está com câncer. É uma empreendedora que está com câncer! Como enfrentará a doença? Terá auxílio-doença, visto que não sobrava dinheiro para fazer a contribuição, como autônoma, ao INSS? Estamos diante de uma nova forma precária, o empreendedorismo. Quantos cursos, narrativas, propagandas nesse sentido.

Gostaria de concluir essa breve fala colocando um ponto de interrogação sobre a palavra “empreendedorismo”, problemática em muitos setores, inclusive no mundo da moda. Muito obrigado.

Ângela Tepassê: Muito obrigada aos participantes da mesa. Vimos aqui ontem a apresentação de iniciativas institucionais e empresariais e hoje, a Katiuscia trouxe um pouco das limitações dessas iniciativas. Aproveitando a fala do padre Paolo, cito um estudo do Dieese que mostra que, para a opinião pública, os empreendedores brancos estão mais próximos da figura de empregadores com remuneração média mais alta do que os empreendedores negros, que estão mais próximos da figura do ambulante, do autônomo, com rendimentos menores.

Antes de abriremos para as perguntas, eu queria deixar uma questão para vocês sobre a figura do microempreendedor individual, criada em 2009 com o objetivo de formalizar os trabalhadores por conta própria, trazer alguma proteção, já que tem a contribuição previdenciária para esse tipo de figura. Contextualizando, falando um pouco do município de São Paulo, vimos que ocorreu uma redução da informalidade na cadeia da moda, de 2014 para cá, considerando um conceito de formalidade bastante abrangente, que conta como formal o trabalhador por conta própria que tem contribuição previdenciária. No município, cerca de 1/4 dos trabalhadores formais é microempreendedor individual. Diante disso, eu

pergunto: como vocês veem o papel da figura do microempreendedor individual na redução da informalidade? Também quero provocar vocês um pouco mais sobre quais as perspectivas futuras para a redução da informalidade nesse setor, nesse contexto político atual.

Antes de passar para vocês, vamos abrir para as questões e intervenções.

Renato Bignami: Vamos lá, a minha pergunta é bem objetiva, mas eu queria fazer um link entre as três palestras. Katiuscia falou bastante dos sistemas de compliance. É uma pena que não estou vendo ninguém da ABVTEX hoje aqui, estavam ontem, fizeram uma apresentação interessante, mas da qual questionei os seguintes pontos – primeiramente, a questão do sistema de certificação da associação não prever mecanismos do tipo capacity building, mas apenas mecanismos do tipo cut and run, como você bem apresentou, Katiuscia. Não me veio uma resposta satisfatória, foi obviamente branda, no sentido de que iriam trabalhar nesse sentido, mas sem proposta mais robusta por parte da ABVTEX.

Outra questão fundamental, que temos levado bastante em consideração, é sobre a capacidade de se construir um modelo multistakeholder de controle do próprio sistema de monitoramento, mas não me parece que seja esse o sistema em construção no Brasil. E, nesse sentido, provoco o Sindicato das Costureiras, porque sei que em algum momento a entidade até foi convidada a participar das reuniões sobre o sistema da ABVTEX. No entanto, não sei em que pé está isso. Sempre que dialogamos com a ABVTEX, sugerimos insistentemente que o Sindicato dos Trabalhadores na Costura seja envolvido, mas não sei se isso está ocorrendo a contento ou de forma regular.

Além disso, é importante pontuar que a inspeção pública está em declínio, como você bem apontou Katiuscia. E aí resgato a pergunta que fiz ao Fernando Pimentel, da Abit, que me pareceu, ao mesmo tempo, bastante curioso e instigado com o excesso de auditorias privadas, que vêm se proliferando no País e no mercado. Ficou nítido que é um mercado em crescimento, que tem gerado, no âmbito da ABVTEX, uns bons milhões de reais, e que no âmbito da Abit também não tem sido barato, de acordo com o que o Fernando me confirmou. Mas a inspeção pública também não é barata e tem um custo público. As operações do Grupo Móvel são operações caras, têm uma capilaridade, o que obviamente envolve um custo do Estado, que a AGU – pena também que o pessoal da AGU não esteja aqui – estava buscando repassar para os responsáveis, por meio das ações de regresso. É importante pontuar também que, apesar de cara, a ação do Estado é extremamente efetiva, e os números estão publicados para garantir transparência à efetividade da inspeção pública do trabalho.

Agora eu vou fazer o link com a fala da Defensoria Pública de ontem, segundo a qual são crescentes as dificuldades de reconstituição de créditos trabalhistas de pessoas vitimadas no Poder Judiciário. Por outro lado, nos últimos 25 anos, a inspeção pública

se mostrou uma ferramenta para lá de efetiva nesse sentido, pois mais de 90% das ações resultam em reconstituição praticamente imediata de verbas trabalhistas aos trabalhadores resgatados de condições análogas às de escravo, servindo, realmente, como um grande instrumento de reconstituição de direitos.

Aqui eu devolvo a fala para a mesa, costurando a questão com o que o padre Paolo trouxe e também comentando a fala da Ângela. Não seria o caso de primeiro ampliar-se a noção de economia informal que temos no Brasil, aproximando-a da que o professor Dari traz nos estudos do Cesit da Unicamp, em vez de, como a professora Paula falou, estimular uma mera casca de formalização primária, como muitas vezes é feito pelo poder público, como no caso das formalizações por meio do microempreendedorismo que proliferam nesse setor?

Pessoa não identificada: Depois que o Renato fala dá vontade de só bater palma, mas eu não podia deixar de falar, em referência ao que a Eunice apontou sobre nós brasileiros estarmos agindo como se tudo estivesse bem nesse País. Quero lembrar que foi prometido aos empresários, no ano passado, que iam tirar a fiscalização do cangote deles. E é isso o que está acontecendo. E vemos isso quando a Katiúscia fala sobre a falta da fiscalização pública, sobre existirem empresas certificadoras ao mesmo tempo em que a fiscalização pública está ausente.

Ontem eu ouvi a ABVTEX falar sobre esse alto custo para o empresário, e realmente pode ter um alto custo, mas também há muitas falhas nessa certificação. E também certificam aquilo que querem, onde querem, sem a fiscalização pública ali para dizer como está indo e o que significa essa certificação. Então, o empresário diz que gastou tanto e que está tudo ok, mas não está tudo ok. Ficam sem respostas algumas perguntas. Como essas empresas certificadas repassam esse trabalho para as terceirizadas, as quarteirizadas, ou o pequeno empresário?

O discurso do empreendedorismo hoje está tão disseminado que as pessoas estão se sentindo culpadas por não conseguirem ser empreendedoras. Pensam que falharam, que não sabem fazer dinheiro. E se nós estamos sendo assediados dessa forma, imagine quem não tem condição de acesso a todo esse debate, sobre o microempreendedor branco e o o microempreendedor negro, por exemplo. Estamos vivendo um problema enorme.

A Lívia falou desse discurso que quer que acreditemos que as pessoas não têm direito a nada, que direitos são privilégios. E é isso o que está sendo passado para a população. O mesmo discurso de que o servidor público é privilegiado, de que a Fiscalização do Trabalho é formada por altos funcionários privilegiados que têm que ter seus direitos cortados, que são muitos, que não pode aumentar o quadro, que o Brasil não precisa disso, que os trabalhadores não precisam de fiscalização. Ao mesmo tempo, a Eunice coloca que em 1980 e 1990 havia 200 mil trabalhadores formais, e hoje são 50 mil, e isso em um mundo maior, que usa mais roupa.

Não tem fiscalização, o governo não presta conta de nada e deixa a pessoa submetida ao capital, é essa a verdade. As certificadoras vão averiguar a conformidade, ou compliance, para que as empresas não percam capital. Mas, se nesse processo, quem estiver perdendo for o trabalhador, e nós trabalhadores estamos perdendo direitos, a carteira verde e amarela está aí para provar, não tem importância. Eu concordo com a Eunice, nós realmente estamos aceitando tudo. Estamos sempre falando que tudo isso vai passar, mas, até que passe, quantas pessoas vão morrer por causa desse sistema? Obrigada.

Ângela Tepassê: Passo as perguntas para a mesa então.

Katiuscia Moreno Galhera: Fico à disposição para quem quiser me contatar por e-mail com mais perguntas.

O Bignami fez várias perguntas em uma e vou tentar responder a maioria. Com relação ao modelo da própria ABVTEX, comparado com outras experiências internacionais, é o pior modelo que tem, e afirmo com base numa outra pesquisa que estou fazendo. Existem outros modelos, como o Worker Driven, dirigido pelos trabalhadores. No formato adotado, a ABVTEX tem baixo envolvimento de terceiros atores, não tem cadeiras dentro do seu processo decisório para sindicatos, movimentos sociais e grupos de trabalhadores, nem para a fiscalização pública; ou seja, é fechada em si mesma. Não há prestação de contas – como eu disse na minha apresentação –, pois os relatórios não são acessíveis para os pesquisadores, por exemplo. O conselho de administração da ABVTEX é integrado por membros da própria ABVTEX, das empresas associadas. Assim, em relação a todas as outras experiências de governança privada, de auditoria privada, ela está lá embaixo. Se comparada com FLA, com WRC, a ABVTEX é a que tende a ter menor efetividade e eficácia.

Sobre se essa formalização se traduz em melhorias de condições de trabalho e de salários, a resposta é não. A reforma trabalhista indica isso. Houve sim aumento de formalização, o MEI traz formalização, mas ela não se traduz necessariamente em melhorias de bem-estar para trabalhador. E eu acho que a pergunta fundamental não é sobre existir ou não formalidade, e aí eu concordo plenamente com o Bignami – o que tem que prevalecer é o direcionamento da OIT sobre trabalho decente e segurança no trabalho.

A respeito dos modelos de governança privada das empresas, eu queria passar um pouco a bola para a Eunice e puxar o sindicato. Sabemos que unicidade sindical é por categoria profissional e por cidade, então representa majoritariamente os trabalhadores com CLT. É uma estrutura sindical do Getúlio Vargas e, assim, não conta com mecanismos que remetam a estruturas sindicais anteriores à de Getúlio Vargas, que eram comunitárias, por categoria profissional, juntando todos os trabalhadores dentro de um mesmo sindicato. Então, o que os sindicatos estão fazendo para superar essa estrutura legal, burocrática e jurídica, que não responde às

necessidades setoriais que você mesma trouxe, Eunice? Eram 200 mil trabalhadores antes, formalizados, e agora são 55 mil. Pelo panorama que você traz, é o fim do sindicato da forma como ele existe. Trago essa provocação para saber quais são as alternativas que o próprio sindicato, ou grupo de sindicatos, está pensando.

Eunice Cabral: Nós participamos de algumas reuniões da ABVTEX, mas não temos poder de decisão, vamos deixar claro. O selo deles considera o que eles entendem ser o melhor, mas têm muitas empresas que não conseguem pegar auditoria da ABVTEX por causa do alto custo, principalmente as pequenas, médias e micro empresas.

Sobre formalidade, muitas pessoas hoje não querem mais trabalhar nesse setor formalizadas. Tenho netas de vinte anos que não querem saber desse negócio por entenderem que não há futuro. E é essa a visão que muitos trabalhadores têm do setor. Essa é uma discussão dentro do sindicato patronal, e sempre digo a eles ser preciso avançar nas condições gerais de trabalho, na questão salarial, nos benefícios, ou daqui a pouco não vão ter pessoas que queiram trabalhar no setor, por conta da precarização. E muitas empresas – e repito que não meço a empresa pelo seu tamanho, mas por atitudes – entendem que, com a carteira verde amarela, com as mudanças trabalhistas, podem fazer o que quiserem.

Sobre o movimento sindical, a primeira coisa que o governo fez em relação a ele foi quebrá-lo financeiramente. Mas não importa, demonstramos que estamos vivos, e é isso que nós falamos nas empresas do setor que começam a precarizar as condições de trabalho, a querer fazer homologação de demissão sem o sindicato, tirando direitos do trabalhador. Claro, estamos tendo muito mais trabalho, não tenham dúvida disso. Dizem que a estrutura sindical vai mudar, que vai ter maior pluralidade, mas a pluralidade existe, já existem várias federações, confederações, sindicatos que estavam dentro da mesma categoria foram desmembrados para outras categorias. Mas também existe o sindicato que trabalha e o que não trabalha – o que trabalha vai prevalecer porque não vai se dobrar. E vou repetir que não generalizo. Há os maus patrões que acabam prejudicando aqueles que procuram agir dentro da lei, com concorrência desleal por ter um custo menor.

Os trabalhadores têm que entender que o sindicato não é a sede, e nem eu que estou como presidente, e nem a diretoria. O sindicato é cada trabalhador e trabalhadora, unidos, organizados, conscientes dos seus direitos e deveres. Eu não falo com o trabalhador somente sobre direitos, mas também sobre deveres, porque se eu cumpro o meu dever, não dou o meu direito a ninguém.

Os grandes magazines arrumam formas de não honrar o compromisso assumido com as empresas de confecção, que por sua vez têm que pagar funcionários, contas de água e luz, etc. E dentro da vivência que temos em relação a todas as mudanças, lutamos para que não ocorra maior precarização na vida do trabalhador e para não deixar que empresas mal-intencionadas pejetizem, precarizem, ponham trabalhadores na informalidade. Outra coisa para a qual atentamos é que a

produção vendida nas feirinhas da madrugada, nas ruas, vem em grande parte de trabalho análogo à escravidão. É só procurar saber.

Como bem disse o padre, às vezes ficamos com receio de buscar alternativas, de agir, mas temos que agir, não podemos nos calar, ou a situação ficará pior. Então, ou nos unimos para não permitir que tudo piore, ou então pegamos nosso boné e vamos para casa. E o Pacto não é sobre pegar o boné e ir para casa, mas sim sobre a busca de alternativas para que as pessoas tenham uma vida digna.

Paolo Parise: Como já estouramos o tempo limite à disposição, completo dizendo que o Renato, a partir da sua grande experiência e formação, com certeza poderia responder muito melhor do que eu às questões levantadas. Assino embaixo do comentário do Renato sobre os mecanismos de repressão da ABVTEX. A solução não pode se restringir a punir, é necessário apontar caminhos, reconstruir mecanismos. Sabemos bem que o pai que só reprime o filho não o está educando plenamente; deve também apontar os valores a serem seguidos.

Sobre o alto custo da certificação, acredito que não só existem falhas, mas também que é preciso investir na fiscalização pública, para que o mecanismo possa ser ainda mais transparente. Lembro de uma marca que, tempos atrás, estava fazendo uma pesquisa em âmbito nacional para mostrar boas práticas nas condições de trabalho da sua cadeia produtiva. No dia do lançamento, a pesquisa não foi apresentada, porque se descobriu que ainda existiam problemas.

Como anteriormente, encerro com a questão do empreendedorismo e do MEI. Se faz parte da lógica de redução de custos das empresas, óbvio que não está beneficiando a pessoa, mas colocando-a numa situação precária. Sou muito crítico! Inclusive da exaltação do MEI como solução, como chance de ter a própria empresa, como possibilidade de pertencer ao mundo empresarial.

Angela Tepassê: Obrigada, e encerramos essa mesa.

Palestra:**Direitos humanos, empresas e sustentabilidade: uma agenda urgente a cumprir**

Mediador: João Paulo Dorini, defensor Público Federal, da Defensoria Pública da União (DPU) no estado de São Paulo

Palestrantes:

Flávia Scabin, do Centro de Direitos Humanos e Empresas da Faculdade Getúlio Vargas, professora da Escola de Direito de São Paulo da FGV e diretora do Centro de Pesquisa Aplicada em Direitos Humanos e Empresas da FGV, consultora do Banco Mundial e da OIT

Iara Vidal, jornalista interessada em consumo consciente e em políticas públicas voltadas à sustentabilidade. Representante do Fashion Revolution em Brasília, escreve o blog Consumo Consciente

Daniele Martins, coordenadora de projetos do Inpacto. Mestranda em Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Comentários:

Luís Alexandre

Carmelita

Fabiana Galhera Severo



João Paulo Dorini: Bom dia a todas e a todos. Primeiramente, queria agradecer o convite da Livia para ser o mediador dessa mesa e parabenizá-la pessoalmente pela excelência do evento. E em nome dela eu parabeno todos os que ajudaram de alguma forma na organização. Essa é a nossa última mesa, e estamos no terceiro módulo do evento, que trata dos desafios que persistem e a serem enfrentados. E acho esse um ponto importante nesse momento de comemoração dos dez anos do Pacto – não só olhar para trás, para o que foi feito, mas também ter uma visão do futuro, do que ainda pode e deve ser feito. O tema da mesa é “Direitos humanos, empresas e sustentabilidade: uma agenda urgente a cumprir”.

Vou convidar para compor a mesa Flávia Scabin, do Centro de Direitos Humanos e Empresas da Faculdade Getúlio Vargas, professora da Escola de Direito de São Paulo da FGV e diretora do Centro de Pesquisa Aplicada em Direitos Humanos e Empresas da FGV, consultora do Banco Mundial e da OIT. Junto com a OIT vem coordenando projetos relacionados à promoção do trabalho decente em cadeias de fornecimento.

Convido Iara Vidal, do Fashion Revolution. Ela é jornalista interessada em consumo consciente e em políticas públicas voltadas à sustentabilidade. Representante do Fashion Revolution em Brasília, escreve o blog Consumo Consciente, defende a democracia participativa como plataforma para a revolução na moda e acredita na atuação em rede para democratizar o debate sobre a cadeia produtiva da moda.

Vou convidar também Daniele Martins, coordenadora de projetos do Inpacto. Mestranda em Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, trabalha há dez anos com temas como violação de direitos humanos e trabalhistas em cadeias produtivas nacionais e internacionais.

Agradeço a todas as palestrantes. E, para dar início aos trabalhos, passo a palavra para a Flávia.



Flávia Scabin: Bom dia a todas e todos. Em primeiro lugar, quero agradecer a oportunidade de vir aqui conversar com vocês nessa manhã e agradecer ao Renato – que é um parceiro de longa data – o convite e a toda a organização.

Na FGV, sou professora e coordeno um centro de pesquisa aplicada em direitos humanos e empresas, o FGV-CeDHE, no qual temos trabalhado, entre outros temas relacionados a empresas e direitos humanos, com a questão das cadeias de fornecimento e o trabalho forçado, que, na nomenclatura utilizada pela Organização Internacional do Trabalho, incorpora o trabalho análogo ao de escravo e o trabalho infantil.

Minha proposta é apresentar duas pesquisas que ainda estão em andamento no CeDHE, mas que trazem uma série de insumos relevantes para compreendermos os

desafios e as oportunidades para tratarmos do trabalho forçado e sua erradicação.

Essas duas pesquisas se inserem na agenda de Empresas e Direitos Humanos, e por isso eu gostaria de começar a apresentação tratando do que vem sendo discutido no cenário internacional sobre responsabilizar empresas por abusos a direitos humanos, do que essa agenda significa em termos de mudanças de paradigmas para a atuação das empresas, e dos obstáculos à responsabilização dessas empresas pelos impactos que têm causado não só dentro dos seus espaços de trabalho, mas também em suas cadeias de fornecimento.

A agenda de Empresas e Direitos Humanos vem reagir a uma série de movimentações que teve início especialmente com a globalização e a presença das empresas multinacionais em todas as partes do mundo. Muitas vezes, a capacidade de influência da empresa em determinado território é muito maior que a dos próprios Estados. Uma empresa como a General Electric, por exemplo, tem receita anual maior do que o PIB do Peru. Sua capacidade de influenciar um território, tanto de forma positiva como de forma negativa, é enorme, podendo trazer uma série de abusos a direitos.

Como reação a esse contexto, a Organização das Nações Unidas tem se manifestado, ao longo das últimas décadas, para estabelecer parâmetros a serem observados para combater abusos a direitos humanos que ocorrem no âmbito dos negócios. Em uma dessas iniciativas, que contou com a nomeação do John Ruggie como relator especial para o tema, foram estabelecidos os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, em 2011. Esses princípios objetivam trazer parâmetros para concretizar o arcabouço “Proteger, Respeitar e Remediar”, criado em 2008, no âmbito da relatoria de John Ruggie.

Esses princípios vêm estabelecer uma série de orientações em relação aos compromissos das empresas com os direitos humanos. E o que eles definem é um tripé, formado pela: (i) obrigação dos Estados de proteger direitos humanos, por meio de leis e políticas e da fiscalização, (ii) responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos, por meio de programas, instrumentos e ações voltados a não causar nenhum dano, e (iii) remediação dos casos de abuso a direitos humanos cometidos por empresas. O conceito de remediar é mais abrangente do que reparar, significando não só garantir a reparação integral de todos os danos causados, mas também estabelecer princípios, processos e canais que garantam participação dos atores na solução dos casos de abuso a direitos.

Essa é uma mudança de paradigma, já que historicamente os direitos humanos foram criados para combater e frear violações a direitos cometidas no âmbito dos Estados contra seus próprios cidadãos.

No caso das empresas, o que se espera é que elas não só não gerem impactos negativos, mas também não contribuam para casos de abusos a direitos. Essa é uma mudança importante para o combate do trabalho forçado porque se espera que a empresa não seja omissa – e então cúmplice – quanto a abusos a direitos com os quais possa estar envolvida por meio de sua cadeia de fornecimento, “inclusive quando não tenha contribuído para gerá-los”.

De fato, há uma grande mudança acerca do que se espera das empresas. Se até 2011 poderia bastar não violar a lei trabalhista, o código do consumidor, a legislação ambiental, hoje as empresas precisam agir para garantir que não só não violam, como não estão envolvidas em casos de abusos a direitos em suas atuações em cadeia.

E essa é uma conduta que deve ser observada em relação a todos os direitos humanos assegurados pela Carta Internacional de Direitos Humanos, a Declaração Universal, os pactos sobre direitos civis, econômicos e políticos e todas as principais convenções da Organização Internacional do Trabalho. E, da forma como estabelecem os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, isso é devido independentemente da capacidade dos Estados de fazerem valer esses direitos. Se o Estado foi omissa em relação à fiscalização da condição de trabalho das trabalhadoras, mulheres em sua maioria, que morreram no desastre de Rana Plaza, em Bangladesh, isso não significa que as empresas que compunham a cadeia têxtil das oficinas de costura ali situadas não tivessem o dever de cuidado e a obrigação de respeitar os direitos humanos de todos os trabalhadores, independentemente de fazerem parte dos seus quadros ou de serem terceirizados.

Isso significa que a responsabilidade da empresa de respeitar direitos humanos, da forma como foi estabelecida pelos Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, extrapola a relação bilateral de trabalho e se estende para além do ambiente do trabalho, abarcando toda a extensão da cadeia de fornecimento.

Uma empresa pode influenciar desde a forma como se organiza o espaço de trabalho até as condições a serem observadas por seus fornecedores, por meio do contrato de fornecimento. O que ocorre, porém, é que quanto mais distante estiver uma situação de abuso a direitos, considerando a complexidade das cadeias de fornecimento, maior será o desafio de garantir que a empresa não esteja envolvida em casos de trabalho infantil ou condição análoga à escravidão.

Em um mundo globalizado, as cadeias de fornecimento são complexas e distribuem-se em diferentes territórios e realidades, e conhecer e controlar as condições de trabalho em toda a extensão da cadeia pode ser um desafio.

Qual a responsabilidade das empresas nesses casos? Essa foi uma preocupação expressada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em carta endereçada ao Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos. Na resposta, o Grupo de Trabalho da ONU estabeleceu que “a responsabilidade das empresas pelos direitos humanos não pode se adstringir àquelas violações que decorrem diretamente de suas práticas e a casualidade entre o malefício e a conduta causadora do dano não pode ser o único fator a determinar a responsabilização: as empresas também podem ser responsabilizadas pelas violações a direitos humanos decorrentes de suas operações e parceiros comerciais. A exceção seria quando não houvesse qualquer relação com os impactos adversos causados”. (tradução nossa)

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, no art. 5º, XLVII, veda a pena de “trabalhos forçados”. A legislação penal, por sua vez, condena “reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”, conforme o Código Penal, artigo 149. Fica claro que posso ser condenado se houver trabalhadores em condição análoga à escravidão em meu estabelecimento. Mas como fica a responsabilidade da empresa que contrata fornecedor no qual trabalhadores são encontrados em situação análoga à de escravo?

Responder essa questão foi o objetivo de estudo que realizamos na FGV para identificar na jurisprudência: (i) se houve casos em que a empresa foi responsabilizada pelo trabalho escravo encontrado fora de seu estabelecimento, mas em sua cadeia de fornecimento, e (ii) quais os argumentos utilizados pelo órgão julgador para considerar que haveria responsabilidade dessa empresa nesses casos. O recorte da pesquisa priorizou o setor têxtil. Encontramos 13 casos, na Justiça do Trabalho, envolvendo a responsabilização de empresas pela condição análoga à de escravo encontrada em sua cadeia de fornecimento, e neles não havia vínculo empregatício entre a empresa responsabilizada e os trabalhadores vítimas do abuso a direitos. Embora não exista nenhuma referência específica nesses casos aos Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, esses precedentes vão no mesmo sentido da mudança de paradigma ali contida, que é: “as empresas devem buscar prevenir ou mitigar os impactos negativos sobre os direitos humanos relacionados com operações, produtos ou serviços prestados por suas relações comerciais, inclusive quando não tenham contribuído para gerá-los” .

Em todos esses casos, foram consideradas a complexidade dos negócios e a capacidade econômica da empresa como razões para se assumir que ela seria

capaz de conhecer e monitorar as condições de trabalho existentes, sendo, por isso, condenável não ter agido. Dentre as razões apresentadas pelos julgadores, foram questões determinantes para as decisões: (i) o grau de influência/dependência econômica existente entre as empresas; (ii) a exclusividade da produção; (iii) a mesma finalidade econômica entre as empresas; (iv) a pertença à mesma cadeia de produção; (v) a ausência de inspeções para verificação das condições de trabalho nas empresas contratadas, e (vi) a vantagem econômica aferível a partir da prática do trabalho escravo.

Em outra pesquisa, nosso objetivo foi entender como as empresas reagem a essa responsabilização e que ações adotam para enfrentar o trabalho escravo encontrado ao longo de sua cadeia de fornecimento. Nessa pesquisa, nós levantamos todos os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados em São Paulo relacionados à cadeia têxtil, para verificar o tipo de solução adotado. Essa é uma verificação importante já que não é claro, na lei trabalhista, o que se espera das empresas envolvidas com trabalho escravo em suas cadeias de fornecimento, que ações devem realizar para remediar ou contribuir com a remediação, etc. A partir da técnica de mineração de dados, foram coletados todos os TACs firmados em São Paulo, dentre os quais selecionamos aqueles que tratavam da cadeia têxtil e versavam sobre empresas e o enfrentamento do trabalho escravo em cadeias de fornecimento, 35 ao todo. Esses acordos foram então analisados com o apoio do software Nvivo, que permite identificar recorrências e associações entre termos e conceitos empregados.

Em todos esses casos, o Ministério Público do Trabalho reconheceu a necessidade de compreensão da complexidade de uma cadeia e de ir além da relação bilateral que existe entre o contratante e a vítima do trabalho escravo, como condição para que possa exercer o seu papel de buscar a erradicação do trabalho escravo. Em relação às empresas, as razões apresentadas nesses documentos retomam os compromissos que elas assumem com a responsabilidade social corporativa e com a sustentabilidade, para lembrar que é preciso agir, além de mostrar e ser transparente.

Cerca de 1/3 dos acordos analisados considera que as empresas já realizam inspeções (ou due diligence) em sua cadeia de fornecimento. Se, por um lado, isso pode ser considerado um avanço, no sentido de as empresas, na ponta da cadeia, reconhecerem o seu papel no combate ao trabalho escravo além dos seus muros, é importante que se considere que as empresas que fazem parte desses acordos têm um perfil bastante semelhante, sendo a maioria multinacionais que praticam o varejo. É possível que essa realidade seja muito diferente se se considerar as diferentes situações e condições existentes no setor.

Além disso, se de um lado é possível identificar uma inovação no sentido de reconhecimento do papel dessas empresas no combate ao trabalho escravo

além dos seus muros, por outro lado, é possível observar que a motivação de realizar essas inspeções não está em melhorar as condições da cadeia para promover melhores condições de trabalho nos seus elos mais vulneráveis, mas em selecionar, não contratar e excluir situações que coloquem a empresa líder sob risco de envolvimento com trabalho escravo. Isso aconteceu em todos os casos em que se mencionou haver inspeções. Daí é possível que estejamos diante de um efeito perverso da inovação – à medida que se passa a excluir o risco do trabalho escravo, em vez de apoiar ou influenciar melhores condições de trabalho ao longo da cadeia, possivelmente aumentará a vulnerabilidade daqueles que, na maioria imigrantes sem documentos, já são muito vulneráveis, protegendo apenas imagem e reputação da empresa líder, ao excluí-los da gama de fornecedores.

Com isso, eu concluo dizendo ser importante reconhecer estarmos diante de uma mudança de paradigma, impulsionada pelos Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, assim como a relevância das inovações trazidas por algumas empresas, ao olharem para sua cadeia de fornecimento. Porém, se quisermos de fato enfrentar e erradicar abusos a direitos humanos, é preciso ir além e reconhecermos que o respeito a direitos devido pelas empresas pode significar usarem sua capacidade de influência não para selecionarem os fornecedores que lhes tragam menos riscos, mas para promoverem melhores condições de trabalho também nos elos mais vulneráveis de suas cadeias. Obrigada.

João Paulo Dorini: Agradeço à professora Flávia as palavras. Sabemos que a evolução histórica dos direitos humanos começa justamente com uma oposição do cidadão frente ao Estado, mas não há dúvida de que é imprescindível que esse paradigma venha a ser quebrado no tipo de sociedade em que vivemos. A professora bem colocou, no início da abordagem, a grande influência econômica e, portanto, de poder e política, que os grandes conglomerados têm. É imprescindível esse tipo de discussão hoje para que seja possível de fato haver uma luta eficiente na eliminação das violações de direitos humanos.

É evidente que temos muito a caminhar nesse aspecto no Brasil – a professora Flávia bem pontuou os vários problemas –, e me preocupa que, nesse momento, as instituições públicas de combate às violações de direitos humanos estejam sendo rotineiramente atacadas no País. Esperamos que consigamos evoluir e estaremos todos nessa luta.

Saindo da visão da academia, que a professora Flávia muito bem nos trouxe, e para que tenhamos a visão da sociedade civil e dos movimentos sociais, vou convidar, pela ordem, a Iara Vidal, do Fashion Revolution.



Iara Vidal: Olá, bom dia. Meu nome é Iara, sou jornalista, de Brasília, onde represento o Fashion Revolution. Trarei para vocês a visão da moda, que é uma potência. Se a moda pode ter um impacto negativo, também pode ter um impacto muito positivo na nossa vida e não podemos perder isso de vista. Porque a moda vai além da produção – é identidade, memória, conforto, ergonomia, tradição, aceitação, política, emprego, ditadura. A moda é uma força e pode ser usada tanto para o bem, para promover mudanças e inclusão, como para o mal. E temos um passivo ambiental em escala que precisamos encarar de frente.

O Fashion Revolution foi criado em resposta a uma tragédia ocorrida em 2013, quando o prédio Rana Plaza, em Daka, Bangladesh, desabou e vitimou mais de mil pessoas, além de ferir outras 2,5 mil. O episódio despertou a atenção de movimentos sociais no mundo. Hoje, o Fashion Revolution está presente em mais de cem países. Sempre no dia 24 de abril, ocorre o Fashion Revolution Day, e, na semana desse dia, são promovidas diversas ações, palestras, oficinas, debates, em vários locais do mundo.

Nós nos perguntamos quem fez as nossas roupas e por que precisamos da revolução na moda. Cerca de 20% da contaminação das águas vêm do tingimento têxtil. Os resíduos têxteis chegam a 12 toneladas somente em São Paulo, valor subestimado porque não há contagem, embora o País tenha uma Política Nacional de Resíduos Sólidos desde 2012. No Brasil, são produzidas, por baixo, 170 mil toneladas de resíduo têxtil por ano. Falamos muito de copinho, de canudo, mas ninguém fala das peças de roupa que vestimos. E a Abit, a ABVTEX e toda a cadeia produtiva da moda fazem a egípcia, é como se não fosse com elas, como se têxtil não fosse lixo. Mas é.

A produção global de peças de roupas dobrou para mais de 100 bilhões de peças, ou seja, estamos num frenesi enlouquecido, consumindo porcarias, porque a maioria é feita de plástico, o poliéster. Por volta de 16% dos agrotóxicos e venenos utilizados no mundo estão no algodão que vestimos, que é a fibra mais comercializada.

Sobre o tema desse evento, trabalho análogo à escravidão, no Brasil, entre 1995 e 2015, foram quase 50 mil pessoas resgatadas de condição análoga à de escravos, segundo dados da Inspeção do Trabalho.

Na relação moda e direitos humanos, depois do acidente do Rana Plaza, em Bangladesh, muitos ativistas foram ao local e encontraram etiquetas de grandes marcas. Mas é uma cadeia invisível. Da mesma forma que às vezes achamos que o frango nasceu na gôndola, achamos que a camiseta nasceu no cabide. Mas a camiseta não nasceu ali, ela passa por uma cadeia produtiva muito extensa, que inclui o cultivo das fibras, agricultoras e agricultores, latifúndios, pessoas que transportam essa peça, tingimento, confecção, o botão que usa minério. Assim, por ser uma cadeia extensa, é muito difícil respondermos quem fez a nossa roupa. E mesmo que você saiba quem fez a roupa, não tenho certeza de que vai saber quem teceu aquele tecido, quem fez o beneficiamento.

É uma questão complicada e que envolve todos nós, porque ninguém anda nu, todos nós nos alimentamos e nos vestimos. Assim, esse não é um debate restrito aos órgãos, às empresas, aos consumidores. Todos nós aqui estamos vestidos, então todos nós somos responsáveis.

Depois da tragédia do Rana Plaza, é como se tivesse ocorrido um estalo. Surgiram várias iniciativas – algumas antes, como a Fair Trade – e vários movimentos sociais se encontraram nessa questão da moda. E nós deflagramos um processo que incluiu várias iniciativas, inclusive a Global Fashion agenda. Mas é preciso ressaltar que, apesar da importância de qualquer iniciativa que tente minimizar o impacto da moda, nós precisamos de escala. Não dá para achar que a moda vai mudar por conta do Slow Fashion, do Upcycling. É preciso políticas públicas, de escala.

Além disso, temos que ligar o nosso GPS. O Brasil não é a Dinamarca, o Brasil não é a Inglaterra, temos no País milhões de desempregados. A precarização do trabalho é muito triste, mas temos que lembrar que as pessoas precisam sobreviver, precisam pagar os boletos, precisam colocar comida na mesa. Então, eu tenho muito cuidado para não demonizar essas iniciativas, porque as pessoas precisam sobreviver, o que é muito difícil. Se o trabalhador tem uma máquina de costura, tem um núcleo produtivo dentro de casa, temos que refletir sobre isso. Nós não estamos na Europa, estamos no Brasil, um dos dez países mais desiguais do mundo. E não podemos perder isso de vista na hora de fazermos as nossas reflexões.

Às vezes ouvimos o discurso: “não compra blusinha de R\$ 10”, mas tanto a blusinha de R\$ 10 quanto a de R\$ 800 estão na mesma cadeia produtiva e padecem da mesma falta de transparência. Assim, não se pode colocar que a responsabilidade seja apenas do consumidor que está comprando de um lugar que vende ilegalmente. Ora, às vezes, aquilo é tudo o que ele pode comprar. E isso tem que ser analisado sob a luz do nosso contexto social.

O Fashion Revolution – aqui já citaram algumas vezes – então criou um índice de transparência, que primeiro foi lançado na Europa, depois no Brasil, em 2018. Por esse índice, principalmente lá fora, fizeram uma análise da fast fashion. Nesse ponto, eu quero dizer que fast fashion não é o problema do Brasil; o problema do Brasil é tráfico humano, é trabalho análogo à escravidão, como vocês viram aqui. A fast fashion é um problema dos países desenvolvidos, das economias centrais. No Brasil, não, e aqui existe a última cadeia produtiva completa do Ocidente. No Brasil, quando se discute moda, está se discutindo feminismo, porque 70% da mão de obra, pelo menos, são mulheres, principalmente periféricas, que são arrimos de família.

No Brasil, esse índice de transparência na moda revelou as grandes 20 marcas, e nem oito pontuaram. E o primeiro passo para a mudança é saber com o que se está lidando, ou seja, é preciso haver transparência, mas hoje tudo é bem opaco. O índice aborda políticas sociais e ambientais, a implementação com os seus fornecedores, metas para melhorar o impacto, informações que possam ser medidas. No site do Fashion Revolution, eu convido vocês a lerem, tem toda a metodologia explicada.

E uma reflexão que temos que fazer é que está em curso uma 4ª Revolução Industrial, com automação, Big Data, internet das coisas, gêmeos digitais, o que vai criar um contingente gigantesco de desempregados. E volto a dizer que as pessoas precisam sobreviver. E não dá para frear o progresso, que veio para ficar, mas sob o ponto de vista do trabalhador e da trabalhadora, precisamos levar isso a sério, porque as pessoas não vão ter como sobreviver, e a moda é o segundo maior gerador de primeiro emprego no País, a moda é uma força. Não é possível simplesmente boicotar a moda. E essas pessoas vão viver do que? É preciso encontrar um equilíbrio.

Acho que precisamos, por exemplo, rever as métricas usadas no PIB, que acho uma piada, pela concentração de riquezas. E como distribui essa riqueza? O que significa um país produzir aquela quantidade de riqueza se a desigualdade continua piorando? O Chile está aí para nos mostrar isso de uma forma muito clara, o “pibão” da América Latina e uma desigualdade absurda. Então, acredito ser o momento de a sociedade civil pensar em novos modelos sociais e econômicos. Infelizmente, estamos engolindo à força um modelo neoliberal que não deu certo em lugar nenhum do mundo, e que está agravando problemas que já existiam, como a desigualdade, que vai ficar insustentável.

Tem um filme que sugiro a vocês assistirem que é “Estou me guardando para quando o carnaval chegar”, disponível na Netflix, sobre Toritama (PE). Não consigo parar de refletir sobre esse filme porque quando se pensa na indústria da moda, se pensa em São Paulo. Toritama é uma cidade com menos de 30 mil habitantes, que responde por 16% da produção nacional de jeans, mas que não tem uma quadra de esporte, um restaurante. E acho que os trabalhadores de lá sofreram lavagem cerebral, porque acreditam que trabalhar inúmeras horas por dia é ser dono do próprio tempo, é ser empreendedor. Esse filme é um retrato disso. Mas como podemos chegar lá e

falar para esses trabalhadores que não podem agir assim? Ora, eu sou mãe, quantas pessoas aqui são mães e pais, e nós fazemos o que for preciso para sustentar nossos filhos. Se a pessoa não tem emprego, vai se virar, vai virar empreendedor. É óbvio que a questão não é sobre o que a pessoa faz, mas sobre o sistema que permite que isso ocorra. Assim, convido todos a verem o filme e refletirem sobre a realidade, sobre o futuro dessas pessoas, que acham não haver amanhã, que não vão se aposentar, pois não têm garantia, nem social, nem trabalhista.

O mote do Fashion Revolution é “Quem fez as minhas roupas?” e o movimento traz muito mais coisas além de qual é a tabela pantone, qual é o tecido. Queremos saber das pessoas por trás daquelas roupas, da pegada de carbono deixada. Precisamos de transparência e informação para poder mudar.

Aqui eu quero mostrar também o meu trabalho como ativista e cidadã, o meu blog Consumo Consciente, onde escrevo sobre moda, alimentação e outras questões. E deixo aqui os meus contatos. Quero agradecer o convite do Renato, da Lívia, muito obrigada pela oportunidade de passar o meu recado aqui.

João Paulo Dorini: Muito obrigado, Iara, acho que você trouxe uma visão bastante interessante de como a realidade se impõe frente a todos os avanços teóricos e jurídicos que ocorreram. Não adianta ter um texto lindo, todas as declarações de direitos, se não for possível aplicar tudo isso para transformar a realidade social das pessoas. E esse, na verdade, é o objetivo de todos aqueles que operam na luta pela valorização e pela concretização dos direitos humanos.

Passo a palavra agora para a Daniele, do Inpacto, que vai falar sobre inteligência de dados para o combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil.



Daniele de Lara Martins Santoni: Para onde as empresas que possuem cadeias produtivas complexas e fornecedores espalhados por todo o País devem olhar com

mais critério e atenção para evitar casos de trabalho escravo e infantil em seus produtos? Qual é o conjunto de fatores que tornam um município e sua população vulneráveis ao trabalho escravo? Em que lugares instituições públicas, privadas ou do terceiro setor poderiam ampliar suas ações para ajudar na prevenção e erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil no Brasil? Foram essas perguntas que inspiraram a criação do Índice de Vulnerabilidade Inpacto. Agora é possível mapear os fatores que tornam um município, uma região e sua população mais vulneráveis ao trabalho escravo ou a qualquer outra violação de direitos humanos e, a partir do cruzamento e análise de centenas de dados socioeconômicos e demográficos, estabelecer uma escala de risco.

Cada ator tem um papel no combate ao trabalho escravo. O do Estado é fiscalizar e proteger os Direitos Fundamentais, o da sociedade civil é cobrar responsabilidade e transparência e promover o consumo consciente, e o das empresas é erradicar qualquer tipo de exploração ou violação das suas cadeias produtivas. E o do Inpacto?

O Inpacto é uma organização sem fins lucrativos, que mobiliza os diferentes setores na promoção do Trabalho Decente há 15 anos, desde a criação do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo. Acreditamos que o nosso lugar de contribuição na sociedade é mobilizar as empresas e engajá-las, oferecendo conhecimento técnico para enfrentar o desafio de forma mais eficiente. Além disso, construímos pontes entre o setor produtivo, o setor público e a sociedade civil, com respeito às diferenças e às potencialidades dos diversos atores, para que juntos caminhemos em direção ao nosso objetivo comum – a erradicação de trabalho escravo e a promoção de Trabalho Decente em cadeias produtivas.

O Inpacto está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, principalmente ao ODS 8: Trabalho Decente e Crescimento Econômico, ao ODS 12: Consumo e Produção Responsáveis, e ao ODS 17, sobre a importância das parcerias para o desenvolvimento sustentável. Como forma de atuação, escolhemos mudar a lógica do problema para a solução e nos dedicamos à construção conjunta de caminhos que promovam o Trabalho Decente nas cadeias produtivas nacionais e internacionais.

O uso de mão de obra análoga a de escravo em cadeias de produção é um desafio global. Acredita-se que existam cerca de 25 milhões de trabalhadores submetidos a essas condições em todo o mundo. Uma estimativa da Walk Free Foundation, em parceria com a Organização Internacional do Trabalho, aponta que pelo menos 370 mil pessoas ainda estejam nesta situação em território brasileiro.

Nos últimos 25 anos, mais de 53 mil pessoas foram resgatadas de trabalho escravo no Brasil. Ainda que esse número seja resultado de uma forte política pública de combate ao trabalho forçado, que se tornou referência internacional e impulsionou o amadurecimento da discussão sobre o tema em outros países, o desafio no País ainda é imenso.

O problema é complexo, sistêmico e não é possível enfrentá-lo por meio de ações isoladas. Pelo contrário, demanda um grande esforço coletivo, com o envolvimento de empresas, governos e sociedade civil. Alguns entraves dificultam a erradicação do trabalho escravo no Brasil. Vale destacar dois deles, que impulsionaram o uso de inteligência de dados para combater esse tipo de violação no País: (1) vulnerabilidade social por parte da população e (2) falta de informação qualificada para que tomadores de decisão contribuam para a prevenção e o combate ao trabalho escravo em território brasileiro.

(1) Vulnerabilidade social de parte da população

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que publicou em 2018 o relatório “Vulnerabilidade social no Brasil: conceitos, métodos e primeiros resultados para municípios e regiões metropolitanas brasileiras”, entende-se por vulnerabilidade social a “susceptibilidade à pobreza, sintoma de pobreza ou ainda dimensões de pobreza e complexas situações de mal-estar social, tais como desemprego, dificuldade de acesso à educação e saúde, condições inadequadas de moradia, fome e miséria”. Tais condições são os maiores fatores por trás do trabalho escravo no Brasil, uma vez que deixam uma significativa parcela da população mais suscetível a diversas formas de exploração. Portanto, localizar o trabalho escravo no Brasil é também olhar atentamente para esses dados.

(2) Falta de informação para tomada de decisão

Ainda há no Brasil uma demanda por mais informação que ajude a localizar e mensurar o risco de trabalho escravo no País, de modo que contribua para a tomada de decisão das empresas que querem prevenir esse crime em suas cadeias de fornecimento. O mesmo para governos locais e organizações da sociedade civil, para que ajam no sentido de reduzir essa vulnerabilidade. Há mais de 15 anos, a Lista Suja cumpre um importante papel ao trazer a público nomes de empregadores flagrados com trabalho escravo. Contudo, pela sua natureza, ela possui dois fatores limitadores – é resultado de operações de fiscalização e, como consequência, revela apenas o trabalho escravo flagrado.

Estima-se que a Inspeção do Trabalho só consiga verificar cerca de 10% das denúncias que chegam aos órgãos públicos. Ou seja, a Lista Suja não é um instrumento que contribui para a mensuração e localização do problema no País. Em outras palavras, não é suficiente para uma empresa que quer conhecer e mitigar o risco de trabalho escravo nos seus negócios. Há ainda um agravante – segundo uma avaliação da OIT, o Brasil está com um déficit de pelo menos um terço de fiscais, o que, somado às dimensões territoriais brasileiras e consequentes dificuldades de deslocamento e informação, e aos cortes de verbas destinadas às operações de fiscalização, compõe um cenário que compromete muito a capacidade de identificação de casos de trabalho escravo e resgate de trabalhadores. Com relação ao trabalho infantil, não há uma lista similar.

Considerando que o trabalho escravo é uma das formas mais extremas de exploração humana e que alguns dos principais países importadores estão criando legislações cada vez mais rigorosas para cobrar medidas preventivas por parte das empresas contra violações de direitos humanos em cadeias produtivas, e diante de um cenário de reduções de direitos no Brasil, é fundamental aprimorar as ferramentas de combate ao trabalho escravo do setor produtivo no País.

Desde 2010, vendedores ou fabricantes do varejo que fazem negócio com o estado da Califórnia e possuem recebimentos anuais mundiais brutos superiores a US\$ 100 milhões devem divulgar – em seu site ou por escrito – informações sobre os seus esforços para erradicar o tráfico de pessoas e a escravidão em suas cadeias de suprimentos.

Já em 2015, passou a vigorar uma lei britânica que exige que empresas nacionais e estrangeiras, que realizam negócios com o Reino Unido e têm um volume de negócios anual global de mais de US\$ 52 milhões, declarem, ao fim de cada exercício financeiro, medidas adotadas para garantir que não haja escravidão moderna em seus negócios ou cadeias de suprimentos.

Nesse mesmo caminho, a França aprovou, em 2017, a exigência de um “Plano de Vigilância” para evitar violações de direitos humanos e impactos ambientais em toda a sua cadeia de produção. A lei vale para empresas com sede em seu território, que empreguem 5 mil funcionários em solo nacional ou pelo menos 10 mil funcionários em todo o mundo (inclusive por meio de subsidiárias diretas e indiretas), e para empresas sediadas fora da França, com subsidiárias francesas, se empregarem pelo menos 5 mil funcionários em território francês.

A mais recente, complexa e exigente legislação sobre esse tema é a da Austrália. Aprovada em 2019, exige que as empresas que operam em seu território com receita anual superior a US\$ 100 milhões declarem, anual e publicamente, a estrutura, operações (e cadeias de suprimentos da entidade), potenciais riscos de escravidão moderna nas operações (e cadeias de suprimentos), ações para avaliar e mitigar riscos, incluindo processos de devida diligência e correção, além de como a entidade avalia a eficácia dessas ações.

Ou seja, as empresas que quiserem continuar fazendo negócios com esses países precisarão investir muito nos seus processos de Due Diligence, se não quiserem ficar sujeitas a barreiras comerciais não tarifárias por conta de questões sociais.

Outro grande risco é ficar sem financiamento. Nos últimos anos tem ocorrido, em nível internacional, várias movimentações no sentido de pressionar o setor financeiro (bancos, fundos de pensão, seguradoras, fintechs, reguladores e outros) a tomar medidas contra a escravidão moderna e o tráfico de pessoas. Um exemplo é a “Iniciativa Liechtenstein”, uma parceria público-privada entre os governos de Liechtenstein, Austrália e Holanda, bem como atores e fundações do setor privado

do Liechtenstein, o que coloca o setor financeiro no centro dos esforços globais para acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, em conformidade com a Agenda 2030.

No Brasil, o Ministério Público do Trabalho ingressou recentemente com ações civis públicas contra bancos nacionais e internacionais por concederem crédito à empregadores que estavam na Lista Suja. A mesma pressão sobre as empresas tem sido feita por parte de investidores. Em 2011, ações de uma gigante da moda despencaram na Bolsa de Valores de Madri após denúncias de mão de obra escrava por um fornecedor da companhia, em oficinas clandestinas no estado de São Paulo.

Sabemos que quanto mais complexa uma cadeia de produção, mais vulnerável ela está em relação ao trabalho escravo. E ao discutirmos essa vulnerabilidade, propusemos um outro olhar – identificar, mensurar e localizar o risco de trabalho escravo a partir da vulnerabilidade da população local. E sobre isso não faltam dados no Brasil!

Com o objetivo de aprimorar os processos de prevenção, criar um referencial comum, otimizar recursos e esforços e trazer agilidade, segurança e assertividade para as ações, criamos o Índice de Vulnerabilidade Impacto. Durante meses nos debruçamos sobre dados do IBGE, incluindo Banco Multidimensional de Estatística, Cadastro Central das Empresas, Censo Demográfico, Perfil do Municípios Brasileiros e Pesquisa de Informações Básicas Municipais. Estudamos outros bancos de dados como Dataprev, CAT, SUB, Portal do Empreendedor/Governo Federal, MDS/SAGI, Rais e demais bases do Ministério do Trabalho (atual Ministério da Economia), agregamos o Sistema de Indicadores Municipais de Trabalho Decente da OIT, e consideramos os dados disponíveis sobre fiscalizações e trabalho escravo no Observatório Digital de Trabalho Escravo (MPT e OIT).

Analisamos todos esses dados e criamos ponderações para as variáveis, dividindo-as em três grupos: (1) variáveis sociodemográficas e econômicas que ajudam a construir o contexto econômico e social do município, mas são pouco relacionadas a trabalho escravo; (2) variáveis indiretamente relacionadas a trabalho escravo, que não demonstram necessariamente uma vulnerabilidade, mas sim uma fragilidade social (ex: existência ou não de equipamentos públicos de saúde, cultura, habitação, desenvolvimento urbano), e (3) variáveis que possuem alta relação com trabalho escravo, como indicadores de pobreza e vulnerabilidades sociais mais críticos, além do histórico de trabalho escravo, que inclui dados sobre Lista Suja, operações de fiscalização e resgates.

Com isso, por meio de informação de qualidade produzida de forma segura a partir do cruzamento e análise de dados confiáveis, é possível desvendar, localizar e mensurar o risco de trabalho escravo ou trabalho infantil para que políticas de prevenção e combate mais eficientes sejam criadas.

Quer saber como isso funciona na prática? Imagine um representante da área de compras, sustentabilidade ou compliance de uma grande multinacional lidando com centenas ou milhares de fornecedores espalhados pelo Brasil. No ritmo alucinado dos fluxos comerciais das cadeias de valor, como se certificar de que todos os parceiros das várias etapas dos processos produtivos atuam de forma responsável nas contratações de seus trabalhadores? Na tela, CEPs e CNPJs rodam o dia inteiro. Por trás desses números, histórias de vida, e, entre elas, algumas que podem estar marcadas por situações de exploração extrema como o trabalho escravo.

Agora imagine esse mesmo comprador acessando facilmente um aplicativo que mostra dados públicos, de fontes confiáveis, analisados em tempo real e que indicam entre todas as cidades onde existem fornecedores, quais as que possuem maior ou menor risco de trabalho escravo, de acordo com a vulnerabilidade socioeconômica de sua população. E mais, qual é o peso dessa vulnerabilidade para cada setor, quais os fatores socioeconômicos que estão deixando os trabalhadores mais vulneráveis, etc. Com esse tipo de informação, empresas poderão tomar melhores decisões na hora de fazer negócios e cobrar mais responsabilidade dos fornecedores. Além disso, será possível envolver governos locais na busca por soluções que reduzam a vulnerabilidade da população, por meio de políticas públicas específicas para os fatores de vulnerabilidade identificados.

A primeira iniciativa em torno do Índice de Vulnerabilidade Inpacto ganhou forma entre 2017 e 2018, com o apoio da JBS e a parceria da Agrottools. A demanda por mais informações para a tomada de decisão era algo recorrente nas reuniões de associados do Inpacto e a JBS foi a primeira empresa a investir e apostar nessa ideia.

Em 2019, desenvolvemos uma proposta para o setor do café, com o apoio da Catholic Relief Services, agência humanitária internacional da comunidade católica nos Estados Unidos, que na época era parceira do Inpacto para uma estratégia setorial.

Em meados de 2019, conseguimos, por meio de um edital da Embaixada do Reino Unido, consolidar um projeto piloto de teste do Índice de Vulnerabilidade com empresas brasileiras e multinacionais. Foi uma oportunidade de ampliar as discussões em torno dos indicadores, aproximar as empresas da estratégia de olhar para a vulnerabilidade das populações, e validá-los com profissionais que têm o desafio de prevenir e enfrentar o trabalho escravo nas cadeias produtivas das corporações que representam.

Nosso próximo passo, após rodada de teste com as empresas, é validar a metodologia do índice com um grupo de especialistas em dados, estatísticas e conhecedores do tema do trabalho escravo. E, em paralelo, construir uma plataforma onde as informações do índice sejam facilmente acessadas pelas empresas.

O Índice de Vulnerabilidade Inpacto já foi apresentado para diversas organizações nacionais e internacionais, assim como em audiência pública do Congresso Nacional. Desde então, tem despertado o interesse de vários atores, destacando mais uma vez o Brasil em estratégias de combate ao trabalho escravo.

Em 2019, o Inpacto, que desde a sua criação atua no campo de combate ao trabalho escravo, aprovou, em assembleia com seus associados e por demanda das próprias empresas, a possibilidade de atuar também no combate ao trabalho infantil em cadeias produtivas. Por isso, o tema do trabalho infantil vem sendo incorporado no Índice de Vulnerabilidade, assim como nas demais estratégias do instituto. Obrigada.

João Paulo Dorini: Obrigado, Daniele. Vamos abrir agora para perguntas. Doutora Fabiana Galhera Severo, da Defensoria Pública da União, está com a palavra.

Fabiana Galhera Severo: Boa tarde a todas e todos, cumprimento as palestrantes, as apresentações foram muito boas. Aliás, foram dois dias de apresentações e de conteúdo enriquecedores. Meu nome é Fabiana Severo, estive ontem em uma mesa. Sou defensora Pública Federal. Minha pergunta é voltada à professora Flávia, é um prazer conhecê-la pessoalmente, já a conhecia por esse trabalho do grupo de direitos humanos e empresas da FGV. E a minha questão é motivada pelo fato de eu representar a Defensoria Pública da União no Conselho Nacional dos Direitos Humanos, como conselheira, e no qual exerci a Presidência no segundo ano do biênio passado. No CNDH, temos um trabalho que tangencia o tema de direitos humanos e empresas, já há algum tempo, pela perspectiva das coletividades atingidas, dada uma vocação do conselho, que as recebe nas plenárias, em ações, e também vai a missões no Brasil todo para dialogar diretamente com essas coletividades.

Em 2019, o tema de direitos humanos em empresas, desde a edição do decreto no ano passado, nos preocupou, em razão da perspectiva de adoção de um plano desenhado sem a participação social direta das coletividades historicamente envolvidas nas lutas por direitos e sem levar em consideração as conquistas que obtivemos no ordenamento jurídico brasileiro, seja em lei em sentido estrito, como a legislação sobre trabalho escravo e a legislação ambiental – e o Brasil tem legislação mais avançada do que os princípios orientadores –, seja na incorporação de tratados internacionais. E desses tratados, cito especificamente a Convenção 169 da OIT, sobre o direito à consulta. Ou até mesmo na jurisprudência mais avançada.

O grupo de pesquisa tem dialogado diretamente com o governo em algumas construções. Por exemplo, ocorreu um seminário de direitos humanos e empresas no CNDH em agosto trazendo várias coletividades – Justiça nos Trilhos, quilombolas, Livre Barcarena, indígenas, enfim, pessoas que estão nesse lado, que se veem como não estando, não sendo chamadas para dialogar nesses espaços do governo. Depois, em outubro, teve outro seminário, de empresas e direitos

humanos, que teve algum diálogo com o grupo de pesquisa da FGV. E por isso a minha pergunta é sob essa perspectiva: estão no radar do grupo essas duas questões – participação social direta dos movimentos sociais e a preocupação com a adoção de um plano, ou normatização, que nesse ponto signifique retrocesso em relação a direitos conquistados no nosso ordenamento jurídico? Obrigada.

João Paulo Dorini: Obrigada. Luís Alexandre, por favor.

Luís Alexandre: Vou complementar a pergunta da Fabiana, pedindo que a Flávia comente uma experiência que a Inspeção do Trabalho em São Paulo teve, talvez a primeira mais aprofundada, nesse fantástico mundo da governança em direitos humanos em empresas multinacionais. Foi um caso específico e recente, de 2018, na indústria da alimentação, em que o Programa de Erradicação do Trabalho Escravo se debruçou sobre mecanismos de duas grandes multinacionais de alimentos, duas das maiores do mundo, que tinham programas muito robustos de governança em direitos humanos. Mas que falharam redondamente, permitindo que ocorressem situações de exploração de trabalho análogo ao de escravo na linha de distribuição desses alimentos.

Queria que você, Flávia, comentasse a falha no diagnóstico prévio desses sistemas de governança, ao não trazer para o radar atividades potencialmente perigosas para a questão da legislação de direitos humanos. Por exemplo, no caso específico dessas duas empresas, e não somente nas filiais no Brasil, mas em outros países em que essas empresas atuam, e mesmo nas suas sedes na Europa, elas não tratavam a atividade de distribuição como uma atividade da sua cadeia de valor. Assim, de um lado do core business tudo era muito bem feito, mas do outro, era um valeduto para que a distribuição ocorresse. Eu quero que você comente também a importância que poderia ter a Inspeção do Trabalho pública em apontar esse tipo de falha.

João Paulo Dorini: Vou fazer uma pergunta também, estendendo-a às demais palestrantes, a Iara e a Daniele. No contexto atual de omissão estatal no combate às violações de direitos humanos, como atuarmos no convencimento, tanto de fornecedores, quanto de consumidores, sobre a importância de uma agenda efetiva de consumo consciente? Se o próprio Estado indica que não tem nenhum tipo de violação ocorrendo e que está tudo certo, como podemos fazer com que essa agenda chegue de fato a essas entidades e aos consumidores?

Mais alguma pergunta? Por favor.

Carmelita: Meu nome é Carmelita, sou do Sindicato das Costureiras. Na verdade, eu queria só fazer uma colocação. Temos cadastradas no sindicato 7,5 mil empresas, que fornecem para os grandes magazines, e que têm o selo da ABVTEX. Para produzir para os grandes magazines, tem que ter esse selo. Mas temos que nos preocupar também com aquelas empresas que não produzem para os grandes

magazines, e nelas as condições são precárias, mesmo com toda a atuação da Inspeção do Trabalho, que nos dá um grande apoio. Então, achei muito legal a sua apresentação, Iara, porque nós temos que ter um olhar também para essas oficinas, onde não há somente bolivianos, mas brasileiros também. Além de trabalho escravo e mão de obra precarizada, nosso setor registra um imenso assédio moral.

Em relação ao Pacto e seus dez anos, que nós estamos discutindo aqui, acredito que temos que dar continuidade a esse trabalho, com uma maior atenção sobre empresas que não produzem para os grandes magazines.

João Paulo Dorini: Obrigado pela colaboração. Vamos encerrar as perguntas com a Lívia.

Lívia dos Santos Ferreira: Eu queria fazer duas perguntas. Para a Iara, peço que complemente o que o Dorini colocou sobre a questão do consumo consciente. Eu me incomodo muito com esse discurso do consumo consciente. Vejo muitos eventos colocando a questão da responsabilidade do consumidor, mas, sinceramente, essa discussão não faz sentido no Brasil por causa da falta de transparência nas cadeias produtivas daqui. Para mim, tentar responsabilizar o consumidor é um pouco semelhante a tentar responsabilizar o trabalhador escravo por ter ido para aquele trabalho degradante. E o consumidor também precisa economizar, a maioria das pessoas é assalariada. Então, minha pergunta é: qual é o índice de transparência que o consumidor recebe das cadeias, para realmente ter condição de aderir ao consumo consciente?

A próxima pergunta é para a Flávia. Eu gostaria de saber dela qual a possibilidade dessa pesquisa ser estendida para o tema da efetividade dos TACs, a fim de responder à seguinte questão: em que termos as cláusulas do TAC realmente provocam mudança na realidade do mundo do trabalho? E não somente os aspectos formais do TAC. Porque o que eu vejo na prática são muitos TACs e o Ministério Público do Trabalho dependendo de a Inspeção verificar se o TAC foi cumprido, se teve efetividade. Então, de fato, sem a verificação da Inspeção, o MPT não tem informações sobre a efetividade dos próprios TACs.

João Paulo Dorini: Obrigado, Lívia. Essa questão do consumo consciente é interessante porque não é possível simplesmente trazer conceitos aplicáveis a outros tipos de sociedades e culturas e querer internalizá-los como se fossem absolutamente aplicáveis a nossa realidade. Por isso, é também necessário pensar em como trazer o consumidor para alguma forma de participação responsável dentro do consumo. Vou passar primeiro para a Flávia, que vai começar a responder.

Flávia Scabin: Obrigada por todas as perguntas. Vou começar pela pergunta da Fabiana. Também é um prazer conhecê-la pessoalmente, acompanho a distância a sua atuação e vê-la aqui é muito bom. Acho que você tem duas perguntas dentro da pergunta feita – a primeira, a questão dos planos nacionais, e depois, a não

implementação dos princípios orientadores com participação das vítimas das violações.

Primeiramente, também nos preocupa a questão da voluntariedade do decreto, e o que as Nações Unidas vêm colocando é que precisamos avançar em mecanismos que são voluntários, mas também, especialmente, em mecanismos que são vinculantes. A ONU até criou um conceito, chamado Smart Mix, que é o melhor cenário do que vem observando. Consiste na cobrança tanto por via reputacional como vinculante. E temos visto que, no Brasil, o aspecto vinculante está retrocedendo, o que também nos preocupa. O decreto, ao assumir que os princípios orientadores são um compromisso voluntário, traz um problema que precisamos colocar na mesa e debater.

Em relação aos planos, você tem razão, Fabiana. Fizemos uma pesquisa, acho que em 2013 ou 2014 – está publicada no nosso site em português e inglês –, e àquela época haviam sido feitos sete planos nacionais de ação sobre empresas e direitos humanos. E a nossa pesquisa olhava os textos desses planos, mas também incluía entrevistas com as pessoas que participaram dos governos desses países no plano e com atores relevantes da sociedade civil que estavam monitorando esses planos. E eu acho que a sua preocupação se respalda em todos eles. Estamos falando ainda dos primeiros planos, europeus, cuja realidade pode até ter uma série de violações, mas é muito diferente da nossa em termos de escala. Como foi dito aqui, o Brasil tem uma realidade de violação e de risco muito maior.

Mesmo em relação a esses planos, o que é apresentado como crítica não se refere somente à não participação dos diferentes atores envolvidos, especialmente as vítimas, mas também à questão da linguagem, que era muito mais uma linguagem de responsabilidade social corporativa, de dizer que a empresa tinha ação social, mas com pouca cobrança. Nesse relatório que publicamos, há uma série de críticas, a respeito do que não fazer, das lições aprendidas e de quais são os exemplos que o Brasil não deveria seguir. Então, de fato, é preciso cobrar que o País não siga esses exemplos em um plano de ação, porque vai acrescentar muito pouco ao combate às violências.

Nesse sentido, no governo anterior fomos chamados para fazer um plano de ação. E a nossa resposta foi recusar e dizer que, se o País fosse fazer um plano de ação, melhor seria fazer uma avaliação de base, entender melhor quais eram as violações, entender os riscos, consultar os atores atingidos, no Brasil inteiro. E isso é algo grande, não dá para ser feito em um ou quatro meses de trabalho, tem que haver muito mais tempo, porque o acesso à informação e a consulta têm que ser levados a sério. Então, em vez de um plano, fizemos o documento “Implementando os princípios orientadores sobre empresas e direitos humanos”, com uma série de críticas e ponderações sobre as razões da necessidade de haver consulta e transparência, além de participação das vítimas e possíveis vítimas de violação a direitos humanos por empresas. Trago essa referência para dizer que

estamos do mesmo lado.

Em relação a esse último evento, a nossa participação foi motivada por um convite do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), que pediu que fizéssemos uma revisão técnica da tradução do documento para português, porque, apesar de o Brasil ter adotado os princípios orientadores sobre empresas e direitos humanos em 2011, até recentemente não existia uma tradução oficial para o nosso idioma, o que comprometia o acesso ao documento. Então, foi feita uma versão oficial em português e o Alto Comissariado nos pediu que fizéssemos uma revisão técnica, na qual cuidamos em trazer conceitos de direitos humanos e olhar para que aquilo fosse muito além da responsabilidade social corporativa. Essa foi a nossa grande missão, e muito do que colocamos passou – não sei se foi feita uma revisão pelo governo.

Mas eu concordo que isso deveria ter sido feito num evento com todos os atores envolvidos, especialmente as vítimas e as possíveis vítimas de violação, porque acredito que precisamos, de fato, escutá-las, e é um desafio enorme fazer isso. Sabemos o quanto precisamos avançar na efetivação da Convenção 169 da OIT, e o quanto ela não é observada em todas as políticas e todos os projetos de infraestrutura, mineração, e outras áreas.

Em relação à fala do Luís Alexandre, nós soubemos desse caso, sim. Vou trazer aqui informação de outra pesquisa, que também está em andamento – a Rafaela é uma das principais pesquisadoras dessa frente –, para corroborar o que você trouxe, Luís. Quando os princípios foram aprovados, além de trazerem o novo paradigma de dizer que as empresas precisam respeitar os direitos humanos, e que isso está muito além da relação bilateral que ela pode ter, e está muito além de só olhar o espaço de trabalho, que precisa considerar cadeias, e o entorno também das operações, trouxeram uma série de ferramentas de prevenção de riscos das empresas.

Os princípios trouxeram um novo arcabouço que diz que a empresa está envolvida não somente por uma relação de causalidade – que é um termo técnico-jurídico –, mas também porque pode contribuir ou estar em conexão com uma violação, e esses três casos passam a ser casos de responsabilização. E vemos que isso ainda é pouco observado e colocado. Mas acredito haver uma oportunidade de cada vez mais trazermos para a prática esses novos conceitos, que já estão criados no âmbito dos princípios orientadores.

Esses princípios trouxeram também algumas ferramentas – a avaliação de impactos em direitos humanos é uma delas, e a devida diligência em direitos humanos, que a avaliação de impacto integra, é outra. Elas vão apontar que é preciso respeitar os direitos humanos e garantir que a empresa não esteja envolvida em nenhuma violação. E vão apontar que a empresa precisa fazer uma avaliação de impacto, que consulte os diferentes atores, especialmente as vítimas, e que seja respaldada

em ações efetivas dentro da empresa, de forma integrada. Não adianta haver um diagnóstico e nada ser feito. As empresas precisam monitorar e prestar contas, de forma transparente e pública.

Acredito ser preciso avançarmos muito, porque não há aqui essa demanda por prestação de contas. Nesse evento mesmo, foi dado o exemplo da ABVTEX, que tem uma iniciativa interessantíssima, de cobrar certificação e fazer a fiscalização, mas que não é pública. Então, se as empresas cada vez mais tornarem seus riscos públicos, vai fazer uma grande diferença. E por que eu estou falando de transparência? Porque talvez exigir transparência seja a forma de combatermos casos de violação.

Em outra pesquisa, que anunciei aqui, estamos monitorando os relatórios de sustentabilidade, sob formato GRI, das 50 maiores empresas atuando no Brasil, dos últimos cinco anos. Nesses relatórios, as empresas dizem o que fazem pelos direitos humanos. Na análise desses documentos, nosso foco é entender o que elas têm declarado sobre cadeia. E nos assusta ver, por exemplo, que, dessas 50 maiores empresas, pouquíssimas falam sobre cadeia. E, de fato, as empresas não olham para a questão da distribuição que você menciona, Luís, é uma área que não está relatada. Quem conhece um pouco de GRI sabe que é preciso olhar para os danos e riscos mais severos indicados ali e, a partir do momento que se entende quais são os danos e riscos mais severos, é necessário relatá-los.

Entre essas maiores empresas, há agronegócio, mineração, bancos, todos setores que envolvem e influenciam muitas cadeias. Se a maioria não trata das cadeias, há aí um problema. E precisamos começar a entender que riscos ou impactos severos não podem ser somente o que querem relatar por terem feito uma ação social interessante. Nesse ponto, trago outro dado observado – das ações registradas pelas empresas em direitos humanos, 80% não têm nenhuma relação com o negócio delas. Assim, quando o Luís fala de core business, entendemos que está falando da necessidade de endereçamento dos riscos reais e potenciais das violações, para só depois haver a prestação de contas das ações de determinada empresa.

Esperamos que, com essa pesquisa, e também com uma cobrança maior por transparência, possamos entender ser preciso mudar um pouco o curso e olhar para o fato, para como o negócio está impactando ou não, e não para as ações sociais da empresa. E isso é uma mudança de paradigma na responsabilidade social e empresarial, na sustentabilidade para direitos humanos e empresas, o que significa coisas muito diferentes e que precisamos começar a colocar na pauta.

Quando começamos a fazer pesquisas que mostrem quais são os casos judicializados, como eles têm sido cobrados, estamos apontando ser necessário ir além do que é voluntário, se de fato quisermos mudar uma realidade. E eu concordo com o que a Livia trouxe, sobre ser preciso ir além para cobrar efetividade. Essa é uma pesquisa que começou agora, com uma amostra pequena, só no município de São Paulo, mas

que certamente vai olhar para a efetividade, buscar indicadores para avaliar as efetivas alterações no município depois de anos passados, porque essas empresas têm uma capacidade enorme de influenciar municípios. Esses, acho, são os próximos passos, e é preciso muito fôlego e muitas pessoas para fazer tudo isso. Obrigada.

Daniele Martins: Respondendo a sua pergunta, Dorini, eu complementaria o que a Flávia trouxe na apresentação dela sobre as legislações internacionais. Essas legislações aumentaram nos últimos dez anos, e daí pode vir a força para mudar a realidade no contexto interno de retrocesso em que vivemos.

Isso mostra como, no debate internacional de direitos humanos e empresas, esse rigor está evoluindo, é uma tendência. E muitas empresas negociam com esses países, estamos falando da Europa, dos Estados Unidos, da Austrália, e de cadeias globais de valor. Assim, é imprescindível que as nossas empresas multinacionais olhem atentamente para isso. E a nossa iniciativa do índice de vulnerabilidade visa trazer ferramentas padronizadas, com legitimidade, avaliadas, que permitam a construção de uma ação coletiva para identificar e mitigar esses riscos.

Iara Vidal: Falando sobre consumo consciente – vou até me controlar um pouco, porque sou vintage –, eu acredito em democracia participativa, em toda essa construção. Para ser bem sincera, vejo com muito pé atrás iniciativas empresariais, porque acredito que o Estado é quem deve fazer essa mediação. Em relação a consumo consciente, para mim, depois do voto, é a ferramenta mais importante que tenho de cidadania. Acredito que a decisão sobre o meu dinheiro – o que, como e onde compro – seja a maneira de realmente mudar o mundo.

Mas eu não sei como promover o consumo consciente. Acredito que o caminho passe pela construção de políticas públicas não só de responsabilização, mas de conscientização das pessoas. E sempre lembrando que nós somos o Brasil, não a Dinamarca, o que significa que temos uma especificidade nossa. Além disso, em relação ao consumo consciente, me incomoda muito o processo de gentrificar esse acesso. Há várias marcas por aí ditas sustentáveis, mas muito caras. Eu fico pensando para quem essas marcas estão vendendo. Assim, eu acho que o consumo consciente começa com o quanto uma pessoa pode pagar pela mercadoria.

Vou dizer o que faço. Eu, Iara, dou o meu dinheiro para as minhas “manas”, ajudo as minhas amigas a pagarem boleto, compro de quem conheço. E não necessariamente vou conseguir saber como foram feitas essas mercadorias. Isso aqui [mostrando as roupas que está usando] eu comprei de uma outra Iara, de uma marca específica, essa peça é da loja de uma amiga de uma marca daqui. Eu adoro frequentar sapateiro, ir lá e arrumar meus sapatos, em vez de comprar novos. Mas acredito não existir uma fórmula. Não posso chegar para o outro e impor como ele tem que consumir. Nós consumimos o que a nossa realidade nos permite, e o consumo consciente passa por um exercício de cidadania. Há lojas onde eu não entro, para as quais não dou o meu dinheiro, das quais não quero as peças nem se

estiverem distribuindo, mas isso é de cada um.

Enfim, não acredito em empresas boazinhas, mas acredito num cidadão ativo. Eu cobro quem elegi com meu voto – quando tenho a sorte de eleger alguém –, eu quero a minha agenda cidadã. E eu me interesso pela moda que é feita na periferia da minha cidade. E acredito que o meu jeito de comprar é também um jeito de contribuir com o enfrentamento da desigualdade. Assim, compro de quem acho que precisa. É isso, espero ter respondido. Obrigada.

João Paulo Dorini: Obrigado. Com isso, encerramos a última mesa das nossas jornadas. Eu passo a palavra agora para a Lívia, que vai fazer o fechamento do evento.

Encerramento



Lívia dos Santos Ferreira: Agradeço muito às palestrantes da última mesa, que foi espetacular, e a todas as pessoas que participaram e acompanharam o evento até o final.

Estou muito satisfeita por ter integrado a organização das jornadas, junto com todas as instituições que marcaram presença aqui.

Eu quero louvar ainda a iniciativa multissetorial desse evento, que foi fantástica. Todos aqui temos telhado de vidro, mas, mesmo assim, todos nos colocamos abertos para receber críticas e para dialogar. Tivemos sindicato, governo, entidades empresarias, sociedade civil, academia, o que mostra o nível de maturidade e como isso é importante para continuarmos a discutir e a melhorar o Pacto, a incrementar o setor e a criar mais formas de atuação.

Obrigada a todos e considero encerrado o evento



Equipe organizadora do evento do Pacto

LINHA DO TEMPO - PONTO A PONTO

História do Combate ao Trabalho Escravo em São Paulo

10 Anos do Pacto Contra a Precarização e Pelo Trabalho Decente em São Paulo





Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho

**SCN -QD.01 - BLOCO C - Nº85 - ED. BRASÍLIA TRADE CENTER - SALAS 401/410
BRASÍLIA-D.F - CEP: 70711-902 TELEFONES: 61-3328 0875 | FAX: 61-3328 6338**

**sinait@sinait.org.br
www.sinait.org.br**

Foto da Capa: Vítima de tráfico de pessoas e de condições análogas às de escravo em oficina de costura localizada na Zona Leste de São Paulo. A trabalhadora, natural do Perú, ficava confinada, era maltratada, recebia valores inferiores ao mínimo legal, foi enganada quanto às condições de trabalho oferecidas na origem – região meridional peruana – e acabou sendo resgatada dessa situação pelos Auditores-Fiscais do Trabalho do Programa Estadual de Combate ao Trabalho Escravo, da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo – **Foto:** Sérgio Carvalho, Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo